



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

quarta-feira, 20 de maio de 2020

Ano VI - Edição nº 01022 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C3B718858DBD65CE82CB77929FA34A9F

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2020
- RETIFICAÇÃO – EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2020
- DECRETO N.º 20.507 - EM 20 DE MAIO DE 2020.
DECRETO N.º 20.508 - EM 20 DE MAIO DE 2020.
- PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSO DA JUSTIÇA FEDERAL - COVID 19
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 66.2020.
- EXTRATO DE DISPENSA Nº 42.2020
- RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 42.2020
- DISPENSAS - CONTRAÇÕES COMBATE E PREVENÇÃO COVID - 19 - REPUBLICAÇÃO.
- PAGAMENTOS REALIZADOS AOS CONTRATOS - COVID 19.
- EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 020/2020
- DECRETO Nº 20.509 – EM 20 DE MAIO DE 2020.
- DECRETO Nº 20.509 – EM 20 DE MAIO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2020 – Objeto: Contratação de empresa por registro de preços para possível e eventual aquisição de gêneros alimentícios (secos, hortifrutigranjeiros, proteínas, pão e polpas de frutas) para suprir as necessidades dos programas e unidades de atendimento desta secretaria pelo período de 12 (doze) meses, conforme anexo I - termo de referencia do edital - Início do recebimento das propostas: às 08:00 horas do dia 29/05/2020 - Abertura de propostas: às 09:00 horas do dia 02/06/2020 - Início da sessão pública: às 13:00 horas do dia 02/06/2020 (Horário do Estado da Bahia) – **Licitação [nº 816210]**- Tempo de disputa: 05 (cinco) minutos mais o tempo aleatório do sistema – Menor Preço Global - O Edital e anexos estão disponíveis aos interessados gratuitamente no Diário Oficial do Município <http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/diario> e www.licitacoes-e.com.br. Informações: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jequié, situado à Praça Duque de Caxias s/n, CEP: 45.208.903 Bairro Jequiezinho Jequié/BA, das 08:00hs às 12h:00, Tel. (73) 3526-8042. Jequié/BA, 18 de maio de 2020. Odair José da Silva Santana – Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO – EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2020

REFERENTE AO EDITAL DE LICITAÇÃO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 - terça-feira, 19 de maio de 2020 | Ano VI - Edição nº 01021 | Caderno 1 Diário Oficial do Município 019 – 067.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2020 – Objeto: Registro de preços para contratação de empresa, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, para possível e eventual aquisição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos próprios e do programa da alimentação escolar para os estudantes das escolas públicas da educação básica de Jequié-ba, conforme Anexo I, Termo de Referência.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

ONDE SE LÊ:**1 – OBJETO**

Registro de preços para contratação de empresa, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, para possível e eventual aquisição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos próprios e do programa da alimentação escolar para os estudantes das escolas públicas da educação básica de Jequié-ba, conforme Anexo I, Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 Tendo em vista a paralisação das atividades nas unidades escolares em decorrência da situação de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo corona vírus – Covid-19, é que justifica a contratação de empresa por sistema de registro de preços, para possível e eventual aquisição de gêneros alimentícios para fornecimento de kit emergencial, adquiridos no âmbito do PNAE, bem como, com recursos próprios da prefeitura municipal, aos estudantes matriculados nas escolas públicas do sistema municipal de ensino de Jequié-BA durante o período de suspensão das aulas, conforme a Lei nº. 13.979/2020, Medida Provisória nº. 926 de 20 de março de 2020 e Medida Provisória nº. 951 de 15 de abril de 2020.

3 – ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE A SER CONTRATADO:

ITENS PROCESSO DE COMPRA						
Item	Tipo	Cód.	Descrição	Quant.	Und.	Vlr. Tot
1	Mat.	91829	02 KGS ACUCAR, CRISTALIZADO, CONTENDO O MINIMO DE 99,3% DE SACAROSE, APARENCIA HOMOGENEA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, COR BRANCA; 02 KGS ARROZ, PARBOILIZADO, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1, EMBALAGEM CONTENDO 1 KG; 01 PCT DE BISCOITO, TIPO CREAM CRACKER, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 400 G; 01 PCT DE BISCOITO, TIPO MARIA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 400 G; 01 PCT CAFE, TORRADO E MOÍDO. EMBALAGEM A VACUO DE 250 G; EXTRATO, DE TOMATE, CONCENTRADO. EMBALAGEM COM 340G; 01 KG FARINHA, DE MANDIOCA, GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA. TIPO 1: 01 KG FEIJÃO.	54.000	K	67,77 3.659.580,00

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

			CARIOQUINHA, TIPO 1, EMBALAGEM COM 01 KG; 01 PCT FUBÁ DE MILHO, 1ª QUALIDADE, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO DE 500 G; 01 PCT LEITE, EM PÓ, INTEGRAL, PASTEURIZADO, SEM SORO E SEM AMIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 200 G; 01 PCT MACARRÃO, TIPO PARAFUSO, A BASE DE FARINHA, COM OVOS, MÍNIMO DE 58 G DE CARBOIDRATOS, 8,0 G DE PROTEÍNA, 230,4 KCAL/960 KJ, 500 G; 01 PCT MILHO, BRANCO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 500 G; 01 PET ÓLEO DE SOJA, COMESTÍVEL, VEGETAL, REFINADO, SEM COLESTEROL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 900 ML; 01 PCT PROTEÍNA, DE SOJA, TEXTURIZADA, COR CLARA, MÍNIMA DE 52% DE CONCENTRAÇÃO DE PROTEÍNA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 400 G; 01 KG SAL, REFINADO, IODADO, INDICADO PARA CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 1 KG. 01 UND VINAGRE, DE ALCOOL, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE CONTENDO 500 ML.						
Valor Total:									3.659.580,00

4. DAS CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA E PRAZO DE ENTREGA

A empresa vencedora fornecerá os produtos licitados ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargos, em até 08 (oito) dias a partir da data da ordem de fornecimento emitidas pela Secretaria solicitante deste Município, salvo em casos justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, no Galpão da Divisão de Alimentação Escolar de Jequié-BA, situado a Rua Corredor Costa Brito, Nº. 084, Jequiezinho, Jequié-BA, CEP – 45.208-023.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

6. ESTIMATIVA DE VALOR

R\$ 3.659.580,00 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E OITENTA REAIS).

6. FISCAL DO CONTRATO

JOSÉ ALEIXO SANTOS NETTO

ACRESCENTA-SE:

7. DAS AMOSTRAS

8.2 As licitantes vencedoras deverão apresentar as amostras de todos os produtos cotados no prazo de 72 (setenta e duas) horas para análise, onde deverão ser protocoladas pelo responsável da análise dos produtos.

8.2.1 As amostras dos produtos deverão ser encaminhadas ao CAE – Conselho de Alimentação Escolar situa da na Rua Frederico Costa, nº 071 – Centro, Jequié – BA, CEP 45.203-630, para análise, onde deverá ser emitido parecer de aprovação dos produtos.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.2.2 AS AMOSTRAS deverão estar IDENTIFICADAS com data, assinatura e nome da empresa licitante. Não serão avaliadas as amostras que não estiverem identificadas ou fora de sua embalagem original.

ANEXO IV MODELO DE MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NO QUE SE REFERE AO LOCAL DA ENTREGA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO MATERIAL

ONDE SE LÊ:

3.1 A empresa vencedora entregará o material licitado ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargos no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Jequié, situado à Rua Leonel Ribeiro, nº 205, Bairro Campo do América, Jequié-BA, no prazo máximo determinado pelo edital.

LEIA-SE:

3.1 A empresa vencedora fornecerá os produtos licitados ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargos, em até 08 (oito) dias a partir da data da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria solicitante deste Município, salvo em casos justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, no Galpão da Divisão de Alimentação Escolar de Jequié-BA, situado a Rua Corredor Costa Brito, Nº. 084, Jequiezinho, Jequié-BA, CEP – 45.208-023.

ANEXO V MODELO DE MINUTA DO CONTRATO

NO QUE SE REFERE A SECRETARIA SOLICITANTE E LOCAL DA ENTREGA

DA SECRETARIA SOLICITANTE:

ONDE SE LÊ:

PARÁGRAFO SEGUNDO – O material será entregue de acordo com as solicitações feitas pela Secretaria Municipal de **Desenvolvimento Social**.

LEIA-SE:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO – O material será entregue de acordo com as solicitações feitas pela Secretaria Municipal de **Educação**

DO LOCAL DE ENTREGA:

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

A empresa vencedora entregará o material licitado ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo, em até 07 (sete) dias úteis, no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Jequié, situado à Rua Leonel Ribeiro, nº 205, Bairro Campo do América, Jequié-BA, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

A empresa vencedora fornecerá os produtos licitados ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargos, em até 08 (oito) dias a partir da data da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria solicitante deste Município, salvo em casos justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, no Galpão da Divisão de Alimentação Escolar de Jequié-BA, situado a Rua Corredor Costa Brito, Nº. 084, Jequiezinho, Jequié-BA, CEP – 45.208-023.

Jequié, 20 de maio de 2020. Odair José da Silva Santana - Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.507 - EM 20 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **SANDRO ANDRADE DE SOUZA**, do Cargo em Comissão de Secretário de Apoio Administrativo, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 20 DE MAIO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.507 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 20 DE MAIO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.508 - EM 20 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. **SANDRO ANDRADE DE SOUZA**, para exercer o Cargo em Comissão de Administrador de Cemitérios, Símbolo CC-5, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 21 de maio de 2020, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 20 DE MAIO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.508 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 20 DE MAIO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Prestação de Contas



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

DECISÃO - 10011551**PROCESSO SEI N. 0003776-86.2020.4.01.8004.**

Trata-se de procedimento para destinação de recursos à área de Saúde do Município de Jequié/Ba, sede desta Subseção Judiciária.

Este Juízo deu início a tratativas com o Município de Jequié, informando sobre a existência de recursos financeiros depositados em contas judiciais, derivados de condenações, que poderiam ser revertidos ao ente público, auxiliando nas ações municipais de saúde no atual estado de calamidade.

Foi encaminhado ofício pela Prefeitura de Jequié, ontem, dia 23 de março de 2020, informando sobre a necessidade de robustecimento da capacidade financeira do Município para a adoção de medidas de combate à doença Covid-19, causada pelo vírus SARS-CoV-2.

Em despacho proferido no mesmo dia, este Juízo determinou que a Prefeitura detalhasse os objetos das compras, bem como indicasse a conta bancária para depósito, conforme determinam as resoluções do CNJ e TRF 1ª Região incidentes no caso.

Novo ofício foi encaminhado pela Prefeitura no dia 24 de março de 2020, no qual detalha e realça a situação de calamidade que assola o Município, informando a necessidade de compra de diversos equipamentos e suprimentos no importe de R\$ 1.601,95 (um milhão, seiscentos e um mil reais e noventa e cinco centavos).

Decisão deste Juízo ainda no dia de hoje saneou o feito e determinou a oitiva do MPF.

O MPF se manifestou poucas horas depois, concordando com o pleito municipal e ressaltando a necessidade de atuação dos entes estatais na tentativa de combate à pandemia, bem como anexou recomendação do Ministério Público Estadual para que o Município adote as cautelas necessárias para os gastos públicos, mesmo em cenário de instabilidade social.

É o breve relatório. Decido.

Conforme já delimitado por este Juízo nas decisões precedentes neste feito, a situação de profunda instabilidade social causada pela pandemia é notória, bem assim, a insuficiência de recursos do Poder Público, notadamente os Municípios, para o combate a tal problema. O CNJ possui atos normativos que incentivam e disciplinam a aplicação de recursos derivados de condenações proferidas pelo Poder Judiciário, indicando a necessidade de se reverter tais recursos em ações de cunho social. Este Juízo, inclusive, mantém cadastro de entidades sociais, inscritas por meio de edital, habilitadas a ser destinatárias destes recursos.

A Resolução n. 154, de 13 de julho de 2012 – CNJ, assim dispõe: “Art. 2º. Os valores depositados, referidos no art. 1º, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividade de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora” (...) “Art. 4º. O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos”.

Ademais, atos recentes editados pelo CNJ por ensejo da própria pandemia, quais sejam, a Recomendação n. 62, de 17 de março de 2020 e a Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, fomentam a atuação do Judiciário no sentido

Prefeitura Municipal de Jequié

de destinar os recursos sob sua custódia, derivados de condenações em processos judiciais.

No dia 23 de março, o TRF da 1ª Região também editou Provimento COGER identificado pelo número 10006816, nos autos eletrônicos *PASEI 0007536-55.2020.4.01.8000*, disciplinando os procedimentos envolvendo a situação acima narrada.

É indubitável que o pleito municipal se insere, mais que qualquer outro pleito e mais que em todos os momentos pretéritos, na razão de ser dos institutos acima mencionados. A reversão dos recursos erigidos de condenações judiciais para a área de saúde do Município em momento de iminente colapso social é mais que necessária, tanto para a atuação nos casos de moléstia instaurada quanto, principalmente, para a proteção da sociedade e agentes de saúde na tentativa de evitar a contaminação imediata. A lista apresentada pelo Município em ofício anexo ilustra muito bem esta constatação, uma vez que, entre outras, há a indicação de necessidade premente de compra de máscaras, vestimentas, álcool, detergentes, desinfetantes etc.

Portanto, a demanda apresentada pelo Município é legítima e encontra fundamento fático-normativo.

Conforme ofício encaminhado pela Prefeitura, o Município necessita de R\$ 1.601,95 (um milhão, seiscentos e um mil reais e noventa e cinco centavos) para aquisição dos bens ali listados.

Após somar os valores que existem à disposição deste Juízo, conforme certidão da Secretaria anexada, chegou-se à quantia de R\$ 244.078,98 (duzentos e quarenta e quatro mil, setenta e oito reais e noventa e oito centavos). Embora não seja suficiente para fazer frente à totalidade das despesas estimadas, o valor existente já representa parcela considerável e em volume razoável para auxiliar a população jequieense e das cidades vizinhas, levando-se em conta que Jequié é polo regional e recebe pacientes de outras cidades para atendimento em suas instalações públicas.

Por tudo quanto exposto, defiro o repasse imediato dos recursos disponíveis nas contas judiciais vinculadas aos processos sob a jurisdição deste Juízo, cuja lista se encontra na Certidão 10008741, neste feito.

Em consequência, determino que seja oficiada a Caixa Econômica Federal para que promova a transferência imediata de R\$ 244.078,98 (duzentos e quarenta e quatro mil, setenta e oito reais e noventa e oito centavos), acrescidos de eventuais atualizações monetárias, para a Conta Corrente do Fundo Municipal de Saúde de Jequié, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 09.436.466.0001-09, no Banco do Brasil, de n. 45.068-5, agência 0060-4.

Ressalto que, não obstante a situação de emergência na saúde pública e conseqüente flexibilização na forma de compra dos bens, não se pode olvidar este feito trata de recursos públicos, destinados à sociedade e o gestor deve tratá-los com a cautela e rigor necessários, principalmente para a boa prestação do serviço público e, também, para evitar responsabilização posterior. Neste sentido, merecem realce as recomendações do Ministério Público quanto a atuação estatal na situação de calamidade, máxime a observância das determinações da Lei n. 13.979/20.

Registro que as manifestações do Secretário de Saúde na solicitação dos valores ficam convertidas em Termo de Responsabilidade, ficando ele vinculado como gestor dos recursos transferidos.

Nos termos do art. 5º, IV e alínea “e”, da Resolução COGER 10006816, a Prefeitura deve se comprometer a “*dar amplo conhecimento ao público — por meio de cartaz ou placa afixada na instituição ou em suas redes sociais — de que o projeto selecionado conta com recursos da Justiça Federal*”.

O gestor responsável deve prestar contas da aplicação dos recursos aqui disponibilizados no prazo de 40 dias.

Intimem-se a Prefeitura Municipal de Jequié, a Câmara Municipal de Jequié e o MPF, conferindo ampla publicidade a esta decisão.

Diligencie a Secretaria os atos necessários ao cumprimento.

Cumpra-se, com urgência.

Após o término do período de plantão extraordinário, anexe-se esta decisão aos autos dos processos que originaram os recursos financeiros.

Prefeitura Municipal de Jequié

Jequié/BA, 24 de março de 2020.

JORGE PEIXOTO
Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Souza Peixoto, Juiz Federal Substituto**, em 24/03/2020, às 16:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10011551** e o código CRC **ADD91375**.

Rua Gildélito Ferraz, s/nº - Bairro Jequiezinho - CEP 45208-415 - Jequié - BA - www.trf1.jus.br/sjba/
0003776-86.2020.4.01.8004

10011551v2

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

45068-5 Emergencial			
CREDOR	DATA	NÚMERO DE NF	VALOR R\$
RECEITA - 25/03/2020			R\$ 244.078,98
MFB	27/03/2020	72353	R\$ 27.990,00
GGC DOSTRIBUIDORA	30/03/2020	2671	R\$ 44.198,00
J CARLOS	30/03/2020	2132	R\$ 49.442,50
CONCEITOS MEDICAL	06/04/2020	10432	R\$ 57.000,00
QUALIT MEDIC HOSPITALAR	06/04/2020	3493	R\$ 7.140,00
CORP. AMBIENTAL EIRELI	15/04/2020	282	R\$ 35.900,00
OKEY MED DISTR. DE MED.	24/04/2020	34454	R\$ 22.250,00
DESPESAS			R\$ 243.920,50
SALDO			R\$ 158,48

Prefeitura Municipal de Jequié



Extrato conta corrente

G334031350584466015
03/04/2020 13:59:52

Cliente - Conta atual

Agência 60-4
Conta corrente 45068-5 FMS-JEQUIE -FNS BLINV
Período do extrato 03 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
05/02/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
05/03/2020		0000	13164	112 D?bito Autorizado	1.066.440.001.002	2.211,64 D	
05/03/2020		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	2.211,64 C	0,00 C
13/03/2020		0060	99015	870 Transfer?ncia recebida	550.060.000.045.367	786,35 C	786,35 C
				13/03 0060 45367-6 FMS JEQUIE REC			
25/03/2020		0000	14175	976 TED-Levant Dep?sit Judic	6.112.747	244.074,98 C	
				104 0000 508903001583 JUST FEDERAL O			
25/03/2020		0000	14175	976 TED-Levant Dep?sit Judic	6.150.451	4,00 C	244.865,33 C
				104 0000 508903001583 JUST FEDERAL			
26/03/2020		0060	99015	870 Transfer?ncia recebida	550.060.000.045.367	2.211,64 C	
				26/03 0060 45367-6 FMS JEQUIE REC			
26/03/2020		0060	99015	870 Transfer?ncia recebida	550.060.000.045.367	457,91 C	
				26/03 0060 45367-6 FMS JEQUIE REC			
26/03/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	247.534,88 D	0,00 C
27/03/2020		0000	13138	132 Emiss?o Ordem Banc?ria	2.020.032.705	27.990,00 D	
27/03/2020		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	27.990,00 C	0,00 C
30/03/2020		0000	13138	132 Emiss?o Ordem Banc?ria	2.020.033.007	93.640,50 D	
30/03/2020		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	93.640,50 C	0,00 C
31/03/2020		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JD151293 ISNAIA SOUZA SANTOS.

Prefeitura Municipal de Jequié



Extrato conta corrente

G331051546026219024
05/05/2020 16:09:17

Cliente - Conta atual

Agência 60-4
Conta corrente 45068-5 FMS-JEQUIE -FNS BLINV
Período do extrato 04 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/03/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
06/04/2020		0000	13138	132 Emiss?o Ordem Banc?ria	2.020.040.609	64.140,00 D	
06/04/2020		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	64.140,00 C	0,00 C
15/04/2020		0000	13138	132 Emiss?o Ordem Banc?ria	2.020.041.504	35.900,00 D	
15/04/2020		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	35.900,00 C	0,00 C
24/04/2020		0000	13138	132 Emiss?o Ordem Banc?ria	2.020.042.408	22.250,00 D	
24/04/2020		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	22.250,00 C	0,00 C
30/04/2020		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JD151293 ISNAIA SOUZA SANTOS.

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 66/2020

Processo: 82/2020
Dispensa: 42/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: EVANILDES BARROS CORREIA, com endereço na Rua Des. Andrade Teixeira, 284, Joaquim Romão, CEP 45.200-000, Jequié/BA.

Objeto: Locação de imóvel situado na Avenida Rio Branco, 1171, Centro, Jequié/BA da proprietária Sra. Evanildes Barros Correia, para funcionamento da Secretaria Municipal de Esportes.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93.

Justificativa: Faz-se necessário a locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Esportes de Jequié/BA. Em tempo informamos que o imóvel onde funciona esta secretaria (Ginásio de Esportes Anibal Brito) é de propriedade do Estado e estava em comodato com o Município e foi solicitado para reforma geral do espaço onde será construído um Centro Esportivo.

Valor Total do Contrato: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); **valor mensal:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Vigência: 12 (doze) meses.

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA Nº 42/2020

Processo: 82/2020

Contrato: 66/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: EVANILDES BARROS CORREIA, com endereço na Rua Des. Andrade Teixeira, 284, Joaquim Romão, CEP 45.200-000, Jequié/BA.

Objeto: Locação de imóvel situado na Avenida Rio Branco, 1171, Centro, Jequié/BA da proprietária Sra. Evanildes Barros Correia, para funcionamento da Secretaria Municipal de Esportes.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93.

Justificativa: Faz-se necessário a locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Esportes de Jequié/BA. Em tempo informamos que o imóvel onde funciona esta secretaria (Ginásio de Esportes Anibal Brito) é de propriedade do Estado e estava em comodato com o Município e foi solicitado para reforma geral do espaço onde será construído um Centro Esportivo.

Valor Total do Contrato: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); **valor mensal:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Vigência: 12 (doze) meses.

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação que DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a contratação direta com o Sra. EVANILDES BARROS CORREIA, objetivando locação de imóvel situado na Avenida Rio Branco, 1171, Centro, Jequié/BA, para funcionamento da Secretaria Municipal de Esportes, conforme relatório social. RATIFICO com fulcro no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 42/2020. LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Jequié, 15 de maio de dois mil e vinte.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8642D73D9B8DEE5189B32F3A70F8B97C

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2020

CONTRATO Nº 25/2020

DISPENSA Nº 17/2020

ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ/BA.

EMPRESA: FRANCISCO XAVIER JUNIOR

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO.

18/03/2020

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 13 / 2020

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO.

2. JUSTIFICATIVA

FAZ-SE NECESSARIO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 DO NOSSO MUNICÍPIO.

3. ESPECIFICAÇÃO

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	82723	TOALHA DE PAPEL, PAPEL, 2 DOBRAS, 23 CM, 21 CM, BRANCA, INTERFOLHADA, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 1.000 FOLHAS	1.000	PC	14,90	14.900,00
VALOR GLOBAL (R\$):						14.900,00

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

POR UM PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

5. ESTIMATIVA DE VALOR

R\$ 14.900,00 (QUATORZE MIL E NOVECENTOS REAIS).

DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**FORMA DE PAGAMENTO**

CONFORME ORIENTAÇÃO DA SECRETARIA.

8. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

SECRETARIA	ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	2122 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS	14.900,00

9. FISCAL DO CONTRATO

PRISCILLA OLIVEIRA

JEQUIÉ, 18 de Março de 2020

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE

SOLICITAÇÃO DE DESPESA REFERENTE AO TR Nº 13 / 2020

Nº SD		90370 / 2020	
PROJETO DE ATIVIDADE		2122 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF	
ELEMENTO DE DESPESA		33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	
FONTE DE RECURSO		14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS	
COD	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	
82723	PAPEL TOALHA INTERFOLHA,1000 FOLHAS		14.900,00
		TOTAL SD (R\$):	14.900,00
		TOTAL TR (R\$):	14.900,00

[Assinatura]
Vitor L. Gomes
Sec. Mun. de Saúde de Jequié
Decreto nº 19421

Prefeitura Municipal de Jequié

À

Secretaria Municipal de Saúde de Jequié - BA

Departamento de compras e licitações

A/c: Priscila Moura

Considerando que os trabalhadores de saúde são imprescindíveis para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, por estarem diretamente ligados nas ações de prevenção, cuidado, e acompanhamento desses pacientes.

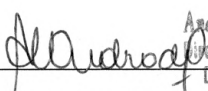
Levando em conta que, a Organização Mundial da Saúde – OMS – declarou pandemia em relação ao novo coronavírus (COVID-19), e, por conseguinte, a necessidade de compatibilizar as medidas de proteção à saúde a todos os profissionais de saúde.

É que este setor, de assistência à saúde, desta Secretaria Municipal, pleiteia a aquisição de **papel toalha interfolha**, visto que, a higienização dos profissionais reforçam as metodologias utilizadas para a contenção da proliferação do COVID-19.

Sendo assim, solicita-se que o Departamento de compras e licitações deste ente municipal adquira o item pregoado acima.

São esses os termos em que pedem providências.

Sem mais para o momento, contando sempre com o apoio institucional deste setor, e a colaboração de todos os profissionais envolvidos, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de estima e apreço.


Ana Cecília Fonseca Andrade
Diretora da Assistência à Saúde
Decreto nº 19.902/19

ANA CECÍLIA FONSECA ANDRADE

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Ofício jurídico nº 37

Jequié, 18 de Março de 2020.

SETOR: DEPARTAMENTO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS
Secretaria Municipal de Saúde de Jequié

Ementa: PARECER JURÍDICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE. DISPENSA DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, INCISOS, II e IV, DA LEI 8.666/1993. CONTRATAÇÃO DIRETA. CALAMIDADE PÚBLICA. COVID -19. VALOR ABAIXO DO QUE REFERE O DECRETO Nº 9.412/2018.

Ab initio, tendo em vista a situação atual em que nosso país se encontra, proliferação do COVID-19 – declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como pandemia mundial, vislumbra-se a dificuldade desta Secretaria Municipal de Saúde, em conseguir materiais de higienização, bem como de EPIS (máscaras, luvas, álcool em gel, e etc).

Nesse passo, cumpre informar que nos registros de preço desta Secretaria Municipal de Saúde foi consultado se haviam a requisição de algum fornecedor com o produto *“toalha de papel, papel, 2 dobras, 23 cm, 21 cm, branca, interfolhada, acondicionado em pacote de 1.000 folhas”*, conforme o termo de referência nº 13/2020, contudo, não existia nenhuma contratação nesse sentido.

Questionada a imprescindibilidade deste material, restou informado pelos agentes de saúde, que os papeis de rolo, contratação anterior, e que já não possui neste ente municipal, é muito custoso neste atual cenário brasileiro de surto epidêmico.

Rua Laudelino Brito s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8973
Email: afjequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Com isso, é nítido que a situação epidemiológica precisa ser contida e a saúde necessita utilizar de todos os esforços e meios cabíveis para conter a proliferação do vírus, que em outros Municípios e Estados estão se alastrando de maneira muito célere.

No mais, independente da contratação (direta ou indireta), a Secretaria Municipal de Saúde, está procurando todos os meios para desacelerar os eminentes riscos virais, e para tanto, se faz obrigatório utilizar todos os materiais e meios necessários que reforcem essa intervenção.

Sendo assim, visando assegurar o direito público (princípio da primazia do interesse público) primário e secundário, e automaticamente, os direitos fundamentais constitucionais, como o Direito a vida e a saúde, é forçoso proferir a contratação emergencial, com fulcro no art. 24, IV, da lei 8.666/93, visto a imprevisibilidade e a calamidade do caso em espeque.

Além do mais, com todas as ressalvas possíveis, cumpre informar que a contratação em análise se coaduna dentro da hipótese legal de contratação direta – dispensa - em razão do valor, balizada no art. 24, II, da lei nº 8.666/93, e consequentemente, no Decreto nº 9.412/2018, que atualiza os valores limite de três modalidades de licitação – convite, tomada de preços e concorrência.

Com efeito, conforme orienta o Tribunal de Contas da União nos casos de procedimentos licitatórios, este procedimento obedece as recomendações do tribunal no que se refere as três cotações com os preços de mercado (**acórdão nº 1547/2007 do TCU; nº 7821/2010 do TCU**), conforme anexos.

Assim, eis o parecer.

Rua Laudelino Brito s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8973
Email: afjequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

O processo encontra-se instruído com as justificativas legais para cobertura das despesas decorrentes, ratificadas pela Comissão Permanente de Licitação e a autorização da autoridade competente para a deflagração do procedimento.

Importante consignar que a Lei de Licitações e Contratos, Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, estabelece em rol taxativo, as hipóteses em que o processo licitatório poderá ser dispensado.

Trata-se de uma exceção à regra do artigo do art. 37, XXI, da Constituição Federal, razão pela qual a contratação com fundamento na dispensa de licitação requer **prudência e cautela** por parte do administrador, a fim de se evitar condutas que contornem as exigências legais e os Princípios da Isonomia, Finalidade e da Moralidade.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná já se manifestou:

Consulta. Exigível o procedimento licitatório para aquisição de medicamentos. Entretanto, para os casos em que é inviável o estoque e, existindo urgência no caso da medicação, o certame licitatório é dispensável, conforme reza o inciso IV, do art. 24, da LF 8.666/93. O Tribunal de Contas, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, responde à Consulta, de acordo com a Informação nº 960/93 da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer nº 42.117/93 da Procuradoria do Estado junto a esta Corte. Decisão proferida em 07/12/1993, publicada na Revista do TCE-PR nº 108 página 223, sobre o processo 28146/1993, a respeito de AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS; Origem: Município de Nova Fátima; Interessado: Prefeito Municipal; Relator: Conselheiro Nestor Baptista. Verbetes: LF 8.666/93 - ART. 24, IV LICITAÇÃO- DISPENSA MEDICAMENTOS - AQUISIÇÃO. (grifo nosso)

Impende ressaltar ainda, que por se tratar de decisão judicial, o fornecimento do medicamento é necessário, sendo razoável que para aquisições posteriores seja providenciado processo licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Por tais razões, necessário sejam juntados 03 (três) orçamentos, bem como os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, sendo certo que a contratação deverá ser realizada com o fornecedor que oferecer a melhor proposta, ou seja, o menor preço.

Ademais, nos termos da Recomendação Administrativa nº 07/2009 do Ministério Público do Estado do Paraná por meio do Núcleo

Rua Laudelino Brito s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8973
Email: afjequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Regional de Trabalho de Proteção ao Patrimônio Público do Norte Pioneiro, é necessário juntar aos autos cópia do CPF ou RG do paciente, bem como comprovante de residência, para que haja sua correta identificação.

Por fim, deverá ser juntado ao processo cópia do contrato social da empresa vencedora, RG e CPF de seus sócios, tendo em vista que a Lei nº 8.666/93 exige a demonstração da qualificação jurídica da empresa contratada. Consigne-se que essa exigência também é feita para que seja respeitada a regra que veda a contratação de empresa cujo sócio seja servidor público municipal ou parente até 3º grau de servidor público municipal, conforme Prejulgado nº 9 do TCE/PR, evitando-se assim possíveis práticas de improbidade administrativa.

Ante ao exposto, com as assertivas acima, é possível Administração Pública optar pela dispensa de licitação justificada, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Sendo assim, vislumbra-se a possibilidade de proferir as contratações necessárias para o prosseguimento dos tratamentos e contenção da proliferação do vírus (COVID-19), como no caso em tela, devendo, obrigatoriamente, ser analisado caso a caso.

Nesse sentido, o artigo 24, IV, da lei 8.666/93 se mostra totalmente acessível ao caso mundial que estamos enfrentando, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

IV - nos casos de **emergência** ou de **calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras,

Rua Laudelino Brito s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8973
Email: afjequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Com efeito, "**Emergência**", na escorreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

"A **emergência** caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade." (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253)

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano as pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, dano este visivelmente demonstrado.

Segundo o ilustre administrativista Jacoby Fernandes, sobre o tema "**emergência**", relata:

"A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, como

Rua Laudelino Brito s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8973
Email: afjequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação.”(Contratação Direta Sem Licitação, 9ª ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012, p. 303)

Ademais, diga-se de passagem, que o Tribunal de Contas da União já manifestou entendimento de que descabe perquirir se a situação emergencial decorre de ato imprevisível ou de um não fazer da administração.

Configurado o risco para pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos públicos ou particulares, admite-se a contratação direta emergencial, vejamos:

“REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA. CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. A situação prevista no art. 24 IV, da Lei n 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas.” (TCU, TC 006.399/2008-2, Acórdão nº 1138/2011, Relator Min. UBIRATAN AGUIAR, Plenário, julgado em 04.05.2011).”

Rua Laudelino Brito s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8973
Email: afjequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

N'outro giro, nota-se que o caso em questão se enquadra tanto na hipótese legal de dispensa pelo critério da emergência, bem como, em razão do valor, senão vejamos.

Conforme artigo supracitado e seu respectivo inciso afirmativo, denota-se que a licitação no caso de serviços e compras, a dispensa pode ser proferida em até 10% (dez por cento) do valor estipulado para a modalidade convite.

Desse modo, com a atualização nos valores da lei nº 8.666/93, por intermédio do Decreto nº 9.412/2018, as dispensas em razão do valor, ficaram no importe de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), coadunando-se perfeitamente com a situação em tela.

Nos ensinamentos do professor Diógenes Gasparini (2012, p. 581), tal dispensa de licitação é "coerente e de todo justificável", vez que

"a execução de pequenas obras ou a prestação de singelos serviços de engenharia [também as compras de pequeno vulto] são medidas simples que não se compatibilizam com procedimentos solenes, dotados de formalidades que só emperrariam a atividade da administração, sem vantagem alguma."

Carvalho Filho, por sua vez, pontua:

"Anote-se que o administrador, mesmo nesses casos, poderá realizar a licitação, se entender mais conveniente para a administração. Não há obrigatoriedade de não licitar, mas faculdade de não fazê-lo." (2014, p. 254.

Rua Laudelino Brito s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8973
Email: afjequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Com efeito, salienta-se que a compra a qual este ente municipal está precisando realizar, se encaixa perfeitamente nas duas hipóteses legais.

Por todo o exposto, resta patente a necessidade de se fazerem contratações emergenciais (contratação direta de licitação) para assegurar os direitos constitucionais à vida e a saúde de toda a coletividade.

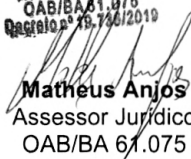
Por derradeiro, **OPINO PELO DEFERIMENTO** da aquisição de qualquer material de higiene, afim de conter a epidemia mundial do COVID -19, visto o princípio da primazia do interesse público sobre o privado e os critérios de urgência demonstrado no caso pregado em tela.

Todavia, com todas as ressalvas, **informa que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade** – (STJ: HC 40234 / MT; HABEAS CORPUS – 2004/0175066-0; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731 – SP – STJ – RHC 7165–RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

É o parecer

Jequié - BA, 18 de Março de 2020

Matheus Anjos
Assessor Jurídico
OAB/BA 61.075
Registro nº 19.736/2019


Matheus Anjos
Assessor Jurídico
OAB/BA 61.075
Decreto nº 19.736/2019

Rua Laudelino Brito s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8973
Email: afjequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



Prefeitura Municipal de JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DATA: 24 de MARÇO de 2020

COTAÇÃO

PROPONENTE:

Razão Social - BARBOSA E MEDRADO & CIA LTDA - EPP - CNPJ:17.308.620/0001-95 INSC EST. 105.794.275 PP
AV. GETÚLIO VARGAS, nº 65 - CENTRO - IPIAÚ - CEP: 45.570-000 (E-mail: marcelo_medrado2012@hotmail.com)
Fone: (73) 3531-5910 (73) 99830-8050 (Marcelo Medrado)
BANCO DO BRASIL: AGÊNCIA: 0357-3 CONTA CORRENTE: 30.516-2

PROPOSTA DE PREÇOS

[illegible]

Declaramos expressamente que a validade da nossa proposta é de 30 (TRINTA) Dias à partir da data da apresentação da proposta.
Concordamos com os prazos na Minuta de Contrato.

DECLARAÇÃO

Dados Pessoais

Nome: Marcelo Souza Medrado
Cargo: Sócio/Administrador
RG nº. 09.083.080 60 SSP/BA
CPF nº. 005.884.505-45

Ipiaú-BA, 24 de MARÇO de 2020.

BARBOSA E MEDRADO & CIA LTDA - EPP.
CNPJ: 17.308.620/0001-95

BARBOSA E MEDRADO & CIA LTDA - EPP
CNPJ 17.308.620/0001-95
Av. Celúlio Vargas, 65 - Centro - Ipirá - BA

Tel.: (73) 3531-5910
Cel.: (73) 99830-8050
E-mail: qubiplau@outlook.com

Prefeitura Municipal de Jequié

27/06/2019

Receita Federal do Brasil

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 32.419.490/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/01/2019
NOME EMPRESARIAL FRANCISCO XAVIER JUNIOR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMERCIAL XAVIER		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armário 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO TV JOAQUIM LOBO 2	NÚMERO 161-D	COMPLEMENTO
CEP 45.200-390	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JEQUIE
ENDEREÇO ELETRÔNICO MFCOMERCIOJQ@GMAIL.COM		UF BA
TELEFONE (73) 8843-5376		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/01/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/06/2019 às 14:26:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Prefeitura Municipal de Jequié



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)			
FRANCISCO XAVIER JUNIOR			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		CASADO	
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)		
MASCULINO	COMUNHÃO PARCIAL DE BENS		
FILHO DE (pai)	(mãe)		
FRANCISCO XAVIER NETO	MARILENE MOREIRA XAVIER		
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	UF	CPF (número)
15/5/1983	792305981	SSP	BA 010.737.565-64
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor)			
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc)			NÚMERO
RUA URVAL MIRANDA			19
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	SAO JUDAS TADEU	45204074	
MUNICÍPIO	UF		
JEQUIE	BA		
Declaro que a atividade se			
☒ ENQUADRA		PORTE	
☐ REENQUADRA		☒ MICROEMPRESA - ME	
☐ DESENQUADRA		☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.			
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO	080	INSCRIÇÃO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
315	Enquadramento microempresa	315	Enquadramento microempresa
NOME EMPRESARIAL			
FRANCISCO XAVIER JUNIOR			
LOGRADOURO (rua, av, etc.)			NÚMERO
RUA URVAL MIRANDA			19
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	SAO JUDAS TADEU	45204074	
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
JEQUIE	BA	BRASIL	mcomerciojq@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
50.000,00	CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
(CNAE Fiscal)	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO MINIMERCADO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA PADARIA E		
Atividade Principal	4789005		
Atividades Secundárias	4712100 4721102 4751201		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	
xx/xx/xxxx	XXXXXXXXXX	NIRE anterior	UF
		XXXX	XXXX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente legítimo)			
Francisco Xavier Junior			
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
28/12/2018	Francisco Xavier Junior		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA			
DEFERIDO	AUTENTICAÇÃO		
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE			

Requerimento Eletrônico: 81800001234180

Página 1 de 5



Certifico o Registro sob o nº 97822918 em 11/01/2019
Protocolo 187599882 de 11/01/2019
Nome da empresa FRANCISCO XAVIER JUNIOR NIRE 29105453646
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 184395243572394
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Jequié



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial)	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)			
FRANCISCO XAVIER JUNIOR			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		CASADO	
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)		
MASCULINO	COMUNHÃO PARCIAL DE BENS		
FILHO DE (pai)	(mãe)		
FRANCISCO XAVIER NETO	MARILENE MOREIRA XAVIER		
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF
15/5/1983	792305981	SSP	BA
CPF (número)			
010.737.565-64			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor)			
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc)			NÚMERO
RUA URVAL MIRANDA			19
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	SAO JUDAS TADEU	45204074	
MUNICÍPIO	UF		
JEQUIE	BA		
Declaro que a atividade se			
☒ ENQUADRA		PORTE	
☐ REENQUADRA		☒ MICROEMPRESA - ME	
☐ DESENQUADRA		☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.			
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO	080	INSCRIÇÃO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
315	Enquadramento microempresa	315	Enquadramento microempresa
NOME EMPRESARIAL			
FRANCISCO XAVIER JUNIOR			
LOGRADOURO (rua, av, etc.)			NÚMERO
RUA URVAL MIRANDA			19
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	SAO JUDAS TADEU	45204074	
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
JEQUIE	BA	BRASIL	mcomerciojg@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
50.000,00	CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Atividade Principal	CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE REVENDA		
4789005			
Atividades Secundárias			
4753900			
4754701			
4754702			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	
xx/xx/xxxx	XXXXXXXXXX	NIRE anterior UF	
		XXXX XXXX	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente gerente)			
<i>Francisco Xavier Junior</i>			
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
28/12/2018	<i>Francisco Xavier Junior</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUCEB			
DEFERIDO	AUTENTICAÇÃO		
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE			

Requerimento Eletrônico: 81800001234180

Página 2 de 5



Certifico o Registro sob o nº 97822918 em 11/01/2019
Protocolo 187599882 de 11/01/2019
Nome da empresa FRANCISCO XAVIER JUNIOR NIRE 29105453646
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 184395243572394
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Jequié



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações)			
FRANCISCO XAVIER JUNIOR			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		CASADO	
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)		
MASCULINO	COMUNHÃO PARCIAL DE BENS		
FILHO DE (pai)	(mãe)		
FRANCISCO XAVIER NETO	MARILENE MOREIRA XAVIER		
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF
15/5/1983	792305981	SSP	BA
CPF (número)			
010.737.565-64			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor)			
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc)			NÚMERO
RUA URVAL MIRANDA			19
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	SAO JUDAS TADEU	45204074	
MUNICÍPIO	UF		
JEQUIE	BA		
Declaro que a atividade se			
☒ ENQUADRA		PORTE	
☐ REENQUADRA		☒ MICROEMPRESA - ME	
☐ DESENQUADRA		☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verificadas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.			
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO	080	INSCRIÇÃO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
315	Enquadramento microempresa	315	Enquadramento microempresa
NOME EMPRESARIAL			
FRANCISCO XAVIER JUNIOR			
LOGRADOURO (rua, av, etc.)			NÚMERO
RUA URVAL MIRANDA			19
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	SAO JUDAS TADEU	45204074	
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
JEQUIE	BA	BRASIL	mfcomerciojg@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
50.000,00	CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Atividade Principal	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
4789005	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Atividades Secundárias			
4755502			
4755503			
4761003			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	
xx/xx/xxxx	XXXXXXXXXX	NIRE anterior UF	
		XXXXX XXXXX	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente gerente)			
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
28/12/2018			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA			
DEFERIDO	AUTENTICAÇÃO		
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE			

Requerimento Eletrônico: 8180001234180

Página 3 de 5



Certifico o Registro sob o nº 97822918 em 11/01/2019
Protocolo 187599882 de 11/01/2019
Nome da empresa FRANCISCO XAVIER JUNIOR NIRE 29105453646
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>
Chancela 184395243572394
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Jequié



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) FRANCISCO XAVIER JUNIOR			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO MASCULINO	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL DE BENS		
FILHO DE (pai) FRANCISCO XAVIER NETO		(mãe) MARILENE MOREIRA XAVIER	
NASCIDO EM (data de nascimento) 15/5/1983	IDENTIDADE número 792305981	Órgão emissor SSP	UF BA
CPF (número) 010.737.585-64			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA URVAL MIRANDA			NÚMERO 19
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO SAO JUDAS TADEU	CEP 45204074	Código do Município (Use de Junta Comercial)
MUNICÍPIO JEQUIE			UF BA
Declaro que a atividade se ☒ ENQUADRA ☐ REENQUADRA ☐ DESENQUADRA ☐ MICROEMPRESA - ME ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2008			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 080	DESCRIÇÃO DO EVENTO INSCRIÇÃO
CÓDIGO DO EVENTO 315	DESCRIÇÃO DO EVENTO Enquadramento microempresa	CÓDIGO DO EVENTO 315	DESCRIÇÃO DO EVENTO Enquadramento microempresa
NOME EMPRESARIAL FRANCISCO XAVIER JUNIOR			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA URVAL MIRANDA			NÚMERO 19
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO SAO JUDAS TADEU	CEP 45204074	Código do Município (Use de Junta Comercial)
MUNICÍPIO JEQUIE	UF BA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) mfcomerciojg@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4789005 Atividades Secundárias 4763601 4763602 4773300	DESCRIÇÃO DO OBJETO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES xx/xx/xxxx	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior UF XXXXX XXXXX	USO DA JUNTA COMERCIAL CRIAÇÃO DESEMPENHO AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL 1 - SIM 3 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) Francisco Xavier Jr.			
DATA DA ASSINATURA 28/12/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Francisco Xavier Jr.		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO		

Requerimento Eletrônico: 81800001234180

Página 4 de 6



Certifico o Registro sob o nº 97822918 em 11/01/2019
Protocolo 187599882 de 11/01/2019
Nome da empresa FRANCISCO XAVIER JUNIOR NIRE 29105453646
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 184395243572394
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Jequié



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)			
FRANCISCO XAVIER JUNIOR			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		CASADO	
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)		
MASCULINO	COMUNHÃO PARCIAL DE BENS		
FILHO DE (pai)	(mãe)		
FRANCISCO XAVIER NETO	MARILENE MOREIRA XAVIER		
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	UF	CPF (número)
15/5/1983	792305981	BA	010.737.565-64
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor)			
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc)			NÚMERO
RUA URVAL MIRANDA			19
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	SAO JUDAS TADEU	45204074	
MUNICÍPIO			UF
JEQUIE			BA
Declaro que a atividade se			
☒ ENQUADRA		PORTE	
☐ REENQUADRA		☒ MICROEMPRESA - ME	
☐ DESENQUADRA		☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.			
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO	080	INSCRIÇÃO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
315	Enquadramento microempresa	315	Enquadramento microempresa
NOME EMPRESARIAL			
FRANCISCO XAVIER JUNIOR			
LOGRADOURO (rua, av, etc.)			NÚMERO
RUA URVAL MIRANDA			19
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	SAO JUDAS TADEU	45204074	
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
JEQUIE	BA	BRASIL	mcomerciojg@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
50.000,00	CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
(CNAE Fiscal)	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Atividade Principal	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
4789005	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Atividades Secundárias	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
4789007	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	
xxxx/xxxx	XXXXXXXXXX	NIRE anterior UF	
		XXXX XXXX	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal/gerente)			
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO			
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
28/12/2018	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA			
DEFERIDO	AUTENTICAÇÃO		
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE			

Requerimento Eletrônico: 81800001234180

Página 5 de 5



Certifico o Registro sob o nº 97822918 em 11/01/2019
Protocolo 187599882 de 11/01/2019
Nome da empresa FRANCISCO XAVIER JUNIOR NIRE 29105453646
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 184395243572394
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Jequié



187599882

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

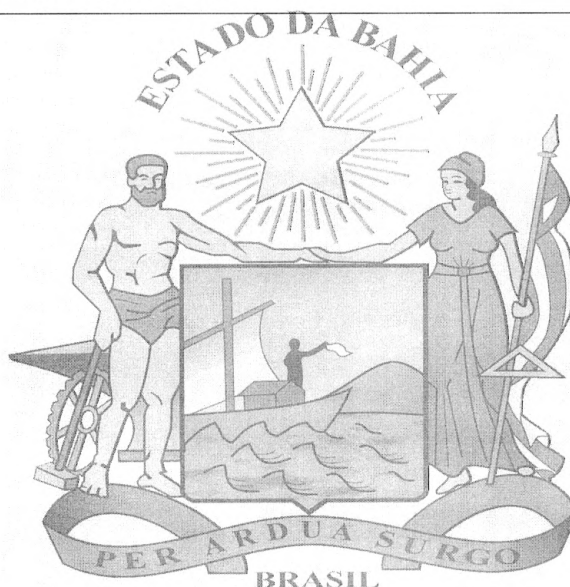
NOME DA EMPRESA	FRANCISCO XAVIER JUNIOR
PROTOCOLO	187599882 - 11/01/2019
ATO	080 - INSCRIÇÃO
EVENTO	080 - INSCRIÇÃO

MATRIZ

NIRE 29105453646
CNPJ 32.419.490/0001-51
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2019

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 97822918



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

1



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97822918 em 11/01/2019

Protocolo 187599882 de 11/01/2019

Nome da empresa FRANCISCO XAVIER JUNIOR NIRE 29105453646

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 184395243572394

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2019

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

11/01/2019

Prefeitura Municipal de Jequié



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

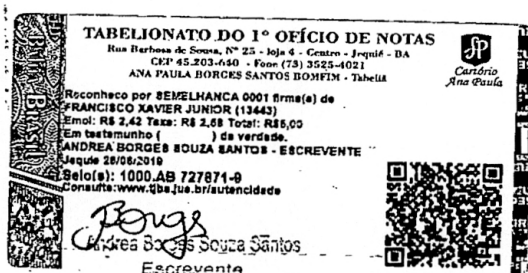
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29105453646		NIRE DA FILIAL (preencher somente se este referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) FRANCISCO XAVIER JUNIOR			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO MASCULINO		REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL DE BENS	
FILHO DE (pai) FRANCISCO XAVIER NETO		(mãe) MARILENE MOREIRA XAVIER	
NASCIDO EM (data de nascimento) 15/5/1983		IDENTIDADE número 792305981	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor)		Órgão emissor SSP	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA URVAL MIRANDA		CEP 45204074	
COMPLEMENTO SAO JUDAS TADEU		MUNICÍPIO JEQUIE	
DECLARO, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.		NÚMERO 19	
CÓDIGO DO ATO 002		DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	
CÓDIGO DO EVENTO 002		DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)	
NOME EMPRESARIAL FRANCISCO XAVIER JUNIOR		NÚMERO 161-D	
LOGRADOURO (rua, av, etc) TRAVESSA JOAQUIM LOBO 2		CEP 45200390	
COMPLEMENTO CENTRO		MUNICÍPIO JEQUIE	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS	
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4789005 Atividades Secundárias 4712100 4721102 4751201 4753900 4754701 4754702 4755502 4755503 4761003 4763601		DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO MINIMERCADO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE REVENDA	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 11/1/2019		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 32419490000151	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) FRANCISCO XAVIER JUNIOR		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Francisco Xavier Junior	
DATA DA ASSINATURA 22/06/2019		NIRE anterior XXXX	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL SIM NÃO	

RECONHECIMENTO NO VERSO



Certifico o Registro sob o nº 97870876 em 27/06/2019
Protocolo 196336198 de 26/06/2019
Nome da empresa FRANCISCO XAVIER JUNIOR NIRE 29105453646
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 171848751064969
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Prefeitura Municipal de Jequié



Certifico o Registro sob o nº 97870876 em 27/06/2019
Protocolo 196336198 de 26/06/2019
Nome da empresa FRANCISCO XAVIER JUNIOR NIRE 29105453646
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 171848751064969
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Prefeitura Municipal de Jequié



Certifico o Registro sob o nº 97870876 em 27/06/2019
Protocolo 196336198 de 26/06/2019
Nome da empresa FRANCISCO XAVIER JUNIOR NIRE 29105453646
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 171848751064969
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Prefeitura Municipal de Jequié



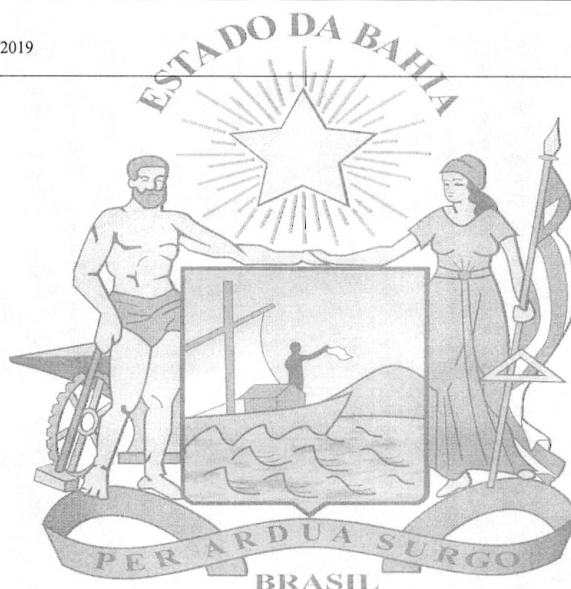
196336198

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	FRANCISCO XAVIER JUNIOR
PROTOCOLO	196336198 - 26/06/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29105453646
CNPJ 32.419.490/0001-51
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2019



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97870876 em 27/06/2019

Protocolo 196336198 de 26/06/2019

Nome da empresa FRANCISCO XAVIER JUNIOR NIRE 29105453646

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 171848751064969

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

27/06/2019

Prefeitura Municipal de Jequié

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
FRANCISCO XAVIER JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
792305981 SSP BA

CPF
010.737.565-64 DATA NASCIMENTO
15/05/1983

FILIAÇÃO
FRANCISCO XAVIER NETO
MARILENE MOREIRA
XAVIER

PERMISSÃO ACC CAT. HAR.
AB AB

Nº REGISTRO
02995756705 VALIDADE
03/11/2020 1ª HABILITAÇÃO
07/08/2003

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JEQUIÉ, BA DATA EMISSÃO
09/11/2015

ASSINATURA DO EMISSOR
58511307750
BA508423770

PROIBIDO PLASTIFICAR
1175657973

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1175657973

Prefeitura Municipal de Jequié

Verificar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.419.490/0001-51

Razão Social: FRANCISCO XAVIER JUNIOR

Endereço: TV JOAQUIM LOBO 2 161 D / CENTRO / JEQUIÉ / BA / 45200-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2020 a 09/04/2020

Certificação Número: 2020031103163039753667

Informação obtida em 19/03/2020 08:54:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

<http://pdsiconsulta-crf.caixa.gov.br/pdsiconsultacrf/paginas/consultaEmpregadorJef>

1/1

Prefeitura Municipal de Jequié



Jequié - BA - CEP: 45205-902
Tel.: (73) 3525-8453 CNPJ: 13.894.878/0001-60

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CONTRIBUINTE RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Nome

FRANCISCO XAVIER JUNIOR

Endereço

TRAVESSA JOAQUIM LOBO 2 CENTRO

Município

JEQUIÉ

Estado

BA

CNPJ/CPF

32.419.490/0001-51

Inscrição Municipal

20611

Data Emissão

27/01/2020

Código de controle da certidão: 38286636CC

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências referentes ao imóvel especificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal (SFM) e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito da PGM e SFM. Válida até 26/04/2020.

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certificação Digital: 38286636CC

Prefeitura Municipal de Jequié



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FRANCISCO XAVIER JUNIOR
CNPJ: 32.419.490/0001-81

Ressalvado o direito da Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e seus filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos de administração direta a ele vinculados. Referir-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrangê-lo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:10:29 do dia 16/12/2019 «hora e data de Brasília».

Válida até 13/04/2020.
Código de controle da certidão: F921.DE69.FEB5.6C35

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Não Cancelada

Preparar página para impressão

www.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntainter/EmiteCertidaoInternet.asp?ni=32419490000151&passagena=1&tp=1

1/1

Prefeitura Municipal de Jequié



BOFRA JULIARIO
JUSTICA NO TRABAJO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCISCO XAVIER JUNIOR

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 32.419.490/0001-51

Certidão nº: 192144318/2019

Expedição: 16/12/2019, às 09:26:28

Validade: 12/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FRANCISCO XAVIER JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.419.490/0001-51, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

$$f_{\mu} = \frac{1}{2} \left(\frac{\partial^2 f}{\partial x^2} + \frac{\partial^2 f}{\partial y^2} \right) = \frac{1}{2} \Delta f$$

Prefeitura Municipal de Jequié

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200372373

RAZÃO SOCIAL	
FRANCISCO XAVIER JUNIOR	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
154.590.150	32.419.490/0001-51

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/02/2020, conforme Portaria nº 916/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria de Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Ementa: PARECER JURÍDICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, INCISO II e IV, DA LEI 8.666/1993. CONTRATAÇÃO DIRETA. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 40/2020. CONTRATO N.º 25/2020. DISPENSA N.º 17/2020.

A situação atual em que nosso país se encontra em virtude da epidemia mundial do COVID-19 – declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como pandemia, vislumbra-se a dificuldade desta Secretaria Municipal de Saúde, em adquirir materiais.

Com isso, é nítido que a situação epidemiológica precisa ser contida e a saúde necessita utilizar de todos os esforços e meios cabíveis para conter a proliferação do vírus, que em outros Municípios e Estados estão se alastrando de maneira muito célere.

No mais, independente da contratação (direta ou indireta), a Secretaria Municipal de Saúde, está procurando todos os meios para desacelerar os eminentes riscos epidêmicos, e para tanto, se faz imprescindível utilizar todos os materiais e meios necessários que reforcem essa intervenção.

Sendo assim, visando assegurar o direito público (princípio da primazia do interesse público) primário e secundário, e automaticamente, os direitos fundamentais constitucionais, como o Direito a vida e a saúde, é forçoso proferir a contratação emergencial, com fulcro no art. 24, II e IV, da lei 8.666/93, visto a imprevisibilidade e a calamidade do caso em esboço.

Corroborando com o exposto, observa-se no certame em análise a obtenção das 03 cotações de mercado, conforme orienta o Tribunal de Contas da União – TCU, nos casos de dispensa, vejamos:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

"A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante:

(i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima;

(ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas".

[TCU. Acórdão 1565/2015-Plenário].

"Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços".

[TCU. Acórdão 1607/2014-Plenário].

"É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal".

[TCU. Acórdão 2380/2013-Plenário].

Assim, eis o parecer.

O processo encontra-se instruído com as justificativas legais para cobertura das despesas decorrentes, ratificadas pela Comissão Permanente de Licitação e a autorização da autoridade competente para a deflagração do procedimento.

pt

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Importante consignar que a Lei de Licitações e Contratos, Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, estabelece em rol taxativo, as hipóteses em que o processo licitatório poderá ser dispensado.

Trata-se de uma exceção à regra do artigo do art. 37, XXI, da Constituição Federal, razão pela qual a contratação com fundamento na dispensa de licitação requer **prudência e cautela** por parte do administrador, a fim de se evitar condutas que contornem as exigências legais e os Princípios da Isonomia, Finalidade e da Moralidade.

Perscrutando a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU releva destacar a conhecida Decisão nº 347/94, Plenário, tendo como Relator o ex-Ministro Carlos Átila Álvares da Silva. Citada decisão, apesar de proferida em 1994, mantém-se como referência no que diz respeito ao tema da contratação emergencial:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

(...)

2 responder ao ilustre Consultante, quanto à caracterização dos casos de emergência ou de calamidade pública, em tese:

a) que, além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, inciso IV, da mesma Lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado;

(...)

(Decisão 347/1994 – Plenário, Ministro Relator CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA, Sessão 01/06/1994, Dou 21/06/1994)”

Observa-se que o entendimento de emergência intitulado pelo Tribunal de Contas da União, coaduna com a situação fática narrada para justificar o desenvolvimento do procedimento licitatório. Além do mais, verifica-se todos os requisitos de procedibilidade no processo pregoado (Documentação e informações para instrução do processo), a saber:

- Requisição do setor interessado;
- Indicação dos recursos orçamentários;
- Termo de Referência;
- Justificativa da contratação direta, com a caracterização da situação emergencial ou calamitosa e dos prejuízos;
- Análise das propostas;
- Justificativa da escolha do fornecedor e do preço;
- Minuta contratual;
- Documentos de Habilitação;
- Encaminhamento para o órgão jurídico para emissão de Parecer;
- Publicação da ratificação da contratação direta;
- Celebração do contrato

Por estes motivos, vislumbra-se a possibilidade de proferir a contratações necessária para o prosseguimento dos tratamentos e contenção da proliferação do vírus (COVID-19),

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse sentido, o artigo 24, IV, da lei 8.666/93 se mostra totalmente acessível ao caso mundial que estamos enfrentando, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de **emergência** ou de **calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Com efeito, "**Emergência**", na escurteira lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

"A **emergência** caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade." (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253)

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano as pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, dano este visivelmente demonstrado.

Segundo o ilustre administrativista Jacoby Fernandes, sobre o tema "**emergência**", relata:

10/5

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, como demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação.” (Contratação Direta Sem Licitação, 9ª ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012, p. 303)

Ademais, diga-se de passagem, que o Tribunal de Contas da União já manifestou entendimento de que descabe perquirir se a situação emergencial decorre de ato imprevisível ou de um não fazer da administração.

Configurado o risco para pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos públicos ou particulares, admite-se a contratação direta emergencial, vejamos:

“REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA. CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. A situação prevista no art. 24 IV, da Lei n 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas.” (TCU, TC 006.399/2008-2, Acórdão nº

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1138/2011, Relator Min. UBIRATAN AGUIAR, Plenário, julgado em 04.05.2011)."

N'outro giro, nota-se que o caso em questão se enquadra tanto na hipótese legal de dispensa pelo critério da emergência, bem como, em razão do valor, senão vejamos.

Conforme artigo supracitado e seu respectivo inciso afirmativo, denota-se que a licitação no caso de serviços e compras, a dispensa pode ser proferida em até 10% (dez por cento) do valor estipulado para a modalidade convite.

Desse modo, com a atualização nos valores da lei nº 8.666/93, por intermédio do Decreto nº 9.412/2018, as dispensas em razão do valor, ficaram no importe de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), coadunando-se perfeitamente com a situação em tela.

Nos ensinamentos do professor Diógenes Gasparini (2012, p. 581), tal dispensa de licitação é "coerente e de todo justificável", vez que

"a execução de pequenas obras ou a prestação de singelos serviços de engenharia [também as compras de pequeno vulto] são medidas simples que não se compatibilizam com procedimentos solenes, dotados de formalidades que só emperrariam a atividade da administração, sem vantagem alguma."

Carvalho Filho, por sua vez, pontua:

"Anoto-se que o administrador, mesmo nesses casos, poderá realizar a licitação, se entender mais conveniente para a administração. Não há obrigatoriedade de não licitar, mas faculdade de não fazê-lo." (2014, p. 254.

Com efeito, salienta-se que a compra a qual este ente municipal está precisando realizar, se encaixa perfeitamente nas duas hipóteses legais.

Com todo o exposto, resta patente a necessidade de se fazerem contratações emergenciais (contratação direta de licitação) para assegurar os direitos constitucionais à vida e a saúde de toda a coletividade.

jas

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Como nenhuma ressalva tenho a fazer, sou pela assinatura do contrato, fiscalizando-se o fiel cumprimento por parte da empresa contratada, qual seja entrega da quantidade exata do item especificado.

S.M.J. É o nosso parecer.

Jequié - BA, 18 de março de 2020.


THIAGO DEL SARTO AZEVEDO
Procurador Geral do Município
Decreto nº 19.737/2019

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 25/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO. QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DO OUTRO A EMPRESA FRANCISCO XAVIER JUNIOR.

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, cuja sede da Prefeitura Municipal localiza-se na Praça Duque de Caxias S/N, bairro do Jequiezinho, Jequié-Bahia, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, o Sr. Luiz Sérgio Suzarte Almeida, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 0646444808 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 710.610.375-68, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, e **FRANCISCO XAVIER JUNIOR**, com endereço na Travessa Joaquim Lobo 2, 161 D, Centro, CEP 45200-390, Jequié/BA, inscrita no CNPJ n.º 32.419.490/0001-51, neste ato representando pelo seu sócio Francisco Xavier Junior inscrito no CPF sob n.º 010.737.565-64 e RG n.º 07923059-81, representante legal infra-firmado, doravante denominado abreviadamente **CONTRATADA**, celebram este contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

O presente instrumento é celebrado com fundamento legal no **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93**, que disciplina o caso de **Dispensa de Licitação de nº 17/2020**, c/c o Decreto Municipal n.º 5.997 de janeiro de 2002.

Cláusula Segunda – Objeto

Aquisição de material para atender a demanda emergencial referente a pandemia do covid-19 em nosso Município.

Cláusula Terceira – Prazo

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser aditado nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Os produtos deverão ser entregues em normais condições de uso, conforme cronograma de entrega fornecido pela **CONTRATANTE**, observando o quantitativo solicitado e os locais determinados na respectiva Ordem de fornecimento para a entrega.

Parágrafo Segundo

As modificações ou prorrogações necessárias, somente serão admitidas se previamente autorizadas pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta – Valor

O valor do presente instrumento é de R\$ 14.900 (quatorze mil e novecentos reais), que corresponde à remuneração devida pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA pela execução do objeto descrito na cláusula segunda.

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	82723	TOALHA DE PAPEL, PAPEL, 2 DOBRAS, 23 CM, 21 CM, BRANCA, INTERFOLHADA, ACONDICIONADO EM	1.000	PC	14,90	14.900,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PACOTE DE 1.000 FOLHAS

Parágrafo único – O(s) pagamento(s) será(ão) efetuados pelo MUNICÍPIO, da seguinte forma: **de acordo com a transação proferida entre as partes, afirma-se que o pagamento será realizado em 30(trinta) dias após a entrega do material e nota fiscal.**

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

As despesas derivadas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e de créditos adicionais específicos, se necessários, previstos na verba Orçamentária do Poder Executivo.

Unidade:	14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE
Proj./Ativ.:	2122 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF
Elemento:	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

Cláusula Sexta - Obrigações Gerais

Além das obrigações anteriormente avençadas neste instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- submeter-se a fiscalização de proposto do MUNICÍPIO, que verificará os exatos termos do cumprimento contratual, devendo regularizar em prazo não superior a 48 horas, todas as faltas ou defeitos observados;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos causados, por si ou por prepostos, ao **MUNICÍPIO** ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- responsabilizar-se diretamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, isentando o Município de quaisquer obrigações contraindas com empregados, inclusive no que se refere a salários, férias, 13º salários, repousos semanais remunerados, horas extras ou quaisquer outros encargos decorrentes da relação de emprego de seu empregador;
- cadastrar-se no departamento de tributos do MUNICÍPIO, para o recolhimento do correspondente ISSQN
- exibir a comprovação de todos os recolhimentos e atualização de todos os encargos referidos nas alíneas anteriores, toda vez que vier receber quaisquer valores do **CONTRATANTE**, sob pena de retenção, enquanto não satisfazer tais obrigações.

Parágrafo único - A retenção de valores pelo **MUNICÍPIO** motivada pela ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas anteriores desta Cláusula, não isenta a **CONTRATADA** de efetivar a entrega dos produtos prevista neste instrumento, e, em caso de regularização da obrigação pactuada no pré-citado dispositivo contratual, os valores correspondentes serão liberados pelo **MUNICÍPIO**, sem incidência de juros ou correção monetária.

Cláusula Sétima - Extinção E Rescisão Contratual

O presente Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 de 22 de junho de 1993, cujos dispositivos a **CONTRATADA** declara conhecer, submetendo-se, irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cláusula Oitava - Multa e Penalidades

O descumprimento de quaisquer obrigações, cláusulas, alíneas e itens deste Contrato, sujeitaram ao pagamento, por parte da contratada, de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da remuneração pactuada, acrescido de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da remuneração por cada dia em que perdurar a infração e juros de 1% ao mês, ficando ainda, o **CONTRATADO** sujeito a todas as penalidades estipuladas nos Artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93 de 22 junho de 1993, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a dar causa a qualquer daqueles eventos.

Cláusula Nona – Foro

As partes contratantes comprometem-se ao integral cumprimento deste Contrato por si, herdeiros e ou sucessores, elegendo o foro da **Comarca de Jequié**, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outra decisão posterior, por mais privilegiado que seja para conhecer e dirimir as questões suscitadas deste instrumento.

E por estarem contratados e ajustados as partes subscrevem este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de duas (02) testemunhas instrumentais que também subscrevem para produção dos jurídicos e legais, sendo que uma das vias deste instrumento será entregue a **CONTRATADA**.

Jequié, 18 de Março de 2020.

Luiz Sergio Suzarte Almeida
Prefeito

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
MUNICÍPIO

Francisco Xavier Junior
FRANCISCO XAVIER JUNIOR
CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Antônio Gomes*
CPF *862 143 6563*

2. *Luiz Carlos*
CPF *85824671508*

Francisco Xavier Junior
12.016.116-116
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jequié
Decreto nº 17.853/17

Thiago Del Santo Azevedo
Thiago Del Santo Azevedo
Procurador Geral do Município
Decreto nº 19.737

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 25/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO. QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DO OUTRO A EMPRESA FRANCISCO XAVIER JUNIOR.

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, cuja sede da Prefeitura Municipal localiza-se na Praça Duque de Caxias S/N, bairro do Jequiezinho, Jequié-Bahia, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, o Sr. Luiz Sérgio Suzarte Almeida, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 0646444808 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 710.610.375-68, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, e **FRANCISCO XAVIER JUNIOR**, com endereço na Travessa Joaquim Lobo 2, 161 D, Centro, CEP 45200-390, Jequié/BA, inscrita no CNPJ n.º 32.419.490/0001-51, neste ato representando pelo seu sócio Francisco Xavier Junior inscrito no CPF sob n.º 010.737.565-64 e RG n.º 07923059-81, representante legal infra-firmado, doravante denominado abreviadamente **CONTRATADA**, celebram este contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

O presente instrumento é celebrado com fundamento legal no **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93**, que disciplina o caso de **Dispensa de Licitação de nº 17/2020**, c/c o Decreto Municipal n.º 5.997 de janeiro de 2002.

Cláusula Segunda – Objeto

Aquisição de material para atender a demanda emergencial referente a pandemia do covid-19 em nosso Município.

Cláusula Terceira – Prazo

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser aditado nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Os produtos deverão ser entregues em normais condições de uso, conforme cronograma de entrega fornecido pela **CONTRATANTE**, observando o quantitativo solicitado e os locais determinados na respectiva Ordem de fornecimento para a entrega.

Parágrafo Segundo

As modificações ou prorrogações necessárias, somente serão admitidas se previamente autorizadas pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta – Valor

O valor do presente instrumento é de R\$ 14.900 (quatorze mil e novecentos reais), que corresponde à remuneração devida pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA pela execução do objeto descrito na cláusula segunda.

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	82723	TOALHA DE PAPEL, PAPEL, 2 DOBRAS, 23 CM, 21 CM, BRANCA, INTERFOLHADA, ACONDICIONADO EM	1.000	PC	14,90	14.900,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PACOTE DE 1.000 FOLHAS

Parágrafo único – O(s) pagamento(s) será(ão) efetuados pelo MUNICÍPIO, da seguinte forma: **de acordo com a transação proferida entre as partes, afirma-se que o pagamento será realizado em 30(trinta) dias após a entrega do material e nota fiscal.**

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

As despesas derivadas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e de créditos adicionais específicos, se necessários, previstos na verba Orçamentária do Poder Executivo.

Unidade:	14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE
Proj./Ativ.:	2122 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF
Elemento:	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

Cláusula Sexta - Obrigações Gerais

Além das obrigações anteriormente avençadas neste instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) submeter-se a fiscalização de proposto do MUNICÍPIO, que verificará os exatos termos do cumprimento contratual, devendo regularizar em prazo não superior a 48 horas, todas as faltas ou defeitos observados;

b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

c) responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos causados, por si ou por prepostos, ao **MUNICÍPIO** ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

d) responsabilizar-se diretamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, isentando o Município de quaisquer obrigações contraídas com empregados, inclusive no que se refere a salários, férias, 13º salários, repousos semanais remunerados, horas extras ou quaisquer outros encargos decorrentes da relação de emprego de seu empregador;

e) cadastrar-se no departamento de tributos do MUNICÍPIO, para o recolhimento do correspondente ISSQN

f) exibir a comprovação de todos os recolhimentos e atualização de todos os encargos referidos nas alíneas anteriores, toda vez que vier receber quaisquer valores do **CONTRATANTE**, sob pena de retenção, enquanto não satisfazer tais obrigações.

Parágrafo único - A retenção de valores pelo **MUNICÍPIO** motivada pela ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas anteriores desta Cláusula, não isenta a **CONTRATADA** de efetivar a entrega dos produtos prevista neste instrumento, e, em caso de regularização da obrigação pactuada no pre-citado dispositivo contratual, os valores correspondentes serão liberados pelo **MUNICÍPIO**, sem incidência de juros ou correção monetária.

Cláusula Sétima - Extinção E Rescisão Contratual

O presente Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 de 22 de junho de 1993, cujos dispositivos a **CONTRATADA** declara conhecer, submetendo-se, irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cláusula Oitava - Multa e Penalidades

O descumprimento de quaisquer obrigações, cláusulas, alíneas e itens deste Contrato, sujeitaram ao pagamento, por parte da contratada, de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da remuneração pactuada, acrescido de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da remuneração por cada dia em que perdurar a infração e juros de 1% ao mês, ficando ainda, o **CONTRATADO** sujeito a todas as penalidades estipuladas nos Artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93 de 22 junho de 1993, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a dar causa a qualquer daqueles eventos.

Cláusula Nona – Foro

As partes contratantes comprometem-se ao integral cumprimento deste Contrato por si, herdeiros e ou sucessores, elegendo o foro da **Comarca de Jequié**, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outra decisão posterior, por mais privilegiado que seja para conhecer e dirimir as questões suscitadas deste instrumento.

E por estarem contratados e ajustados as partes subscrevem este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de duas (02) testemunhas instrumentais que também subscrevem para produção dos jurídicos e legais, sendo que uma das vias deste instrumento será entregue a **CONTRATADA**.

Jequié, 18 de Março de 2020.

Luiz Sergio Suzarte Almeida
Prefeito

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
MUNICÍPIO

Francisco Xavier Junior
FRANCISCO XAVIER JUNIOR
CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Luiz Gonzaga*
CPF 46214336563
2. *Josefina*
CPF 85824671508

Thiago Del Santo Azevedo
Thiago Del Santo Azevedo
Procurador Geral do Município
Decreto nº 19.737

Prefeitura Municipal de Jequié



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GOVERNO CIDADÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Nº do Processo: 40/2020
Data: 18/03/2020
TR's: 13/2020
Contrato Nº: 25/2020
DISPENSA Nº: 17/2020

RESERVA DE DOTAÇÃO *

DISPENSA: 17/2020
Justificativa da
Dispensa: Lei 8.666/1993, Art. 24 INCISO II

Prazo do Contrato: 30 dia(s)

Credor: 8324 - FRANCISCO XAVIER JUNIOR Telefone:
Endereço: TRAVESSA JOAQUIM LOBO
CNPJ/CPF: 32.419.490/0001-51 Cidade: JEQUIE Estado: BA

Unidade: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE
Proj./Ativ.: 2122 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF
Item: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

Objeto:
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO	MARCA	UNID.	VALOR TOTAL
82723	TOALHA DE PAPEL, PAPEL, 2 DOBRAS, 23 CM, 21 CM, BRANCA, INTERFOLHADA, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 1.000 FOLHAS	PL	PC	14.900,00
TOTAL:				14.900,00

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Priscila Moura Sousa
Diretora do Departamento de
Compras e Licitações
Decreto nº 29.478

Prefeitura Municipal de Jequié

sexta-feira, 17 de abril de 2020 | Ano VI - Edição nº 01001 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 003**

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020

Processo: 40/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: FRANCISCO XAVIER JUNIOR, com endereço na Travessa Joaquim Lobo 2, 161 D, Centro, CEP 45200-390, Jequié/BA, inscrita no CNPJ nº 32.419.490/0001-51

Objeto: Aquisição de material para atender a demanda emergencial referente a pandemia do COVID-19 em nosso Município.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato: R\$ 14.900,00 (Quatorze mil e novecentos reais)

Vigência: 180(cento e oitenta) dias.

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone 73-3526-8000- CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B54D3CAA3679374EBB9E3965274DB3FA

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3ECB797100ADFC8507E58C9CEBAE655C

Prefeitura Municipal de Jequié

sexta-feira, 17 de abril de 2020 | Ano VI - Edição nº 01001 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 004**

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2020

Processo: 40/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: FRANCISCO XAVIER JUNIOR, com endereço na Travessa Joaquim Lobo 2, 161 D, Centro, CEP 45200-390, Jequié/BA, inscrita no CNPJ nº 32.419.490/0001-51

Objeto: Aquisição de material para atender a demanda emergencial referente a pandemia do COVID-19 em nosso Município.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato: R\$ 14.900,00 (Quatorze mil e novecentos reais)

Vigência: 180(cento e oitenta) dias.

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone 73-3526-8000- CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
AB6C4F2D1EB2264D450D0A4745030140

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3ECB797100ADFC8507E58C9CEBAE655C

Prefeitura Municipal de Jequié



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2020

CONTRATO Nº 29/2020

DISPENSA Nº 20/2020

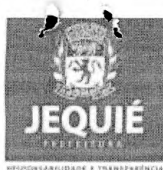
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ/BA.

EMPRESA: J CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR-EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICIPIO.

26/03/2020

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 16 / 2020

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO.

2. JUSTIFICATIVA

EM DECORRÊNCIA DA NECESSIDADE DE ENFRENTAMENTO PELO MUNICÍPIO AO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), DECLARADA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS) COMO PANDEMIA MUNDIAL, FATO IMPREVISÍVEL. VISANDO A PREVENÇÃO E/OU MINIMIZAÇÃO DA PROPAGAÇÃO DA DOENÇA, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NECESSITA A AQUISIÇÃO DESSES MATERIAIS PARA HIGIENIZAÇÃO E PREVENÇÃO.

3. ESPECIFICAÇÃO

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	82720	FLANELA 59X39 CM	300	UN	2,50	750,00
2	82721	PANO DE CHÃO 60X40	200	UN	5,00	1.000,00
3	86279	SACO DE LIXO HOSPITALAR 100L	3.000	UN	0,40	1.200,00
4	69361	TOUCA DESCARTAVEL CIRURGICA	120	UN	28,00	3.360,00
5	91290	ÓCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE	150	UN	12,00	1.800,00
6	62572	MÁSCARA DESCARTÁVEIS	120	UN	7,50	900,00
7	66413	DESINFETANTE LIQUIDO 1L	125	L	47,90	5.987,50
8	82717	DETERGENTE - 500ML	120	UN	44,00	5.280,00
9	85978	ÁLCOOL 70% EM GEL, 5 LITROS, CONTENDO DATA DE VALIDADE, MARCA DO FABRICANTE	120	UN	125,00	15.000,00
10	12094	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX NATURAL, DESCARTAVEL, TEXTURA UNIFORME, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁCTIL, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO, COMPRIMENTO MINIMO DE 25CM, COM BAINHA, ESPESSURA MINIMA DE 0,6MM, LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL, T	100	CX	48,00	4.800,00
11	91761	ROLO DE 50M DE TNT	40	PEÇ	89,00	3.560,00
12	62285	LINHA OVERLOK BRANCA.	30	TB	5,40	162,00
13	55639	LINHA PARA COSTURA, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO.	40	UN	5,20	208,00
14	53997	LACRE FECHO PARA AMARRAÇÃO	5	KG	22,00	110,00
15	86013	BALDE COM ESCORREDOR COMPLETO C/ MOP	50	UN	89,00	4.450,00
16	68684	REFIL MOP ESFREGÃO COM TIRAS DE ALGODÃO	50	UN	17,50	875,00
VALOR GLOBAL (R\$):						49.442,50

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

POR UM PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

5. ESTIMATIVA DE VALOR

R\$ 49.442,50 (QUARENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

6. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

7. FORMA DE PAGAMENTO

CONFORME ORIENTAÇÃO DA SECRETARIA.

8. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

SECRETARIA	ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS	49.442,50

Vito Lavinsky
 Sr. M. de Saúde de Jequié
 20/05/2020 15:42

Prefeitura Municipal de Jequié

9. FISCAL DO CONTRATO

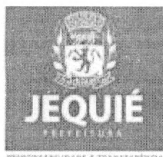
PRISCILLA OLIVEIRA

JEQUIÉ, 25 de Março de 2020

Vitor Lavinsky
Sec. Mun. de Saúde de Jequié
Decreto nº 19.421

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE

SOLICITAÇÃO DE DESPESA REFERENTE AO TR Nº 16 / 2020

Nº SD	90389 / 2020
PROJETO DE ATIVIDADE	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
ELEMENTO DE DESPESA	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

COD	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
82720	FLANELA	750,00
82721	PANO DE CHÃO 60X40	1.000,00
86279	SACO DE LIXO HOSPITALAR 100L	1.200,00
69361	TOUCA DESCARTAVEL CIRURGICA	3.360,00
91290	ÓCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE	1.800,00
82572	MÁSCARA DESCARTÁVEIS PFS2	900,00
82413	DESINFETANTE LIQUIDO	5.987,50
82717	DETERGENTE - 500ML	5.280,00
85978	ÁLCOOL 70% EM GEL, 5 LITROS	15.000,00
12094	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX NATURAL, DESCARTAVEL	4.800,00
91761	ROLO DE 50M DE TNT	3.560,00
62285	LINHA DE TECIDO OVERLOK BRANCA.	162,00
55639	LINHA PARA COSTURA RETA	208,00
53997	LACRE FECHO PARA AMARRAÇÃO	110,00
86013	BALDE COM ESCORREDOR MOP COM VASSOURA 13 LITROS	4.450,00
68684	REFIL MOP ESFREGÃO COM TIRAS DE ALGODÃO	875,00
TOTAL SD (R\$):		49.442,50

TOTAL TR (R\$): 49.442,50

Vitor L. G. Linsky
Sec. Mun. de Saude de Jequié
Declaro nº 18/421

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Jequié, 23 de março de 2020.

Ofício nº 226/2020

À
Justiça Federal
Seção Judiciária de Jequié – Ba
Exmo. Sr. Juiz Federal Dr. Jorge Peixoto

Exmo. Sr. Juiz de Direito,

Em face de necessidade do enfrentamento neste Município da pandemia Covid-19, venho por meio deste documento, apresentar plano de ação imediata, visando a prevenção ou minimização da propagação da doença, através da utilização de insumos/materiais complementares, que poderiam ser adquiridos mediante liberação de recursos financeiros para tal fim.

A rigor, apesar dos esforços incansáveis dos Recursos Humanos que estão à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para o enfrentamento da pandemia, faz-se mister, o emprego de diversos outros dispositivos, incluindo neste plano, a aquisição de insumos.

Neste sentido, apesar de lançar mão de recursos próprios do município e repasses do Ministério da Saúde para aquisição de materiais médico-hospitalares, para combater pandemia de tamanha proporção tais recursos se tornam insuficientes para atender a todas as ações que serão executadas durante o período crítico de possível propagação local.

Ressalte-se que Município de Jequié tem aproximadamente 156.000 habitantes. Para que a execução de um plano de enfrentamento à doença seja eficaz, necessita-se da utilização de diversos materiais e equipamentos, de modo a proteger os profissionais de saúde que farão parte do processo, bem como os usuários da rede SUS e população em geral.

Scanned with CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.	PORTA SABÃO LÍQUIDO
13.	REFIL MOP ESFREGÃO COM TIRAS DE ALGODÃO
14.	SABONETE LÍQUIDO
15.	ÁLCOOL À 70% LÍQUIDO TL
16.	ÁLCOOL GEL HOSPITALAR
17.	AVENTAL DE MANGA CURTA TNT
18.	AVENTAL DE MANGA LONGA TNT
19.	AVENTAL DE PVC MANGA LONGA C/ ELÁSTICO NOS PUNHOS
20.	LUVA G CX C/50 UND
21.	LUVA M CX C/50 UND
22.	LUVA P CX C/50 UND
23.	LUVA XP CX C/50 UND
24.	MÁSCARA CIRÚRGICA C/100
25.	SACO DE LIXO HOSP. 100LT
26.	TOUCA DESCARTÁVEL CIRÚRGICA C/100
27.	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL TRANSPARENTE
28.	MACACÃO IMPERMEÁVEL
29.	PROTETOR FACIAL INCOLOR

Outrossim, não menos importante ressaltar, que o recurso financeiro, caso seja destinado, será utilizado para aquisição dos materiais através das modalidades de compras previstas no Ordenamento Jurídico.

Salientando, que não serão olvidados na futura aquisição, o necessário rigor na obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública, a imperiosa necessidade da prestação de contas ao Tribunal de Contas da União e quaisquer Órgãos de Controle, a fim de garantir a transparência dos Atos.

Além do mais, na incansável busca de salvaguardar o Direito à saúde e a vida, dos munícipes e dos profissionais da área da saúde (combatentes da linha de frente), esta Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, continua na luta para a diminuição da propagação do COVID-19, bem como o tratamento dos pacientes que estão sob avaliação e o caso já detectado.

Com efeito, informa-se que além de enviar os documentos atinentes às licitações aos órgãos de controle competente, esta Secretaria Municipal de Saúde, valendo-se do quanto preconizado na recomendação nº 02/2020, do Ministério Público do Estado da Bahia, 4ª Promotoria de Justiça de Jequié, encaminhará todos os seus procedimentos licitatórios ao término deste surto epidemiológico para análise e conferência.

Scanned with CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

No mais, a Secretaria Municipal de Saúde, no que se refere ao plano aludido acima, apresentado ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal Jorge Peixoto, coloca-se à disposição para que ao final do surto epidemiológico, informar como foram realizados o uso do recurso e as suas respectivas comprovações.

São estes os termos em que pede deferimento,

Vitor do Amor Santos Lavinsky
Secretário Municipal de Saúde.

Scanned with CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

DECISÃO - 10006410

Trata-se de ofício encaminhado pela Prefeitura de Jequié a este Juízo, hoje, dia 23 de março de 2020, informando sobre a necessidade de robustecimento da capacidade financeira do Município para a adoção de medidas de combate à doença Covid-19, causada pelo vírus SARS-CoV-2.

A situação de profunda instabilidade social causada pela pandemia é notória, bem assim, a insuficiência de recursos do Poder Público, notadamente os Municípios, para o combate a tal problema. O CNJ possui atos normativos que incentivam e disciplinam a aplicação de recursos derivados de condenações proferidas pelo Poder Judiciário, indicando a necessidade de se reverter tais recursos em ações de cunho social. Este Juízo mantém cadastro de entidades sociais, inscritas por meio de edital, habilitadas a ser destinatárias destes recursos.

A Resolução n. 154, de 13 de julho de 2012 – CNJ, assim dispõe: “Art. 2º. Os valores depositados, referidos no art. 1º, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividade de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora” (...) “Art. 4º. O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos”.

Ademais, atos recentes editados pelo CNJ por ensejo da própria pandemia, quais sejam, a Recomendação n. 62, de 17 de março de 2020 e a Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, fomentam a atuação do Judiciário no sentido de destinar os recursos sob sua custódia, derivados de condenações em processos judiciais.

Não há dúvidas de que o pleito municipal se insere, mais que qualquer outro pleito e mais que em todos os momentos pretéritos, na razão de ser dos institutos acima mencionados. Portanto, a demanda apresentada pelo Município é legítima e encontra fundamento fático-normativo.

Porém, a destinação deve seguir a demanda apresentada pelo Município, não se vinculado a valores eventualmente depositados em conta judicial. Sendo assim, é necessário que o ofício seja instruído com maior detalhamento acerca dos bens para aquisição ali apresentados. Deste modo, intime-se o Município, por meios virtuais, para que informe, com a maior brevidade possível, **a estimativa do quantitativo dos materiais que pretende adquirir**, conforme indicado no ofício, **com os respectivos valores**, bem como a **conta corrente para a qual serão destinados os recursos**.

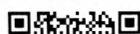
Intimem-se. Cumpra-se.

Jequié/BA, 23 de março de 2020.

JORGE PEIXOTO
Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Souza Peixoto, Juiz Federal Substituto**, em 23/03/2020, às 19:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Prefeitura Municipal de Jequié



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://portal.trfl.jus.br/portalttrfl/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador
10006410 e o código CRC **1E06CDC0**.

Rua Gildélito Ferraz, s/nº - Bairro Jequiezinho - CEP 45208-415 - Jequié - BA - www.trfl.jus.br/sjba/
0003776-86.2020.4.01.8004

10006410v3

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Jequié, 24 de março de 2020.

Ofício nº 227/2020

À
Justiça Federal
Seção Judiciária de Jequié – Ba
Exmo. Sr. Juiz Federal Dr. Jorge Peixoto

Exmo. Sr. Juiz de Direito,

Ab initio, conforme emanado na decisão judicial de nº 10006410, deste juízo, onde solicita as seguintes informações: a) a estimativa do quantitativo dos materiais; b) os respectivos valores dos materiais; e c) conta corrente para a qual serão destinados os recursos.

Nesse passo, visando responder o quanto requerido na decisão judicial de número em epígrafe, seguem as informações abaixo, vejamos.

No que tanger aos itens a e b, observa-se que os valores mencionados, são valores de mercado em condições normais de oferta e procura.

Sendo assim, mesmo com as pesquisas e as tentativas de cotações em que o setor de compras e licitações desta Secretaria Municipal de Saúde estão a todo o momento tentando realizar, ainda, poderá haver mudanças nos preços no momento em que se encontrar os prestadores.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A situação é calamitosa Excelência, itens como máscaras, álcool em gel e produtos de EPI (equipamentos de proteção), não estamos conseguindo encontrar em nenhum fornecedor, permanecendo uma luta constante.

01.	ÁGUA SANITÁRIA	50 CAIXAS	R\$ 54,49 cada caixa	R\$ 2.724,50
02.	ÁLCOOL GEL DOMÉSTICO 500G	4000 FRASCOS	R\$ 12,50 Frasco	R\$ 50.000,00
03.	COPO 200 ML COM 100 UND	1000 PACOTES	R\$ 6,85 Pacote	R\$ 6.850,00
04.	DESINFETANTE 5l	2200 UNIDADES	R\$ 10,51 Pacote	R\$ 23.122,00
05.	DETERGENTE 500 ml	2200 UNIDADES	R\$ 1,49 unidade	R\$ 3.278,00
06.	DISPENSADOR ALCOOL EM GEL	100 UNIDADES	R\$34,00Unidade	R\$ 3.400,00
07.	FLANELA	500 UNIDADES	R\$1,90 Unidade	R\$ 950,00
08.	MOP COM BALDE	50 UNIDADES	R\$42,90Unidade	R\$ 2.145,00
09.	PANO DE CHÃO	100 UNIDADES	R\$ 2,75 unidade	R\$ 275,00
10.	PAPEL TOALHA INTERFOLHA 100 fls	100 UNIDADES	R\$10,70Unidade	R\$ 1.070,00
11.	PORTA PAPEL TOALHA	400 UNIDADES	R\$27,43Unidade	R\$ 10.972,00
12.	PORTA SABÃO LÍQUIDO	100 UNIDADES	R\$24,90unidade	R\$ 2.490,00
13.	REFIL MOP ESFREGÃO COM TIRAS DE ALGODÃO	50 UNIDADES	R\$ 16,28 Unidades	R\$ 814,00
14.	SABONETE LÍQUIDO 5l	100 UNIDADES	R\$ 17,99 Unidade	R\$ 1.799,00
15.	ÁLCOOL À 70% LÍQUIDO 1L	7000 FRASCOS	R\$ 12,90 Unidade	R\$ 90.300,00
16.	ÁLCOOL GEL HOSPITALAR 5L	5000 FRASCOS	R\$ 57,90 Frasco	R\$ 289.500,00
17.	AVENTAL DE	3200 UNIDADES	R\$ 35,26	R\$ 112.832,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	MANGA CURTA TNT		unidade	
18.	AVENTAL DE MANGA LONGA TNT	7200 UNIDADES	R\$ 39,16 unidade	R\$ 281.952,00
19.	AVENTAL DE PVC MANGA LONGA C/ ELÁSTICO NOS PUNHOS	200 UNIDADES	R\$ 29,90 Unidade	R\$ 5.980,00
20.	LUVA G CX C/50 UND	800 UNIDADES	R\$ 19,90 Unidade	R\$ 15.920,00
21.	LUVA M CX C/50 UND	4000 UNIDADES	R\$ 17,90 unidade	R\$ 71.600,00
22.	LUVA P CX C/50 UND	800 UNIDADES	R\$ 15,30	R\$ 12.240,00
23.	LUVA XP CX C/50 UND	4000 UNIDADES	R\$ 12,45	R\$ 49.800,00
24.	MÁSCARA CIRURGICA C/100	5000 PACOTES	R\$ 79,30	R\$ 396.500,00
25.	SACO DE LIXO HOSP. 100 LT	1000 UNIDADES	R\$ 28,10	R\$ 2.810,00
26.	TOUCA DESCARTÁVEL CIRURGICA C/100	1000 PACOTES	149,50	R\$ 149.500,00
27.	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL TRANSPARENTE	150 UNIDADES	R\$ 5,51 unidade	R\$ 826,50
28.	MACACÃO IMPERMEÁVEL	500 UNIDADES	R\$ 21,90	R\$ 10.950,00
29.	PROTETOR FACIAL INCOLOR	150 UNIDADES	R\$ 32,30	R\$ 495,00

Com isso, o valor total dos itens que esta Secretaria Municipal de Saúde necessita para ajudar no combate ao combate epidemiológico instaurado pelo COVID-19, com os preços médios de mercado, totalizam no importe de R\$ 1.601.95 (hum milhão, seiscentos e um mil e noventa e cinco reais).

Desse modo, a quantia que este juízo conseguir disponibilizar para fomentar o combate epidemiológico será muito bem vinda. Ajudará a resguardar os direitos fundamentais de todos nós munícipes desta cidade.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Por fim, como solicitado no item c, a conta da Secretaria Municipal de Saúde, Conta Corrente nº 45.068-5, agência 0060-4, em nome do Fundo Municipal de Saúde de Jequié, inscrito no CNPJ de nº 09.436.466/0001-09.

termos em que pede deferimento,

Vitor do Amor Santos Lavinsky
Secretário Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Jequié



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

DECISÃO - 10011551**PROCESSO SEI N. 0003776-86.2020.4.01.8004.**

Trata-se de procedimento para destinação de recursos à área de Saúde do Município de Jequié/Ba, sede desta Subseção Judiciária.

Este Juízo deu início a tratativas com o Município de Jequié, informando sobre a existência de recursos financeiros depositados em contas judiciais, derivados de condenações, que poderiam ser revertidos ao ente público, auxiliando nas ações municipais de saúde no atual estado de calamidade.

Foi encaminhado ofício pela Prefeitura de Jequié, ontem, dia 23 de março de 2020, informando sobre a necessidade de robustecimento da capacidade financeira do Município para a adoção de medidas de combate à doença Covid-19, causada pelo vírus SARS-CoV-2.

Em despacho proferido no mesmo dia, este Juízo determinou que a Prefeitura detalhasse os objetos das compras, bem como indicasse a conta bancária para depósito, conforme determinam as resoluções do CNJ e TRF 1ª Região incidentes no caso.

Novo ofício foi encaminhado pela Prefeitura no dia 24 de março de 2020, no qual detalha e realça a situação de calamidade que assola o Município, informando a necessidade de compra de diversos equipamentos e suprimentos no importe de R\$ 1.601,95 (um milhão, seiscentos e um mil reais e noventa e cinco centavos).

Decisão deste Juízo ainda no dia de hoje saneou o feito e determinou a oitiva do MPF.

O MPF se manifestou poucas horas depois, concordando com o pleito municipal e ressaltando a necessidade de atuação dos entes estatais na tentativa de combate à pandemia, bem como anexou recomendação do Ministério Público Estadual para que o Município adote as cautelas necessárias para os gastos públicos, mesmo em cenário de instabilidade social.

É o breve relatório. Decido.

Conforme já delimitado por este Juízo nas decisões precedentes neste feito, a situação de profunda instabilidade social causada pela pandemia é notória, bem assim, a insuficiência de recursos do Poder Público, notadamente os Municípios, para o combate a tal problema. O CNJ possui atos normativos que incentivam e disciplinam a aplicação de recursos derivados de condenações proferidas pelo Poder Judiciário, indicando a necessidade de se reverter tais recursos em ações de cunho social. Este Juízo, inclusive, mantém cadastro de entidades sociais, inscritas por meio de edital, habilitadas a ser destinatárias destes recursos.

A Resolução n. 154, de 13 de julho de 2012 – CNJ, assim dispõe: “Art. 2º. Os valores depositados, referidos no art. 1º, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividade de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora” (...) “Art. 4º. O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos”.

Ademais, atos recentes editados pelo CNJ por ensejo da própria pandemia, quais sejam, a Recomendação n. 62, de 17 de março de 2020 e a Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, fomentam a atuação do Judiciário no sentido

Prefeitura Municipal de Jequié

de destinar os recursos sob sua custódia, derivados de condenações em processos judiciais.

No dia 23 de março, o TRF da 1ª Região também editou Provimento COGER identificado pelo número 10006816, nos autos eletrônicos *PASEI 0007536-55.2020.4.01.8000*, disciplinando os procedimentos envolvendo a situação acima narrada.

É indubitável que o pleito municipal se insere, mais que qualquer outro pleito e mais que em todos os momentos pretéritos, na razão de ser dos institutos acima mencionados. A reversão dos recursos erigidos de condenações judiciais para a área de saúde do Município em momento de iminente colapso social é mais que necessária, tanto para a atuação nos casos de moléstia instaurada quanto, principalmente, para a proteção da sociedade e agentes de saúde na tentativa de evitar a contaminação imediata. A lista apresentada pelo Município em ofício anexo ilustra muito bem esta constatação, uma vez que, entre outras, há a indicação de necessidade premente de compra de máscaras, vestimentas, álcool, detergentes, desinfetantes etc.

Portanto, a demanda apresentada pelo Município é legítima e encontra fundamento fático-normativo.

Conforme ofício encaminhado pela Prefeitura, o Município necessita de R\$ 1.601,95 (um milhão, seiscentos e um mil reais e noventa e cinco centavos) para aquisição dos bens ali listados.

Após somar os valores que existem à disposição deste Juízo, conforme certidão da Secretaria anexada, chegou-se à quantia de R\$ 244.078,98 (duzentos e quarenta e quatro mil, setenta e oito reais e noventa e oito centavos). Embora não seja suficiente para fazer frente à totalidade das despesas estimadas, o valor existente já representa parcela considerável e em volume razoável para auxiliar a população jequieense e das cidades vizinhas, levando-se em conta que Jequié é polo regional e recebe pacientes de outras cidades para atendimento em suas instalações públicas.

Por tudo quanto exposto, defiro o repasse imediato dos recursos disponíveis nas contas judiciais vinculadas aos processos sob a jurisdição deste Juízo, cuja lista se encontra na Certidão 10008741, neste feito.

Em consequência, determino que seja oficiada a Caixa Econômica Federal para que promova a transferência imediata de R\$ 244.078,98 (duzentos e quarenta e quatro mil, setenta e oito reais e noventa e oito centavos), acrescidos de eventuais atualizações monetárias, para a Conta Corrente do Fundo Municipal de Saúde de Jequié, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 09.436.466.0001-09, no Banco do Brasil, de n. 45.068-5, agência 0060-4.

Ressalto que, não obstante a situação de emergência na saúde pública e conseqüente flexibilização na forma de compra dos bens, não se pode olvidar este feito trata de recursos públicos, destinados à sociedade e o gestor deve tratá-los com a cautela e rigor necessários, principalmente para a boa prestação do serviço público e, também, para evitar responsabilização posterior. Neste sentido, merecem realce as recomendações do Ministério Público quanto a atuação estatal na situação de calamidade, máxime a observância das determinações da Lei n. 13.979/20.

Registro que as manifestações do Secretário de Saúde na solicitação dos valores ficam convertidas em Termo de Responsabilidade, ficando ele vinculado como gestor dos recursos transferidos.

Nos termos do art. 5º, IV e alínea “e”, da Resolução COGER 10006816, a Prefeitura deve se comprometer a “*dar amplo conhecimento ao público — por meio de cartaz ou placa afixada na instituição ou em suas redes sociais — de que o projeto selecionado conta com recursos da Justiça Federal*”.

O gestor responsável deve prestar contas da aplicação dos recursos aqui disponibilizados no prazo de 40 dias.

Intimem-se a Prefeitura Municipal de Jequié, a Câmara Municipal de Jequié e o MPF, conferindo ampla publicidade a esta decisão.

Diligencie a Secretaria os atos necessários ao cumprimento.

Cumpra-se, com urgência.

Após o término do período de plantão extraordinário, anexe-se esta decisão aos autos dos processos que originaram os recursos financeiros.

Prefeitura Municipal de Jequié

Jequié/BA, 24 de março de 2020.

JORGE PEIXOTO
Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Souza Peixoto, Juiz Federal Substituto**, em 24/03/2020, às 16:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10011551** e o código CRC **ADD91375**.

Rua Gildélito Ferraz, s/nº - Bairro Jequiezinho - CEP 45208-415 - Jequié - BA - www.trf1.jus.br/sjba/
0003776-86.2020.4.01.8004

10011551v2

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Jequié, 25 de março de 2020.

Ofício nº 228/2020

À
Justiça Federal
Seção Judiciária de Jequié – BA.
Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Jorge Peixoto

Exmo. Sr. Juiz,

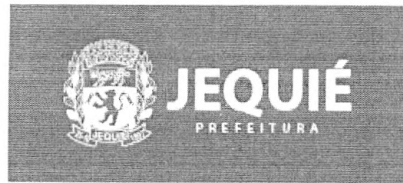
Eu, **VITOR DO AMOR SANTOS LAVINSKY**, Secretário Municipal de Saúde de Jequié, Decreto Municipal nº 19.421/2018, baseando-me no exposto na decisão judicial nº 10011551, Processo SEI de nº 0003776-86.2020.4.01.8004, comprometo-me, nos termos do art. 5º, IV, alínea “e”, da resolução COGER nº 10006816, aplicar os valores conforme planilha enviada anteriormente, bem como a dar publicidade no uso dos recursos, ressaltando que os mesmos foram oriundos da fomentação proferida pela Justiça Federal.

Além do mais, prestarei contas dos recursos e suas aplicações no prazo definido de 40 (quarenta) dias, após a respectiva transação bancária.


Vitor do Amor Santos Lavinsky
Secretário Municipal de Saúde.

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



(<http://www.jequie.ba.gov.br>)

RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

MENU ▼



Justiça Federal libera recursos para ajudar Prefeitura de Jequié no combate ao coronavírus

SECOM - Secretaria de Comunicação - quinta-feira, 26 de março, 2020



A Prefeitura de Jequié vem, desde a chegada da pandemia de coronavírus na cidade, implementando ações para evitar a disseminação da doença entre a população, por meio de um trabalho coletivo da Secretaria de Saúde com as demais Secretarias, com os

Prefeitura Municipal de Jequié

departamentos e órgãos municipais, estaduais e federais. Entre essas ações, foi criado o Núcleo de Ações Estratégicas para o Controle do Coronavírus, responsável por centralizar o atendimento, planejamento e execuções das políticas de saúde, a fim de minimizar os impactos junto à população.

Para auxiliar o município, que é um polo regional de saúde, nessa situação de emergência, a Justiça Federal, Subseção de Jequié, informando sobre a existência de recursos financeiros depositados em contas judiciais derivados de condenações que poderiam ser revertidos ao ente público, auxiliando nas ações municipais de saúde, determinou, nesta segunda-feira, dia 23, o repasse de R\$ 244.078,98 (duzentos e quarenta e quatro mil, setenta e oito reais e noventa e oito centavos) para que a Prefeitura de Jequié adquira diversos equipamentos e suprimentos como máscaras, vestimentas, álcool, detergentes, desinfetantes, entre outros, para fortalecimento da prevenção e combate ao coronavírus.

De acordo com o juiz federal, Jorge Peixoto, a administração municipal, através do secretário de Saúde, será o gestor dos recursos liberados, devendo se comprometer com a boa aplicação dos mesmos e, ainda, deverá prestar contas dentro de 40 dias.

“

“Agradeço a Justiça Federal, em Jequié, sobretudo ao juiz federal, Jorge Peixoto, que diligenciou à Secretaria Municipal de Saúde, o aporte desses recursos que vão nos ajudar, e muito, a fortalecer o enfrentamento e combate à pandemia de coronavírus, com a aquisição desses equipamentos e suprimentos tão imprescindíveis ao trabalho das equipes de saúde e à população.”, disse o prefeito de Jequié, **Sérgio da Gameleira**.

Confira a decisão da Justiça Federal, Subseção de Jequié, neste link:

Seção Judiciária da Bahia – Decisão – 10011551 (<http://www.jequie.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/Seção-Judiciária-da-Bahia-Decisão-10011551.pdf>)



(<https://www.facebook.com/prefeiturajequeie>)



(<https://www.instagram.com/prefeiturajequeie/>)



(<https://soundcloud.com/secomjequeie>)



(<https://www.youtube.com/channel/UC7698bxRk4zyUUUiwZEAZGA>)

© 2017 - PREFEITURA DE JEQUIÉ

Prefeitura Municipal de Jequié

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho - CEP: 45208-903
Telefone: (73) 3526-8000

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3ECB797100ADFC8507E58C9CEBAE655C

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Ofício jurídico nº 41

Jequié, 30 de Março de 2020.

Secretaria Municipal de Saúde de Jequié
SETOR: DEPARTAMENTO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS
A/c: Priscila Moura

Ementa: PARECER JURÍDICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE. EPIs. DISPENSA DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/1993. CONTRATAÇÃO DIRETA. CALAMIDADE PÚBLICA. FATO IMPREVISÍVEL. COVID -19.

Ab initio, tendo em vista a situação atual em que nosso país se encontra, proliferação do COVID-19 – declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como pandemia mundial, vislumbra-se a dificuldade desta Secretaria Municipal de Saúde, para conter a proliferação do vírus.

Rua Laudelino Brito s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8973
Email: afjequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Nesse passo, cumpre informar que nos registros de preço desta Secretaria Municipal de Saúde foi consultado se haviam a requisição de algum fornecedor dos produtos instados no Termo de referência nº 16/2020.

Questionada a imprescindibilidade destes utensílios, restou informado pelos agentes de saúde competentes (conforme documento de justificativa anexo), que os materiais, bem como os EPIs, são de suma importância para o combate manifestado pelo vírus, servindo primordialmente no auxílio dos profissionais de saúde para as ações diretas.

Com isso, a situação epidemiológica precisa ser contida e a Secretaria de saúde necessita utilizar de todos os esforços e meios cabíveis para conter a proliferação do vírus, que em outros Municípios e Estados estão se alastrando de maneira muito célere.

No mais, independente da contratação (direta ou indireta), a Secretaria Municipal de Saúde, está procurando todos os meios para desacelerar os eminentes riscos virais, e para tanto, se faz obrigatório utilizar todos os materiais e meios necessários que reforcem essa intervenção.

Sendo assim, visando assegurar o direito público (princípio da primazia do interesse público) primário e secundário, e automaticamente, os direitos fundamentais constitucionais, como o Direito a vida e a saúde, é forçoso proferir a contratação emergencial, com fulcro no art. 24, IV, da lei 8.666/93, visto a imprevisibilidade e a calamidade do caso em espeque.

Assim reza o seu artigo 24, inciso IV:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

Rua Laudelino Brito s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8973
Email: afjequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Neste diapasão, cumpre instar que calamidade pública seriam fatos provocados por desastres naturais que causam grandes prejuízos à região afetada (ex: inundações, secas, epidemias, etc), no caso em análise, a epidemia do COVID-19.

Igualmente, reforça-se a ideia de que o surto epidêmico era impossível de se prever, visto que, sua lastração em nosso território aconteceu de forma veloz e desenfreada, já existindo neste ente caso confirmado com a doença.

Nesse sentido, resta nítido que a licitação em espeque não está em desconformidade com o entendimento prescrito pelo Tribunal de Contas da união- TCU:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator,
DECIDE:

(...)

2 responder ao ilustre Consultente, quanto à caracterização dos casos de emergência ou de calamidade pública, em tese:

a) que, além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, inciso IV, da mesma Lei:

Rua Laudelino Brito s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8973
Email: afjequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado;

(...)

(Decisão 347/1994 – Plenário, Ministro Relator CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA, Sessão 01/06/1994, Dou 21/06/1994)”

Com efeito, conforme orienta o Tribunal de Contas da União nos casos de procedimentos licitatórios, este procedimento obedece às recomendações do tribunal no que se refere as três cotações com os preços de mercado (acórdão nº 1547/2007 do TCU; nº 7821/2010 do TCU), conforme anexos.

Rua Laudelino Brito s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8973
Email: afjequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Assim, eis o parecer.

O processo encontra-se instruído com as justificativas legais para cobertura das despesas decorrentes, ratificadas pela Comissão Permanente de Licitação e a autorização da autoridade competente para a deflagração do procedimento.

Importante consignar que a Lei de Licitações e Contratos, Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, estabelece em rol taxativo, as hipóteses em que o processo licitatório poderá ser dispensado.

Trata-se de uma exceção à regra do artigo do art. 37, XXI, da Constituição Federal, razão pela qual a contratação com fundamento na dispensa de licitação requer **prudência e cautela** por parte do administrador, a fim de se evitar condutas que contornem as exigências legais e os Princípios da Isonomia, Finalidade e da Moralidade.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná já se manifestou:

Consulta. Exigível o procedimento licitatório para aquisição de medicamentos. Entretanto, para os casos em que é inviável o estoque e, existindo urgência no caso da medicação, o certame licitatório é dispensável, conforme reza o inciso IV, do art. 24, da LF 8.666/93. O Tribunal de Contas, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, responde à Consulta, de acordo com a Informação nº 960/93 da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer nº 42.117/93 da Procuradoria do Estado junto a esta Corte. Decisão proferida em 07/12/1993, publicada na Revista do TCE-PR nº 108 página 223, sobre o processo 28146/1993, a respeito de AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS; Origem: Município de Nova Fátima; Interessado: Prefeito Municipal; Relator: Conselheiro Nestor Baptista. Verbetes: LF 8.666/93 - ART. 24, IV LICITAÇÃO- DISPENSA MEDICAMENTOS - AQUISIÇÃO. (grifo nosso)

Impende ressaltar ainda, que por se tratar de decisão judicial, o fornecimento do medicamento é necessário, **sendo razoável que para aquisições posteriores seja providenciado processo licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/93,**

Rua Laudelino Brito s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8973
Email: afjequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Por tais razões, necessário sejam juntados 03 (três) orçamentos, bem como os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, sendo certo que a contratação deverá ser realizada com o fornecedor que oferecer a melhor proposta, ou seja, o menor preço.

Ademais, nos termos da Recomendação Administrativa nº 07/2009 do Ministério Público do Estado do Paraná por meio do Núcleo Regional de Trabalho de Proteção ao Patrimônio Público do Norte Pioneiro, é necessário juntar aos autos cópia do CPF ou RG do paciente, bem como comprovante de residência, para que haja sua correta identificação.

Por fim, deverá ser juntado ao processo cópia do contrato social da empresa vencedora, RG e CPF de seus sócios, tendo em vista que a Lei nº 8.666/93 exige a demonstração da qualificação jurídica da empresa contratada. Consigne-se que essa exigência também é feita para que seja respeitada a regra que veda a contratação de empresa cujo sócio seja servidor público municipal ou parente até 3º grau de servidor público municipal, conforme Prejulgado nº 9 do TCE/PR, evitando-se assim possíveis práticas de improbidade administrativa.

Ante ao exposto, com as assertivas acima, é possível Administração Pública optar pela dispensa de licitação justificada, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Assim, vislumbra-se a possibilidade de proferir as contratações necessárias para o prosseguimento dos tratamentos e contenção da proliferação do vírus (COVID-19), como no caso em tela, devendo, obrigatoriamente, ser analisado caso a caso.

Nesse passo, “**Emergência**”, na escurteira lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

“A **emergência** caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas conseqüências lesivas à coletividade.” (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253)

Rua Laudelino Brito s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8973
Email: afjequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano às pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, dano este visivelmente demonstrado.

Segundo o ilustre administrativista Jacoby Fernandes, sobre o tema “**emergência**”, relata:

“A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, como demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação.”(Contratação Direta Sem Licitação, 9ª ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012, p. 303)

Ademais, diga-se de passagem, que o Tribunal de Contas da União já manifestou entendimento de que descabe perquirir se a situação emergencial decorre de ato imprevisível ou de um não fazer da administração.

Configurado o risco para pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos públicos ou particulares, admite-se a contratação direta emergencial, vejamos:

“REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA.
CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO
EMERGENCIAL. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA.

Rua Laudelino Brito s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8973
Email: afjequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

1. A situação prevista no art. 24 IV, da Lei n 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas.”

(TCU, TC 006.399/2008-2, Acórdão nº 1138/2011, Relator Min. UBIRATAN AGUIAR, Plenário, julgado em 04.05.2011).”

Por todo o exposto, resta patente a necessidade de se fazerem contratações emergenciais (contratação direta de licitação) para assegurar os direitos constitucionais à vida e a saúde de toda a coletividade, pela imprevisibilidade do ato, não devendo o gestor ser responsabilizado, visto a não preexistência de culpa *lato sensu*.

Por derradeiro, **OPINO PELO DEFERIMENTO** da aquisição dos materiais descrito no termo de referência de número em epígrafe, a fim de conter a epidemia mundial do COVID -19, visto o princípio da primazia do interesse público sobre o privado e os critérios de urgência demonstrado no caso pregoado em tela.

Todavia, com todas as ressalvas, **informa que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade – (STJ: HC 40234 / MT; HABEAS**

Rua Laudelino Brito s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8973
Email: afjequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

CORPUS – 2004/0175066-0; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731 – SP – STJ –
RHC 7165–RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

É o parecer

Jequié - BA, 30 de Março de 2020


Matheus Anjos
Assessor Jurídico
OAB/BA 61.075
Decreto nº 19.736/2019

Rua Laudelino Brito s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8973
Email: afjequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié

À

Secretaria Municipal de Saúde de Jequié-BA

Departamento de compras e licitações

A/c: Priscila Moura

Tendo em vista a situação atual em que nosso país se encontra, proliferação do COVID-19 – declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como pandemia mundial, vislumbra-se a dificuldade desta Secretaria Municipal de Saúde, em conter o vírus.

Por estes motivos, o departamento de assistência à saúde está utilizando todos os métodos possíveis e humanos para conter o alastramento viral.

Como critério inovador e necessário, cumpre informar que a Secretaria Municipal de Saúde de Jequié necessita urgentemente da aquisição de: flanela, pano de chão, saco de lixo, touca descartável cirúrgica, óculos de proteção individual, máscaras descartáveis cirúrgica, desinfetante, detergente, álcool em gel, luva de látex, balde com esfregão, para desinfecção de produtos/ambientes, bem como para o uso diário dos profissionais de saúde.

Além do mais, com a dificuldade que estamos vivenciando para comprar as máscaras cirúrgicas, pleiteio também os materiais para produzirmos as mesmas, quais sejam: linha de tecido para overlocke, linha de tecido para costura e lacre para amarração.

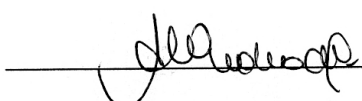
Sendo assim, pleiteia para que este setor, responsável pelas compras e licitações (contratos públicos), adquira os materiais instados acima para este ente, com a finalidade dos agentes intervirem na propagação dos efeitos do COVID-19.

São esses os termos em que pedem as solicitações.

Prefeitura Municipal de Jequié

Sem mais para o momento, contando sempre com o apoio institucional deste setor, e a colaboração de todos os profissionais envolvidos, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de estima e apreço.

Ana Cícilia FONSECA ANDRADE
Diretora da Assistência à Saúde
Decreto nº 19.902/19


ANA CICÍLIA FONSECA ANDRADE

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Prefeitura Municipal de Jequié



J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR - EPP
 RUA DOUTOR ANTONIO ASTOLFO, 18 POMPILIO SAMPAIO
 CEP: 45206-087
 CNPJ - 13.132.826/0001-56
 INS. ESTADUAL - 011.469.036
 EMAIL:JOSECARLOS.BARRETO@GMAIL.COM
 TELEFONE : 73-3526-7258 OU 73-3046-4580

ORÇAMENTO EMERGENCIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	FLANELA	UND	300	R\$ 2,50	R\$ 750,00
2	PANO DE CHÃO	UND	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
3	SACO DE LIXO HOSP. 100 LT	UND	3000	R\$ 0,40	R\$ 1.200,00
4	TOUCA DESCARTÁVEL CIRURGICA C/100	PCT	120	R\$ 28,00	R\$ 3.360,00
5	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL TRANSPARENTE	PCT	150	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
6	MASCARA DESCARTÁVEL PFS2	UND	120	R\$ 7,50	R\$ 900,00
7	DESINFETANTE EMBALAGEM DE 1 LITRO	CX	125	R\$ 47,90	R\$ 5.987,50
8	DETERGENTE 500 ML	CX	120	R\$ 44,00	R\$ 5.280,00
9	ALCOOL EM GEL USO HOSPITALAR EM GALÃO DE 05 LITROS	GLÁ	120	R\$ 125,00	R\$ 15.000,00
10	LUVA DE PROCEDIMENTO CAIXA COM 100 UNIDADES LATEX	CX	100	R\$ 48,00	R\$ 4.800,00
11	ROLO DE TNT TECIDO ROLO COM 50 METROS	ROL	40	R\$ 89,00	R\$ 3.560,00
12	LINHAS DE TECIDO PARA OVERLOCK 1500 MT	RL	30	R\$ 5,40	R\$ 162,00
13	LINHA DE TECIDO PARA COSTURA RETA	RL	40	R\$ 5,20	R\$ 208,00
14	LACRE FECHO PARA AMARRAÇÃO	KG	5	R\$ 22,00	R\$ 110,00
15	BALDE ESCORREDOR MOP COM VASSOURA 13 LITROS	UND	50	R\$ 89,00	R\$ 4.450,00
16	REFIL MOP ESFREGÃO COM TIRAS DE ALGODÃO	UND	50	R\$ 17,50	R\$ 875,00
					R\$ 49.442,50

Jequié 27 de março de 2020



VALIDADE DA PROPOSTA : 30 DIAS

Prefeitura Municipal de Jequié

Nome Fantasia: LM EMPREENDIMENTOS
 Razão Social: M & C BUSINESS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME IE: 106.751.910
 CNPJ: 17.533.281/0001-40
 Endereço: AV. LOMANTO JUNIOR, Nº 259 Cidade: JITAÚNA
 Estado: BA CEP: 45.225-000 Fax:
 VALIDADE DA COTAÇÃO: 60 DIAS



COTAÇÃO DE PREÇOS

DESCRIÇÃO DO ITEM	ITEM	QUANTIDADE	MARCA	UNIDADE	VALOR UND	VALOR TOTAL
Flanela 50x30	1	300		Und	R\$ 2,60	R\$ 780,00
Pano de chão 60x40	2	200		Und	R\$ 5,20	R\$ 1.040,00
Saco de lixo Hospitalat de 100litros	3	3000		Und	R\$ 0,50	R\$ 1.500,00
Touca descartavel pacote com 100 unidades	4	120		Pc	R\$ 28,50	R\$ 3.420,00
Óculos de proteção individual incolor	5	150		Pc	R\$ 12,50	R\$ 1.875,00
Mascara descartavel PSF2 na cor Azul	6	120		Und	R\$ 7,90	R\$ 948,00
Desifentante liquido 1 litro caixa com 12 unidades	7	125		Cx	R\$ 48,90	R\$ 6.112,50
Detegente embalagem de 500 ml caixa com 24 unidades	8	120		Cx	R\$ 46,50	R\$ 5.580,00
Alcool em Gel galão de 05 litros	9	120		Gl	R\$ 132,00	R\$ 15.840,00
Luva de procedimento caixa com 100 unidades	10	100		Cx	R\$ 52,50	R\$ 5.250,00
Rolo de Tnt com 50 metros	11	40		RI	R\$ 91,50	R\$ 3.660,00
Linha de tecido para costura overlock	12	30		Tube	R\$ 5,80	R\$ 174,00
Linha de tecido para costura reta	13	40		Tube	R\$ 5,50	R\$ 220,00
Lacre para fecho de armarração	14	5		Kg	R\$ 23,90	R\$ 119,50
Bald Escorredor com Mop	15	50		Und	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00
Refil para mop com tiras de algodão	16	50		Und	R\$ 21,50	R\$ 1.075,00
						R\$ 52.344,00

JEQUIÉ, 25 DE MARÇO DE 2020

M & C BUSINESS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
 17.533.281/0001-40
 DANILO PEIXOTO MESSIAS

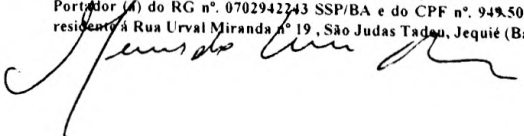
17.533.281/0001-40
M&C BUSINESS COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA-ME
 AV. LOMANTO JUNIOR, 259 CENTRO
 CEP. 45.225-000 JITAÚNA-BA

Prefeitura Municipal de Jequié

MF COMÉRCIO				BANCO DO BRASIL AGÊNCIA 0060-4 C/C 65.276-8			PRAZO
COMERCIAL MF XAVIER LTDA- ME CNPJ: 13.388.691/0001-94 I.E. 016.962.592 RUA JERICÓ, 92 - SÃO JUDAS TADEU. Cep: 45.204-233 Jequié/Ba. Tel. (73)98808-1272 // 98843-5376				DO CONTRATO/ENTREGA =			
Jequié(Ba), 20 de MARÇO de 2020.							
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE							
SECRETRIA DE SAUDE							
COTAÇÃO DE MATERIAL EMERGENCIAL				VALIDADE 30 DIAS			
PROPOSTA DE PREÇOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	UNIT.	V. TOTAL	
01	FLANELA		UND	300	R\$ 2,75	825,00	
02	PANO DE CHÃO		UND	200	R\$ 5,29	1 058,00	
03	SACO DE LIXO HOSP. 100 LT		UND	3000	R\$ 0,45	1 350,00	
04	TOUCA DESCARTÁVEL CIRURGICA C/100		PCT	120	R\$ 28,99	3 478,80	
05	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL TRANSPARENTE		PCT	150	R\$ 15,00	2 250,00	
06	MASCARA DESCARATAVEL PFS2		UND	120	R\$ 8,00	960,00	
07	DESINFETANTE EMBALAGEM DE 1 LITRO		CX	125	R\$ 48,80	6 100,00	
08	DETERGENTE 500 ML		CX	120	R\$ 45,50	5 460,00	
09	ALCOOL EM GEL USO HOSPITALAR EM GALÃO DE 05 LITROS		GLÃ	120	R\$ 139,00	16 680,00	
10	LUVA DE PROCEDIMENTO CAIXA COM 100 UNIDADES LATEX		CX	100	R\$ 51,00	5 100,00	
11	ROLO DE TNT TECIDO ROLO COM 50 METROS		ROL	40	R\$ 95,00	3 800,00	
12	LINHAS DE TECIDO PARA OVERLOCK 1500 MT		RL	30	R\$ 6,00	180,00	
13	LINHA DE TECIDO PARA COSTURA RETA		RL	40	R\$ 5,50	220,00	
14	LACRE FECHO PARA AMARRAÇÃO		KG	5	R\$ 26,00	130,00	
15	BALDE ESCORREDOR MOP COM VASSOURA 13 LITROS		UND	50	R\$ 94,00	4 700,00	
16	REFIL MOP ESFREGÃO COM TIRAS DE ALGODÃO		UND	50	R\$ 20,00	1 000,00	
TOTAL R\$						53.291,80	

13.388.691/0001-94
COMERCIAL MF XAVIER LTDA- ME
MF COMERCIO
Rua JERICÓ, 92 SÃO JUDAS TADEU Jequié-
Ba CEP: 45 204-233

Merivaldo Lima Pereira, brasileiro, casado, representante comercial.
Portador (M) do RG nº. 0702942243 SSP/BA e do CPF nº. 949.507.685-49,
residente na Rua Urval Miranda nº 19, São Judas Tadeu, Jequié (Ba).



Prefeitura Municipal de Jequié



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1 / 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JOSE CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS(se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) JOSE CARLOS BARRETO SANTOS		(mãe) AUGUSTA MÁTIAS SANTOS BARRETO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 06/04/1983	IDENTIDADE (número) 839618794	Órgão emissor SSP	UF BA
CPF(número) 008.634.805-19			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc) RUA MAGNO SENHORINHO			NÚMERO 298
COMPLEMENTO 1 ANDAR	BAIRRO/DISTRITO JEQUIEZINHO	CEP 45.206-170	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 749
MUNICÍPIO JEQUIÉ			UF BA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR			
LOGRADOURO (rua, av. etc) RUA MAGNO SENHORINHO			NÚMERO 298
COMPLEMENTO TERREO	BAIRRO/DISTRITO JEQUIEZINHO	CEP 45.206-170	
MUNICÍPIO JEQUIÉ	UF BA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ctbgarcia@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) TRINTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4712100 Atividade secundária 4751200 4761003 4744099 4754701 XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL - MINIMERCADOS. COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. COMÉRCIO VAREJISTA DE DE ARTIGOS DE PAPELARIA. COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL. COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 25/10/2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1-sim 3-não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) J. Carlos Barreto Santos Junior			
DATA DA ASSINATURA 26/10/2010	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO J. Carlos Barreto Santos Junior		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Lindinal Sampaio Barreto Bonfim PORTARIA n.º 090/2010 06/12/10	AUT Junta Comercial do Estado da Bahia CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2010 Nº 29104466093 Protocolo: 10/247201-7, de 18/11/2010 J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETÁRIO-GERAL		
1201002069670			



Prefeitura Municipal de Jequié



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1 / 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29104469093		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JOSE CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) JOSE CARLOS BARRETO SANTOS		(mãe) AUGUSTA MATIAS SANTOS BARRETO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 06/04/1983	IDENTIDADE (número) 839618794	Órgão emissor SSP	UF BA
CPF (número) 008.634.805-19			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA LÍDIO MONTAL			NÚMERO 50
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CAMPO DO AMÉRICA	CEP 45.203-550	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 749
MUNICÍPIO JEQUIÉ			UF BA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EX EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL J CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA LÍDIO MONTAL			NÚMERO 50
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CAMPO DO AMÉRICA	CEP 45.203-550	
MUNICÍPIO JEQUIÉ	UF BA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ctbgarcia@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) TRINTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (classe) Atividade Principal 4712100 Atividade secundária 4761003 4744099 4754701 4751201 XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL - MINIMERCADOS COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMERCIO VAREJISTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL COMERCIO VAREJISTA DE MÓVEIS XXXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/10/2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13132826000156	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) J. Carlos Barreto Santos Junior - MC			
DATA DA ASSINATURA 26/10/2010	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO J. Carlos Barreto Santos Junior		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Lindinei Sampaio Barreto Bonfim SECRETARIA 11/09/2010 06/02/12	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2012 Nº 97167279 Protocolo: 11/278228-0, de 06/01/2012 Empresa: 29 1 0446909 3 J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETÁRIO-GERAL		
		201203143427	

Prefeitura Municipal de Jequié



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/ 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29104469093		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JOSE CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) JOSE CARLOS BARRETO SANTOS		(mãe) AUGUSTA MATIAS SANTOS BARRETO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 06/04/1983	IDENTIDADE (número) 839618794	Órgão emissor SSP	UF BA
CPF (número) 008.634.805-19			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA FRANZ GEDEON		NÚMERO 296	
COMPLEMENTO TERREO	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 45.200-130	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 749
MUNICÍPIO JEQUIÉ		UF BA	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCEPÇÃO EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL J CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR-ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA FRANZ GEDEON		NÚMERO 296	
COMPLEMENTO TERREO	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 45.200-130	COD 749
MUNICÍPIO JEQUIÉ	UF BA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ctbgarcia@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) CEM MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4712100 Atividade secundária 4761003 4744099 4754701 4751201 XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL-MIMIMERCADOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA MATERIAS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS XXXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/10/2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13132826000156	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1-sim 3-não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) J. Carlos Barreto Santos Junior - ME			
DATA DA ASSINATURA 18/05/2012	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Jose Carlos Barreto Santos Junior		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Lindinal Sampaio Barreto Bonfim PORTARIA n.º 090/2012 22/05/12	Junta Comercial do Estado da Bahia CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2012 Nº 97193764 Protocolo: 12/089776-9, de 16/05/2012 Empresa: 29.1.0446909-3 J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR ME HÉLIO PORTILHA RAMOS SECRETÁRIO-GERAL AC 0213943 BA1201203469720		

Prefeitura Municipal de Jequié

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29104469093		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial) XXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JOSE CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO MASCULINO	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL DE BENS		
FILHO DE (pai)	(mãe) AUGUSTA MATIAS SANTOS BARRETO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 6/4/1983	IDENTIDADE número 839618794	Órgão emissor SSP	UF BA
CPF (número) 008.634.805-19			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA LÍDIO MONTAL			NÚMERO 50
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CAMPO DO AMÉRICA	CEP 45203041	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) UF BA
MUNICÍPIO JEQUIÉ			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados (Exceto Nome Emp)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR EPP			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA DOUTOR ANTÔNIO ASTOLFO			
COMPLEMENTO QUADRA 22	BAIRRO/DISTRITO POMPÍLIO SAMPAIO	CEP 45206087	N 1
MUNICÍPIO JEQUIÉ	UF BA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO ctbgarcia@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) Cem Mil Reais		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4712100 Atividades Secundárias 4530705 4723700 4744001 4744099 4751201	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS, MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOVEIS COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/10/2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13132826000156	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) J. Carlos Barreto Santos Junior EPP			
DATA DA ASSINATURA 16/05/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO J. Carlos Barreto Santos Junior		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Lindinal Sampaio Barreto Junior 190516	AUTENTICAÇÃO		



Requerimento Eletrônico: 8160000410950

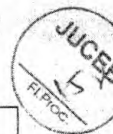
Página 1 de 5

Prefeitura Municipal de Jequié



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29104469093		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JOSE CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO MASCULINO	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL DE BENS		
FILHO DE (pai) XX		(mãe) AUGUSTA MATIAS SANTOS BARRETO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 6/4/1983	IDENTIDADE número 839618794	Órgão emissor SSP	UF BA
CPF (número) 008.634.805-19			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA LÍDIO MONTAL			NÚMERO 50
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CAMPO DO AMÉRICA	CEP 45203041	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO JEQUIÉ			UF BA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados (Exceto Nome Emp)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR EPP			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA DOUTOR ANTÔNIO ASTOLFO			
COMPLEMENTO QUADRA 22	BAIRRO/DISTRITO POMPILIO SAMPAIO	CEP 45206087	
MUNICÍPIO JEQUIÉ	UF BA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO ctbgarcia@hotmail.
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) Cem Mil Reais		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4712100 Atividades Secundárias 4754701 4754702 4754703 4755501 4755502	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/10/2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13132826000156	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXX	UF XXXX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (cujo pelo representante/assistente/gerente) J. Carlos Barreto Santos Junior EPP			
DATA DA ASSINATURA 16/05/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO J. Carlos Barreto Santos Junior		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Lindinei Sampaio Barreto 19/05/16	AUTENTICAÇÃO		



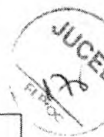
Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3ECB797100ADFC8507E58C9CEBAE655C

Prefeitura Municipal de Jequié



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29104469093		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JOSE CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO MASCULINO	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL DE BENS		
FILHO DE (pai) XX		(mãe) AUGUSTA MATIAS SANTOS BARRETO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 6/4/1983	IDENTIDADE número 839618794	Órgão emissor SSP	UF BA
CPF (número) 008.634.805-19			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA LÍDIO MONTAL			NÚMERO 50
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CAMPO DO AMÉRICA	CEP 45203041	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (UAE de JUCEB) BA
MUNICÍPIO JEQUIE			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados (Exceto Nome En
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR EPP			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA DOUTOR ANTÔNIO ASTOLFO			
COMPLEMENTO QUADRA 22	BAIRRO/DISTRITO POMPILIO SAMPAIO	CEP 45208087	
MUNICÍPIO JEQUIE	UF BA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO ctbgarcia@hotmail
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) Cem Mil Reais		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Atividade Principal 4712100	XX		
Atividades Secundárias 4763604 4781400 4782201 4782202 4789002			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/10/2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13132826000156	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXX	UF XXXX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) + J. Carlos Barreto Santos Junior EPP			
DATA DA ASSINATURA 16/05/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO + J. Carlos Barreto Santos Junior		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO		
Lindinal Sampaio Barreto 190516			



Requerimento Eletrônico: 8160000410950

Página 4 de 5

Prefeitura Municipal de Jequié



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29104469093		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referir-se a filial) XXXXXXXXXX-XXXX-XXXX-XXXX-XXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo com abreviaturas) JOSE CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO MASCULINO	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL DE BENS		
FILHO DE (pai) XX	(mãe) AUGUSTA MATIAS SANTOS BARRETO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 6/4/1983	IDENTIDADE número 839618794	Órgão emissor SSP	UF BA
CPF (número) 008.634.805-19			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA LÍDIO MONTAL			NÚMERO 50
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CAMPO DO AMÉRICA	CEP 45203041	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use de Junta Comercial)
MUNICÍPIO JEQUIE	UF BA		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possua outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados (Exceto Nome Em
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR EPP			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA DOUTOR ANTÔNIO ASTOLFO			
COMPLEMENTO QUADRA 22	BAIRRO/DISTRITO POMPÍLIO SAMPAIO	CEP 45206087	
MUNICÍPIO JEQUIE	UF BA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO ctbgarcia@hotmail
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) Cem Mil Reais		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4712100 Atividades Secundárias 4789005 4789007 XXXXXX XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO XX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/10/2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13132826000158	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXX	UF XXXX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM 3 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) J. Carlos Barreto Santos Junior EPP			
DATA DA ASSINATURA 16/05/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Jose Carlos Barreto Santos		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO		
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/05/2016 SOB Nº: 97564317 Protocolo: 16/690259-4, DE 18/05/2016 Empresa: 29 1 0446909 3 J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR EPP HÉLIO PORTELA RAMOS			



Prefeitura Municipal de Jequié

<https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante/683227111...>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA
DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes*.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **27/11/2019 10:48:36 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1401598

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **27/11/2020 10:44:50 (hora local)**.

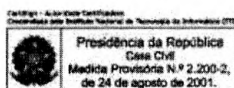
***Código de Autenticação Digital:** 68322711190959280615-1 a 68322711190959280615-8

***Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057fd269fe6bc05b22ca7c2bc3df622d9d65343fc09f7b747ef7c6eca5fe13fb89576fd82236e0ff349f36aa789af083b8e26839bd
498af929971701616cf33b2ae12686dc03c304



Prefeitura Municipal de Jequié



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29104469093		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JOSE CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO MASCULINO	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL DE BENS		
FILHO DE (pai) JOSE CARLOS BARRETO SANTOS	(mãe) AUGUSTA MATIAS SANTOS BARRETO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 6/4/1983	IDENTIDADE número 0839618794	Órgão emissor SSP	UF BA
CPF (número) 008.634.805-19			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA MAGNO SENHORINHO			
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		BAIRRO/DISTRITO JEQUIEZINHO	CEP 45208093
MUNICÍPIO JEQUIE		UF BA	
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR EPP			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA DOUTOR ANTÔNIO ASTOLFO		NÚMERO 18	
COMPLEMENTO QUADRA 22		BAIRRO/DISTRITO POMPÍLIO SAMPAIO	CEP 45206087
MUNICÍPIO JEQUIE	UF BA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) perficontabilidade10@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 330.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) TREZENTOS E TRINTA MIL REAIS		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4712100 Atividades Secundárias 4530705 4646002 4649499 4664800 4722901 4723700 4724500 4729699 4744001 4744099	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOVEIS COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/10/2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13132826000156	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXX	UF XXXX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gereente) J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR EPP			
DATA DA ASSINATURA 11/09/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO J. Carlos Barreto Santos Jr		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Lindinal Sampaio Barreto Bonfim PORTARIA nº 000/2017 12.09.17	AUTENTICAÇÃO		



Certifico o Registro sob o nº 97696218 em 12/09/2017

Protocolo 173794513 de 11/09/2017

Nome da empresa J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR EPP NIRE 29104469093

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 108530671153860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Jequié

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29104469093		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JOSE CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR			
RACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO MASCULINO	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL DE BENS		
FILHO DE (pai)	(mãe)		
JOSE CARLOS BARRETO SANTOS		AUGUSTA MATIAS SANTOS BARRETO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 6/4/1983	IDENTIDADE número 0839618794	Órgão emissor SSP	UF BA
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XX		CPF (número) 008.634.805-19	
DOMICILIADO NA (LUGRADOURO - rua, av, etc) RUA MAGNO SENHORINHO			NÚMERO 298
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO JEQUIEZINHO	CEP 45208093	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) BA
MUNICÍPIO JEQUIE			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XX			
NOME EMPRESARIAL J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR EPP			
LUGRADOURO (rua, av, etc.) RUA DOUTOR ANTÔNIO ASTOLFO			NÚMERO 18
COMPLEMENTO QUADRA 22	BAIRRO/DISTRITO POMPILIO SAMPAIO	CEP 45206087	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) BA
MUNICÍPIO JEQUIE	UF BA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) perfeiconabilidade10@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 330.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) TREZENTOS E TRINTA MIL REAIS		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4712100 Atividades Secundárias 4751201 4753900 4754701 4754702 4754703 4755501 4755502 4755503 4756300 4759899	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, ARTIGOS DESCARTÁVEIS COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/10/2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13132826000156	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXX	UF XXXX
ASSINATURA DA FIRMA (PELO EMPRESÁRIO ou pelo representante/assistente/gerente) J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR EPP			
DATA DA ASSINATURA 11/09/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Jose Carlos Barreto Santos Jr		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Lindimar Sampaio Barreto Bonfim PORTARIA n.º 090/2017 1209, 17	AUTENTICAÇÃO		



Certifico o Registro sob o nº 97696218 em 12/09/2017

Protocolo 173794513 de 11/09/2017

Nome da empresa J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR EPP NIRE 29104469093

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 108530671153860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Jequié



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29104469093		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JOSE CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO MASCULINO	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL DE BENS		
FILHO DE (pai)	(mãe)		
JOSE CARLOS BARRETO SANTOS		AUGUSTA MATIAS SANTOS BARRETO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 6/4/1983	IDENTIDADE número 0839618794	Órgão emissor SSP	UF BA
CPF (número) 008.634.805-19			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA MAGNO SENHORINHO			NÚMERO 298
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO JEQUIEZINHO	CEP 45208093	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso de Junta Comercial) XXXXXXXXXXXX
MUNICIPIO JEQUIE			UF BA
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.			
CODIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CODIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XX			
NOME EMPRESARIAL J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR EPP			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA DOUTOR ANTÔNIO ASTOLFO			NÚMERO 18
COMPLEMENTO QUADRA 22	BAIRRO/DISTRITO POMPILIO SAMPAIO	CEP 45206087	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso de Junta Comercial) XXXXXXXXXXXX
MUNICIPIO JEQUIE	UF BA	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) perfilcontabilidade10@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 330.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) TREZENTOS E TRINTA MIL REAIS		
CODIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4712100 Atividades Secundárias 4761001 4761003 4763601 4763602 4763604 4772500 4781400 4782201 4782202 4789002	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS NATURAIS E DIETÉTICOS, COMIDAS CONGELADAS, MEL, CAFÉ MOÍDO E SORVETES EMBALADOS EM POTE COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇUGUES		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/10/2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13132826000156	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXX	UF XXXX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR EPP			
DATA DA ASSINATURA 11/09/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Jose Carlos Barreto Santos Jr		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO		
 PORTARIA n.º 090/2010 12/09/17			



Certifico o Registro sob o nº 97696218 em 12/09/2017
Protocolo 173794513 de 11/09/2017
Nome da empresa J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR EPP NIRE 29104469093
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 108530671153860
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Jequié



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29104469093		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) JOSE CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO MASCULINO	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL DE BENS		
FILHO DE (pai) JOSE CARLOS BARRETO SANTOS	(mãe) AUGUSTA MATIAS SANTOS BARRETO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 6/4/1983	IDENTIDADE número 0839618794	Órgão emissor SSP	UF BA CPF (número) 008.634.805-19
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA MAGNO SENHORINHO			NÚMERO 298
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO JEQUIEZINHO	CEP 45208093	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso de Junta Comercial)
MUNICÍPIO JEQUIE	UF BA		
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer a Junta Comercial do Estado da Bahia.			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR EPP			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA DOUTOR ANTÔNIO ASTOLFO			NÚMERO 18
COMPLEMENTO QUADRA 22	BAIRRO/DISTRITO POMPILIO SAMPAIO	CEP 45206087	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso de Junta Comercial)
MUNICÍPIO JEQUIE	UF BA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) perfilcontabilidade10@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 330.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) TREZENTOS E TRINTA MIL REAIS		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4712100 Atividades Secundárias 4789005 4789007 XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO XX XX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/10/2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13132826000156	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXX	UF XXXX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR EPP			
DATA DA ASSINATURA 11/09/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Jose Carlos Barreto Santos Jr		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA	AUTENTICA		
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Lindinei Sampaio Barreto Bonfim PORTARIA n.º 086/2017 12.09.17	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/09/2017 SOB Nº: 97696218 Protocolo: 17/379451-3, DE 11/09/2017 Empresa: 29 1 0446909 3 J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR EPP HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETÁRIO-GERAL		



Certifico o Registro sob o nº 97696218 em 12/09/2017
Protocolo 173794513 de 11/09/2017

Nome da empresa J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR EPP NIRE 29104469093

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 108530671153860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Jequié



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29104469093		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JOSE CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO MASCULINO	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL DE BENS		
FILHO DE (pai) JOSE CARLOS BARRETO SANTOS		(mãe) AUGUSTA MATIAS SANTOS BARRETO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 6/4/1983	IDENTIDADE número 0639618794	Órgão emissor SSP	UF BA
CPF (número) 008.634.805-19			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA MAGNO SENHORINHO			NÚMERO 298
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO JEQUIEZINHO	CEP 45208093	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use de Junta Comercial) BA
MUNICÍPIO JEQUIE			UF BA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR EPP			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA DOUTOR ANTÔNIO ASTOLFO			NÚMERO 18
COMPLEMENTO QUADRA 22	BAIRRO/DISTRITO POMPÍLIO SAMPAIO	CEP 45206087	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use de Junta Comercial) BA
MUNICÍPIO JEQUIE	UF BA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) perfeicontabilidade@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CEM MIL REAIS		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4712100 Atividades Secundárias 4751201 4753900 4754701 4754702 4754703	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS NATURAIS E DIETÉTICOS, COMIDAS CONGELADAS, MEL, CAFÉ MOÍDO E SORVETES EMBALADOS EM POTE COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇÓUGUES		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/10/2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13132826000156	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assessor/gerente) J. Carlos Barreto Santos Junior EPP			
DATA DA ASSINATURA 04/07/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO J. Carlos Barreto Santos Junior EPP		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Lindinal Sampaio Borges PORTARIA nº 049/2018 07/07/17		AUTENTICAÇÃO	

Requerimento Eletrônico: 817006057530C

Página 3 de 7



Certifico o Registro sob o nº 37677557 em 07/07/2017

Protocolo 174242913 de 07/07/2017

Nome da empresa J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR EPP NIRE 29104469093

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucsb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chanceia 115850125217452

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Jequié

PREFEITURA MUNICIPAL
JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ALVARA

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Válido até 29 de julho de 2020

De acordo com a Legislação Sanitária vigente, o (a),

J. C. SANTOS

ramo de atividade **COM. E DIST. DE ALIMENTOS E SANEAM.**

sob responsabilidade de **JOSÉ CARLOS BARRETO SANTOS JÚNIOR**

de propriedade **JOSÉ CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR - EPP**

CNPJ 13132826000156

possui autorização para funcionar na **RUA DR.**

ANTONIO ASTOLFO

Nº 18 Bairro **POMPILIO SAMPAIO** em Jequié, Bahia.

Nº Processo: **0421 / 2019**

Nº Alvará: **0325 / 2019**

Jequié, **30 de julho de 2019**

Alberto Pinto da C. Filho

AUTORIDADE SANITÁRIA

OBSERVAÇÕES:

Alberto Pinto da C. Filho
Diretor do Deptº. de Vigilância
Sanitária e Ambiental
Sec. Mun. de Saúde Doc. nº 17.778

DENÚNCIAS: 35268923

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ FICAR EXPOSTO AO PÚBLICO E À FISCALIZAÇÃO.



Prefeitura Municipal de Jequié

<https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante/683231071...>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1988
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA
DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **31/07/2019 14:56:20 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1312218

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **31/07/2020 14:52:48 (hora local)**.

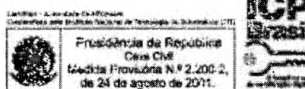
¹**Código de Autenticação Digital:** 68323107191432370061-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7233b830ddbc6fda68b7e5d29bd7df0bdd91d736c6fa8829229f14091bfeb35e349f36aa789af083b8e26839bd498af9f7c65dcbd87a9195709c42fc6ac1f2d2



Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 11/02/2020 14:28

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200455483

RAZÃO SOCIAL	
J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR - EPP	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
011.469.036	13.132.826/0001-56

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/02/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prefeitura Municipal de Jequié

26/03/2020

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.132.826/0001-56

Razão Social: CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR EPP

Endereço: R DOUTOR ANTONIO ASTOLFO 18 QUADRA 22 / POMPILIO SAMPAIO /
JEQUIE / BA / 45206-087

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2020 a 14/07/2020

Certificação Número: 2020031703301631337864

Informação obtida em 26/03/2020 08:37:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf>

1/1

Prefeitura Municipal de Jequié

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaSe...>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR
CNPJ: 13.132.826/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:47:52 do dia 14/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/08/2020.

Código de controle da certidão: **2CC1.E9B8.8651.FADF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Jequié

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ****Secretaria Municipal de Finanças****Departamento de Tributos**

Praça Duque de Caxias, S/N - Jequiezinho

Jequié - BA - CEP: 45206-902

Tel.: (73) 3526-8463 CNPJ: 13.894.878/0001-60

09/03/2020 11:48

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CONTRIBUINTE **RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

Nome

J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR

Endereço

RUA DOUTOR ANTONIO ASTOLFO QUADRA 22 POMPILO SAMPIO

Município

JEQUIÉ

Estado

BA

CNPJ/CPF

13.132.826/0001-56

Inscrição Municipal

0014634

Data Emissão

09/03/2020Código de controle da certidão: **39815636CC**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências referentes ao imóvel especificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal (SFM) e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito da PGM e SFM. Válida até **07/06/2020**.

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certificação Digital: 39815636CC

Prefeitura Municipal de Jequié

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.132.826/0001-56

Certidão nº: 657799/2020

Expedição: 07/01/2020, às 10:31:42

Validade: 04/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.132.826/0001-56, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cnat@tst.jus.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Ementa: PARECER JURÍDICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/1993. CONTRATAÇÃO DIRETA. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 43/2020. CONTRATO N.º 29/2020. DISPENSA N.º 20/2020.

A situação atual em que nosso país se encontra em virtude da epidemia mundial do COVID-19 – declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como pandemia, vislumbra-se a dificuldade desta Secretaria Municipal de Saúde, em conseguir materiais.

Com isso, é nítido que a situação epidemiológica precisa ser contida e a saúde necessita utilizar de todos os esforços e meios cabíveis para conter a proliferação do vírus, que em outros Municípios e Estados estão se alastrando de maneira muito célere.

No mais, independente da contratação (direta ou indireta), a Secretaria Municipal de Saúde, está procurando todos os meios para desacelerar os eminentes riscos epidêmicos, e para tanto, se faz imprescindível utilizar todos os materiais e meios necessários que reforcem essa intervenção.

Sendo assim, visando assegurar o direito público (princípio da primazia do interesse público) primário e secundário, e automaticamente, os direitos fundamentais constitucionais, como o Direito a vida e a saúde, é forçoso proferir a contratação emergencial, com fulcro no art. 24, IV, da lei 8.666/93, visto a imprevisibilidade e a calamidade do caso em espeque.

Corroborando com o exposto, observa-se no certame em análise a obtenção das 03 cotações de mercado, conforme orienta o Tribunal de Contas da União – TCU, nos casos de dispensa, vejamos:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

"A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante:

(i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima;

(ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas".

[TCU. Acórdão 1565/2015-Plenário].

"Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços".

[TCU. Acórdão 1607/2014-Plenário].

"É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal".

[TCU. Acórdão 2380/2013-Plenário].

Assim, eis o parecer.

O processo encontra-se instruído com as justificativas legais para cobertura das despesas decorrentes, ratificadas pela Comissão Permanente de Licitação e a autorização da autoridade competente para a deflagração do procedimento.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Importante consignar que a Lei de Licitações e Contratos, Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, estabelece em rol taxativo, as hipóteses em que o processo licitatório poderá ser dispensado.

Trata-se de uma exceção à regra do artigo do art. 37, XXI, da Constituição Federal, razão pela qual a contratação com fundamento na dispensa de licitação requer **prudência e cautela** por parte do administrador, a fim de se evitar condutas que contornem as exigências legais e os Princípios da Isonomia, Finalidade e da Moralidade.

Perscrutando a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU releva destacar a conhecida Decisão nº 347/94, Plenário, tendo como Relator o ex-Ministro Carlos Átila Álvares da Silva. Citada decisão, apesar de proferida em 1994, mantém-se como referência no que diz respeito ao tema da contratação emergencial:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

(...)

2 responder ao ilustre Consultente, quanto à caracterização dos casos de emergência ou de calamidade pública, em tese:

a) que, além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, inciso IV, da mesma Lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

105

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado;
(...)

(Decisão 347/1994 – Plenário, Ministro Relator CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA, Sessão 01/06/1994, Dou 21/06/1994)”

Observa-se que o entendimento de emergência intitulado pelo Tribunal de Contas da União, coaduna com a situação fática narrada para justificar o desenvolvimento do procedimento licitatório. Além do mais, verifica-se todos os requisitos de procedibilidade no processo pregoado (Documentação e informações para instrução do processo), a saber:

- Requisição do setor interessado;
- Indicação dos recursos orçamentários;
- Termo de Referência;
- Justificativa da contratação direta, com a caracterização da situação emergencial ou calamitosa e dos prejuízos;
- Análise das propostas;
- Justificativa da escolha do fornecedor e do preço;
- Minuta contratual;
- Documentos de Habilitação;
- Encaminhamento para o órgão jurídico para emissão de Parecer;
- Publicação da ratificação da contratação direta;
- Celebração do contrato

Por estes motivos, vislumbra-se a possibilidade de proferir a contratações necessária para o prosseguimento dos tratamentos e contenção da proliferação do vírus (COVID-19),

Nesse sentido, o artigo 24, IV, da lei 8.666/93 se mostra totalmente acessível ao caso mundial que estamos enfrentando, vejamos:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de **emergência** ou de **calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Com efeito, "**Emergência**", na escoreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

"A **emergência** caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade." (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253)

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano as pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, dano este visivelmente demonstrado.

Segundo o ilustre administrativista Jacoby Fernandes, sobre o tema "**emergência**", relata:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, como demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação.”(Contratação Direta Sem Licitação, 9ª ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012, p. 303)

Ademais, diga-se de passagem, que o Tribunal de Contas da União já manifestou entendimento de que descabe perquirir se a situação emergencial decorre de ato imprevisível ou de um não fazer da administração.

Configurado o risco para pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos públicos ou particulares, admite-se a contratação direta emergencial, vejamos:

“REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA. CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. A situação prevista no art. 24 IV, da Lei n. 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas.” (TCU, TC 006.399/2008-2, Acórdão nº 1138/2011, Relator Min. UBIRATAN AGUIAR, Plenário, julgado em 04.05.2011).”

Prefeitura Municipal de Jequié



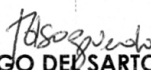
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Com todo o exposto, resta patente a necessidade de se fazerem contratações emergenciais (contratação direta de licitação) para assegurar os direitos constitucionais à vida e a saúde de toda a coletividade.

Como nenhuma ressalva tenho a fazer, sou pela assinatura do contrato, fiscalizando-se o fiel cumprimento por parte da empresa contratada, qual seja entrega da quantidade exata do item especificado.

S.M.J. É o nosso parecer.

Jequié - BA, 25 de março de 2020.


THIAGO DEL SARTO AZEVEDO
Procurador Geral do Município
Decreto nº 19.737/2019

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 29/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO. QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DO OUTRO A EMPRESA J CARLOS BARRETO JUNIOR EPP NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.894.878/0001-60, cuja sede da Prefeitura Municipal localiza-se na Praça Duque de Caxias S/N, bairro do Jequiezinho, Jequié-Bahia, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, o Sr. Luiz Sérgio Suzarte Almeida, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0646444808 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº 710.610.375-68, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, e **J CARLOS BARRETO JUNIOR EPP**, com endereço na Rua Doutor Antonio Astoufo, nº 18, CEP 45-206-087, Jequié/Ba, inscrita no CNPJ nº 13.132.826/0001-56, neste ato representando pelo seu sócio **José Carlos Barreto Santos Junior** inscrito no CPF sob nº 008.634.508-19 e RG nº 08.396.187-94 SSP-BA, representante legal infra-firmado, doravante denominado abreviadamente **CONTRATADA**, celebram este contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

O presente instrumento é celebrado com fundamento legal no **art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93**, que disciplina o caso de **Dispensa de Licitação de nº 20/2020**, c/c o Decreto Municipal nº 5.997 de janeiro de 2002.

Cláusula Segunda – Objeto

Aquisição de material para atender a demanda emergencial referente a pandemia do covid-19 em nosso Município.

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	82720	FLANELA 50X39 CM	300	UN	2,50	750,00
2	82721	PANO DE CHÃO 60X40	200	UN	5,00	1.000,00
3	86279	SACO DE LIXO HOSPITALAR 100L	3.000	UN	0,40	1.200,00
4	69361	TOUCA DESCARTAVEL CIRURGICA	120	UN	28,00	3.360,00
5	91290	ÓCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE	150	UN	12,00	1.800,00
6	62572	MÁSCARA DESCARTÁVEIS	120	UN	7,50	900,00
7	66413	DESINFETANTE LÍQUIDO 1L	125	L	47,90	5.987,50
8	82717	DETERGENTE - 500ML	120	UN	44,00	5.280,00
9	85978	ALCOOL 70% EM GEL, 5 LITROS, CONTENDO DATA DE VALIDADE, MARCA DO FABRICANTE	120	UN	125,00	15.000,00
10	12094	LUVAS DE PROCEDIMENTO EM LATEX NATURAL, DESCARTÁVEL, TEXTURA UNIFORME, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁCTIL, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 25CM, COM BAINHA, ESPESURA MÍNIMA DE 0,18MM, LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVÍVEL, T	100	CX	48,00	4.800,00
11	91761	ROLO DE 50M DE TNT	40	PEÇ	89,00	3.560,00
12	82285	LINHA OVERLOK BRANCA	30	TB	5,40	162,00
13	55639	LINHA PARA COSTURA, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO	40	UN	5,20	208,00
14	53997	LACRE FECHO PARA AMARRAÇÃO	5	KG	22,00	110,00
15	86013	BALDE COM ESCORREDOR COMPLETO C/ MOP	50	UN	89,00	4.450,00
16	66684	REFIL MOP ESFREGÃO COM TIRAS DE ALGODÃO	50	UN	17,50	875,00

Cláusula Terceira – Prazo

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser aditado nos termos da Lei 8.666/93.

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Primeiro

Os produtos deverão ser entregues em normais condições de uso, conforme cronograma de entrega fornecido pela **CONTRATANTE**, observando o quantitativo solicitado e os locais determinados na respectiva Ordem de fornecimento para a entrega.

Parágrafo Segundo

As modificações ou prorrogações necessárias, somente serão admitidas se previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta – Valor

O valor do presente instrumento é de R\$ 49.442,50 (quarenta e nove mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) que corresponde à remuneração devida pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA pela execução do objeto descrito na cláusula segunda.

Parágrafo único – O(s) pagamento(s) será (ão) efetuados pelo MUNICÍPIO, da seguinte forma: **DE ACORDO COM INFORMAÇÃO DA SECRETARIA.**

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

As despesas derivadas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e de créditos adicionais específicos, se necessários, previstos na verba Orçamentária do Poder Executivo.

Unidade:	14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE
Proj./Ativ.:	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Elemento:	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

Cláusula Sexta - Obrigações Gerais

Além das obrigações anteriormente avençadas neste instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- submeter-se a fiscalização de proposto do MUNICÍPIO, que verificará os exatos termos do cumprimento contratual, devendo regularizar em prazo não superior a 48 horas, todas as faltas ou defeitos observados;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos causados, por si ou por prepostos, ao **MUNICÍPIO** ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- responsabilizar-se diretamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, isentando o Município de quaisquer obrigações contraídas com empregados, inclusive no que se refere a salários, férias, 13º salários, repousos semanais remunerados, horas extras ou quaisquer outros encargos decorrentes da relação de emprego de seu empregador;
- cadastrar-se no departamento de tributos do MUNICÍPIO, para o recolhimento do correspondente ISSQN;
- exibir a comprovação de todos os recolhimentos e atualização de todos os encargos referidos nas alíneas anteriores, toda vez que vier receber quaisquer valores do **CONTRATANTE**, sob pena de retenção, enquanto não satisfazer tais obrigatoriedades.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo único - A retenção de valores pelo **MUNICÍPIO** motivada pela ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas anteriores desta Clausula, não isenta a **CONTRATADA** de efetivar a entrega dos produtos prevista neste instrumento, e, em caso de regularização da obrigação pactuada no pré-citado dispositivo contratual, os valores correspondentes serão liberados pelo **MUNICÍPIO**, sem incidência de juros ou correção monetária.

Cláusula Sétima - Extinção E Rescisão Contratual

O presente Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 de 22 de junho de 1993, cujos dispositivos a **CONTRATADA** declara conhecer, submetendo-se, irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

Cláusula Oitava - Multa e Penalidades

O descumprimento de quaisquer obrigações, cláusulas, alíneas e itens deste Contrato, sujeitaram ao pagamento, por parte da contratada, de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da remuneração pactuada, acrescido de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da remuneração por cada dia em que perdurar a infração e juros de 1% ao mês, ficando ainda, o **CONTRATADO** sujeito a todas as penalidades estipuladas nos Artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93 de 22 junho de 1993, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a dar causa a qualquer daqueles eventos.

Cláusula Nona – Foro

As partes contratantes comprometem-se ao integral cumprimento deste Contrato por si, herdeiros e ou sucessores, elegendo o foro da **Comarca de Jequié**, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outra decisão posterior, por mais privilegiado que seja para conhecer e dirimir as questões suscitadas deste instrumento.

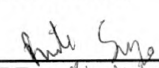
E por estarem contratados e ajustados as partes subscrevem este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de duas (02) testemunhas instrumentais que também subscrevem para produção dos jurídicos e legais, sendo que uma das vias deste instrumento será entregue a **CONTRATADA**.

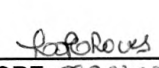
Jequié, 26 de Março de 2020.


LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
MUNICÍPIO


J CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF 86214374563

2. 
CPF 85824671508


Thiago Delgado Azevedo
Procurador Geral do Município
Decreto nº 19.737

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 29/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO. QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DO OUTRO A EMPRESA J CARLOS BARRETO JUNIOR EPP NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.894.878/0001-60, cuja sede da Prefeitura Municipal localiza-se na Praça Duque de Caxias S/N, bairro do Jequiezinho, Jequié-Bahia, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, o Sr. Luiz Sérgio Suzarte Almeida, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0646444808 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº 710.610.375-68, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, e **J CARLOS BARRETO JUNIOR EPP**, com endereço na Rua Doutor Antonio Astoufo, nº 18, CEP 45-206-087, Jequié/Ba, inscrita no CNPJ nº 13.132.826/0001-56, neste ato representando pelo seu sócio **José Carlos Barreto Santos Junior** inscrito no CPF sob nº 008.634.508-19 e RG nº 08.396.187-94 SSP-BA, representante legal infra-firmado, doravante denominado abreviadamente **CONTRATADA**, celebram este contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

O presente instrumento é celebrado com fundamento legal no **art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93**, que disciplina o caso de **Dispensa de Licitação de nº 20/2020**, c/c o Decreto Municipal n.º 5.997 de janeiro de 2002.

Cláusula Segunda – Objeto

Aquisição de material para atender a demanda emergencial referente a pandemia do covid-19 em nosso Município.

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	82720	FLANELA 59X39 CM	300	UN	2,50	750,00
2	82721	PANO DE CHÃO 60X40	200	UN	5,00	1.000,00
3	86279	SACO DE LIXO HOSPITALAR 100L	3.000	UN	0,40	1.200,00
4	69361	TOUCA DESCARTAVEL CIRURGICA	120	UN	28,00	3.360,00
5	91290	ÓCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE	150	UN	12,00	1.800,00
6	62572	MÁSCARA DESCARTÁVEIS	120	UN	7,50	900,00
7	66413	DESINFETANTE LÍQUIDO 1L	125	L	47,90	5.987,50
8	82717	DETERGENTE - 500ML	120	UN	44,00	5.280,00
9	85978	ÁLCOOL 70% EM GEL 5 LITROS, CONTENDO DATA DE VALIDADE, MARCA DO FABRICANTE	120	UN	125,00	15.000,00
10	12094	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX NATURAL, DESCARTAVEL, TEXTURA UNIFORME, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁCTIL, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 25CM, COM BAINHA, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,16MM, LUBRIFICADA COM PO BIODISPOSSÍVEL, T	100	CX	48,00	4.800,00
11	91761	ROLO DE 50M DE TNT	40	PEÇ	89,00	3.560,00
12	62285	LINHA OVERLOCK BRANCA	30	TB	5,40	162,00
13	55639	LINHA PARA COSTURA, COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO	40	UN	5,20	208,00
14	53997	LACRE FECHO PARA AMARRAÇÃO	5	KG	22,00	110,00
15	86013	BALDE COM ESCORREDOR COMPLETO C/ MOP	50	UN	89,00	4.450,00
16	68684	REFIL MOP ESFREGÃO COM TIRAS DE ALGODÃO	50	UN	17,50	875,00

Cláusula Terceira – Prazo

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser aditado nos termos da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Primeiro

Os produtos deverão ser entregues em normais condições de uso, conforme cronograma de entrega fornecido pela **CONTRATANTE**, observando o quantitativo solicitado e os locais determinados na respectiva Ordem de fornecimento para a entrega.

Parágrafo Segundo

As modificações ou prorrogações necessárias, somente serão admitidas se previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta – Valor

O valor do presente instrumento é de R\$ 49.442,50 (quarenta e nove mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) que corresponde à remuneração devida pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA pela execução do objeto descrito na cláusula segunda.

Parágrafo único – O(s) pagamento(s) será (ão) efetuados pelo MUNICÍPIO, da seguinte forma: **DE ACORDO COM INFORMAÇÃO DA SECRETARIA.**

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

As despesas derivadas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e de créditos adicionais específicos, se necessários, previstos na verba Orçamentária do Poder Executivo.

Unidade:	14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE
Proj./Ativ.:	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Elemento:	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

Cláusula Sexta - Obrigações Gerais

Além das obrigações anteriormente avençadas neste instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) submeter-se a fiscalização de proposto do MUNICÍPIO, que verificará os exatos termos do cumprimento contratual, devendo regularizar em prazo não superior a 48 horas, todas as faltas ou defeitos observados;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos causados, por si ou por prepostos, ao **MUNICÍPIO** ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- d) responsabilizar-se diretamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, isentando o Município de quaisquer obrigações contraídas com empregados, inclusive no que se refere a salários, férias, 13º salários, repousos semanais remunerados, horas extras ou quaisquer outros encargos decorrentes da relação de emprego de seu empregador;
- e) cadastrar-se no departamento de tributos do MUNICÍPIO, para o recolhimento do correspondente ISSQN;
- f) exibir a comprovação de todos os recolhimentos e atualização de todos os encargos referidos nas alíneas anteriores, toda vez que vier receber quaisquer valores do **CONTRATANTE**, sob pena de retenção, enquanto não satisfazer tais obrigatoriedades.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo único - A retenção de valores pelo **MUNICÍPIO** motivada pela ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas anteriores desta Clausula, não isenta a **CONTRATADA** de efetivar a entrega dos produtos prevista neste instrumento, e, em caso de regularização da obrigação pactuada no pré-citado dispositivo contratual, os valores correspondentes serão liberados pelo **MUNICÍPIO**, sem incidência de juros ou correção monetária.

Cláusula Sétima - Extinção E Rescisão Contratual

O presente Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 de 22 de junho de 1993, cujos dispositivos a **CONTRATADA** declara conhecer, submetendo-se, irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

Cláusula Oitava - Multa e Penalidades

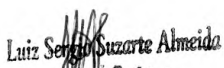
O descumprimento de quaisquer obrigações, cláusulas, alíneas e itens deste Contrato, sujeitaram ao pagamento, por parte da contratada, de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da remuneração pactuada, acrescido de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da remuneração por cada dia em que perdurar a infração e juros de 1% ao mês, ficando ainda, o **CONTRATADO** sujeito a todas as penalidades estipuladas nos Artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93 de 22 junho de 1993, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a dar causa a qualquer daqueles eventos.

Cláusula Nona – Foro

As partes contratantes comprometem-se ao integral cumprimento deste Contrato por si, herdeiros e ou sucessores, elegendo o foro da **Comarca de Jequié**, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outra decisão posterior, por mais privilegiado que seja para conhecer e dirimir as questões suscitadas deste instrumento.

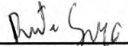
E por estarem contratados e ajustados as partes subscrevem este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de duas (02) testemunhas instrumentais que também subscrevem para produção dos jurídicos e legais, sendo que uma das vias deste instrumento será entregue a **CONTRATADA**.

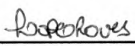
Jequié, 26 de Março de 2020.


LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
MUNICÍPIO


J CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF 86214336563

2. 
CPF 85824671508




Thiago Duarte Azevedo
Procurador Geral do Município
Decreto nº 19.737

Prefeitura Municipal de Jequié



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 GOVERNO CIDADÃO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Nº do Processo: 43/2020
 Data: 26/03/2020
 TR's: 16/2020
 Contrato Nº: 29/2020
 DISPENSA Nº: 20/2020

RESERVA DE DOTAÇÃO *

DISPENSA: 20/2020
 Justificativa da
 Dispensa: Lei 8.666/1993, Art. 24 INCISO IV

Prazo do Contrato: 180 dia(s)

Credor: 4439 - J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR Telefone: 7388751852
 Endereço: RUA DOUTOR ANTONIO ASTOUFO, 18
 CNPJ/CPF: 13.132.826/0001-56 Cidade: JEQUIÉ Estado: BA

Unidade: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE
 Proj./Ativ.: 2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
 Item: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso: 14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO	MARCA	UNID.	VALOR TOTAL
12094	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX NATURAL, DESCARTAVEL, TEXTURA UNIFORME, COM ALTA SENSIBILIDADE TACTIL, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO, COMPRIMENTO MINIMO DE 25CM, COM BAINHA, ESPESSURA MINIMA DE 0,6MM, LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL, T	P	CX	4.800,00
53997	LACRE FECHO PARA AMARRAÇÃO	P	KG	110,00
55639	LINHA PARA COSTURA, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO.	P	UN	208,00
62285	LINHA OVERLOK BRANCA.	P	TB	162,00
62572	MÁSCARA DESCARTÁVEIS	P	UN	900,00
62513	DESINFETANTE LIQUIDO 1L	P	L	5.987,50
66684	REFIL MOP ESFREGÃO COM TIRAS DE ALGODÃO	P	UN	875,00
69361	TOUCA DESCARTAVEL CIRURGICA	P	UN	3.360,00
82717	DETERGENTE - 500ML	P	UN	5.280,00
82720	FLANELA 59X39 CM	P	UN	750,00
82721	PANO DE CHÃO 60X40	P	UN	1.000,00
85978	ÁLCOOL 70% EM GEL, 5 LITROS, CONTENDO DATA DE VALIDADE, MARCA DO FABRICANTE	P	UN	15.000,00
86013	BALDE COM ESCORREDOR COMPLETO C/ MOP	P	UN	4.450,00
86279	SACO DE LIXO HOSPITALAR 100L	P	UN	1.200,00
91290	ÓCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE	P	UN	1.800,00
91761	ROLO DE 50M DE TNT	P	PEÇ	3.560,00
TOTAL:				49.442,50

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Priscila Moura Souza
 Diretora do Departamento de
 Compras e Licitações
 Decreto nº 29.872

Prefeitura Municipal de Jequié

sexta-feira, 17 de abril de 2020 | Ano VI - Edição nº 01001 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município** 005

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020

Processo: 43/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada J CARLOS BARRETO JUNIOR EPP, com endereço na Rua Doutor Antonio Astoufo, nº18, CEP 45-206-087, Jequié/Ba, inscrita no CNPJ nº 13.132.826/0001-56

Objeto: Aquisição de material para atender a demanda emergencial referente a pandemia do COVID-19 em nosso Município.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato: R\$ 49.442,50 (quarenta e nove mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone 73-3526-8000 - CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E21635E6F7679B3B9ECDBA33862DCE10

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3ECB797100ADFC8507E58C9CEBAE655C

Prefeitura Municipal de Jequié

sexta-feira, 17 de abril de 2020 | Ano VI - Edição nº 01001 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município** 006

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2020

Processo: 43/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada J CARLOS BARRETO JUNIOR EPP, com endereço na Rua Doutor Antonio Astoufo, nº 18, CEP 45-206-087, Jequié/Ba, inscrita no CNPJ nº 13.132.826/0001-56

Objeto: Aquisição de material para atender a demanda emergencial referente a pandemia do COVID-19 em nosso Município.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato: R\$ 49.442,50 (quarenta e nove mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone 73-3526-8000 - CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1CB0A67958EFE8DFAA2DBE64D6DB3FAA

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3ECB797100ADFC8507E58C9CEBAE655C

Prefeitura Municipal de Jequié



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2020

CONTRATO Nº 30/2020

DISPENSA Nº 21/2020

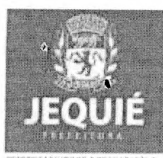
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ/BA.

EMPRESA: MFB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PULVERIZADORES PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS REFERENTES À EPIDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

25/03/2020

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 15 / 2020

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE PULVERIZADORES PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS REFERENTES À EPIDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

2. JUSTIFICATIVA

EM DECORRÊNCIA DA NECESSIDADE DE ENFRENTAMENTO PELO MUNICÍPIO AO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), DECLARADA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS) COMO PANDEMIA MUNDIAL, FATO IMPREVISÍVEL. VISANDO A PREVENÇÃO E/OU MINIMIZAÇÃO DA PROPAGAÇÃO DA DOENÇA, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NECESSITA A AQUISIÇÃO DE PULVERIZADORES PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES.

3. ESPECIFICAÇÃO

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	91755	PULVERIZADOR 13 LITROS PULVERIZADOR PARA PULVERIZAR GRANULADOS E LÍQUIDOS PARA AGRICULTURA, FRUTICULTURA, PECUÁRIA E COMBATE DE PRAGAS E VETORES. OPÇÃO NO COMBATE À DENGUE DE FORMA PRECISA E ECONÔMICA, DE FÁCIL MANUSEIO E GRANDE MOBILIDADE, ELIMINANDO OS FOCOS DE MOSQUITO EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO. POTENTE, DE FÁCIL MANEJO, SEGURO E COM AMPLITUDE DO JATO DE ATÉ 12M (HORIZONTAL) E 11,5M (VERTICAL). PODE SER USADO COMO PULVERIZADOR, POLVILHADOR E SOPRADOR. DADOS TÉCNICOS CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (L) 1,5; CILINDRADA (CM³) 56,5; PESO (KG) 11,1; POTÊNCIA (KW/CV) 2,6/3,5; VOLUME DO RECIPIENTE (L) 13.	5	UN	2.208,00	11.040,00
2	91756	PULVERIZADOR 14 LITROS PULVERIZADOR MULTIFUNCIONAL: PODE SER USADO TANTO PARA LÍQUIDO QUANTO PARA PÓ. POTENTE, COM GRANDE VELOCIDADE DE EXPULSÃO DE AR E ALCANCE. POSSUI DIFERENTES AJUSTES DE VAZÃO DO LÍQUIDO, QUE PERMITEM PULVERIZAR UMA ÁREA MAIOR EM MENOS TEMPO E COM MENOR ESFORÇO. PERMITE RÁPIDA TROCA DO TANQUE DE LÍQUIDO PARA PÓ, FACILITANDO O USO DE APLICAÇÕES DE GRANULADOS. PODE TAMBÉM SER USADO COMO SOPRADOR EM TRABALHOS DE LIMPEZA. RECOMENDADO PARA PULVERIZAÇÃO DE PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS EM VINHAS, CAFEICULTURA, FRUTICULTURA, UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE GRÃOS, JARDINS, CONTROLE DE PRAGAS, PECUÁRIA, PASTAGEM, LAVOURA E COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE. DADOS TÉCNICOS CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (L) 1,7; CILINDRADA (CM³) 63,3; PESO (KG) 12,8; POTÊNCIA (KW/CV) 2,9/3,9; VOLUME DO RECIPIENTE (L) 14.	5	UN	3.390,00	16.950,00
VALOR GLOBAL (R\$):						27.990,00

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

POR UM PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

5. ESTIMATIVA DE VALOR

Vitor Vovinsky
Sec. Municipal de Saúde de Jequié
Data: 20/05/2020

Prefeitura Municipal de Jequié

R\$ 27.990,00 (VINTE E SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).

6. FORMA DE PAGAMENTO

DE ACORDO COM AS ORIENTAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

7. FISCAL DO CONTRATO

PRISCILA OLIVEIRA

JEQUIÉ, 24 de Março de 2020

Vitor Lavinsky
Sec. Mun. de Saúde de Jequié
Decreto nº 19.421

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE

SOLICITAÇÃO DE DESPESA REFERENTE AO TR Nº 15 / 2020

Nº SD	90385 / 2020	
PROJETO DE ATIVIDADE	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS	
ELEMENTO DE DESPESA	44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
FONTE DE RECURSO	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS	
COD	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
91755	PULVERIZADOR 13 LITROS	11.040,00
91756	PULVERIZADOR 14 LITROS	16.950,00
TOTAL SD (R\$):		27.990,00
TOTAL TR (R\$):		27.990,00

Vitorino
Sec. Mun. de Saúde de Jequié
Decreto nº 19.441

Prefeitura Municipal de Jequié

À

Secretaria Municipal de Saúde de Jequié-BA

Departamento de compras e licitações

A/c: Priscila Moura

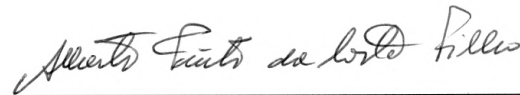
Tendo em vista a situação atual em que nosso país se encontra, proliferação do COVID-19 – declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como pandemia mundial, vislumbra-se a dificuldade desta Secretaria Municipal de Saúde, em conter o vírus. Por estes motivos, a vigilância epidemiológica está utilizando todos os métodos possíveis e humanos para conter o alastramento viral.

Como critério inovador e necessário, cumpre informar que os pulverizadores dotados das substâncias químicas necessárias, servem para desinfecção e contenção da proliferação do vírus COVID-19, em feiras, casas, nesta Secretaria, bem como em qualquer ambiente que aparenta ter ou que precise, por algum fato nítido, da sua desinfecção.

Sendo assim, pleiteia para que este setor, responsável pelas compras e licitações (contratos públicos), adquira pulverizadores para esta Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade dos agentes do setor epidemiológico intervirem na propagação dos efeitos do COVID-19.

São esses os termos em que pedem as solicitações.

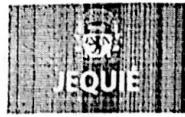
Sem mais para o momento, contando sempre com o apoio institucional deste setor, e a colaboração de todos os profissionais envolvidos, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de estima e apreço.



ALBERTO PINTO DA COSTA FILHO

DIRETOR DO DEVISAM

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Jequié, 23 de março de 2020.

Ofício nº 226/2020

A
Justiça Federal
Seção Judiciária de Jequié – Ba
Exmo. Sr. Juiz Federal Dr. Jorge Peixoto

Exmo. Sr. Juiz de Direito,

Em face de necessidade do enfrentamento neste Município da pandemia Covid-19, venho por meio deste documento, apresentar plano de ação imediata, visando a prevenção ou minimização da propagação da doença, através da utilização de insumos/materiais complementares, que poderiam ser adquiridos mediante liberação de recursos financeiros para tal fim.

A rigor, apesar dos esforços incansáveis dos Recursos Humanos que estão à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para o enfrentamento da pandemia, faz-se mister, o emprego de diversos outros dispositivos, incluindo neste plano, a aquisição de insumos.

Neste sentido, apesar de lançar mão de recursos próprios do município e repasses do Ministério da Saúde para aquisição de materiais médico-hospitalares, para combater pandemia de tamanha proporção tais recursos se tornam insuficientes para atender a todas as ações que serão executadas durante o período crítico de possível propagação local.

Ressalte-se que Município de Jequié tem aproximadamente 156.000 habitantes. Para que a execução de um plano de enfrentamento à doença seja eficaz, necessita-se da utilização de diversos materiais e equipamentos, de modo a proteger os profissionais de saúde que farão parte do processo, bem como os usuários da rede SUS e população em geral.

Scanned with CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atualmente, conforme dito alhures, os insumos que hoje se encontram à disposição da Secretaria de Saúde, estão se tornando escassos/insuficientes em virtude do grande número de ações que deverão ser executadas o quanto antes.

A ausência de materiais tais como: saneantes, EPI'S e recipientes para descarte de resíduos, certamente provocariam um cenário caótico de propagação da doença, risco à população e aos profissionais de saúde, trabalhadores indispensáveis neste momento turbulento.

Os Decretos Municipais de números 20.349/2020 e 20.352/2020 determinam, dentre outras ações, o fechamento de estabelecimentos comerciais tais como, bares, lanchonetes, lojas e prestadores de serviços tais como: academias, escolas, oficinas mecânicas, dentre outros, permitindo apenas que se mantenham em funcionamento os estabelecimentos comerciais destinados à venda de alimentos e medicamentos, e no âmbito dos prestadores de serviços, as instituições de saúde.

Contudo, apesar de todo o esforço empregado para a execução das ações elencadas nas Normas Municipais supra, todo ele cairá por terra se não houver o emprego dos materiais necessários.

Ciente de que Vossa Excelência tem sob sua jurisdição recursos financeiros, cuja importância informada pela Diretora da Secretaria substituta, Dra. Patrícia, é de R\$ 208.948,00 (duzentos e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais) que poderiam ser destinados para fins emergências de combate ao Covid – 19, elencamos abaixo a relação daqueles materiais que já se encontram em falta e que são demasiadamente importantes:

01.	ÁGUA SANITÁRIA
02.	ÁLCOOL GEL DOMÉSTICO 500G
03.	COPO 200 ML COM 100 UND
04.	DESINFETANTE
05.	DETERGENTE
06.	DISPENSADOR ALCOOL EM GEL
07.	FLANELA
08.	MOP COM BALDE
09.	PANO DE CHÃO
10.	PAPEL TOALHA INTERFOLHA
11.	PORTA PAPEL TOALHA

Scanned with CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.	PORTA SABÃO LÍQUIDO
13.	REFIL MOP ESFREGÃO COM TIRAS DE ALGODÃO
14.	SABONETE LÍQUIDO
15.	ÁLCOOL 70% LÍQUIDO TL
16.	ÁLCOOL GEL HOSPITALAR
17.	AVENTAL DE MANGA CURTA TNT
18.	AVENTAL DE MANGA LONGA TNT
19.	AVENTAL DE PVC MANGA LONGA C/ ELÁSTICO NOS PUNHOS
20.	LUVA G CX C/50 UND
21.	LUVA M CX C/50 UND
22.	LUVA P CX C/50 UND
23.	LUVA XP CX C/50 UND
24.	MÁSCARA CIRÚRGICA C/100
25.	SACO DE LIXO HOSP. 100LT
26.	TOUCA DESCARTÁVEL CIRÚRGICA C/100
27.	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL TRANSPARENTE
28.	MACACÃO IMPERMEÁVEL
29.	PROTETOR FACIAL INCOLOR

Outrossim, não menos importante ressaltar, que o recurso financeiro, caso seja destinado, será utilizado para aquisição dos materiais através das modalidades de compras previstas no Ordenamento Jurídico.

Salientando, que não serão olvidados na futura aquisição, o necessário rigor na obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública, a imperiosa necessidade da prestação de contas ao Tribunal de Contas da União e quaisquer Órgãos de Controle, a lisura e transparência dos Atos.

Além do mais, na incansável busca de salvaguardar o Direito à saúde e a vida, dos munícipes e dos profissionais da área da saúde (combatentes da linha de frente), esta Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, continua na luta para a diminuição da propagação do COVID-19, bem como o tratamento dos pacientes que estão sobre avaliação e o caso já detectado.

Com efeito, informa-se que além de enviar os documentos atinentes as licitações aos órgãos de controle competente, esta Secretaria Municipal de Saúde, valendo-se do quanto preconizado na recomendação nº 02/2020, do Ministério Público do Estado da Bahia, 4ª Promotoria de Justiça de Jequié, encaminhará todos os seus procedimentos licitatórios ao término deste surto epidemiológico para análise e conferência.

Scanned with CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

No mais, a Secretaria Municipal de Saúde, no que se refere ao plano aludido acima, apresentado ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal Jorge Peixoto, coloca-se à disposição para que ao final do surto epidemiológico, informar como foram realizados o uso do recurso e as suas respectivas comprovações.

São estes os termos em que pede deferimento,

Vitor do Amor Santos Lavinsky
Secretário Municipal de Saúde.

Scanned with CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

DECISÃO - 10006410

Trata-se de ofício encaminhado pela Prefeitura de Jequié a este Juízo, hoje, dia 23 de março de 2020, informando sobre a necessidade de robustecimento da capacidade financeira do Município para a adoção de medidas de combate à doença Covid-19, causada pelo vírus SARS-CoV-2.

A situação de profunda instabilidade social causada pela pandemia é notória, bem assim, a insuficiência de recursos do Poder Público, notadamente os Municípios, para o combate a tal problema. O CNJ possui atos normativos que incentivam e disciplinam a aplicação de recursos derivados de condenações proferidas pelo Poder Judiciário, indicando a necessidade de se reverter tais recursos em ações de cunho social. Este Juízo mantém cadastro de entidades sociais, inscritas por meio de edital, habilitadas a ser destinatárias destes recursos.

A Resolução n. 154, de 13 de julho de 2012 – CNJ, assim dispõe: “Art. 2º. Os valores depositados, referidos no art. 1º, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividade de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora” (...) “Art. 4º. O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos”.

Ademais, atos recentes editados pelo CNJ por ensejo da própria pandemia, quais sejam, a Recomendação n. 62, de 17 de março de 2020 e a Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, fomentam a atuação do Judiciário no sentido de destinar os recursos sob sua custódia, derivados de condenações em processos judiciais.

Não há dúvidas de que o pleito municipal se insere, mais que qualquer outro pleito e mais que em todos os momentos pretéritos, na razão de ser dos institutos acima mencionados. Portanto, a demanda apresentada pelo Município é legítima e encontra fundamento fático-normativo.

Porém, a destinação deve seguir a demanda apresentada pelo Município, não se vinculado a valores eventualmente depositados em conta judicial. Sendo assim, é necessário que o ofício seja instruído com maior detalhamento acerca dos bens para aquisição ali apresentados. Deste modo, intime-se o Município, por meios virtuais, para que informe, com a maior brevidade possível, **a estimativa do quantitativo dos materiais que pretende adquirir**, conforme indicado no ofício, **com os respectivos valores**, bem como a **conta corrente para a qual serão destinados os recursos**.

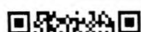
Intimem-se. Cumpra-se.

Jequié/BA, 23 de março de 2020.

JORGE PEIXOTO
Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Souza Peixoto, Juiz Federal Substituto**, em 23/03/2020, às 19:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Prefeitura Municipal de Jequié



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador
10006410 e o código CRC **1E06CDC0**.

Rua Gildélito Ferraz, s/nº - Bairro Jequiezinho - CEP 45208-415 - Jequié - BA - www.trfl.jus.br/sjba/
0003776-86.2020.4.01.8004

10006410v3

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Jequié, 24 de março de 2020.

Ofício nº 227/2020

À
Justiça Federal
Seção Judiciária de Jequié – Ba
Exmo. Sr. Juiz Federal Dr. Jorge Peixoto

Exmo. Sr. Juiz de Direito,

Ab initio, conforme emanado na decisão judicial de nº 10006410, deste juízo, onde solicita as seguintes informações: a) a estimativa do quantitativo dos materiais; b) os respectivos valores dos materiais; e c) conta corrente para a qual serão destinados os recursos.

Nesse passo, visando responder o quanto requerido na decisão judicial de número em epígrafe, seguem as informações abaixo, vejamos.

No que tanger aos itens a e b, observa-se que os valores mencionados, são valores de mercado em condições normais de oferta e procura.

Sendo assim, mesmo com as pesquisas e as tentativas de cotações em que o setor de compras e licitações desta Secretaria Municipal de Saúde estão a todo o momento tentando realizar, ainda, poderá haver mudanças nos preços no momento em que se encontrar os prestadores.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A situação é calamitosa Excelência, itens como máscaras, álcool em gel e produtos de EPI (equipamentos de proteção), não estamos conseguindo encontrar em nenhum fornecedor, permanecendo uma luta constante.

01.	ÁGUA SANITARIA	50 CAIXAS	R\$ 54,49 cada caixa	R\$ 2.724,50
02.	ÁLCOOL GEL DOMÉSTICO 500G	4000 FRASCOS	R\$ 12,50 Frasco	R\$ 50.000,00
03.	COPO 200 ML COM 100 UND	1000 PACOTES	R\$ 6,85 Pacote	R\$ 6.850,00
04.	DESINFETANTE 5l	2200 UNIDADES	R\$ 10,51 Pacote	R\$ 23.122,00
05.	DETERGENTE 500 ml	2200 UNIDADES	R\$ 1,49 unidade	R\$ 3.278,00
06.	DISPENSADOR ALCOOL EM GEL	100 UNIDADES	R\$34,00Unidade	R\$ 3.400,00
07.	FLANELA	500 UNIDADES	R\$1,90 Unidade	R\$ 950,00
08.	MOP COM BALDE	50 UNIDADES	R\$42,90Unidade	R\$ 2.145,00
09.	PANO DE CHÃO	100 UNIDADES	R\$ 2,75 unidade	R\$ 275,00
10.	PAPEL TOALHA INTERFOLHA 100 fls	100 UNIDADES	R\$10,70Unidade	R\$ 1.070,00
11.	PORTA PAPEL TOALHA	400 UNIDADES	R\$27,43Unidade	R\$ 10.972,00
12.	PORTA SABÃO LÍQUIDO	100 UNIDADES	R\$24,90unidade	R\$ 2.490,00
13.	REFIL MOP ESFREGÃO COM TIRAS DE ALGODÃO	50 UNIDADES	R\$ 16,28 Unidades	R\$ 814,00
14.	SABONETE LÍQUIDO 5l	100 UNIDADES	R\$ 17,99 Unidade	R\$ 1.799,00
15.	ÁLCOOL À 70% LÍQUIDO 1L	7000 FRASCOS	R\$ 12,90 Unidade	R\$ 90.300,00
16.	ÁLCOOL GEL HOSPITALAR 5L	5000 FRASCOS	R\$ 57,90 Frasco	R\$ 289.500,00
17.	AVENTAL DE	3200 UNIDADES	R\$ 35,26	R\$ 112.832,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	MANGA CURTA TNT		unidade	
18.	AVENTAL DE MANGA LONGA TNT	7200 UNIDADES	R\$ 39,16 unidade	R\$ 281.952,00
19.	AVENTAL DE PVC MANGA LONGA C/ ELÁSTICO NOS PUNHOS	200 UNIDADES	R\$ 29,90 Unidade	R\$ 5.980,00
20.	LUVA G CX C/50 UND	800 UNIDADES	R\$ 19,90 Unidade	R\$ 15.920,00
21.	LUVA M CX C/50 UND	4000 UNIDADES	R\$ 17,90 unidade	R\$ 71.600,00
22.	LUVA P CX C/50 UND	800 UNIDADES	R\$ 15,30	R\$ 12.240,00
23.	LUVA XP CX C/50 UND	4000 UNIDADES	R\$ 12,45	R\$ 49.800,00
24.	MÁSCARA CIRURGICA C/100	5000 PACOTES	R\$ 79,30	R\$ 396.500,00
25.	SACO DE LIXO HOSP. 100 LT	1000 UNIDADES	R\$ 28,10	R\$ 2.810,00
26.	TOUCA DESCARTÁVEL CIRURGICA C/100	1000 PACOTES	149,50	R\$ 149.500,00
27.	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL TRANSPARENTE	150 UNIDADES	R\$ 5,51 unidade	R\$ 826,50
28.	MACACÃO IMPERMEÁVEL	500 UNIDADES	R\$ 21,90	R\$ 10.950,00
29.	PROTETOR FACIAL INCOLOR	150 UNIDADES	R\$ 32,30	R\$ 495,00

Com isso, o valor total dos itens que esta Secretaria Municipal de Saúde necessita para ajudar no combate ao combate epidemiológico instaurado pelo COVID-19, com os preços médios de mercado, totalizam no importe de R\$ 1.601,95 (hum milhão, seiscentos e um mil e noventa e cinco reais).

Desse modo, a quantia que este juízo conseguir disponibilizar para fomentar o combate epidemiológico será muito bem vinda. Ajudará a resguardar os direitos fundamentais de todos nós munícipes desta cidade.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Por fim, como solicitado no item c, a conta da Secretaria Municipal de Saúde, Conta Corrente nº 45.068-5, agência 0060-4, em nome do Fundo Municipal de Saúde de Jequié, inscrito no CNPJ de nº 09.436.466/0001-09.

termos em que pede deferimento,

Vitor do Amor Santos Lavinsky
Secretário Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Jequié



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

DECISÃO - 10011551

PROCESSO SEI N. 0003776-86.2020.4.01.8004.

Trata-se de procedimento para destinação de recursos à área de Saúde do Município de Jequié/Ba, sede desta Subseção Judiciária.

Este Juízo deu início a tratativas com o Município de Jequié, informando sobre a existência de recursos financeiros depositados em contas judiciais, derivados de condenações, que poderiam ser revertidos ao ente público, auxiliando nas ações municipais de saúde no atual estado de calamidade.

Foi encaminhado ofício pela Prefeitura de Jequié, ontem, dia 23 de março de 2020, informando sobre a necessidade de robustecimento da capacidade financeira do Município para a adoção de medidas de combate à doença Covid-19, causada pelo vírus SARS-CoV-2.

Em despacho proferido no mesmo dia, este Juízo determinou que a Prefeitura detalhasse os objetos das compras, bem como indicasse a conta bancária para depósito, conforme determinam as resoluções do CNJ e TRF 1ª Região incidentes no caso.

Novo ofício foi encaminhado pela Prefeitura no dia 24 de março de 2020, no qual detalha e realça a situação de calamidade que assola o Município, informando a necessidade de compra de diversos equipamentos e suprimentos no importe de R\$ 1.601,95 (um milhão, seiscentos e um mil reais e noventa e cinco centavos).

Decisão deste Juízo ainda no dia de hoje saneou o feito e determinou a oitiva do MPF.

O MPF se manifestou poucas horas depois, concordando com o pleito municipal e ressaltando a necessidade de atuação dos entes estatais na tentativa de combate à pandemia, bem como anexou recomendação do Ministério Público Estadual para que o Município adote as cautelas necessárias para os gastos públicos, mesmo em cenário de instabilidade social.

É o breve relatório. Decido.

Conforme já delimitado por este Juízo nas decisões precedentes neste feito, a situação de profunda instabilidade social causada pela pandemia é notória, bem assim, a insuficiência de recursos do Poder Público, notadamente os Municípios, para o combate a tal problema. O CNJ possui atos normativos que incentivam e disciplinam a aplicação de recursos derivados de condenações proferidas pelo Poder Judiciário, indicando a necessidade de se reverter tais recursos em ações de cunho social. Este Juízo, inclusive, mantém cadastro de entidades sociais, inscritas por meio de edital, habilitadas a ser destinatárias destes recursos.

A Resolução n. 154, de 13 de julho de 2012 – CNJ, assim dispõe: “Art. 2º. Os valores depositados, referidos no art. 1º, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividade de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora” (...) “Art. 4º. O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispostivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos”.

Ademais, atos recentes editados pelo CNJ por ensejo da própria pandemia, quais sejam, a Recomendação n. 62, de 17 de março de 2020 e a Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, fomentam a atuação do Judiciário no sentido

Prefeitura Municipal de Jequié

de destinar os recursos sob sua custódia, derivados de condenações em processos judiciais.

No dia 23 de março, o TRF da 1ª Região também editou Provimento COGER identificado pelo número 10006816, nos autos eletrônicos *PASEI 0007536-55.2020.4.01.8000*, disciplinando os procedimentos envolvendo a situação acima narrada.

É indubitável que o pleito municipal se insere, mais que qualquer outro pleito e mais que em todos os momentos pretéritos, na razão de ser dos institutos acima mencionados. A reversão dos recursos erigidos de condenações judiciais para a área de saúde do Município em momento de iminente colapso social é mais que necessária, tanto para a atuação nos casos de moléstia instaurada quanto, principalmente, para a proteção da sociedade e agentes de saúde na tentativa de evitar a contaminação imediata. A lista apresentada pelo Município em ofício anexo ilustra muito bem esta constatação, uma vez que, entre outras, há a indicação de necessidade premente de compra de máscaras, vestimentas, álcool, detergentes, desinfetantes etc.

Portanto, a demanda apresentada pelo Município é legítima e encontra fundamento fático-normativo.

Conforme ofício encaminhado pela Prefeitura, o Município necessita de R\$ 1.601,95 (um milhão, seiscentos e um mil reais e noventa e cinco centavos) para aquisição dos bens ali listados.

Após somar os valores que existem à disposição deste Juízo, conforme certidão da Secretaria anexada, chegou-se à quantia de R\$ 244.078,98 (duzentos e quarenta e quatro mil, setenta e oito reais e noventa e oito centavos). Embora não seja suficiente para fazer frente à totalidade das despesas estimadas, o valor existente já representa parcela considerável e em volume razoável para auxiliar a população jequieense e das cidades vizinhas, levando-se em conta que Jequié é polo regional e recebe pacientes de outras cidades para atendimento em suas instalações públicas.

Por tudo quanto exposto, defiro o repasse imediato dos recursos disponíveis nas contas judiciais vinculadas aos processos sob a jurisdição deste Juízo, cuja lista se encontra na Certidão 10008741, neste feito.

Em consequência, determino que seja oficiada a Caixa Econômica Federal para que promova a transferência imediata de R\$ 244.078,98 (duzentos e quarenta e quatro mil, setenta e oito reais e noventa e oito centavos), acrescidos de eventuais atualizações monetárias, para a Conta Corrente do Fundo Municipal de Saúde de Jequié, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 09.436.466.0001-09, no Banco do Brasil, de n. 45.068-5, agência 0060-4.

Ressalto que, não obstante a situação de emergência na saúde pública e conseqüente flexibilização na forma de compra dos bens, não se pode olvidar este feito trata de recursos públicos, destinados à sociedade e o gestor deve tratá-los com a cautela e rigor necessários, principalmente para a boa prestação do serviço público e, também, para evitar responsabilização posterior. Neste sentido, merecem realce as recomendações do Ministério Público quanto a atuação estatal na situação de calamidade, máxime a observância das determinações da Lei n. 13.979/20.

Registro que as manifestações do Secretário de Saúde na solicitação dos valores ficam convertidas em Termo de Responsabilidade, ficando ele vinculado como gestor dos recursos transferidos.

Nos termos do art. 5º, IV e alínea “e”, da Resolução COGER 10006816, a Prefeitura deve se comprometer a “*dar amplo conhecimento ao público — por meio de cartaz ou placa afixada na instituição ou em suas redes sociais — de que o projeto selecionado conta com recursos da Justiça Federal*”.

O gestor responsável deve prestar contas da aplicação dos recursos aqui disponibilizados no prazo de 40 dias.

Intimem-se a Prefeitura Municipal de Jequié, a Câmara Municipal de Jequié e o MPF, conferindo ampla publicidade a esta decisão.

Diligencie a Secretaria os atos necessários ao cumprimento.

Cumpra-se, com urgência.

Após o término do período de plantão extraordinário, anexe-se esta decisão aos autos dos processos que originaram os recursos financeiros.

Prefeitura Municipal de Jequié

Jequié/BA, 24 de março de 2020.

JORGE PEIXOTO
Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Souza Peixoto, Juiz Federal Substituto**, em 24/03/2020, às 16:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10011551** e o código CRC **ADD91375**.

Rua Gildélito Ferraz, s/nº - Bairro Jequiezinho - CEP 45208-415 - Jequié - BA - www.trf1.jus.br/sjba/
0003776-86.2020.4.01.8004

10011551v2

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Jequié, 25 de março de 2020.

Ofício nº 228/2020

À
Justiça Federal
Seção Judiciária de Jequié – BA.
Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Jorge Peixoto

Exmo. Sr. Juiz,

Eu, **VITOR DO AMOR SANTOS LAVINSKY**, Secretário Municipal de Saúde de Jequié, Decreto Municipal nº 19.421/2018, baseando-me no exposto na decisão judicial nº 10011551, Processo SEI de nº 0003776-86.2020.4.01.8004, comprometo-me, nos termos do art. 5º, IV, alínea “e”, da resolução COGER nº 10006816, aplicar os valores conforme planilha enviada anteriormente, bem como a dar publicidade no uso dos recursos, ressaltando que os mesmos foram oriundos da fomentação proferida pela Justiça Federal.

Além do mais, prestarei contas dos recursos e suas aplicações no prazo definido de 40 (quarenta) dias, após a respectiva transação bancária.


Vitor do Amor Santos Lavinsky
Secretário Municipal de Saúde.

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



(<http://www.jequie.ba.gov.br>)

RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

MENU ▼



Justiça Federal libera recursos para ajudar Prefeitura de Jequié no combate ao coronavírus

SECOM - Secretaria de Comunicação - quinta-feira, 26 de março, 2020

COMBATE AO CORONAVÍRUS

RECURSOS PARA A PREFEITURA DE JEQUIÉ



A Prefeitura de Jequié vem, desde a chegada da pandemia de coronavírus na cidade, implementando ações para evitar a disseminação da doença entre a população, por meio de um trabalho coletivo da Secretaria de Saúde com as demais Secretarias, com os

Prefeitura Municipal de Jequié

departamentos e órgãos municipais, estaduais e federais. Entre essas ações, foi criado o Núcleo de Ações Estratégicas para o Controle do Coronavírus, responsável por centralizar o atendimento, planejamento e execuções das políticas de saúde, a fim de minimizar os impactos junto à população.

Para auxiliar o município, que é um polo regional de saúde, nessa situação de emergência, a Justiça Federal, Subseção de Jequié, informando sobre a existência de recursos financeiros depositados em contas judiciais derivados de condenações que poderiam ser revertidos ao ente público, auxiliando nas ações municipais de saúde, determinou, nesta segunda-feira, dia 23, o repasse de R\$ 244.078,98 (duzentos e quarenta e quatro mil, setenta e oito reais e noventa e oito centavos) para que a Prefeitura de Jequié adquira diversos equipamentos e suprimentos como máscaras, vestimentas, álcool, detergentes, desinfetantes, entre outros, para fortalecimento da prevenção e combate ao coronavírus.

De acordo com o juiz federal, Jorge Peixoto, a administração municipal, através do secretário de Saúde, será o gestor dos recursos liberados, devendo se comprometer com a boa aplicação dos mesmos e, ainda, deverá prestar contas dentro de 40 dias.

“

“Agradeço a Justiça Federal, em Jequié, sobretudo ao juiz federal, Jorge Peixoto, que diligenciou à Secretaria Municipal de Saúde, o aporte desses recursos que vão nos ajudar, e muito, a fortalecer o enfrentamento e combate à pandemia de coronavírus, com a aquisição desses equipamentos e suprimentos tão imprescindíveis ao trabalho das equipes de saúde e à população.”, disse o prefeito de Jequié, **Sérgio da Gameleira**.

Confira a decisão da Justiça Federal, Subseção de Jequié, neste link:

Seção Judiciária da Bahia – Decisão – 10011551 (<http://www.jequie.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/Seção-Judiciária-da-Bahia-Decisão-10011551.pdf>)



(<https://www.facebook.com/prefeiturajequeie>)



(<https://www.instagram.com/prefeiturajequeie/>)



(<https://soundcloud.com/secomjequeie>)



(<https://www.youtube.com/channel/UC7698bxRk4zyUUUwZEAZGA>)

© 2017 - PREFEITURA DE JEQUIÉ

Prefeitura Municipal de Jequié

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho - CEP: 45208-903
Telefone: (73) 3526-8000

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3ECB797100ADFC8507E58C9CEBAE655C

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Ofício jurídico nº 39

Jequié, 27 de Março de 2020.

Secretaria Municipal de Saúde de Jequié
SETOR: DEPARTAMENTO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS
A/c: Priscila Moura

Ementa: PARECER JURÍDICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE. PULVERIZADOR. DISPENSA DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/1993. CONTRATAÇÃO DIRETA. CALAMIDADE PÚBLICA. FATO IMPREVISÍVEL. COVID -19.

Ab initio, tendo em vista a situação atual em que nosso país se encontra, proliferação do COVID-19 – declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como pandemia mundial, vislumbra-se a dificuldade desta Secretaria Municipal de Saúde, para conter a proliferação do vírus.

Nesse passo, cumpre informar que nos registros de preço desta Secretaria Municipal de Saúde foi consultado se haviam a requisição de algum fornecedor dos produtos, pulverizador 13 litros e 14 litros, com arrimo no Termo de referência nº 15/2020.

Questionada a imprescindibilidade deste utensílio, restou informado pelos agentes de saúde competentes, que os pulverizadores dotados das substâncias químicas necessárias, servem para desinfecção e contenção da proliferação do vírus COVID-19 em feiras, casas, nesta

Rua Laudelino Brito s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8973
Email: afjeque@gmail.com



Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Secretaria, bem como em qualquer ambiente que aparenta ter ou que precise, por algum fato nítido, da sua desinfecção.

Com isso, é cristalino que a situação epidemiológica precisa ser contida e a Secretaria de saúde necessita utilizar de todos os esforços e meios cabíveis para conter a proliferação do vírus, que em outros Municípios e Estados estão se alastrando de maneira muito célere.

No mais, independente da contratação (direta ou indireta), a Secretaria Municipal de Saúde, está procurando todos os meios para desacelerar os eminentes riscos virais, e para tanto, se faz obrigatório utilizar todos os materiais e meios necessários que reforcem essa intervenção.

Sendo assim, visando assegurar o direito público (princípio da primazia do interesse público) primário e secundário, e automaticamente, os direitos fundamentais constitucionais, como o Direito a vida e a saúde, é forçoso proferir a contratação emergencial, com fulcro no art. 24, IV, da lei 8.666/93, visto a imprevisibilidade e a calamidade do caso em espeque.

Assim reza o seu artigo 24, inciso IV:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e

Rua Laudelino Brito s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8973
Email: afjequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Neste diapasão, cumpre instar que calamidade pública seriam fatos provocados por desastres naturais que causam grandes prejuízos à região afetada (ex: inundações, secas, epidemias, etc), no caso em análise, a epidemia do COVID-19.

Igualmente, reforça-se a ideia de que o surto epidêmico era impossível de se prever, visto que, sua lastração em nosso território aconteceu de forma veloz e desenfreada.

Nesse sentido, resta nítido que a licitação em espeque não está em desconformidade com o entendimento prescrito pelo Tribunal de Contas da união- TCU:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator,
DECIDE:

(...)

2 responder ao ilustre Consulente, quanto à caracterização dos casos de emergência ou de calamidade pública, em tese:

a) que, além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, inciso IV, da mesma Lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

Rua Laudelino Brito s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8973
Email: afjequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado;

(...)

(Decisão 347/1994 – Plenário, Ministro Relator CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA, Sessão 01/06/1994, Dou 21/06/1994)”

Com efeito, conforme orienta o Tribunal de Contas da União nos casos de procedimentos licitatórios, este procedimento obedece as recomendações do tribunal no que se refere as três cotações com os preços de mercado (**acórdão nº 1547/2007 do TCU; nº 7821/2010 do TCU**), conforme anexos.

Assim, eis o parecer.

O processo encontra-se instruído com as justificativas legais para cobertura das despesas decorrentes, ratificadas pela Comissão Permanente de Licitação e a autorização da autoridade competente para a deflagração do procedimento.

Importante consignar que a Lei de Licitações e Contratos, Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, estabelece em rol taxativo, as hipóteses em que o processo licitatório poderá ser dispensado.

Rua Laudelino Brito s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8973
Email: afjequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se de uma exceção à regra do artigo do art. 37, XXI, da Constituição Federal, razão pela qual a contratação com fundamento na dispensa de licitação requer **prudência e cautela** por parte do administrador, a fim de se evitar condutas que contornem as exigências legais e os Princípios da Isonomia, Finalidade e da Moralidade.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná já se manifestou:

Consulta. Exigível o procedimento licitatório para aquisição de medicamentos. Entretanto, para os casos em que é inviável o estoque e, existindo urgência no caso da medicação, o certame licitatório é dispensável, conforme reza o inciso IV, do art. 24, da LF 8.666/93. O Tribunal de Contas, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, responde à Consulta, de acordo com a Informação nº 960/93 da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer nº 42.117/93 da Procuradoria do Estado junto a esta Corte. Decisão proferida em 07/12/1993, publicada na Revista do TCE-PR nº 108 página 223, sobre o processo 28146/1993, a respeito de AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS; Origem: Município de Nova Fátima; Interessado: Prefeito Municipal; Relator: Conselheiro Nestor Baptista. Verbetes: LF 8.666/93 - ART. 24, IV LICITAÇÃO- DISPENSA MEDICAMENTOS - AQUISIÇÃO. (grifo nosso)

Impende ressaltar ainda, que por se tratar de decisão judicial, o fornecimento do medicamento é necessário, sendo razoável que para aquisições posteriores seja providenciado processo licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/93,

Por tais razões, necessário sejam juntados 03 (três) orçamentos, bem como os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, sendo certo que a contratação deverá ser realizada com o fornecedor que oferecer a melhor proposta, ou seja, o menor preço.

Ademais, nos termos da Recomendação Administrativa nº 07/2009 do Ministério Público do Estado do Paraná por meio do Núcleo Regional de Trabalho de Proteção ao Patrimônio Público do Norte Pioneiro, é necessário juntar aos autos cópia do CPF ou RG do paciente, bem como comprovante de residência, para que haja sua correta identificação.

Por fim, deverá ser juntado ao processo cópia do contrato social da empresa vencedora, RG e CPF de seus sócios, tendo em vista que a Lei nº 8.666/93 exige a demonstração da qualificação jurídica da empresa contratada. Consigne-se que essa exigência também é feita para que seja respeitada a regra que veda a contratação de empresa

Rua Laudelino Brito s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8973
Email: afjequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

cujo sócio seja servidor público municipal ou parente até 3º grau de servidor público municipal, conforme Prejulgado nº 9 do TCE/PR, evitando-se assim possíveis práticas de improbidade administrativa.

Ante ao exposto, com as assertivas acima, é possível Administração Pública optar pela dispensa de licitação justificada, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Assim, vislumbra-se a possibilidade de proferir as contratações necessárias para o prosseguimento dos tratamentos e contenção da proliferação do vírus (COVID-19), como no caso em tela, devendo, obrigatoriamente, ser analisado caso a caso.

Nesse passo, “**Emergência**”, na escurteira lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

“A **emergência** caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade.” (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253)

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano às pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, dano este visivelmente demonstrado.

Segundo o ilustre administrativista Jacoby Fernandes, sobre o tema “**emergência**”, relata:

“A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo,

Rua Laudelino Brito s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8973
Email: afjequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, como demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação.”(Contratação Direta Sem Licitação, 9ª ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012, p. 303)

Ademais, diga-se de passagem, que o Tribunal de Contas da União já manifestou entendimento de que descabe perquirir se a situação emergencial decorre de ato imprevisível ou de um não fazer da administração.

Configurado o risco para pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos públicos ou particulares, admite-se a contratação direta emergencial, vejamos:

“REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA. CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. A situação prevista no art. 24 IV, da Lei n 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem

Rua Laudelino Brito s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8973
Email: afjequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

individualização de culpas.” (TCU, TC 006.399/2008-2, Acórdão nº 1138/2011, Relator Min. UBIRATAN AGUIAR, Plenário, julgado em 04.05.2011).”

Por todo o exposto, resta patente a necessidade de se fazerem contratações emergenciais (contratação direta de licitação) para assegurar os direitos constitucionais à vida e a saúde de toda a coletividade.

Por derradeiro, **OPINO PELO DEFERIMENTO** da aquisição dos pulverizadores, afim de conter a epidemia mundial do COVID -19, visto o princípio da primazia do interesse público sobre o privado e os critérios de urgência demonstrado no caso pregoado em tela.

Todavia, com todas as ressalvas, **informa** que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade – (STJ: HC 40234 / MT; HABEAS CORPUS – 2004/0175066-0; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731 – SP – STJ – RHC 7165–RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

É o parecer

Jequié - BA, 27 de Março de 2020

Matheus Anjos
Assessor Jurídico
OAB/BA 61.075
Decreto nº 19.736/2019

Rua Laudelino Brito s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8973
Email: afjequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié

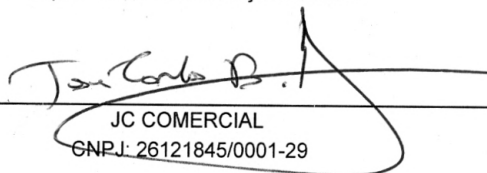


JCS COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
AV CESAR BORGES 27 CEP: 45206-087
CNPJ - 26.121.845/0001-29
TELEFONE :73-35267258

COTAÇÃO SECRETARIA SERVIÇOS PUBLICOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	PULVERIZADOR SR 420 CAPACIDADE 13 LITROS	UND	5	R\$ 2.350,00	R\$ 11.750,00
2	PULVERIZADOR SR 450 MULTIFUNCIONAL	UND	5	R\$ 3.520,00	R\$ 17.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 29.350,00

Jequié -BA, 24 DE MARÇO DE 2020


JC COMERCIAL
CNPJ: 26121845/0001-29

26.121.845/0001-29
LCS. COMÉRCIO DE MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO LTDA
AV. CESAR BORGES, 27
POMPILO SAMPAIO-CEP 45.206-051
JEQUIÉ-BA

Prefeitura Municipal de Jequié

BARRETO
MAT. DE CONSTRUÇÃO

Av. Franz Gedeon, 297
Centro - Jequié-BA
Tel.: (73) 3528-8750

ORÇAMENTO Nº 004351

Data 24/03/2020

Nome: Prefeitura Municipal Jequié

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
05	pulverizadora 420	11.040,00
05	pulverizadora 450	16.950,00
		27.990,00

PULVERIZADOR 420 -
PREÇO UNIT - 2.208,00

PULVERIZADOR 450
PREÇO UNIT - 3390,00

 Assinatura

TOTAL R\$ 27.990,00

LICO GRAF (73) 3525-8573

Prefeitura Municipal de Jequié

COTAÇÃO DE PREÇOS SECRETARIA MUNICIPAL DE JEQUIÉ (EMERGENCIAL) SAÚDE COVID 19					
T2 Life					
Produtos de limpeza					
Nº	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	TIPO	QUANT	P. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	PULVERIZADOR SR 420 MARCA STHIL	UND	5	R\$ 2.850,00	R\$ 14.250,00
02	PULVERIZADOR E ATOMATIZADOR SR 450 STHIL	UND	5	R\$ 3.700,00	R\$ 18.500,00
				TOTAL	R\$ 32.750,00

JEQUIE 24 DE MARÇO DE 2020

VALIDADE 10 DIAS -

T2 LIFE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA
 RUA GERMINIANO PINTO - CONCEIÇÃO DE ALMEIDA
 CNPJ: 31.296.642/0001-03
 TELEFONE PARA CONTATO : 75-8616-4998

Prefeitura Municipal de Jequié

M.F.B. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ Nº 34.196.147/0001-10

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 04 E CONSOLIDAÇÃO

VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, comerciante, natural de Jequié-Ba., nascido em 16/07/1962, residente e domiciliado na Travessa Felipe Nery, nº 05, Jequiezinho, CEP 45205-300, Jequié - Ba. com Cédula de Identidade nº 2.700.216-SSP/BA e CPF nº 263.335.545-53 e EUFRAZIO CARLOS DE JESUS BARRETO, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, comerciante, natural de Jequié-Ba., nascido em 20/04/1958, residente e domiciliado na Av. Franz Gedeon, nº 322-1º-Andar, Centro, CEP 45200-130, Jequié - Ba. com Cédula de Identidade nº 2.185.033-SSP/BA e CPF nº 147.577.535-00, únicos Sócios da empresa M.F.B. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., estabelecida na Av. Franz Gedeon, 297, Centro, CEP 45200-130, Jequié-Ba. com CNPJ nº 34.196.147/0001-10, com atos constitutivos arquivados na JUCEB sob nº 29200962773, por despacho de 29/12/1989, em pleno gozo de seus direitos civis resolvem de comum acordo alterar o seu Contrato Social e Consolidar para promoverem o seguinte:

1ª) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

2ª) A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, com os poderes e atribuições de Sócios-Administradores e usar a denominação empresarial para todos os atos e fatos administrativos. Fica vedado aos Sócios o direito de fazerem uso da firma para negócios particulares, tais fianças, abonos e endossos.

3ª) Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou se encontra sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

4ª) O objetivo social principal da Sociedade passa a ser, Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral.

1ª) À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

2ª) A Sociedade gira sob o nome empresarial de M.F.B. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

3ª) A Sociedade tem sua Sede na Av. Franz Gedeon, nº 297, Centro, CEP: 45200-130, Jequié-Ba.

4ª) O Capital Social é no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), divididos em 600.000 (Seiscentas Mil) Cotas de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma assim distribuídas:

a) O Sócio VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO, possui 300.000 Cotas no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), já subscritas e integralizadas.

b) O Sócio EUFRAZIO CARLOS DE JESUS BARRETO, possui 300.000 Cotas no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), já subscritas e integralizadas.

5ª) O objetivo social principal da Sociedade é, Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral.

6ª) A Sociedade iniciou suas atividades em 29 de dezembro de 1989 e seu prazo é por tempo indeterminado.

Prefeitura Municipal de Jequié

M.F.B. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ Nº 34.196.147/0001-10

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 04 E CONSOLIDAÇÃO

VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, comerciante, natural de Jequié-Ba., nascido em 16/07/1962, residente e domiciliado na Travessa Felipe Nery, nº 05, Jequiezinho, CEP 45205-300, Jequié – Ba. com Cédula de Identidade nº 2.700.216-SSP/BA e CPF nº 263.335.545-53 e EUFRAZIO CARLOS DE JESUS BARRETO, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, comerciante, natural de Jequié-Ba., nascido em 20/04/1958, residente e domiciliado na Av. Franz Gedeon, nº 322-1º-Andar, Centro, CEP 45200-130, Jequié – Ba. com Cédula de Identidade nº 2.185.033-SSP/BA e CPF nº 147.577.535-00, únicos Sócios da empresa M.F.B. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., estabelecida na Av. Franz Gedeon, 297, Centro, CEP 45200-130, Jequié-Ba. com CNPJ nº 34.196.147/0001-10, com atos constitutivos arquivados na JUCEB sob nº 29200962773, por despacho de 29/12/1989, em pleno gozo de seus direitos civis resolvem de comum acordo alterar o seu Contrato Social e Consolidar para promoverem o seguinte:

1ª) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

2ª) A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, com os poderes e atribuições de Sócios-Administradores e usar a denominação empresarial para todos os atos e fatos administrativos. Fica vedado aos Sócios o direito de fazerem uso da firma para negócios particulares, tais fianças, abonos e endossos.

3ª) Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou se encontra sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

4ª) O objetivo social principal da Sociedade passa a ser, Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral.

1ª) À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

2ª) A Sociedade gira sob o nome empresarial de M.F.B. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

3ª) A Sociedade tem sua Sede na Av. Franz Gedeon, nº 297, Centro, CEP: 45200-130, Jequié-Ba.

4ª) O Capital Social é no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), divididos em 600.000 (Seiscentas Mil) Cotas de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma assim distribuídas:

a) O Sócio VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO, possui 300.000 Cotas no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), já subscritas e integralizadas.

b) O Sócio EUFRAZIO CARLOS DE JESUS BARRETO, possui 300.000 Cotas no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), já subscritas e integralizadas.

5ª) O objetivo social principal da Sociedade é, Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral.

6ª) A Sociedade iniciou suas atividades em 29 de dezembro de 1989 e seu prazo é por tempo indeterminado.

Prefeitura Municipal de Jequié

Continuação da Alteração Contratual nº 04 e Consolidação da Sociedade " M.F.B. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA."

7ª) As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a Alteração Contratual pertinente.

8ª) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

9ª) A administração da sociedade caberá ambos os sócios, com os poderes e atribuições de Sócios-Administradores e usar a denominação empresarial para todos os atos e fatos administrativos. Fica vedado aos Sócios o direito de fazerem uso da firma para negócios particulares, tais como fianças, abonos e endossos.

10ª) Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, os Administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

11ª) Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

12ª) A Sociedade poderá em qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

13ª) Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a Título Pro Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

14ª) Falecendo ou interditado qualquer Sócio a Sociedade continuará suas Atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurados e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

15ª) Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou se encontra sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê publica, ou a propriedade.

16ª) Fica eleito o Foro Jurídico o da Comarca de Jequié, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato.

Tudo mais será resolvido e observado de acordo com a Legislação em vigor. E por terem justos e contratados, obrigam-se a cumprirem fielmente as Clausulas da presente Alteração, que mandam lavrar em 03 (Três) vias de igual teor, assinam na presença das testemunhas abaixo, e encaminhando a Junta Comercial do Estado da Bahia, para produzir os efeitos legais.

Jequié, 18 de Dezembro de 2003

Valdir Carlos de Jesus Barreto

Eufrazio Carlos de Jesus Barreto

TESTEMUNHAS:

Jucineide Valverde Oliveira
RG 3.321.828-SSP/BA

Marly Santos Fernandes
RG 2.293.652-SSP/BA

Prefeitura Municipal de Jequié

MFB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 34.196.147/0001-10

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9

VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/07/1962, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 263.335.545-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0270021604, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DA BAHIA - BA, residente e domiciliado na VILA SILENE, 5, JEQUIEZINHO, JEQUIE, BA, CEP 45.208-197, BRASIL.

FABIO RIBEIRO DE ANDRADE BARRETO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/10/1989, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 049.795.985-28, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1142884023, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DA BAHIA - BA, residente e domiciliado na AVENIDA JOSÉ MOREIRA SOBRINHO, 57, JEQUIEZINHO, JEQUIE, BA, CEP 45.208-091, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial M.F.B. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29200962773, com sede Avenida Franz Gedeon, 297, Centro Jequié, BA, CEP 45.200-130, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 34.196.147/0001-10, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM; COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE USO DOMÉSTICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA; COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E

Req: 81600000700045

Página 1

Prefeitura Municipal de Jequié

MFB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 34.196.147/0001-10

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9

ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

CNAE FISCAL

- 4744-0/05/- comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
- 4741-5/00/- comércio varejista de tintas e materiais para pintura
- 4789-0/07 - comércio varejista de equipamentos para escritório
- 4789-0/02 - comércio varejista de plantas e flores naturais
- 4783-1/02 - comércio varejista de artigos de relojoaria
- 4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria
- 4759-8/99 - comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
- 4756-3/00 - comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- 4754-7/01 - comércio varejista de móveis
- 4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4752-1/00 - comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
- 4744-0/04 - comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
- 4744-0/03 - comércio varejista de materiais hidráulicos
- 4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 4743-1/00 - comércio varejista de vidros
- 4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico
- 4789-0/08 - comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. MICHEL ALLAN ANDRADE LOPES BARRETO admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/02/1990, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 034.509.665-70, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1265328340, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DA BAHIA - BA, residente e domiciliado na VILA SILENE, 05, JEQUIEZINHO, JEQUIÉ, BA, CEP 45.208-197, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio FABIO RIBEIRO DE ANDRADE BARRETO, detentor de 6.000 (Seis Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1.00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Req: 81600000700045

Página

Prefeitura Municipal de Jequié

MFB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 34.196.147/0001-10

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio MICHEL ALLAN ANDRADE LOPES BARRETO, da seguinte forma: em moeda corrente nacional, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio FABIO RIBEIRO DE ANDRADE BARRETO transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$6.000,00 (Seis Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio MICHEL ALLAN ANDRADE LOPES BARRETO, da seguinte forma: em moeda corrente nacional, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO, com 540.000(Quinhentos e Quarenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 540.000,00 (Quinhentos e Quarenta Mil Reais)

MICHEL ALLAN ANDRADE LOPES BARRETO, com 60.000(Sessenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO . ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) MICHEL ALLAN ANDRADE LOPES BARRETO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

Req: 81600000700045

Página 2

Prefeitura Municipal de Jequié

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2004
SOB Nº 96499275
Protocolo: 04/006752-1
Empresa: 29 2 0096277 3
M.F.B. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

LAFAYETTE PONDE FILHO
SECRETARIO-GERAL

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3ECB797100ADFC8507E58C9CEBAE655C

Prefeitura Municipal de Jequié

M.F.B.MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ Nº 34.196.147/0001-10

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05

VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Jequié-Ba., nascido em 16/07/1962, residente e domiciliado na Travessa Felipe Nery, nº 05, Jequiezinho, CEP: 45205-300, Jequié-Ba. com Cédula de Identidade nº 2.700.216-SSP/BA e CPF nº 263.335.545-53 e EUFRAZIO CARLOS DE JESUS BARRETO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Jequié-Ba., residente e domiciliado, na Av. Franz Gedeon, nº 322-1º-Andar, Centro, CEP 45200-130, Jequié-Ba. nascido em 20/04/1958, com Cédula de Identidade nº 2.185.033-SSP/BA e CPF nº 147.577.533, únicos Sócios da empresa M.F.B.MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., estabelecida na Av. Franz Gedeon, nº 297, Centro, CEP 45200-130, Jequié-Ba. com CNPJ nº 34.196.147/0001-10, com constitutivos arquivados na JUCEB sob nº 29200962773, por despacho de 29/12/1989, em gozo de seus direitos civis resolvem de comum acordo alterar o seu Contrato Social, para promover o seguinte:

CLAUSULA I – DO OBJETIVO SOCIAL

O objetivo social principal da Sociedade passa a ser, Comercio Varejista de Materiais de Construção em Geral, e Comercio Varejista de Outros Produtos Não Especificados Anteriormente, como: (Rações, Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes e Corretivos do Solo).

CLAUSULA II – DAS CLAUSULAS NÃO REVOGADAS

As cláusulas não revogadas, permanecem em pleno vigor. E por terem justos e contratados, obrigam-se a cumprirem fielmente as Cláusulas da presente alteração, que mandam lavrar em 03 (três) vias de igual teor, assinam na presença das testemunhas abaixo, e encaminhando a Junta Comercial do Estado da Bahia, para produzir os efeitos legais.

Jequié(Ba.), 22 de Setembro de 2004

Valdir Carlos de Jesus Barreto
Valdir Carlos de Jesus Barreto

Eufrazio Carlos de Jesus Barreto
Eufrazio Carlos de Jesus Barreto

TESTEMUNHAS:

Creuza Fernandes Garcia
Creuza Fernandes Garcia
RG 02508649/91-SSP/BA
CPF. 186.708.655-72

Marly Santos Fernandes
Marly Santos Fernandes
RG 2.293.652-SSP/BA
CPF. 206.187.435-53



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/10/2004
SOB Nº: 96567216
Protocolo: 04/188201-6
Empresa: 29 2 0096277 3
M.F.B. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

LAFAYETTE PONDÉ FILHO
SECRETARIO-GERAL

Prefeitura Municipal de Jequié

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA MFB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16/07/1962 empresário, natural de Jequié/Ba. portador do CPF nº 263.335.545-53, cédula de identidade nº 2.700.216 expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na rua Felipe Nery, nº 05 bairro Jequiezinho na cidade de Jequié, estado da Bahia, CEP 45.205-300 e

EUFRAZIO CARLOS DE JESUS BARRETO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/04/1958, empresário, natural de Jequié/Ba, portador de CPF nº 147.577.535-00, cédula de identidade RG nº 2.185.033 expedida pelo SSP/BA residente e domiciliado na Cidade de Jequié, Estado da Bahia na Avenida Franz Gedeon nº 322, 1º andar, Bairro do Centro. Cep – 45.200-130;

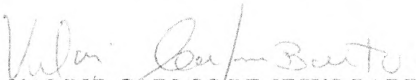
Únicos sócios da empresa **MFB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.** com sede na Avenida Franz Gedeon, 297, no bairro do Centro de Jequié/Ba. CEP 45.200-130 com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 29200962773 em 29/12/1989 inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 34.196.147/0001-10 resolvem de comum acordo, fazer a presente alteração contratual mediante as cláusulas abaixo enumeradas:

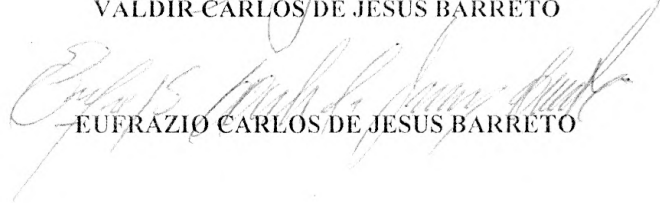
1ª) – A sociedade cria nesta data uma filial situada na Travessa Joaquim Lobo nº 2, Centro, CEP 45200-390, com foro jurídico localizado na cidade de Jequié-Bahia

2ª) – As cláusulas do Contrato Original que não foram modificadas por força do presente instrumento continuam em vigor

E, por se acharem assim de pleno acordo, assinam o presente instrumento de alteração de sociedade limitada, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas em 03 (três) vias de igual teor destinando-se 01 (uma) via ao arquivamento da Junta Comercial do Estado da Bahia.

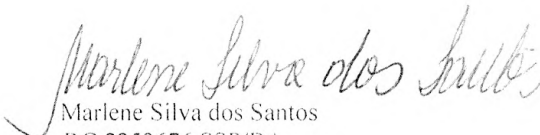
Jequié/Ba. 25 de Setembro de 2007


VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO


EUFRAZIO CARLOS DE JESUS BARRETO

TESTEMUNHAS


Leonardo Moreira Santo
RG 04073893 00 SSP/BA.
CPF 856.810.405-34


Marlene Silva dos Santos
RG 2253676 SSP/BA
CPF 347.486.105-06

Prefeitura Municipal de Jequié

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA MFB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16/07/1962 empresário, natural de Jequié/Ba. portador do CPF nº 263.335.545-53, cédula de identidade nº 2.700.216 expedida pela SSP/BA. residente e domiciliado na rua Felipe Nery, nº 05 bairro Jequiezinho na cidade de Jequié, estado da Bahia, CEP 45.205-300 e

EUFRAZIO CARLOS DE JESUS BARRETO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/04/1958, empresário, natural de Jequié/Ba, portador de CPF nº 147.577.535-00, cédula de identidade RG nº 2.185.033 expedida pelo SSP/BA residente e domiciliado na Cidade de Jequié, Estado da Bahia na Avenida Franz Gedeon nº 322, 1º andar, Bairro do Centro, Cep – 45.200-130;

Únicos sócios da empresa **MFB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.** com sede na Avenida Franz Gedeon, 297, no bairro do Centro de Jequié/Ba. CEP 45.200-130 com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 29200962773 em 29/12/1989 inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 34.196.147/0001-10 resolvem de comum acordo, fazer a presente alteração contratual mediante as cláusulas abaixo enumeradas:

1ª) – O sócio **EUFRAZIO CARLOS DE JESUS BARRETO**, já devidamente qualificado no preâmbulo desta alteração, mediante venda, transfere 294.000 (duzentos e noventa e quatro mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, para o sócio **VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO** equivalentes em moeda corrente do País no ato da assinatura e aprovação da presente alteração;

2ª) - Desta data em diante o Capital Social que é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) totalmente integralizado, fica dividido em 600.000 cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma integralizadas em moeda corrente e distribuídas entre as sócios da seguinte maneira:

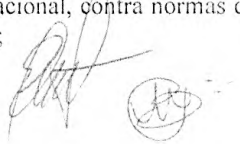
- VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO.....	594.000 cotas	R\$ 594.000,00
- EUFRAZIO CARLOS DE JESUS BARRETO.....	6.000 cotas.....	R\$ 6.000,00
TOTAL	600.000 cotas	R\$ 600.000,00

3ª) - As cotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto, a preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

4ª) - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5ª) - A administração da sociedade caberá ao sócio **VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO** com poderes e atribuições de Administrador, podendo assinar documentos de qualquer espécie, abrir, fechar e movimentar contas bancárias e adquirir empréstimos perante instituições financeiras sem assinatura do consentimento do sócio **EUFRAZIO CARLOS DE JESUS BARRETO**, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social

6ª) - O sócio **VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO** declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;



Prefeitura Municipal de Jequié

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA MFB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

7ª) - O sócio no exercício da administração terá direito a uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

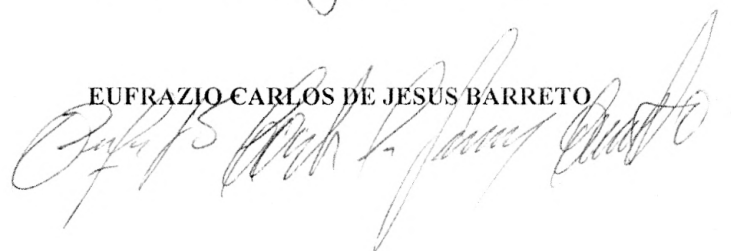
8ª) - Os sócios não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais, de acordo com o Art. 997 inciso VIII, combinado com o Art. 1.054 do Código Civil Lei nº 10.406/2002

As cláusulas do Contrato Original que não foram modificadas por força do presente instrumento continuam em vigor

E, por se acharem assim de pleno acordo, assinam o presente instrumento de alteração de sociedade limitada, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas em 03 (três) vias de igual teor destinando-se 01 (uma) via ao arquivamento da Junta Comercial do Estado da Bahia.

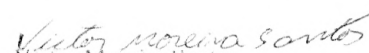
Jequié/Ba. 17 de Outubro de 2008

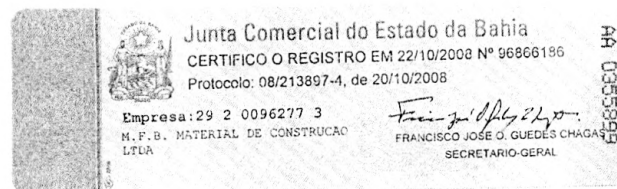

VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO


EUFRAZIO CARLOS DE JESUS BARRETO

TESTEMUNHAS


Leonardo Moreira Santos
RG 04073893 00 SSP/BA.
CPF 856.810.405-34


Victor Moreira Santos
RG 07783232 93 SSP/BA
CPF 003.457.575-80



Prefeitura Municipal de Jequié

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA MFB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16/07/1962 empresário, natural de Jequié/Ba. portador do CPF nº 263.335.545-53, cédula de identidade nº 2.700.216 expedida pela SSP/BA. residente e domiciliado na rua Felipe Nery, nº 05 bairro Jequiezinho na cidade de Jequié, estado da Bahia, CEP 45.205-300 e

EUFRAZIO CARLOS DE JESUS BARRETO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/04/1958, empresário, natural de Jequié/Ba, portador de CPF nº 147.577.535-00, cédula de identidade RG nº 2.185.033 expedida pelo SSP/BA residente e domiciliado na Cidade de Jequié, Estado da Bahia na Avenida Franz Gedeon nº 322, 1º andar, Bairro do Centro, Cep – 45.200-130;

Únicos sócios da empresa **MFB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.** com sede na Avenida Franz Gedeon, 297, no bairro do Centro de Jequié/Ba. CEP 45.200-130 com contrato social arquivado na M.M. Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 29200962773 em 29/12/1989 inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 34.196.147/0001-10 resolvem de comum acordo, fazer a presente alteração contratual mediante as cláusulas abaixo enumeradas:

1ª) - Fica nesta data admitido na sociedade o Srº **FABIO RIBEIRO DE ANDRADE BARRETO** brasileiro, solteiro, nascido em 28/10/1989, empresário, natural de Jequié/Ba, portadora do CPF nº 049.795.985-28, cédula de identidade nº 11428840-23 expedida pela SSP/BA. residente e domiciliado na Av. José Moreira Sobrinho 57 bairro Jequiezinho, na cidade de Jequié, estado da Bahia, CEP 45.206-190

2ª) - Consignar amigavelmente o afastamento do sócio **EUFRAZIO CARLOS DE JESUS BARRETO**, devidamente qualificado no preâmbulo desta alteração, mediante venda, transferindo suas 6.000 (seis mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, para o sócio **FABIO RIBEIRO DE ANDRADE BARRETO**, quantia equivalente em moeda corrente do País no ato da assinatura e aprovação da presente alteração retirando-se da sociedade, livre e desonerado de qualquer compromisso para com os mesmos ou terceiros, dando quitação das cotas da empresa de todos os seus direitos e haveres para nada mais reclamar em juízo ou fora dele;

3ª) - Desta data em diante o Capital Social que é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) totalmente integralizado, fica dividido em 600.000 cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma integralizadas em moeda corrente e distribuídas entre as sócios da seguinte maneira:

- VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO.....	594.000 cotas	RS 594.000,00
- FABIO RIBEIRO DE ANDRADE BARRETO.....	6.000 cotas.....	RS 6.000,00
TOTAL	600.000 cotas	RS 600.000,00

4ª) - As cotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

5ª) - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6ª) - A administração da sociedade caberá ao sócio **VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO** com poderes e atribuições de Administrador, podendo assinar documentos de qualquer espécie, abrir, fechar ou movimentar contas bancárias e adquirir empréstimos perante instituições financeiras sem assinatura ou



Prefeitura Municipal de Jequié

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA MFB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

consentimento do sócio **FABIO RIBEIRO DE ANDRADE BARRETO**, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social

7ª) - O sócio **VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO** declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fô pública ou a propriedade;

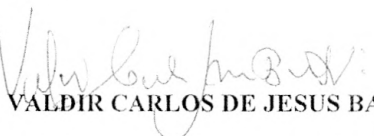
8ª) - O sócio no exercício da administração terá direito a uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

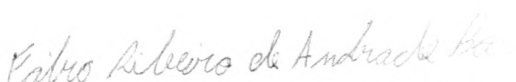
9ª) - Os sócios não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais, de acordo com o Art. 997 inciso VIII, combinado com o Art.1.054 do Código Civil Lei nº 10.406/2002

As cláusulas do Contrato Original que não foram modificadas por força do presente instrumento continuam em vigor

E, por se acharem assim de pleno acordo, assinam o presente instrumento de alteração de sociedade limitada juntamente com as testemunhas abaixo indicadas em 03 (três) vias de igual teor destinando-se 01 (uma) via ao arquivamento da Junta Comercial do Estado da Bahia.

Jequié/Ba. 21 de setembro de 2011


VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO


FABIO RIBEIRO DE ANDRADE BARRETO

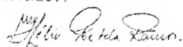
EUFRAZIO CARLOS DE JESUS BARRETO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2011 Nº 97136129
Protocolo: 11/239027-7, de 05/10/2011

Empresa: 29 2 0056277 3
M.F.B. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
LTDA


HELIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

Prefeitura Municipal de Jequié

27/03/2020

20-RG E CPF - MICHEL.jpg

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 12653283 40 DATA DE EXPEDIÇÃO 31/10/2007

NOME MICHEL ALLAN ANDRADE LOPES BARRETO

FEIÇÃO VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO MARINEZ ANDRADE LOPES BARRETO

NATURALIDADE JEQUIÉ BA DATA DE NASCIMENTO 18/02/1990

COD. ORIGEM CER-NAS CM-JEQUIÉ BA

DST-ITAIBO L-200A F-V26 R-011974

CPF 034509665 70

SALVADOR - BA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/03/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SAC

18021990

Michel Allan Andrade Lopes Barreto

CARTEIRA DE IDENTIDADE

<https://mail.google.com/mail/u/0/#search/contabilidade%40barretoconstrucao.com.br/FMfcgvxBXpgSGRIHfLMfCKKCLrZSWS?projector=1&mo...> 1/1

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3ECB797100ADFC8507E58C9CEBAE655C

Prefeitura Municipal de Jequié

MFB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 34.196.147/0001-10

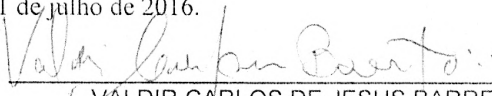
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece JEQUIÉ/BA.

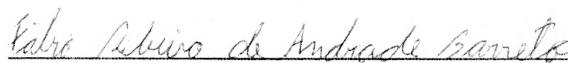
CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

JEQUIÉ/BA, 21 de julho de 2016.



VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO
CPF: 263.335.545-53



FABIO RIBEIRO DE ANDRADE BARRETO
CPF: 049.795.985-28



MICHEL ALLAN ANDRADE LOPES BARRETO
CPF: 034.509.665-70



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/09/2016 SOB Nº: 97596446
Protocolo: 16/631451-0, DE 19/09/2016

Empresa: 29 2 0096277 3
M.F.B. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA



HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

Req: 81600000700045

Página 4

Prefeitura Municipal de Jequié

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.196.147/0001-10 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 02/01/1990			
NOME EMPRESARIAL M F B MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BARRETO MATERIAL DE CONSTRUCAO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV FRANZ GEDEON		NÚMERO 297	COMPLEMENTO
CEP 45.200-130	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JEQUIE	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@BARRETOCONSTRUCAO.COM.BR		TELEFONE (73) 3528-8750	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 10/01/2018 às 17:57:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PENAL PLASTIFICAR




Valdir Carlos de Jesus Barreto
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

RG 02.700.216-04 DATA DE EXP. 29-12-2014

NOME VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO

RELACÃO JOÃO LOBO BARRETO
MARIA JUDITH DE JESUS BARRETO

NATURALIDADE JEQUIÉ BA DATA DE NASC. 16-07-1963

DOC. ORDEM C.CAS. CM JEQUIÉ BA DS
2º OFÍCIO LV BA1 FL 087 RT 000173

CPF 263.335.545-53

Francilda M. de Oliveira
ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1544312202	NOME VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO	
	DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 0270021504 SSP BA	
PROIBIDO PLASTIFICAR 1544312202	CPF 263.335.545-53	
	DATA NASCIMENTO 16/07/1962	
	FILIAÇÃO JOAO LOBO BARRETO	
	MARIA JUDITH DE JESUS BARRETO	
	PERMISSÃO ACB CAT. PARA AD	
Nº REGISTRO 02650954481		
VALIDADE 18/09/2022		
HABILITAÇÃO 16/09/1981		
OBSERVAÇÕES A :		
LOCAL JEQUEI, BA		
ASSINATURA DO PORTADOR Lucio Gomes Barroso Pereira Diretor Geral		
ASSINATURA DO EMISSOR		
DATA EMISSÃO 02/10/2017		
59988255508 BA509321350		
BAHIA		

Prefeitura Municipal de Jequié

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: MICHEL ALLAN ANDRADE LOPES BARRETO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 1265328340 SSP BA

CNP: 034.509.665-70 DATA NASCIMENTO: 18/02/1990

FILIAÇÃO: VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO
MARINEZ ANDRADE LOPES BARRETO

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: A-B

Nº REGISTRO: 04378178222 VALIDADE: 18/02/2023 1ª HABILITAÇÃO: 03/06/2008

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Michel Allan Andrade Lopes Barreto*

LOCAL: JEQUIÉ, BA DATA EMISSÃO: 28/02/2018

Assinatura do Emissor: *Lucio Gomes Brito Pereira*
Lucio Gomes Brito Pereira
Diretor Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

8962646685
BA509542920

BAHIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1632505023

PROIBIDO PLASTIFICAR 1632505023

Prefeitura Municipal de Jequié

M.F.B. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 34.196.147/0001-10

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10

MICHEL ALLAN ANDRADE LOPES BARRETO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/02/1990, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, CPF nº 034.509.665-70, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1265328340, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na VILA SILENE, 05, JEQUIEZINHO, JEQUIE, BA, CEP 45 208 197, BRASIL;

VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/07/1962, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 263.335.545-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0270021604, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na VILA SILENE, 5, JEQUIEZINHO, JEQUIE, BA, CEP 45208197, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial M.F.B. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29200962773, com sede Avenida Franz Gedeon, 297, Centro Jequié, BA, CEP 45.200-130, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 34.196.147/0001-10, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve encerrar as atividades da filial situada, na TRAVESSA JOAQUIM LOBO, 2, CENTRO, JEQUIE, CEP 45.200-390 BA, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE nº 29900866092 e CNPJ nº 34.196.147/0002-00.

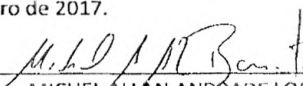
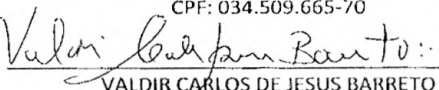
DA RATIFICAÇÃO E FORO

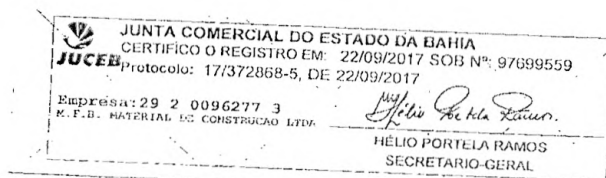
CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece JEQUIÉ BA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Jequié Ba, 20 de setembro de 2017.


MICHEL ALLAN ANDRADE LOPES BARRETO
CPF: 034.509.665-70

VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO
CPF: 263.335.545-53



Req: 81700000833467

Página 1

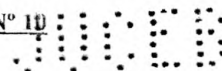


Certifico o Registro sob o nº 97699559 em 22/09/2017
Protocolo 173728685 de 22/09/2017
Nome da empresa M.F.B. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA NIRE 29200962773
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 189264386596506
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Jequié

M.F.B. MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 34.196.147/0001-10

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10



MICHEL ALLAN ANDRADE LOPES BARRETO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/02/1990, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, CPF nº 034.509.665-70, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1265328340, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na VILA SILENE, 05, JEQUIEZINHO, JEQUIÉ, BA, CEP 45208197, BRASIL.

VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/07/1962, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 263.335.545-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0270021604, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na VILA SILENE, 5, JEQUIEZINHO, JEQUIÉ, BA, CEP 45208197, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **M.F.B. MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29200962773, com sede Avenida Franz Gedeon, 297, Centro Jequié, BA, CEP 45.200-130, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 34.196.147/0001-10, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM; COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TJOLOS E TELHAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE USO DOMÉSTICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA; COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E

M. L. P. Barreto *Valdir Carlos de Jesus Barreto*

Req: 81700000676566

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97690605 em 22/08/2017
Protocolo 174028873 de 14/08/2017
Nome da empresa M.F.B. MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA NIRE 29200962773
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 192984967083153
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Jequié

M.F.B. MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 34.196.147/0001-10

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10

ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS.

CNAE FISCAL

- 4744-0/05 - comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
- 4741-5/00 - comércio varejista de tintas e materiais para pintura
- 4759-8/99 - comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
- 4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria
- 4783-1/02 - comércio varejista de artigos de relojoaria
- 4789-0/02 - comércio varejista de plantas e flores naturais
- 4789-0/07 - comércio varejista de equipamentos para escritório
- 4789-0/08 - comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
- 4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 4756-3/00 - comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- 4754-7/01 - comércio varejista de móveis
- 4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico
- 4743-1/00 - comércio varejista de vidros
- 4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 4744-0/03 - comércio varejista de materiais hidráulicos
- 4744-0/04 - comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
- 4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
- 4752-1/00 - comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4930-2/03 - transporte rodoviário de produtos perigosos

M. J. M. B. S. Valer

Req: 81700000676566

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97690605 em 22/08/2017
Protocolo 174028873 de 14/08/2017
Nome da empresa M.F.B. MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA NIRE 29200962773
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 192984967083153
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Jequié

M.F.B. MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 34.196.147/0001-10

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio **MICHEL ALLAN ANDRADE LOPES BARRETO** transfere quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio **VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO**, da seguinte forma: em moeda corrente nacional, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, o capital social da sociedade no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) dividido em 600.000 (Seiscentos Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

MICHEL ALLAN ANDRADE LOPES BARRETO, com 6.000 (Seis Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)

VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO, com 594.000 (Quinhentos e Noventa e Quatro Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 594.000,00 (Quinhentos e Noventa e Quatro Mil Reais)

Totalizando o valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio **MICHEL ALLAN ANDRADE LOPES BARRETO**, **ISOLADAMENTE** ao Sócio **VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

M.F.B. Material de Construção Ltda. Valdir Carlos de Jesus Barreto

Req: 81700000676566

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97690605 em 22/08/2017
Protocolo 174028873 de 14/08/2017

Nome da empresa M.F.B. MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA NIRE 29200962773

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 192984967083153

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Jequié

M.F.B. MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 34.196.147/0001-10

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10.

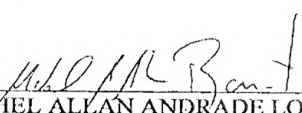
DA RATIFICAÇÃO E FORO

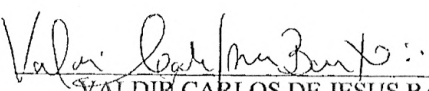
CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece JEQUIÉ BA.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

JEQUIE BA, 3 de agosto de 2017.


MICHEL ALLAN ANDRADE LOPES BARRETO
CPF: 034.509.665-70


VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO
CPF: 263.335.545-53



Req: 81700000676566

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97690605 em 22/08/2017
Protocolo 174028873 de 14/08/2017
Nome da empresa M.F.B. MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA NIRE 29200962773
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 192984967083153
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Jequié



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.196.147/0001-10

Razão Social: M F B MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

Endereço: AV FRANZ GEDEON 297 / CENTRO / JEQUIE / BA / 45200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2020 a 06/07/2020

Certificação Número: 2020030901583812532988

Informação obtida em 27/03/2020 09:19:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 11/02/2020 15:18

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200455865

RAZÃO SOCIAL	
M F B MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
028.956.505	34.196.147/0001-10

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/02/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prefeitura Municipal de Jequié



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: M F B MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 34.196.147/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:07:03 do dia 18/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/08/2020.

Código de controle da certidão: 4406.4E43.F31E.69CE

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Jequié



Praça Duque de Caxias, S/N - Jequiezinho
Jequié - BA - CEP: 45206-902
Tel.: (73) 3526-8463 CNPJ: 13.894.878/0001-60

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CONTRIBUINTE RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Nome

M.F.B. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

Endereço

AVN FRANZ GEDEON centro

Município

JEQUIÉ

Estado

BA

CNPJ/CPF

34.196.147/0001-10

Inscrição Municipal

0000991

Data Emissão

18/02/2020

Código de controle da certidão: 39162CF328

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências referentes ao imóvel especificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal (SFM) e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito da PGM e SFM. Válida até 18/05/2020.

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certificação Digital: 39162CF328

Prefeitura Municipal de Jequié



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M F B MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 34.196.147/0001-10

Certidão nº: 2769886/2020

Expedição: 30/01/2020, às 17:05:29

Validade: 27/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M F B MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA** (**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.196.147/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cdnt@tst.jus.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Ementa: PARECER JURÍDICO. AQUISIÇÃO DE PULVRIZADORES PARA LIMPEZA. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/1993. CONTRATAÇÃO DIRETA. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 44/2020. CONTRATO N.º 30/2020. DISPENSA N.º 21/2020.

A situação atual em que nosso país se encontra, em virtude da epidemia mundial do COVID-19 – declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como pandemia, vislumbra-se a dificuldade desta Secretaria Municipal de Saúde, em adquirir materiais.

Com isso, é nítido que a situação epidemiológica precisa ser contida e a saúde necessita utilizar de todos os esforços e meios cabíveis para conter a proliferação do vírus, que em outros Municípios e Estados estão se alastrando de maneira muito célere.

No mais, independente da contratação (direta ou indireta), a Secretaria Municipal de Saúde, está procurando todos os meios para desacelerar os eminentes riscos epidêmicos, e para tanto, se faz imprescindível utilizar todos os materiais e meios necessários que reforcem essa intervenção.

Sendo assim, visando assegurar o direito público (princípio da primazia do interesse público) primário e secundário, e automaticamente, os direitos fundamentais constitucionais, como o Direito a vida e a saúde, é forçoso proferir a contratação emergencial, com fulcro no art. 24, IV, da lei 8.666/93, visto a imprevisibilidade e a calamidade do caso em esboço.

Corroborando com o exposto, observa-se no certame em análise a obtenção das 03 cotações de mercado, conforme orienta o Tribunal de Contas da União – TCU, nos casos de dispensa, vejamos:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

"A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante:

- (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima;*
- (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas".*

[TCU. Acórdão 1565/2015-Plenário].

"Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços".

[TCU. Acórdão 1607/2014-Plenário].

"É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal".

[TCU. Acórdão 2380/2013-Plenário].

Assim, eis o parecer.

O processo encontra-se instruído com as justificativas legais para cobertura das despesas decorrentes, ratificadas pela Comissão Permanente de Licitação e a autorização da autoridade competente para a deflagração do procedimento.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Importante consignar que a Lei de Licitações e Contratos, Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, estabelece em rol taxativo, as hipóteses em que o processo licitatório poderá ser dispensado.

Trata-se de uma exceção à regra do artigo do art. 37, XXI, da Constituição Federal, razão pela qual a contratação com fundamento na dispensa de licitação requer **prudência e cautela** por parte do administrador, a fim de se evitar condutas que contornem as exigências legais e os Princípios da Isonomia, Finalidade e da Moralidade.

Perscrutando a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU releva destacar a conhecida Decisão nº 347/94, Plenário, tendo como Relator o ex-Ministro Carlos Átila Álvares da Silva. Citada decisão, apesar de proferida em 1994, mantém-se como referência no que diz respeito ao tema da contratação emergencial:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

(...)

2 responder ao ilustre Consultente, quanto à caracterização dos casos de emergência ou de calamidade pública, em tese:

a) que, além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, inciso IV, da mesma Lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

[Assinatura]

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado;
(...)

(Decisão 347/1994 – Plenário, Ministro Relator CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA, Sessão 01/06/1994, Dou 21/06/1994)”

Observa-se que o entendimento de emergência intitulado pelo Tribunal de Contas da União, coaduna com a situação fática narrada para justificar o desenvolvimento do procedimento licitatório. Além do mais, verifica-se todos os requisitos de procedibilidade no processo pregoado (Documentação e informações para instrução do processo), a saber:

- Requisição do setor interessado;
- Indicação dos recursos orçamentários;
- Termo de Referência;
- Justificativa da contratação direta, com a caracterização da situação emergencial ou calamitosa e dos prejuízos;
- Análise das propostas;
- Justificativa da escolha do fornecedor e do preço;
- Minuta contratual;
- Documentos de Habilitação;
- Encaminhamento para o órgão jurídico para emissão de Parecer;
- Publicação da ratificação da contratação direta;
- Celebração do contrato

Por estes motivos, vislumbra-se a possibilidade de proferir a contratações necessária para o prosseguimento dos tratamentos e contenção da proliferação do vírus (COVID-19),

Nesse sentido, o artigo 24, IV, da lei 8.666/93 se mostra totalmente acessível ao caso mundial que estamos enfrentando, vejamos:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de **emergência** ou de **calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Com efeito, "**Emergência**", na escorreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

"A **emergência** caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade." (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253)

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano as pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, dano este visivelmente demonstrado.

Segundo o ilustre administrativista Jacoby Fernandes, sobre o tema "**emergência**", relata:

JB

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, como demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação.” (Contratação Direta Sem Licitação, 9ª ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012, p. 303)

Ademais, diga-se de passagem, que o Tribunal de Contas da União já manifestou entendimento de que descabe perquirir se a situação emergencial decorre de ato imprevisível ou de um não fazer da administração.

Configurado o risco para pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos públicos ou particulares, admite-se a contratação direta emergencial, vejamos:

“REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA. CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. A situação prevista no art. 24 IV, da Lei n. 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas.” (TCU, TC 006.399/2008-2, Acórdão nº 1138/2011, Relator Min. UBIRATAN AGUIAR, Plenário, julgado em 04.05.2011).”

Prefeitura Municipal de Jequié



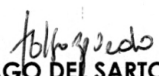
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Com todo o exposto, resta patente a necessidade de se fazerem contratações emergenciais (contratação direta de licitação) para assegurar os direitos constitucionais à vida e a saúde de toda a coletividade.

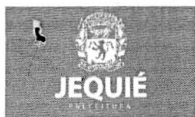
Como nenhuma ressalva tenho a fazer, sou pela assinatura do contrato, fiscalizando-se o fiel cumprimento por parte da empresa contratada, qual seja entrega da quantidade exata do item especificado.

S.M.J. É o nosso parecer.

Jequié - BA, 24 de março de 2020.


THIAGO DEL SARTO AZEVEDO
Procurador Geral do Município
Decreto nº 19.737/2019

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 30/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PULVERIZADORES PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS REFERENTES À EPIDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS). QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DO OUTRO A EMPRESA MFB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, cuja sede da Prefeitura Municipal localiza-se na Praça Duque de Caxias S/N, bairro do Jequiezinho, Jequié-Bahia, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, o Sr. Luiz Sérgio Suzarte Almeida, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 0646444808 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 710.610.375-68, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, e **MFB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com endereço na Av Franz Gedeon, n.º 297, Centro, Jequié/BA, inscrita no CNPJ n.º 34.196.147/0001-10, neste ato representando pelo seu sócio **Valdir Carlos de Jesus Barreto** inscrito no CPF sob n.º 263.335.545-53 e RG n.º 02.700.216-04 SSP-BA, representante legal infra-firmado, doravante denominado abreviadamente **CONTRATADA**, celebram este contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

O presente instrumento é celebrado com fundamento legal no **art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93**, que disciplina o caso de **Dispensa de Licitação** de nº 21/2020, c/c o Decreto Municipal n.º 5.997 de janeiro de 2002.

Cláusula Segunda – Objeto

Aquisição de pulverizadores para limpeza e desinfecção de ambientes, para atender as demandas referentes à epidemia do covid-19 (novo coronavírus).

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	91755	PULVERIZADOR 13 LITROS PULVERIZADOR PARA PULVERIZAR GRANULADOS E LÍQUIDOS PARA AGRICULTURA, FRUTICULTURA, PECUÁRIA E COMBATE DE PRAGAS E VETORES. OPÇÃO NO COMBATE A DENGUE DE FORMA PRECISA E ECONÔMICA, DE FÁCIL MANUSEIO E GRANDE MOBILIDADE, ELIMINANDO OS FOCOS DE MOSQUITO EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO. POTENTE, DE FÁCIL MANEJO, SEGURO E COM AMPLITUDE DO JATO DE ATÉ 12M (HORIZONTAL) E 11,5M (VERTICAL). PODE SER USADO COMO PULVERIZADOR, POLVILHADOR E SOPRADOR. DADOS TÉCNICOS CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (L) 1,5, CILINDRADA (CM³) 56,5, PESO (KG) 11,1, POTÊNCIA (KW/CV) 2,6/3,5, VOLUME DO RECIPIENTE (L) 13.	5	UN	2.208,00	11.040,00
2	91756	PULVERIZADOR 14 LITROS PULVERIZADOR MULTIFUNCIONAL. PODE SER USADO TANTO PARA LÍQUIDO QUANTO PARA PÓ. POTENTE, COM GRANDE VELOCIDADE DE EXPULSÃO DE AR E ALCANCE. POSSUI DIFERENTES AJUSTES DE VAZÃO DO LÍQUIDO, QUE PERMITEM PULVERIZAR UMA ÁREA MAIOR EM MENOS TEMPO E COM MENOR ESFORÇO. PERMITE RÁPIDA TROCA DO TANQUE DE LÍQUIDO PARA PÓ, FACILITANDO O USO DE APLICAÇÕES DE GRANULADOS. PODE TAMBÉM SER USADO COMO SOPRADOR EM TRABALHOS DE LIMPEZA. RECOMENDADO PARA PULVERIZAÇÃO DE PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS EM VINHAS, CAFEICULTURA, FRUTICULTURA, UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE GRÃOS, JARDINS, CONTROLE DE PRAGAS, PECUÁRIA, PASTAGEM, LAVOURA E COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE. DADOS TÉCNICOS CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (L) 1,7, CILINDRADA (CM³) 63,3, PESO (KG) 12,8, POTÊNCIA (KW/CV) 2,9/3,9, VOLUME DO RECIPIENTE (L) 14.	5	UN	3.390,00	16.950,00

Cláusula Terceira – Prazo

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser aditado nos termos da Lei 8.666/93.

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 3ECB797100ADFC8507E58C9CEBAE655C

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Primeiro

Os produtos deverão ser entregues em normais condições de uso, conforme cronograma de entrega fornecido pela **CONTRATANTE**, observando o quantitativo solicitado e os locais determinados na respectiva Ordem de fornecimento para a entrega.

Parágrafo Segundo

As modificações ou prorrogações necessárias, somente serão admitidas se previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta – Valor

O valor do presente instrumento é de R\$ 27.990,00 (vinte e sete mil e novecentos e noventa reais) que corresponde à remuneração devida pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA pela execução do objeto descrito na cláusula segunda.

Parágrafo único – O(s) pagamento(s) será (ão) efetuados pelo MUNICÍPIO, da seguinte forma: **DE ACORDO COM INFORMAÇÃO DA SECRETARIA.**

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

As despesas derivadas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e de créditos adicionais específicos, se necessários, previstos na verba Orçamentária do Poder Executivo.

Unidade:	14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE
Proj./Ativ.:	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Elemento:	44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso:	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

Cláusula Sexta - Obrigações Gerais

Além das obrigações anteriormente avençadas neste instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- submeter-se a fiscalização de proposto do MUNICÍPIO, que verificará os exatos termos do cumprimento contratual, devendo regularizar em prazo não superior a 48 horas, todas as faltas ou defeitos observados;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos causados, por si ou por prepostos, ao **MUNICÍPIO** ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- responsabilizar-se diretamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, isentando o Município de quaisquer obrigações contraídas com empregados, inclusive no que se refere a salários, férias, 13º salários, repousos semanais remunerados, horas extras ou quaisquer outros encargos decorrentes da relação de emprego de seu empregador;
- cadastrar-se no departamento de tributos do MUNICÍPIO, para o recolhimento do correspondente ISSQN;
- exibir a comprovação de todos os recolhimentos e atualização de todos os encargos referidos nas alíneas anteriores, toda vez que vier receber quaisquer valores do **CONTRATANTE**, sob pena de retenção, enquanto não satisfazer tais obrigações.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo único - A retenção de valores pelo **MUNICÍPIO** motivada pela ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas anteriores desta Clausula, não isenta a **CONTRATADA** de efetivar a entrega dos produtos prevista neste instrumento, e, em caso de regularização da obrigação pactuada no pre-citado dispositivo contratual, os valores correspondentes serão liberados pelo **MUNICÍPIO**, sem incidência de juros ou correção monetária.

Cláusula Sétima - Extinção E Rescisão Contratual

O presente Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 de 22 de junho de 1993, cujos dispositivos a **CONTRATADA** declara conhecer, submetendo-se, irrevocavelmente, a todas as determinações estabelecidas.

Cláusula Oitava - Multa e Penalidades

O descumprimento de quaisquer obrigações, cláusulas, alíneas e itens deste Contrato, sujeitaram ao pagamento, por parte da contratada, de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da remuneração pactuada, acrescido de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da remuneração por cada dia em que perdurar a infração e juros de 1% ao mês, ficando ainda, o **CONTRATADO** sujeito a todas as penalidades estipuladas nos Artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93 de 22 junho de 1993, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a dar causa a qualquer daqueles eventos.

Cláusula Nona – Foro

As partes contratantes comprometem-se ao integral cumprimento deste Contrato por si, herdeiros e ou sucessores, elegendo o foro da **Comarca de Jequié**, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outra decisão posterior, por mais privilegiado que seja para conhecer e dirimir as questões suscitadas deste instrumento.

E por estarem contratados e ajustados as partes subscrevem este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de duas (02) testemunhas instrumentais que também subscrevem para produção dos jurídicos e legais, sendo que uma das vias deste instrumento será entregue a **CONTRATADA**.

Jequié, 25 de Março de 2020.

Luiz Sergio Suzarte Almeida
Prefeito
LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
MUNICÍPIO

Valci Belfort
MFB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
CONTRATADA

Fabírcia Moraes Chaves
Controladora Geral do Município
Decreto Mun. nº 17.655/2017

Testemunhas:

1. Paulo Sérgio
CPF 86214336563

2. _____
CPF _____

Thiago Delgado Azevedo
Procurador Geral do Município
Decreto nº 19.737

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 30/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PULVERIZADORES PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS REFERENTES À EPIDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS). QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DO OUTRO A EMPRESA MFB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.894.878/0001-60, cuja sede da Prefeitura Municipal localiza-se na Praça Duque de Caxias S/N, bairro do Jequiezinho, Jequié-Bahia, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, o Sr. Luiz Sérgio Suzarte Almeida, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0646444808 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº 710.610.375-68, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, e **MFB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com endereço na Av Franz Gedeon, nº 297, Centro, Jequié/BA, inscrita no CNPJ nº 34.196.147/0001-10, neste ato representando pelo seu sócio **Valdir Carlos de Jesus Barreto** inscrito no CPF sob nº 263.335.545-53 e RG nº 02.700.216-04 SSP-BA, representante legal infra-firmado, doravante denominado abreviadamente **CONTRATADA**, celebram este contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

O presente instrumento é celebrado com fundamento legal no **art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93**, que disciplina o caso de **Dispensa de Licitação** de nº 21/2020, c/c o Decreto Municipal nº 5.997 de janeiro de 2002.

Cláusula Segunda – Objeto

Aquisição de pulverizadores para limpeza e desinfecção de ambientes, para atender as demandas referentes à epidemia do covid-19 (novo coronavírus).

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	91755	PULVERIZADOR 13 LITROS PULVERIZADOR PARA PULVERIZAR GRANULADOS E LÍQUIDOS PARA AGRICULTURA, FRUTICULTURA, PECUÁRIA E COMBATE DE PRAGAS E VETORES. OPÇÃO NO COMBATE A DENGUE DE FORMA PRECISA E ECONÔMICA, DE FÁCIL MANUSEIO E GRANDE MOBILIDADE, ELIMINANDO OS FOCOS DE MOSQUITO EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO. POTENTE, DE FÁCIL MANEJO, SEGURO E COM AMPLITUDE DO JATO DE ATÉ 12M (HORIZONTAL) E 11,5M (VERTICAL). PODE SER USADO COMO PULVERIZADOR, POLVILHADOR E SOPRADOR. DADOS TÉCNICOS CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (L) 1,5, CILINDRADA (CM) 56,5, PESO (KG) 11,1, POTÊNCIA (KW/CV) 2,9/3,5, VOLUME DO RECIPIENTE (L) 13	5	UN	2.208,00	11.040,00
2	91756	PULVERIZADOR 14 LITROS PULVERIZADOR MULTIFUNCIONAL. PODE SER USADO TANTO PARA LÍQUIDO QUANTO PARA PÓ. POTENTE, COM GRANDE VELOCIDADE DE EXPULSÃO DE AR E ALCANCE. POSSUI DIFERENTES AJUSTES DE VAZÃO DO LÍQUIDO, QUE PERMITEM PULVERIZAR UMA ÁREA MAIOR EM MENOS TEMPO E COM MENOR ESFORÇO. PERMITE RÁPIDA TROCA DO TANQUE DE LÍQUIDO PARA PÓ, FACILITANDO O USO DE APLICAÇÕES DE GRANULADOS. PODE TAMBÉM SER USADO COMO SOPRADOR EM TRABALHOS DE LIMPEZA. RECOMENDADO PARA PULVERIZAÇÃO DE PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS EM VINHAS, CAFEICULTURA, FRUTICULTURA, UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE GRÃOS, JARDINS, CONTROLE DE PRAGAS, PECUÁRIA, PASTAGEM, LAVOURA E COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE. DADOS TÉCNICOS CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (L) 1,7, CILINDRADA (CM) 63,3, PESO (KG) 12,8, POTÊNCIA (KW/CV) 2,9/3,9, VOLUME DO RECIPIENTE (L) 14	5	UN	3.390,00	16.950,00

Cláusula Terceira – Prazo

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser aditado nos termos da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Primeiro

Os produtos deverão ser entregues em normais condições de uso, conforme cronograma de entrega fornecido pela **CONTRATANTE**, observando o quantitativo solicitado e os locais determinados na respectiva Ordem de fornecimento para a entrega.

Parágrafo Segundo

As modificações ou prorrogações necessárias, somente serão admitidas se previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta – Valor

O valor do presente instrumento é de R\$ 27.990,00 (vinte e sete mil e novecentos e noventa reais) que corresponde à remuneração devida pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA pela execução do objeto descrito na cláusula segunda.

Parágrafo único – O(s) pagamento(s) será (ão) efetuados pelo MUNICÍPIO, da seguinte forma: **DE ACORDO COM INFORMAÇÃO DA SECRETARIA.**

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

As despesas derivadas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e de créditos adicionais específicos, se necessários, previstos na verba Orçamentária do Poder Executivo.

Unidade:	14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE
Proj./Ativ.:	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Elemento:	44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso:	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

Cláusula Sexta - Obrigações Gerais

Além das obrigações anteriormente avençadas neste instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- submeter-se a fiscalização de proposto do MUNICÍPIO, que verificará os exatos termos do cumprimento contratual, devendo regularizar em prazo não superior a 48 horas, todas as faltas ou defeitos observados;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos causados, por si ou por prepostos, ao **MUNICÍPIO** ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- responsabilizar-se diretamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, isentando o Município de quaisquer obrigações contraídas com empregados, inclusive no que se refere a salários, férias, 13º salários, repousos semanais remunerados, horas extras ou quaisquer outros encargos decorrentes da relação de emprego de seu empregador;
- cadastrar-se no departamento de tributos do MUNICÍPIO, para o recolhimento do correspondente ISSQN;
- exibir a comprovação de todos os recolhimentos e atualização de todos os encargos referidos nas alíneas anteriores, toda vez que vier receber quaisquer valores do **CONTRATANTE**, sob pena de retenção, enquanto não satisfazer tais obrigações.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo único - A retenção de valores pelo **MUNICÍPIO** motivada pela ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas anteriores desta Clausula, não isenta a **CONTRATADA** de efetivar a entrega dos produtos prevista neste instrumento, e, em caso de regularização da obrigação pactuada no pre-citado dispositivo contratual, os valores correspondentes serão liberados pelo **MUNICÍPIO**, sem incidência de juros ou correção monetária.

Cláusula Sétima - Extinção E Rescisão Contratual

O presente Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 de 22 de junho de 1993, cujos dispositivos a **CONTRATADA** declara conhecer, submetendo-se, irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

Cláusula Oitava - Multa e Penalidades

O descumprimento de quaisquer obrigações, cláusulas, alíneas e itens deste Contrato, sujeitaram ao pagamento, por parte da contratada, de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da remuneração pactuada, acrescido de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da remuneração por cada dia em que perdurar a infração e juros de 1% ao mês, ficando ainda, o **CONTRATADO** sujeito a todas as penalidades estipuladas nos Artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93 de 22 junho de 1993, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a dar causa a qualquer daqueles eventos.

Cláusula Nona – Foro

As partes contratantes comprometem-se ao integral cumprimento deste Contrato por si, herdeiros e ou sucessores, elegendo o foro da **Comarca de Jequié**, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outra decisão posterior, por mais privilegiado que seja para conhecer e dirimir as questões suscitadas deste instrumento.

E por estarem contratados e ajustados as partes subscrevem este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de duas (02) testemunhas instrumentais que também subscrevem para produção dos jurídicos e legais, sendo que uma das vias deste instrumento será entregue a **CONTRATADA**.

Jequié, 25 de Março de 2020.

Luiz Sergio Suzarte Almeida
Prefeito

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
MUNICÍPIO

Vulci Calpurnio
MFB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Antônio Siqueira
CPF 862.147.365-63

2. Roberto Chaves
CPF 888.046.715-08

Fabrizio Roberto Chaves
Controlador Geral do Município
D. pelo Muni. nº 17.655/2017

Thiago Del Porto Azevedo
Procurador Geral do Município
Decreto nº 19.737

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 30/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PULVERIZADORES PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS REFERENTES À EPIDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS). QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DO OUTRO A EMPRESA MFB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, cuja sede da Prefeitura Municipal localiza-se na Praça Duque de Caxias S/N, bairro do Jequezinho, Jequié-Bahia, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, o Sr. Luiz Sérgio Suzarte Almeida, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 0646444808 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 710.610.375-68, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, e **MFB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com endereço na Av Franz Gedeon, nº 297, Centro, Jequié/BA, inscrita no CNPJ nº 34.196.147/0001-10, neste ato representando pelo seu sócio **Valdir Carlos de Jesus Barreto** inscrito no CPF sob nº 263.335.545-53 e RG nº 02.700.216-04 SSP-BA, representante legal infra-firmado, doravante denominado abreviadamente **CONTRATADA**, celebram este contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

O presente instrumento é celebrado com fundamento legal no **art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93**, que disciplina o caso de **Dispensa de Licitação de nº 21/2020**, c/c o Decreto Municipal n.º 5.997 de janeiro de 2002.

Cláusula Segunda – Objeto

Aquisição de pulverizadores para limpeza e desinfecção de ambientes, para atender as demandas referentes à epidemia do covid-19 (novo coronavírus).

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	91755	PULVERIZADOR 13 LITROS PULVERIZADOR PARA PULVERIZAR GRANULADOS E LÍQUIDOS PARA AGRICULTURA, FRUTICULTURA, PECUÁRIA E COMBATE DE PRAGAS E VETORES. OPÇÃO NO COMBATE A DENGUE DE FORMA PRECISA E ECONÔMICA, DE FÁCIL MANUSEIO E GRANDE MOBILIDADE, ELIMINANDO OS FOCOS DE MOSQUITO EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO. POTENTE, DE FÁCIL MANEJO, SEGURO E COM AMPLITUDE DO JATO DE ATÉ 12M (HORIZONTAL) E 11,5M (VERTICAL). PODE SER USADO COMO PULVERIZADOR, POLVILHADOR E SOPRADOR. DADOS TÉCNICOS CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (L) 1,5, CILINDRADA (CMP) 56,5, PESO (KG) 11,1, POTÊNCIA (KW/CV) 2,6/3,5, VOLUME DO RECIPIENTE (L) 13	5	UN	2.208,00	11.040,00
2	91756	PULVERIZADOR 14 LITROS PULVERIZADOR MULTIFUNCIONAL. PODE SER USADO TANTO PARA LÍQUIDO QUANTO PARA PÓ. POTENTE, COM GRANDE VELOCIDADE DE EXPULSÃO DE AR E ALCANCE. POSSUI DIFERENTES AJUSTES DE VAZÃO DO LÍQUIDO, QUE PERMITEM PULVERIZAR UMA ÁREA MAIOR EM MENOS TEMPO E COM MENOR ESFORÇO. PERMITE RÁPIDA TROCA DO TANQUE DE LÍQUIDO PARA PÓ, FACILITANDO O USO DE APLICAÇÕES DE GRANULADOS. PODE TAMBÉM SER USADO COMO SOPRADOR EM TRABALHOS DE LIMPEZA RECOMENDADO PARA PULVERIZAÇÃO DE PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS EM VINHAS, CAFEICULTURA, FRUTICULTURA, UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE GRÃOS, JARDINS, CONTROLE DE PRAGAS, PECUÁRIA, PASTAGEM, LAVOURA E COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE. DADOS TÉCNICOS CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (L) 1,7, CILINDRADA (CMP) 63,3, PESO (KG) 12,8, POTÊNCIA (KW/CV) 2,9/3,9, VOLUME DO RECIPIENTE (L) 14	5	UN	3.390,00	16.950,00

Cláusula Terceira – Prazo

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser aditado nos termos da Lei 8.666/93.

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 3ECB797100ADFC8507E58C9CEBAE655C

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Primeiro

Os produtos deverão ser entregues em normais condições de uso, conforme cronograma de entrega fornecido pela **CONTRATANTE**, observando o quantitativo solicitado e os locais determinados na respectiva Ordem de fornecimento para a entrega.

Parágrafo Segundo

As modificações ou prorrogações necessárias, somente serão admitidas se previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta – Valor

O valor do presente instrumento é de R\$ 27.990,00 (vinte e sete mil e novecentos e noventa reais) que corresponde à remuneração devida pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA pela execução do objeto descrito na cláusula segunda.

Parágrafo único – O(s) pagamento(s) será (ão) efetuados pelo MUNICÍPIO, da seguinte forma: **DE ACORDO COM INFORMAÇÃO DA SECRETARIA.**

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

As despesas derivadas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e de créditos adicionais específicos, se necessários, previstos na verba Orçamentária do Poder Executivo.

Unidade:	14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE
Proj./Ativ.:	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Elemento:	44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso:	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

Cláusula Sexta - Obrigações Gerais

Além das obrigações anteriormente avençadas neste instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- submeter-se a fiscalização de proposto do MUNICÍPIO, que verificará os exatos termos do cumprimento contratual, devendo regularizar em prazo não superior a 48 horas, todas as faltas ou defeitos observados;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos causados, por si ou por prepostos, ao **MUNICÍPIO** ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- responsabilizar-se diretamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, isentando o Município de quaisquer obrigações contraídas com empregados, inclusive no que se refere a salários, férias, 13º salários, repousos semanais remunerados, horas extras ou quaisquer outros encargos decorrentes da relação de emprego de seu empregador;
- cadastrar-se no departamento de tributos do MUNICÍPIO, para o recolhimento do correspondente ISSQN;
- exibir a comprovação de todos os recolhimentos e atualização de todos os encargos referidos nas alíneas anteriores, toda vez que vier receber quaisquer valores do **CONTRATANTE**, sob pena de retenção, enquanto não satisfazer tais obrigações.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo único - A retenção de valores pelo **MUNICÍPIO** motivada pela ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas anteriores desta Clausula, não isenta a **CONTRATADA** de efetivar a entrega dos produtos prevista neste instrumento, e, em caso de regularização da obrigação pactuada no pre-citado dispositivo contratual, os valores correspondentes serão liberados pelo **MUNICÍPIO**, sem incidência de juros ou correção monetária.

Cláusula Sétima - Extinção E Rescisão Contratual

O presente Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 de 22 de junho de 1993, cujos dispositivos a **CONTRATADA** declara conhecer, submetendo-se, irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

Cláusula Oitava - Multa e Penalidades

O descumprimento de quaisquer obrigações, cláusulas, alíneas e itens deste Contrato, sujeitaram ao pagamento, por parte da contratada, de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da remuneração pactuada, acrescido de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da remuneração por cada dia em que perdurar a infração e juros de 1% ao mês, ficando ainda, o **CONTRATADO** sujeito a todas as penalidades estipuladas nos Artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93 de 22 junho de 1993, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a dar causa a qualquer daqueles eventos.

Cláusula Nona – Foro

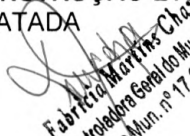
As partes contratantes comprometem-se ao integral cumprimento deste Contrato por si, herdeiros e ou sucessores, elegendo o foro da **Comarca de Jequié**, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outra decisão posterior, por mais privilegiado que seja para conhecer e dirimir as questões suscitadas deste instrumento.

E por estarem contratados e ajustados as partes subscrevem este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de duas (02) testemunhas instrumentais que também subscrevem para produção dos jurídicos e legais, sendo que uma das vias deste instrumento será entregue a **CONTRATADA**.

Jequié, 25 de Março de 2020.

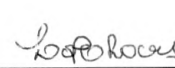

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
MUNICÍPIO


MFB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
CONTRATADA


Fabricea Martins Chaves
Controladora Geral do Município
Decreto Mun. nº 17.655/2017

Testemunhas:

1. _____
CPF

2. 
CPF 88.824.671/505


Thiago Del Sapo Azevedo
Procurador Geral do Município
Decreto nº 19.737

Prefeitura Municipal de Jequié



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GOVERNO CIDADÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Nº do Processo: 44/2020
Data: 25/03/2020
TR's: 15/2020
Contrato Nº: 30/2020
DISPENSA Nº: 21/2020

RESERVA DE DOTAÇÃO *

DISPENSA: 21/2020
Justificativa da
Dispensa: Lei 8.666/1993, Art. 24 INCISO IV

Prazo do Contrato: 180 dia(s)

Credor: 217 - MFB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA Telefone: 3525-2344
Endereço: AV. FRANZ GEDEON Nº 297
CNPJ/CPF: 34.196.147/0001-10 Cidade: JEQUIÉ Estado: BA

Unidade: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE
Proj./Ativ.: 2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Objeto: 44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

Objeto:
AQUISIÇÃO DE PULVERIZADORES PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES, PARA ATENDER AS
DEMANDAS REFERENTES À EPIDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO	MARCA	UNID.	VALOR TOTAL
91755	PULVERIZADOR 13 LITROS PULVERIZADOR PARA PULVERIZAR GRANULADOS E LÍQUIDOS PARA AGRICULTURA, FRUTICULTURA, PECUÁRIA E COMBATE DE PRAGAS E VETORES. OPÇÃO NO COMBATE À DENGUE DE FORMA PRECISA E ECONÔMICA, DE FÁCIL MANUSEIO E GRANDE MOBILIDADE, ELIMINANDO OS FOCOS DE MOSQUITO EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO. POTENTE, DE FÁCIL MANEJO, SEGURO E COM AMPLITUDE DO JATO DE ATÉ 12M (HORIZONTAL) E 11,5M (VERTICAL). PODE SER USADO COMO PULVERIZADOR, POLVILHADOR E SOPRADOR. DADOS TÉCNICOS CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (L) 1,5; CILINDRADA (CM³) 56,5; PESO (KG) 11.1; POTÊNCIA (KW/CV) 2.6/3.5; VOLUME DO RECIPIENTE (L) 13.	M	UN	11.040,00
91756	PULVERIZADOR 14 LITROS PULVERIZADOR MULTIFUNCIONAL: PODE SER USADO TANTO PARA LÍQUIDO QUANTO PARA PÓ. POTENTE, COM GRANDE VELOCIDADE DE EXPULSÃO DE AR E ALCANCE. POSSUI DIFERENTES AJUSTES DE VAZÃO DO LÍQUIDO, QUE PERMITEM PULVERIZAR UMA ÁREA MAIOR EM MENOS TEMPO E COM MENOR ESFORÇO. PERMITE RÁPIDA TROCA DO TANQUE DE LÍQUIDO PARA PÓ, FACILITANDO O USO DE APLICAÇÕES DE GRANULADOS. PODE TAMBÉM SER USADO COMO SOPRADOR EM TRABALHOS DE LIMPEZA. RECOMENDADO PARA PULVERIZAÇÃO DE PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS EM VINHAS, CAFEICULTURA, FRUTICULTURA, UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE GRÃOS, JARDINS, CONTROLE DE PRAGAS, PECUÁRIA, PASTAGEM, LAVOURA E COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE. DADOS TÉCNICOS CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (L) 1,7; CILINDRADA (CM³) 63,3; PESO (KG) 12.8; POTÊNCIA (KW/CV) 2,9/3,9; VOLUME DO RECIPIENTE (L) 14.	M	UN	16.950,00
TOTAL:				27.990,00


DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Priscila Moura Souza
Diretora do Departamento de
Compras e Licitações
Decreto nº 28.872

Prefeitura Municipal de Jequié

quarta-feira, 29 de abril de 2020 | Ano VI - Edição nº 01008 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município** 007

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020

Processo: 44/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada MFB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, com endereço na Av Franz Gedeon, nº 297, Centro, Jequié/BA, inscrita no CNPJ nº 34.196.147/0001-10

Objeto: Aquisição de pulverizadores para limpeza e desinfecção de ambientes, para atender as demandas referentes à epidemia do covid-19 (novo coronavírus).

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato: R\$ 27.990,00 (vinte e sete mil e novecentos e noventa reais)

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone 73-3526-8000 - CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
18433FD6F3E0ACF41810613144556B7E

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3ECB797100ADFC8507E58C9CEBAE655C

Prefeitura Municipal de Jequié

quarta-feira, 29 de abril de 2020 | Ano VI - Edição nº 01008 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município** 008

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2020

Processo: 44/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada MFB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, com endereço na Av Franz Gedeon, nº 297, Centro, Jequié/BA, inscrita no CNPJ nº 34.196.147/0001-10

Objeto: Aquisição de pulverizadores para limpeza e desinfecção de ambientes, para atender as demandas referentes à epidemia do covid-19 (novo coronavírus).

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato: R\$ 27.990,00 (vinte e sete mil e novecentos e noventa reais)
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone 73-3526-8000 - CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C87F5F0674B1EA9A5247BAF6BEC296D5

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3ECB797100ADFC8507E58C9CEBAE655C

Prefeitura Municipal de Jequié



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2020

CONTRATO Nº 32/2020

DISPENSA Nº 23/2020

ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ/BA.

EMPRESA: CORP AMBIENTAL EIRELI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICIPIO.

31/03/2020

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 17 / 2020

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO.

2. JUSTIFICATIVA

EM DECORRÊNCIA DA NECESSIDADE DE ENFRENTAMENTO PELO MUNICÍPIO AO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), DECLARADA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS) COMO PANDEMIA MUNDIAL, FATO IMPREVISÍVEL. VISANDO A PREVENÇÃO E/OU MINIMIZAÇÃO DA PROPAGAÇÃO DA DOENÇA, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NECESSITA A AQUISIÇÃO DESSSES MATERIAIS PARA HIGIENIZAÇÃO E PREVENÇÃO.

3. ESPECIFICAÇÃO

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	82684	ÁLCOOL GEL 70%,ANTI-SÉPTICO EMBALAGEM DE 500 ML.	1.000	UN	15,80	15.800,00
2	85978	ÁLCOOL 70% EM GEL, 5 LITROS, CONTENDO DATA DE VALIDADE, MARCA DO FABRICANTE	150	UN	134,00	20.100,00
VALOR GLOBAL (R\$):						35.900,00

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

POR UM PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

5. ESTIMATIVA DE VALOR

R\$ 35.900,00 (TRINTA E CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS).

6. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

7. FORMA DE PAGAMENTO

CONFORME ORIENTAÇÃO DA SECRETARIA.

8. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

SECRETARIA	ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS	35.900,00

9. FISCAL DO CONTRATO

PRISCILLA OLIVEIRA

JEQUIÉ, 30 de Março de 2020

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE

SOLICITAÇÃO DE DESPESA REFERENTE AO TR Nº 17 / 2020

Nº SD	90390 / 2020	
PROJETO DE ATIVIDADE	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS	
ELEMENTO DE DESPESA	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	
FONTE DE RECURSO	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS	
COD	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
82684	ALCOOL GEL 70% EMBALAGEM DE 500 ML	15.800,00
85978	ÁLCOOL 70% EM GEL, 5 LITROS	20.100,00
TOTAL SD (R\$):		35.900,00
TOTAL TR (R\$):		35.900,00

Vitor J. J. J. J.
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 19.421

Prefeitura Municipal de Jequié

À

Secretaria Municipal de Saúde de Jequié-BA

Departamento de compras e licitações

A/c: Priscila Moura

Tendo em vista a situação atual em que nosso país se encontra, proliferação do COVID-19 – declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como pandemia mundial, vislumbra-se a dificuldade desta Secretaria Municipal de Saúde, em conter o vírus.

Por estes motivos, o departamento de assistência à saúde está utilizando todos os métodos possíveis e humanos para conter o alastramento viral.

Como critério inovador e necessário, cumpre informar que a Secretaria Municipal de Saúde de Jequié necessita urgentemente da aquisição de: álcool em gel 70%, para desinfecção de produtos, bem como para o uso diário dos profissionais de saúde.

Sendo assim, pleiteia para que este setor, responsável pelas compras e licitações (contratos públicos), adquira o material instado acima para este ente, com a finalidade dos agentes intervirem na propagação dos efeitos do COVID-19.

São esses os termos em que pedem as solicitações.

Sem mais para o momento, contando sempre com o apoio institucional deste setor, e a colaboração de todos os profissionais envolvidos, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de estima e apreço.

Ana Cícilia Fonseca Andrade
Diretora da Assistência à Saúde
Decreto nº 19.402/19

ANA CICÍLIA FONSECA ANDRADE

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Jequié, 23 de março de 2020.

Ofício nº 226/2020

A
Justiça Federal
Seção Judiciária de Jequié – Ba
Exmo. Sr. Juiz Federal Dr. Jorge Peixoto

Exmo. Sr. Juiz de Direito,

Em face de necessidade do enfrentamento neste Município da pandemia Covid-19, venho por meio deste documento, apresentar plano de ação imediata, visando a prevenção ou minimização da propagação da doença, através da utilização de insumos/materiais complementares, que poderiam ser adquiridos mediante liberação de recursos financeiros para tal fim.

A rigor, apesar dos esforços incansáveis dos Recursos Humanos que estão à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para o enfrentamento da pandemia, faz-se mister, o emprego de diversos outros dispositivos, incluindo neste plano, a aquisição de insumos.

Neste sentido, apesar de lançar mão de recursos próprios do município e repasses do Ministério da Saúde para aquisição de materiais médico-hospitalares, para combater pandemia de tamanha proporção tais recursos se tornam insuficientes para atender a todas as ações que serão executadas durante o período crítico de possível propagação local.

Ressalte-se que Município de Jequié tem aproximadamente 156.000 habitantes. Para que a execução de um plano de enfrentamento à doença seja eficaz, necessita-se da utilização de diversos materiais e equipamentos, de modo a proteger os profissionais de saúde que farão parte do processo, bem como os usuários da rede SUS e população em geral.

Scanned with CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atualmente, conforme dito alhures, os insumos que hoje se encontram à disposição da Secretaria de Saúde, estão se tornando escassos/insuficientes em virtude do grande número de ações que deverão ser executadas o quanto antes.

A ausência de materiais tais como: saneantes, EPI'S e recipientes para descarte de resíduos, certamente provocariam um cenário caótico de propagação da doença, risco à população e aos profissionais de saúde, trabalhadores indispensáveis neste momento turbulento.

Os Decretos Municipais de números 20.349/2020 e 20.352/2020 determinam, dentre outras ações, o fechamento de estabelecimentos comerciais tais como, bares, lanchonetes, lojas e prestadores de serviços tais como: academias, escolas, oficinas mecânicas, dentre outros, permitindo apenas que se mantenham em funcionamento os estabelecimentos comerciais destinados à venda de alimentos e medicamentos, e no âmbito dos prestadores de serviços, as instituições de saúde.

Contudo, apesar de todo o esforço empregado para a execução das ações elencadas nas Normas Municipais supra, todo ele cairá por terra se não houver o emprego dos materiais necessários.

Ciente de que Vossa Excelência tem sob sua jurisdição recursos financeiros, cuja importância informada pela Diretora da Secretaria substituta, Dra. Patrícia, é de R\$ 208.948,00 (duzentos e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais) que poderiam ser destinados para fins emergências de combate ao Covid – 19, elencamos abaixo a relação daqueles materiais que já se encontram em falta e que são demasiadamente importantes:

01.	ÁGUA SANITÁRIA
02.	ÁLCOOL GEL DOMÉSTICO 500G
03.	COPO 200 ML COM 100 UND
04.	DESINFETANTE
05.	DETERGENTE
06.	DISPENSADOR ALCOOL EM GEL
07.	FLANELA
08.	MOP COM BALDE
09.	PANO DE CHÃO
10.	PAPEL TOALHA INTERFOLHA
11.	PORTA PAPEL TOALHA

Scanned with CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.	PORTA SABÃO LÍQUIDO
13.	REFIL MOP ESFREGÃO COM TIRAS DE ALGODÃO
14.	SABONETE LÍQUIDO
15.	ÁLCOOL À 70% LÍQUIDO TL
16.	ÁLCOOL GEL HOSPITALAR
17.	AVENTAL DE MANGA CURTA TNT
18.	AVENTAL DE MANGA LONGA TNT
19.	AVENTAL DE PVC MANGA LONGA C/ ELÁSTICO NOS PUNHOS
20.	LUVA G CX C/50 UND
21.	LUVA M CX C/50 UND
22.	LUVA P CX C/50 UND
23.	LUVA XP CX C/50 UND
24.	MÁSCARA CIRÚRGICA C/100
25.	SACO DE LIXO HOSP. 100LT
26.	TOUCA DESCARTÁVEL CIRÚRGICA C/100
27.	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL TRANSPARENTE
28.	MACACÃO IMPERMEÁVEL
29.	PROTETOR FACIAL INCOLOR

Outrossim, não menos importante ressaltar, que o recurso financeiro, caso seja destinado, será utilizado para aquisição dos materiais através das modalidades de compras previstas no Ordenamento Jurídico.

Salientando, que não serão olvidados na futura aquisição, o necessário rigor na obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública, a imperiosa necessidade da prestação de contas ao Tribunal de Contas da União e quaisquer Órgãos de Controle, a lisura e transparência dos Atos.

Além do mais, na incansável busca de salvaguardar o Direito à saúde e a vida, dos munícipes e dos profissionais da área da saúde (combatentes da linha de frente), esta Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, continua na luta para a diminuição da propagação do COVID-19, bem como o tratamento dos pacientes que estão sobre avaliação e o caso já detectado.

Com efeito, informa-se que além de enviar os documentos atinentes as licitações aos órgãos de controle competente, esta Secretaria Municipal de Saúde, valendo-se do quanto preconizado na recomendação nº 02/2020, do Ministério Público do Estado da Bahia, 4ª Promotoria de Justiça de Jequié, encaminhará todos os seus procedimentos licitatórios ao término deste surto epidemiológico para análise e conferência.

Scanned with CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

No mais, a Secretaria Municipal de Saúde, no que se refere ao plano aludido acima, apresentado ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal Jorge Peixoto, coloca-se à disposição para que ao final do surto epidemiológico, informar como foram realizados o uso do recurso e as suas respectivas comprovações.

São estes os termos em que pede deferimento,

Vitor do Amor Santos Lavinsky
Secretário Municipal de Saúde.

Scanned with CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

DECISÃO - 10006410

Trata-se de ofício encaminhado pela Prefeitura de Jequié a este Juízo, hoje, dia 23 de março de 2020, informando sobre a necessidade de robustecimento da capacidade financeira do Município para a adoção de medidas de combate à doença Covid-19, causada pelo vírus SARS-CoV-2.

A situação de profunda instabilidade social causada pela pandemia é notória, bem assim, a insuficiência de recursos do Poder Público, notadamente os Municípios, para o combate a tal problema. O CNJ possui atos normativos que incentivam e disciplinam a aplicação de recursos derivados de condenações proferidas pelo Poder Judiciário, indicando a necessidade de se reverter tais recursos em ações de cunho social. Este Juízo mantém cadastro de entidades sociais, inscritas por meio de edital, habilitadas a ser destinatárias destes recursos.

A Resolução n. 154, de 13 de julho de 2012 – CNJ, assim dispõe: “Art. 2º. Os valores depositados, referidos no art. 1º, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividade de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora” (...) “Art. 4º. O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos”.

Ademais, atos recentes editados pelo CNJ por ensejo da própria pandemia, quais sejam, a Recomendação n. 62, de 17 de março de 2020 e a Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, fomentam a atuação do Judiciário no sentido de destinar os recursos sob sua custódia, derivados de condenações em processos judiciais.

Não há dúvidas de que o pleito municipal se insere, mais que qualquer outro pleito e mais que em todos os momentos pretéritos, na razão de ser dos institutos acima mencionados. Portanto, a demanda apresentada pelo Município é legítima e encontra fundamento fático-normativo.

Porém, a destinação deve seguir a demanda apresentada pelo Município, não se vinculado a valores eventualmente depositados em conta judicial. Sendo assim, é necessário que o ofício seja instruído com maior detalhamento acerca dos bens para aquisição ali apresentados. Deste modo, intime-se o Município, por meios virtuais, para que informe, com a maior brevidade possível, **a estimativa do quantitativo dos materiais que pretende adquirir**, conforme indicado no ofício, **com os respectivos valores**, bem como a **conta corrente para a qual serão destinados os recursos**.

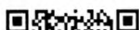
Intimem-se. Cumpra-se.

Jequié/BA, 23 de março de 2020.

JORGE PEIXOTO
Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Souza Peixoto, Juiz Federal Substituto**, em 23/03/2020, às 19:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Prefeitura Municipal de Jequié



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador
10006410 e o código CRC **1E06CDC0**.

Rua Gildélito Ferraz, s/nº - Bairro Jequiezinho - CEP 45208-415 - Jequié - BA - www.trfl.jus.br/sjba/
0003776-86.2020.4.01.8004

10006410v3

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Jequié, 24 de março de 2020.

Ofício nº 227/2020

À
Justiça Federal
Seção Judiciária de Jequié – Ba
Exmo. Sr. Juiz Federal Dr. Jorge Peixoto

Exmo. Sr. Juiz de Direito,

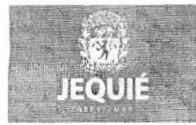
Ab initio, conforme emanado na decisão judicial de nº 10006410, deste juízo, onde solicita as seguintes informações: a) a estimativa do quantitativo dos materiais; b) os respectivos valores dos materiais; e c) conta corrente para a qual serão destinados os recursos.

Nesse passo, visando responder o quanto requerido na decisão judicial de número em epígrafe, seguem as informações abaixo, vejamos.

No que tanger aos itens a e b, observa-se que os valores mencionados, são valores de mercado em condições normais de oferta e procura.

Sendo assim, mesmo com as pesquisas e as tentativas de cotações em que o setor de compras e licitações desta Secretaria Municipal de Saúde estão a todo o momento tentando realizar, ainda, poderá haver mudanças nos preços no momento em que se encontrar os prestadores.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A situação é calamitosa Excelência, itens como máscaras, álcool em gel e produtos de EPI (equipamentos de proteção), não estamos conseguindo encontrar em nenhum fornecedor, permanecendo uma luta constante.

01.	ÁGUA SANITARIA	50 CAIXAS	R\$ 54,49 cada caixa	R\$ 2.724,50
02.	ÁLCOOL GEL DOMÉSTICO 500G	4000 FRASCOS	R\$ 12,50 Frasco	R\$ 50.000,00
03.	COPO 200 ML COM 100 UND	1000 PACOTES	R\$ 6,85 Pacote	R\$ 6.850,00
04.	DESINFETANTE 5l	2200 UNIDADES	R\$ 10,51 Pacote	R\$ 23.122,00
05.	DETERGENTE 500 ml	2200 UNIDADES	R\$ 1,49 unidade	R\$ 3.278,00
06.	DISPENSADOR ALCOOL EM GEL	100 UNIDADES	R\$34,00Unidade	R\$ 3.400,00
07.	FLANELA	500 UNIDADES	R\$1,90 Unidade	R\$ 950,00
08.	MOP COM BALDE	50 UNIDADES	R\$42,90Unidade	R\$ 2.145,00
09.	PANO DE CHÃO	100 UNIDADES	R\$ 2,75 unidade	R\$ 275,00
10.	PAPEL TOALHA INTERFOLHA 100 fls	100 UNIDADES	R\$10,70Unidade	R\$ 1.070,00
11.	PORTA PAPEL TOALHA	400 UNIDADES	R\$27,43Unidade	R\$ 10.972,00
12.	PORTA SABÃO LÍQUIDO	100 UNIDADES	R\$24,90unidade	R\$ 2.490,00
13.	REFIL MOP ESFREGÃO COM TIRAS DE ALGODÃO	50 UNIDADES	R\$ 16,28 Unidades	R\$ 814,00
14.	SABONETE LÍQUIDO 5l	100 UNIDADES	R\$ 17,99 Unidade	R\$ 1.799,00
15.	ÁLCOOL À 70% LÍQUIDO 1L	7000 FRASCOS	R\$ 12,90 Unidade	R\$ 90.300,00
16.	ÁLCOOL GEL HOSPITALAR 5L	5000 FRASCOS	R\$ 57,90 Frasco	R\$ 289.500,00
17.	AVENTAL DE	3200 UNIDADES	R\$ 35,26	R\$ 112.832,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	MANGA CURTA TNT		unidade	
18.	AVENTAL DE MANGA LONGA TNT	7200 UNIDADES	R\$ 39,16 unidade	R\$ 281.952,00
19.	AVENTAL DE PVC MANGA LONGA C/ ELÁSTICO NOS PUNHOS	200 UNIDADES	R\$ 29,90 Unidade	R\$ 5.980,00
20.	LUVA G CX C/50 UND	800 UNIDADES	R\$ 19,90 Unidade	R\$ 15.920,00
21.	LUVA M CX C/50 UND	4000 UNIDADES	R\$ 17,90 unidade	R\$ 71.600,00
22.	LUVA P CX C/50 UND	800 UNIDADES	R\$ 15,30	R\$ 12.240,00
23.	LUVA XP CX C/50 UND	4000 UNIDADES	R\$ 12,45	R\$ 49.800,00
24.	MÁSCARA CIRURGICA C/100	5000 PACOTES	R\$ 79,30	R\$ 396.500,00
25.	SACO DE LIXO HOSP. 100 LT	1000 UNIDADES	R\$ 28,10	R\$ 2.810,00
26.	TOUCA DESCARTÁVEL CIRURGICA C/100	1000 PACOTES	149,50	R\$ 149.500,00
27.	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL TRANSPARENTE	150 UNIDADES	R\$ 5,51 unidade	R\$ 826,50
28.	MACACÃO IMPERMEÁVEL	500 UNIDADES	R\$ 21,90	R\$ 10.950,00
29.	PROTETOR FACIAL INCOLOR	150 UNIDADES	R\$ 32,30	R\$ 495,00

Com isso, o valor total dos itens que esta Secretaria Municipal de Saúde necessita para ajudar no combate ao combate epidemiológico instaurado pelo COVID-19, com os preços médios de mercado, totalizam no importe de R\$ 1.601,95 (hum milhão, seiscentos e um mil e noventa e cinco reais).

Desse modo, a quantia que este juízo conseguir disponibilizar para fomentar o combate epidemiológico será muito bem vinda. Ajudará a resguardar os direitos fundamentais de todos nós munícipes desta cidade.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Por fim, como solicitado no item c, a conta da Secretaria Municipal de Saúde, Conta Corrente nº 45.068-5, agência 0060-4, em nome do Fundo Municipal de Saúde de Jequié, inscrito no CNPJ de nº 09.436.466/0001-09.

termos em que pede deferimento,

Vitor do Amor Santos Lavinsky
Secretário Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Jequié



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

DECISÃO - 10011551

PROCESSO SEI N. 0003776-86.2020.4.01.8004.

Trata-se de procedimento para destinação de recursos à área de Saúde do Município de Jequié/Ba, sede desta Subseção Judiciária.

Este Juízo deu início a tratativas com o Município de Jequié, informando sobre a existência de recursos financeiros depositados em contas judiciais, derivados de condenações, que poderiam ser revertidos ao ente público, auxiliando nas ações municipais de saúde no atual estado de calamidade.

Foi encaminhado ofício pela Prefeitura de Jequié, ontem, dia 23 de março de 2020, informando sobre a necessidade de robustecimento da capacidade financeira do Município para a adoção de medidas de combate à doença Covid-19, causada pelo vírus SARS-CoV-2.

Em despacho proferido no mesmo dia, este Juízo determinou que a Prefeitura detalhasse os objetos das compras, bem como indicasse a conta bancária para depósito, conforme determinam as resoluções do CNJ e TRF 1ª Região incidentes no caso.

Novo ofício foi encaminhado pela Prefeitura no dia 24 de março de 2020, no qual detalha e realça a situação de calamidade que assola o Município, informando a necessidade de compra de diversos equipamentos e suprimentos no importe de R\$ 1.601,95 (um milhão, seiscentos e um mil reais e noventa e cinco centavos).

Decisão deste Juízo ainda no dia de hoje saneou o feito e determinou a oitiva do MPF.

O MPF se manifestou poucas horas depois, concordando com o pleito municipal e ressaltando a necessidade de atuação dos entes estatais na tentativa de combate à pandemia, bem como anexou recomendação do Ministério Público Estadual para que o Município adote as cautelas necessárias para os gastos públicos, mesmo em cenário de instabilidade social.

É o breve relatório. Decido.

Conforme já delimitado por este Juízo nas decisões precedentes neste feito, a situação de profunda instabilidade social causada pela pandemia é notória, bem assim, a insuficiência de recursos do Poder Público, notadamente os Municípios, para o combate a tal problema. O CNJ possui atos normativos que incentivam e disciplinam a aplicação de recursos derivados de condenações proferidas pelo Poder Judiciário, indicando a necessidade de se reverter tais recursos em ações de cunho social. Este Juízo, inclusive, mantém cadastro de entidades sociais, inscritas por meio de edital, habilitadas a ser destinatárias destes recursos.

A Resolução n. 154, de 13 de julho de 2012 – CNJ, assim dispõe: “Art. 2º. Os valores depositados, referidos no art. 1º, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividade de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora” (...) “Art. 4º. O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos”.

Ademais, atos recentes editados pelo CNJ por ensejo da própria pandemia, quais sejam, a Recomendação n. 62, de 17 de março de 2020 e a Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, fomentam a atuação do Judiciário no sentido

Prefeitura Municipal de Jequié

de destinar os recursos sob sua custódia, derivados de condenações em processos judiciais.

No dia 23 de março, o TRF da 1ª Região também editou Provimento COGER identificado pelo número 10006816, nos autos eletrônicos *PASEI 0007536-55.2020.4.01.8000*, disciplinando os procedimentos envolvendo a situação acima narrada.

É indubitável que o pleito municipal se insere, mais que qualquer outro pleito e mais que em todos os momentos pretéritos, na razão de ser dos institutos acima mencionados. A reversão dos recursos erigidos de condenações judiciais para a área de saúde do Município em momento de iminente colapso social é mais que necessária, tanto para a atuação nos casos de moléstia instaurada quanto, principalmente, para a proteção da sociedade e agentes de saúde na tentativa de evitar a contaminação imediata. A lista apresentada pelo Município em ofício anexo ilustra muito bem esta constatação, uma vez que, entre outras, há a indicação de necessidade premente de compra de máscaras, vestimentas, álcool, detergentes, desinfetantes etc.

Portanto, a demanda apresentada pelo Município é legítima e encontra fundamento fático-normativo.

Conforme ofício encaminhado pela Prefeitura, o Município necessita de R\$ 1.601,95 (um milhão, seiscentos e um mil reais e noventa e cinco centavos) para aquisição dos bens ali listados.

Após somar os valores que existem à disposição deste Juízo, conforme certidão da Secretaria anexada, chegou-se à quantia de R\$ 244.078,98 (duzentos e quarenta e quatro mil, setenta e oito reais e noventa e oito centavos). Embora não seja suficiente para fazer frente à totalidade das despesas estimadas, o valor existente já representa parcela considerável e em volume razoável para auxiliar a população jequieense e das cidades vizinhas, levando-se em conta que Jequié é polo regional e recebe pacientes de outras cidades para atendimento em suas instalações públicas.

Por tudo quanto exposto, defiro o repasse imediato dos recursos disponíveis nas contas judiciais vinculadas aos processos sob a jurisdição deste Juízo, cuja lista se encontra na Certidão 10008741, neste feito.

Em consequência, determino que seja oficiada a Caixa Econômica Federal para que promova a transferência imediata de R\$ 244.078,98 (duzentos e quarenta e quatro mil, setenta e oito reais e noventa e oito centavos), acrescidos de eventuais atualizações monetárias, para a Conta Corrente do Fundo Municipal de Saúde de Jequié, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 09.436.466.0001-09, no Banco do Brasil, de n. 45.068-5, agência 0060-4.

Ressalto que, não obstante a situação de emergência na saúde pública e conseqüente flexibilização na forma de compra dos bens, não se pode olvidar este feito trata de recursos públicos, destinados à sociedade e o gestor deve tratá-los com a cautela e rigor necessários, principalmente para a boa prestação do serviço público e, também, para evitar responsabilização posterior. Neste sentido, merecem realce as recomendações do Ministério Público quanto a atuação estatal na situação de calamidade, máxime a observância das determinações da Lei n. 13.979/20.

Registro que as manifestações do Secretário de Saúde na solicitação dos valores ficam convertidas em Termo de Responsabilidade, ficando ele vinculado como gestor dos recursos transferidos.

Nos termos do art. 5º, IV e alínea “e”, da Resolução COGER 10006816, a Prefeitura deve se comprometer a “*dar amplo conhecimento ao público — por meio de cartaz ou placa afixada na instituição ou em suas redes sociais — de que o projeto selecionado conta com recursos da Justiça Federal*”.

O gestor responsável deve prestar contas da aplicação dos recursos aqui disponibilizados no prazo de 40 dias.

Intimem-se a Prefeitura Municipal de Jequié, a Câmara Municipal de Jequié e o MPF, conferindo ampla publicidade a esta decisão.

Diligencie a Secretaria os atos necessários ao cumprimento.

Cumpra-se, com urgência.

Após o término do período de plantão extraordinário, anexe-se esta decisão aos autos dos processos que originaram os recursos financeiros.

Prefeitura Municipal de Jequié

Jequié/BA, 24 de março de 2020.

JORGE PEIXOTO
Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Souza Peixoto, Juiz Federal Substituto**, em 24/03/2020, às 16:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10011551** e o código CRC **ADD91375**.

Rua Gildélito Ferraz, s/nº - Bairro Jequiezinho - CEP 45208-415 - Jequié - BA - www.trf1.jus.br/sjba/
0003776-86.2020.4.01.8004

10011551v2

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Jequié, 25 de março de 2020,

Ofício nº 228/2020

À
Justiça Federal
Seção Judiciária de Jequié – BA.
Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Jorge Peixoto

Exmo. Sr. Juiz,

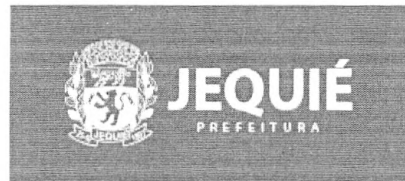
Eu, **VITOR DO AMOR SANTOS LAVINSKY**, Secretário Municipal de Saúde de Jequié, Decreto Municipal nº 19.421/2018, baseando-me no exposto na decisão judicial nº 10011551, Processo SEI de nº 0003776-86.2020.4.01.8004, comprometo-me, nos termos do art. 5º, IV, alínea “e”, da resolução COGER nº 10006816, aplicar os valores conforme planilha enviada anteriormente, bem como a dar publicidade no uso dos recursos, ressaltando que os mesmos foram oriundos da fomentação proferida pela Justiça Federal.

Além do mais, prestarei contas dos recursos e suas aplicações no prazo definido de 40 (quarenta) dias, após a respectiva transação bancária.


Vitor do Amor Santos Lavinsky
Secretário Municipal de Saúde.

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



(<http://www.jequie.ba.gov.br>)

RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

MENU ▼



Justiça Federal libera recursos para ajudar Prefeitura de Jequié no combate ao coronavírus

SECOM - Secretaria de Comunicação - quinta-feira, 26 de março, 2020

COMBATE AO CORONAVÍRUS

RECURSOS PARA A PREFEITURA DE JEQUIÉ



A Prefeitura de Jequié vem, desde a chegada da pandemia de coronavírus na cidade, implementando ações para evitar a disseminação da doença entre a população, por meio de um trabalho coletivo da Secretaria de Saúde com as demais Secretarias, com os

Prefeitura Municipal de Jequié

departamentos e órgãos municipais, estaduais e federais. Entre essas ações, foi criado o Núcleo de Ações Estratégicas para o Controle do Coronavírus, responsável por centralizar o atendimento, planejamento e execuções das políticas de saúde, a fim de minimizar os impactos junto à população.

Para auxiliar o município, que é um polo regional de saúde, nessa situação de emergência, a Justiça Federal, Subseção de Jequié, informando sobre a existência de recursos financeiros depositados em contas judiciais derivados de condenações que poderiam ser revertidos ao ente público, auxiliando nas ações municipais de saúde, determinou, nesta segunda-feira, dia 23, o repasse de R\$ 244.078,98 (duzentos e quarenta e quatro mil, setenta e oito reais e noventa e oito centavos) para que a Prefeitura de Jequié adquira diversos equipamentos e suprimentos como máscaras, vestimentas, álcool, detergentes, desinfetantes, entre outros, para fortalecimento da prevenção e combate ao coronavírus.

De acordo com o juiz federal, Jorge Peixoto, a administração municipal, através do secretário de Saúde, será o gestor dos recursos liberados, devendo se comprometer com a boa aplicação dos mesmos e, ainda, deverá prestar contas dentro de 40 dias.

“

“Agradeço a Justiça Federal, em Jequié, sobretudo ao juiz federal, Jorge Peixoto, que diligenciou à Secretaria Municipal de Saúde, o aporte desses recursos que vão nos ajudar, e muito, a fortalecer o enfrentamento e combate à pandemia de coronavírus, com a aquisição desses equipamentos e suprimentos tão imprescindíveis ao trabalho das equipes de saúde e à população.”, disse o prefeito de Jequié, **Sérgio da Gameleira**.

Confira a decisão da Justiça Federal, Subseção de Jequié, neste link:

Seção Judiciária da Bahia – Decisão – 10011551 (<http://www.jequie.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/Seção-Judiciária-da-Bahia-Decisão-10011551.pdf>)



(<https://www.facebook.com/prefeiturajequeie>)



(<https://www.instagram.com/prefeiturajequeie/>)



(<https://soundcloud.com/secomjequeie>)



(<https://www.youtube.com/channel/UC7698bxRk4zyUUUiwZEAZGA>)

© 2017 - PREFEITURA DE JEQUIÉ

Prefeitura Municipal de Jequié

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho - CEP: 45208-903
Telefone: (73) 3526-8000

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3ECB797100ADFC8507E58C9CEBAE655C

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Ofício jurídico nº 42

Jequié, 30 de Março de 2020.

Secretaria Municipal de Saúde de Jequié

SETOR: DEPARTAMENTO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS

A/c: Priscila Moura

Ementa: PARECER JURÍDICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE. ÁLCOOL EM GEL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/1993. CONTRATAÇÃO DIRETA. CALAMIDADE PÚBLICA. FATO IMPREVISÍVEL. COVID -19.

Ab initio, tendo em vista a situação atual em que nosso país se encontra, proliferação do COVID-19 – declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como pandemia mundial, vislumbra-se a dificuldade desta Secretaria Municipal de Saúde, para conter a proliferação do vírus.

Rua Laudelino Brito s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8973
Email: afjequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Nesse passo, cumpre informar que nos registros de preço desta Secretaria Municipal de Saúde foi consultado se haviam a requisição de algum fornecedor dos produtos instados no Termo de referência nº 17/2020.

Questionada a imprescindibilidade destes utensílios, restou informado pelos agentes de saúde competentes (conforme documento de justificativa anexo), que o material de higiene, é de suma importância para o combate manifestado pelo vírus, servindo primordialmente no auxílio dos profissionais de saúde para as ações diretas.

Com isso, a situação epidemiológica precisa ser contida e a Secretaria de saúde necessita utilizar de todos os esforços e meios cabíveis para conter a proliferação do vírus, que em outros Municípios e Estados estão se alastrando de maneira muito célere.

No mais, independente da contratação (direta ou indireta), a Secretaria Municipal de Saúde, está procurando todos os meios para desacelerar os eminentes riscos virais, e para tanto, se faz obrigatório utilizar todos os materiais e meios necessários que reforcem essa intervenção.

Sendo assim, visando assegurar o direito público (princípio da primazia do interesse público) primário e secundário, e automaticamente, os direitos fundamentais constitucionais, como o Direito a vida e a saúde, é forçoso proferir a contratação emergencial, com fulcro no art. 24, IV, da lei 8.666/93, visto a imprevisibilidade e a calamidade do caso em espeque.

Assim reza o seu artigo 24, inciso IV:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

Rua Laudelino Brito s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8973
Email: afjequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Neste diapasão, cumpre instar que calamidade pública seriam fatos provocados por desastres naturais que causam grandes prejuízos à região afetada (ex: inundações, secas, epidemias, etc), no caso em análise, a epidemia do COVID-19.

Igualmente, reforça-se a ideia de que o surto epidêmico era impossível de se prever, visto que, sua lastração em nosso território aconteceu de forma veloz e desenfreada, já existindo neste ente caso confirmado com a doença.

Nesse sentido, resta nítido que a licitação em espeque não está em desconformidade com o entendimento prescrito pelo Tribunal de Contas da união- TCU:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator,
DECIDE:

(...)

2 responder ao ilustre Consultente, quanto à caracterização dos casos de emergência ou de calamidade pública, em tese:

a) que, além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, inciso IV, da mesma Lei:

Rua Laudelino Brito s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8973
Email: afjequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado;

(...)

(Decisão 347/1994 – Plenário, Ministro Relator CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA, Sessão 01/06/1994, Dou 21/06/1994)”

Com efeito, conforme orienta o Tribunal de Contas da União nos casos de procedimentos licitatórios, este procedimento obedece às recomendações do tribunal no que se refere as três cotações com os preços de mercado (**acórdão nº 1547/2007 do TCU; nº 7821/2010 do TCU**), conforme anexos.

Rua Laudelino Brito s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8973
Email: afjequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Assim, eis o parecer.

O processo encontra-se instruído com as justificativas legais para cobertura das despesas decorrentes, ratificadas pela Comissão Permanente de Licitação e a autorização da autoridade competente para a deflagração do procedimento.

Importante consignar que a Lei de Licitações e Contratos, Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, estabelece em rol taxativo, as hipóteses em que o processo licitatório poderá ser dispensado.

Trata-se de uma exceção à regra do artigo do art. 37, XXI, da Constituição Federal, razão pela qual a contratação com fundamento na dispensa de licitação requer **prudência e cautela** por parte do administrador, a fim de se evitar condutas que contornem as exigências legais e os Princípios da Isonomia, Finalidade e da Moralidade.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná já se manifestou:

Consulta. Exigível o procedimento licitatório para aquisição de medicamentos. Entretanto, para os casos em que é inviável o estoque e, existindo urgência no caso da medicação, o certame licitatório é dispensável, conforme reza o inciso IV, do art. 24, da LF 8.666/93. O Tribunal de Contas, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, responde à Consulta, de acordo com a Informação nº 960/93 da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer nº 42.117/93 da Procuradoria do Estado junto a esta Corte. Decisão proferida em 07/12/1993, publicada na Revista do TCE-PR nº 108 página 223, sobre o processo 28146/1993, a respeito de AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS; Origem: Município de Nova Fátima; Interessado: Prefeito Municipal; Relator: Conselheiro Nestor Baptista. Verbetes: LF 8.666/93 - ART. 24, IV LICITAÇÃO- DISPENSA MEDICAMENTOS - AQUISIÇÃO. (grifo nosso)

Impende ressaltar ainda, que por se tratar de decisão judicial, o fornecimento do medicamento é necessário, **sendo razoável que para aquisições posteriores seja providenciado processo licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/93,**

Rua Laudelino Brito s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8973
Email: afjequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Por tais razões, necessário sejam juntados 03 (três) orçamentos, bem como os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, sendo certo que a contratação deverá ser realizada com o fornecedor que oferecer a melhor proposta, ou seja, o menor preço.

Ademais, nos termos da Recomendação Administrativa nº 07/2009 do Ministério Público do Estado do Paraná por meio do Núcleo Regional de Trabalho de Proteção ao Patrimônio Público do Norte Pioneiro, é necessário juntar aos autos cópia do CPF ou RG do paciente, bem como comprovante de residência, para que haja sua correta identificação.

Por fim, deverá ser juntado ao processo cópia do contrato social da empresa vencedora, RG e CPF de seus sócios, tendo em vista que a Lei nº 8.666/93 exige a demonstração da qualificação jurídica da empresa contratada. Consigne-se que essa exigência também é feita para que seja respeitada a regra que veda a contratação de empresa cujo sócio seja servidor público municipal ou parente até 3º grau de servidor público municipal, conforme Prejulgado nº 9 do TCE/PR, evitando-se assim possíveis práticas de improbidade administrativa.

Ante ao exposto, com as assertivas acima, é possível Administração Pública optar pela dispensa de licitação justificada, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Assim, vislumbra-se a possibilidade de proferir as contratações necessárias para o prosseguimento dos tratamentos e contenção da proliferação do vírus (COVID-19), como no caso em tela, devendo, obrigatoriamente, ser analisado caso a caso.

Nesse passo, “**Emergência**”, na escoreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

“A **emergência** caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas conseqüências lesivas à coletividade.” (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253)

Rua Laudelino Brito s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8973
Email: afjequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano às pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, dano este visivelmente demonstrado.

Segundo o ilustre administrativista Jacoby Fernandes, sobre o tema “**emergência**”, relata:

“A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, como demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação.”(Contratação Direta Sem Licitação, 9ª ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012, p. 303)

Ademais, diga-se de passagem, que o Tribunal de Contas da União já manifestou entendimento de que descabe perquirir se a situação emergencial decorre de ato imprevisível ou de um não fazer da administração.

Configurado o risco para pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos públicos ou particulares, admite-se a contratação direta emergencial, vejamos:

“REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA.
CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO
EMERGENCIAL. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA.

Rua Laudelino Brito s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8973
Email: afjequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

1. A situação prevista no art. 24 IV, da Lei n 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas.”

(TCU, TC 006.399/2008-2, Acórdão nº 1138/2011, Relator Min. UBIRATAN AGUIAR, Plenário, julgado em 04.05.2011).”

Por todo o exposto, resta patente a necessidade de se fazerem contratações emergenciais (contratação direta de licitação) para assegurar os direitos constitucionais à vida e a saúde de toda a coletividade, pela imprevisibilidade do ato, não devendo o gestor ser responsabilizado, visto a não preexistência de culpa *lato sensu*.

Por derradeiro, **OPINO PELO DEFERIMENTO** da aquisição dos materiais descrito no termo de referência de número em epígrafe (álcool em gel), a fim de conter a epidemia mundial do COVID -19, visto o princípio da primazia do interesse público sobre o privado e os critérios de urgência demonstrado no caso pregoado em tela.

Todavia, com todas as ressalvas, **informa que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade – (STJ: HC 40234 / MT; HABEAS**

Rua Laudelino Brito s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8973
Email: afjequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

CORPUS – 2004/0175066-0; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731 – SP – STJ –
RHC 7165–RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

É o parecer

Jequié - BA, 30 de Março de 2020


Matheus Anjos
Assessor Jurídico
OAB/BA 614075
Decreto nº 19.736/2019

Rua Laudelino Brito s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8973
Email: afjequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié

29/03/2020

Orçamento **493**

CORP AMBIENTAL
RUA PITIGUARI, 62 - NOVO HORIZONTE -
Serra - ES - CEP: 29.163-346

CORP AMBIENTAL EIRELI
CNPJ: 22.983.207/0001-66 IE: 083.120.42-4

(27) 99929-2952

CORP.AMBEINTAL@OUTLOOK.C
OM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUÉ

Validade da proposta
03/04/2020

1000	ALCOOL EM GEL 500ML 70%	15,80	15.800,00
150	ALCOOL EM GEL 5L 70%	134,00	20.100,00
Total			35.900,00
Valor líquido			35.900,00

Forma de pagamento:
A VISTA

Continua na próxima página...

Página 1 de 2

32103

Prefeitura Municipal de Jequié

PANSINI REPRESENTACOES

DADOS DO CLIENTE	DATA: 30/03/2020
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ	
E-mail: admsmsjequie@gmail.com	
Contato	
Referente:	
<u>AQUISIÇÃO DE ALCOOL EM GEL</u>	

CLEIDE FERNANDES PANSINI
CNPJ 31.678.920/0001-97
R PINHO, 125
Colina de Laranjeiras
SERRA – ES
29.167-142

COTAÇÃO				
Item	Quant.	Marca	R\$ unit.	R\$ total
Alcool Gel 500ML	1000	DUPORTO	15,00	15.000,00
Alcool Gel 5L	150	DUPORTO	145,00	21.750,00
TOTAL				36.750,00

Impostos incluso

Entrega IMEDIATA

Frete incluso

Validade da proposta 5 DIAS dias

PAGAMENTO A VISTA

Serra, 30 de março de 2020

Junior

Prefeitura Municipal de Jequié

	Razão Social: DRYAD SUPPLY LTDA	CNPJ: 25.256.519/0001-66					
	Endereço: Av Lourival Nune, 1760, Loja 05, 27915-012	e-mail: victorfirmiro@dryadsupply.com					
	Telefone: (22) 2770-4714	Contato: Roberta Ewald					
DADOS DO LICITANTE							
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ. CNPJ 13.894.878/0001-60.		CNPJ:					
Endereço:		e-mail:					
Telefone:		Contato:					
DADOS DA PROPOSTA							
Validade da proposta: DEVIDO A VOLATIDADE DO MERCADO (24HORAS)							
Prazo de Entrega 10 Dias							
Prazo de Execução: N/D							
CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	MARCA/	QUANT.	PREÇO (R\$)	PREÇO TOTAL
	1	FORNECIMENTO					
	1.1	Alcool Gel 500ML			1000	18	18000
	1.2	Alcool Gel 5L			150	150	22500
						VALOR TOTAL	40500

Prefeitura Municipal de Jequié

27/03/2020

Emissão de Certidão Negativa



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suã, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZAS CÍVEL, CRIMINAL, AUDITORIA MILITAR, EXECUÇÕES FISCAIS e RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: CORP AMBIENTAL EIRELI-ME**CNPJ:** 22.983.207/0001-66**Data de Expedição:** 27/03/2020 14:40:01**Validade:** 30 DIAS**Nº da Certidão:** * 2018220374 ***-- ENDEREÇO --****Município:** - NÃO INFORMADO -**Bairro:** - NÃO INFORMADO -**Logradouro:** - NÃO INFORMADO -**Número:** - NÃO INFORMADO -**Complemento:** - NÃO INFORMADO -**CEP:** - NÃO INFORMADO -**-- CONTATO --****Email:** - NÃO INFORMADO -**Telefone Fixo:** - NÃO INFORMADO -**Telefone Celular:** - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação às comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes às varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP, PROJUDI, PJe e Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

<https://sistemas.tjes.jus.br/certidao negativa/sistemas/certidao/CERTIDAOIMPRESSAO.cfm?CFID=7755869&CFTOKEN=41612908>

1/1

Prefeitura Municipal de Jequié

CORP AMBIENTAL EIRELI ME

Página 1 de 6

ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA
CORP AMBIENTAL EIRELI ME
CNPJ: 22.983.207/0001-66
NIRE nº. 32600063123

GUILHERME AUGUSTO RAMOS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 23/02/1989, residente e domiciliado à Rua Pitiguari, 62, Novo Horizonte, Serra, ES, CEP: 29163-346, portador da CI nº. 3149548 SSP/ES, e no CPF 042.970.769-00, altera a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada denominada **CORP AMBIENTAL EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº : **22.983.207/0001-66** e NIRE **32600063123**, em 31/07/2015, localizada à Rua Rio Guaporé, 06, Hélio Ferraz, Serra/ES, CEP: 29160-570 sob as seguintes cláusulas:

I - O endereço da empresa passa ser:

Rua Pitiguari, 62, Novo Horizonte, Serra, ES, CEP: 29163-346

II- O Objeto social passa ser:

47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados 46.43-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas 46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2020 09:27 SOB Nº 20200064657.
PROTOCOLO: 200064657 DE 05/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000589802. NIRE: 32600063123.
CORP AMBIENTAL EIRELI ME



Paulo Cesar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 07/02/2020
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Prefeitura Municipal de Jequié

CORP AMBIENTAL EIRELI ME

Página 2 de 6

01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares 46.79-6-03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.86-9-01 - Comércio atacadista de papel e papelão em bruto 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armário 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.81-4-00 - Comércio varejista de

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2020 09:27 SOB Nº 20200064657.
PROTOCOLO: 200064657 DE 05/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000589802. NIRE: 32600063123.
CORP AMBIENTAL EIRELI ME



Paulo Cesar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 07/02/2020
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Prefeitura Municipal de Jequié

CORP AMBIENTAL EIRELI ME

Página 3 de 6

artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-06 - Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.19-9-01 - Fotocópias 95.29-1-02 - Chaveiros 3701-1/00 Gestão de redes de esgoto 3600-6/01 Captação, tratamento e distribuição de água 4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

III – Todas as demais cláusulas e condições do seu Ato Constitutivo não abrangidas pelo presente Instrumento de Decisão do Titular permanecem em pleno vigor, para todos os efeitos legais e de direito. Finalmente, o titular delibera, consolidar a redação da Empresa, cujo texto representa a expressão da vontade e condições sob as quais deverá ser regida a Eireli, revogando-se, em face disso, toda e qualquer disposição que seja com ele conflitante

CONSOLIDAÇÃO DA CORP AMBIENTAL EIRELI ME

CNPJ: 22.983.207/0001-66

NIRE nº. 32600063123

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL SEDE – OBJETO – PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Primeira A empresa girará sob o nome empresarial. “CORP AMBIENTAL EIRELI ME” e sede na Rua Pitiguari, 62, Novo Horizonte, Serra, ES, CEP: 29163-346.

Cláusula Segunda A Empresa tem por objetivo:

47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados 46.43-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem 46.46-0-02

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2020 09:27 SOB Nº 20200064657.
PROTOCOLO: 200064657 DE 05/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000589802. NIRE: 32600063123.
CORP AMBIENTAL EIRELI ME



Paulo Cesar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 07/02/2020
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Prefeitura Municipal de Jequié

CORP AMBIENTAL EIRELI ME

Página 4 de 6

- Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas 46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares 46.79-6-03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.86-9-01 - Comércio atacadista de papel e papelão em bruto 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armário 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2020 09:27 SOB Nº 20200064657.
PROTOCOLO: 200064657 DE 05/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000589802. NIRE: 32600063123.
CORP AMBIENTAL EIRELI ME



Paulo Cesar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 07/02/2020
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Prefeitura Municipal de Jequié

CORP AMBIENTAL EIRELI ME

Página 5 de 6

peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-06 - Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.19-9-01 - Fotocópias 95.29-1-02 - Chaveiros 3701-1/00 Gestão de redes de esgoto 3600-6/01 Captação, tratamento e distribuição de água 4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

Cláusula Terceira

A empresa iniciou suas atividades em 31/07/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL**Cláusula quarta**

O capital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo único - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.

DA ADMINISTRAÇÃO**Cláusula Quinta**

A administração da sociedade será exercida por **GUILHERME AUGUSTO RAMOS**, já qualificado acima, que representará a empresa tanto ativa quanto passivamente para efeitos judiciais e extrajudiciais e poderão praticar todos os atos necessários ao seu funcionamento regular, sendo-lhe vedado o uso da sociedade em negócios alheios aos fins sociais.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2020 09:27 SOB Nº 2020064657.
PROTOCOLO: 200064657 DE 05/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000589802. NIRE: 32600063123.
CORP AMBIENTAL EIRELI ME

Paulo Cesar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 07/02/2020
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Prefeitura Municipal de Jequié

CORP AMBIENTAL EIRELI ME

Página 6 de 6

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Sexta

O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO

Cláusula Sétima

O titular declara que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

DO DESEMPEDIMENTO

Cláusula Oitava

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Segunda

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base em disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por muito especial que seja. E, nestes termos, o titular firma o presente Ato alterador em uma única via.

Vitória, 03 de fevereiro de 2020.



GUILHERME AUGUSTO RAMOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2020 09:27 SOB Nº 20200064657.
PROTOCOLO: 200064657 DE 05/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000589802 NIRE: 32600063123.
CORP AMBIENTAL EIRELI ME



Paulo Cesar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 07/02/2020
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Prefeitura Municipal de Jequié

07/02/2020

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 22.983.207/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/07/2015
NOME EMPRESARIAL CORP AMBIENTAL EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CORP AMBIENTAL			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada *) 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (Dispensada *) 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (Dispensada *) 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas (Dispensada *) 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho (Dispensada *) 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança (Dispensada *) 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Dispensada *) 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados (Dispensada *) 46.43-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem (Dispensada *) 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (Dispensada *) 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações (Dispensada *) 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R PITIGUARI	NUMERO 62	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.163-346	BAIRRO/DISTRITO NOVO HORIZONTE	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO REGISTRO.BITCON@OUTLOOK.COM		TELEFONE (27) 3067-0330	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/07/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/02/2020 às 10:16:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/5

1/5

Prefeitura Municipal de Jequié

07/02/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 22.983.207/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/07/2015
NOME EMPRESARIAL CORP AMBIENTAL EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (Dispensada *) 46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas (Dispensada *) 46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures (Dispensada *) 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática (Dispensada *) 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática (Dispensada *) 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (Dispensada *) 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso Industrial; partes e peças 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares 46.79-6-03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.86-9-01 - Comércio atacadista de papel e papelão em bruto (Dispensada *) 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)		
LOGRADOURO R PITIGUARI	NUMERO 62	COMPLEMENTO *****
CEP 29.163-346	BAIRRO/DISTRITO NOVO HORIZONTE	MUNICÍPIO SERRA
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO REGISTRO.BITCON@OUTLOOK.COM		TELEFONE (27) 3067-0330
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/07/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/02/2020 às 10:16:36 (data e hora de Brasília).

Página: 2/5

2/5

Prefeitura Municipal de Jequié

07/02/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.983.207/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/07/2015
NOME EMPRESARIAL CORP AMBIENTAL EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas (Dispensada *) 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Dispensada *) 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (Dispensada *) 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *) 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros (Dispensada *) 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Dispensada *) 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos (Dispensada *) 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *) 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Dispensada *) 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)		
LOGRADOURO R PITIGUARI	NÚMERO 62	COMPLEMENTO *****
CEP 29.163-346	BAIRRO/DISTRITO NOVO HORIZONTE	MUNICÍPIO SERRA
UF ES	ENDEREÇO ELETRÔNICO REGISTRO.BITCON@OUTLOOK.COM	
TELEFONE (27) 3067-0330		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/07/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/02/2020 às 10:16:36 (data e hora de Brasília).

Página: 3/5

3/5

Prefeitura Municipal de Jequié

07/02/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 22.983.207/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/07/2015
NOME EMPRESARIAL CORP AMBIENTAL EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis (Dispensada *) 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria (Dispensada *) 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação (Dispensada *) 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos (Dispensada *) 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armário (Dispensada *) 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho (Dispensada *) 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios (Dispensada *) 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (Dispensada *) 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e perslanas (Dispensada *) 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Dispensada *) 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *) 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (Dispensada *) 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos (Dispensada *) 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios (Dispensada *) 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping (Dispensada *) 47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios (Dispensada *) 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Dispensada *) 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Dispensada *) 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)		
LOGRADOURO R PITIGUARI	NUMERO 62	COMPLEMENTO *****
CEP 29.163-346	BAIRRO/DISTRITO NOVO HORIZONTE	MUNICÍPIO SERRA
UF ES	ENDEREÇO ELETRÔNICO REGISTRO.BITCON@OUTLOOK.COM	
TELEFONE (27) 3067-0330		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/07/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/02/2020 às 10:16:36 (data e hora de Brasília).

Página: 4/5

4/5

Prefeitura Municipal de Jequié

07/02/2020

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.983.207/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/07/2015
NOME EMPRESARIAL CORP AMBIENTAL EIRELI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem (Dispensada *) 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos (Dispensada *) 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais (Dispensada *) 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (Dispensada *) 47.89-0-06 - Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório (Dispensada *) 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.19-9-01 - Fotocópias (Dispensada *) 95.29-1-02 - Chaveiros (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			
LOGRADOURO R PITIGUARI	NÚMERO 62	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.163-346	BAIRRO/DISTRITO NOVO HORIZONTE	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO REGISTRO.BITCON@OUTLOOK.COM		TELEFONE (27) 3067-0330	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/07/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

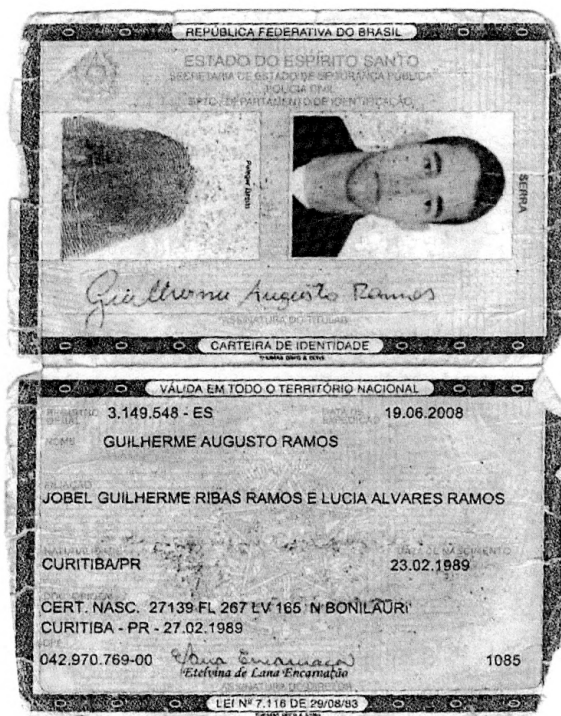
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/02/2020 às 10:16:36 (data e hora de Brasília).

Página: 5/5

5/5

Prefeitura Municipal de Jequié



Prefeitura Municipal de Jequié



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CORP AMBIENTAL EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 22.983.207/0001-66

Certidão nº: 7334315/2020

Expedição: 27/03/2020, às 14:23:38

Validade: 22/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CORP AMBIENTAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.983.207/0001-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cnat@tst.jus.br

Prefeitura Municipal de Jequié

27/03/2020

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.983.207/0001-66

Razão Social: CORP AMBIENTAL EIRELI ME

Endereço: RUA RIO GUAPORE / HELIO FERRAZ / SERRA / ES / 29160-570

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2020 a 21/04/2020

Certificação Número: 2020032304545812516432

Informação obtida em 27/03/2020 13:22:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

1/1

Prefeitura Municipal de Jequié

27/03/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CORP AMBIENTAL EIRELI
CNPJ: 22.983.207/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:37:47 do dia 27/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/09/2020.

Código de controle da certidão: **89D6.3EC8.70AA.75E9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1/1

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
29176-439 - R MAESTRO ANTÔNIO CÍCERO, 111 CAÇAROCA SERRA ES

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 11072374/2020

Data Geração: 06/03/2020

Data Validade: 06/05/2020

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 8301994

Contribuinte **CORP AMBIENTAL EIRELI ME**

CNPJ / CPF 22.983.207/0001-66

IE / RG 083120424

Endereço 29163-346 - RUA PITIGUARI, 62

Bairro NOVO HORIZONTE Cidade: Serra Estado: ES

Data Emissão: 27/03/2020

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.serra.es.gov.br>

Número: 11072374/2020

Inscrição: 8301994

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20200000042078

Identificação do Requerente: CNPJ N° 22.983.207/0001-66

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **27/03/2020**, válida até **25/06/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 27/03/2020.

Autenticação eletrônica: **001D.AA30.E870.BB36**

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Ementa: PARECER JURÍDICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/1993. CONTRATAÇÃO DIRETA. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 49/2020. CONTRATO N.º 32/2020. DISPENSA N.º 23/2020.

A situação atual em que nosso país se encontra, em virtude da epidemia mundial do COVID-19 – declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como pandemia, vislumbra-se a dificuldade desta Secretaria Municipal de Saúde, em adquirir materiais.

Com isso, é nítido que a situação epidemiológica precisa ser contida e a saúde necessita utilizar de todos os esforços e meios cabíveis para conter a proliferação do vírus, que em outros Municípios e Estados estão se alastrando de maneira muito célere.

No mais, independente da contratação (direta ou indireta), a Secretaria Municipal de Saúde, está procurando todos os meios para desacelerar os eminentes riscos epidêmicos, e para tanto, se faz imprescindível utilizar todos os materiais e meios necessários que reforcem essa intervenção.

Sendo assim, visando assegurar o direito público (princípio da primazia do interesse público) primário e secundário, e automaticamente, os direitos fundamentais constitucionais, como o Direito a vida e a saúde, é forçoso proferir a contratação emergencial, com fulcro no art. 24, IV, da lei 8.666/93, visto a imprevisibilidade e a calamidade do caso em espeque.

Corroborando com o exposto, observa-se no certame em análise a obtenção das 03 cotações de mercado, conforme orienta o Tribunal de Contas da União – TCU, nos casos de dispensa, vejamos:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

"A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante:

(i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima;

(ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas".

[TCU. Acórdão 1565/2015-Plenário].

"Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços".

[TCU. Acórdão 1607/2014-Plenário].

"É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal".

[TCU. Acórdão 2380/2013-Plenário].

Assim, eis o parecer.

O processo encontra-se instruído com as justificativas legais para cobertura das despesas decorrentes, ratificadas pela Comissão Permanente de Licitação e a autorização da autoridade competente para a deflagração do procedimento.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Importante consignar que a Lei de Licitações e Contratos, Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, estabelece em rol taxativo, as hipóteses em que o processo licitatório poderá ser dispensado.

Trata-se de uma exceção à regra do artigo do art. 37, XXI, da Constituição Federal, razão pela qual a contratação com fundamento na dispensa de licitação requer **prudência e cautela** por parte do administrador, a fim de se evitar condutas que contornem as exigências legais e os Princípios da Isonomia, Finalidade e da Moralidade.

Perscrutando a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU releva destacar a conhecida Decisão nº 347/94, Plenário, tendo como Relator o ex-Ministro Carlos Átila Álvares da Silva. Citada decisão, apesar de proferida em 1994, mantém-se como referência no que diz respeito ao tema da contratação emergencial:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

(...)

2 responder ao ilustre Consultante, quanto à caracterização dos casos de emergência ou de calamidade pública, em tese:

a) que, além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, inciso IV, da mesma Lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado;
(...)

(Decisão 347/1994 – Plenário, Ministro Relator CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA, Sessão 01/06/1994, Dou 21/06/1994)”

Observa-se que o entendimento de emergência intitulado pelo Tribunal de Contas da União, coaduna com a situação fática narrada para justificar o desenvolvimento do procedimento licitatório. Além do mais, verifica-se todos os requisitos de procedibilidade no processo pregoado (Documentação e informações para instrução do processo), a saber:

- Requisição do setor interessado;
- Indicação dos recursos orçamentários;
- Termo de Referência;
- Justificativa da contratação direta, com a caracterização da situação emergencial ou calamitosa e dos prejuízos;
- Análise das propostas;
- Justificativa da escolha do fornecedor e do preço;
- Minuta contratual;
- Documentos de Habilitação;
- Encaminhamento para o órgão jurídico para emissão de Parecer;
- Publicação da ratificação da contratação direta;
- Celebração do contrato

Por estes motivos, vislumbra-se a possibilidade de proferir a contratações necessária para o prosseguimento dos tratamentos e contenção da proliferação do vírus (COVID-19),

Nesse sentido, o artigo 24, IV, da lei 8.666/93 se mostra totalmente acessível ao caso mundial que estamos enfrentando, vejamos:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de **emergência** ou de **calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Com efeito, "**Emergência**", na escoreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

"A **emergência** caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade." (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253)

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano as pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, dano este visivelmente demonstrado.

Segundo o ilustre administrativista Jacoby Fernandes, sobre o tema "**emergência**", relata:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, como demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação.”(Contratação Direta Sem Licitação, 9ª ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012, p. 303)

Ademais, diga-se de passagem, que o Tribunal de Contas da União já manifestou entendimento de que descabe perquirir se a situação emergencial decorre de ato imprevisível ou de um não fazer da administração.

Configurado o risco para pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos públicos ou particulares, admite-se a contratação direta emergencial, vejamos:

“REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA. CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. A situação prevista no art. 24 IV, da Lei n 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas.” (TCU, TC 006.399/2008-2, Acórdão nº 1138/2011, Relator Min. UBIRATAN AGUIAR, Plenário, julgado em 04.05.2011).”

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Com todo o exposto, resta patente a necessidade de se fazerem contratações emergenciais (contratação direta de licitação) para assegurar os direitos constitucionais à vida e a saúde de toda a coletividade.

Como nenhuma ressalva tenho a fazer, sou pela assinatura do contrato, fiscalizando-se o fiel cumprimento por parte da empresa contratada, qual seja entrega da quantidade exata do item especificado.

S.M.J. É o nosso parecer.

Jequié - BA, 30 de março de 2020.


THIAGO DEL SARTO AZEVEDO
Procurador Geral do Município
Decreto nº 19.737/2019

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 32/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO. QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DO OUTRO A EMPRESA CORP AMBIENTAL EIRELI NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.894.878/0001-60, cuja sede da Prefeitura Municipal localiza-se na Praça Duque de Caxias S/N, bairro do Jequiezinho, Jequié-Bahia, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, o Sr. Luiz Sérgio Suzarte Almeida, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0646444808 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº 710.610.375-68, doravante denominado abreviadamente MUNICÍPIO, e CORP AMBIENTAL EIRELI, com endereço na Rua Rio Guapore, Helió Ferraz, Serra/ES, CEP 29.160-570, inscrita no CNPJ nº 22.983.207/0001-66, neste ato representando pelo seu sócio **Guilherme Augusto Ramos** inscrito no CPF sob nº 042.970.769-00 e RG nº 3.149.548 SSP-ES, representante legal infra-firmado, doravante denominado abreviadamente CONTRATADA, celebram este contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

O presente instrumento é celebrado com fundamento legal no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, que disciplina o caso de **Dispensa de Licitação** de nº 23/2020, c/c o Decreto Municipal nº 5.997 de janeiro de 2002.

Cláusula Segunda – Objeto

Aquisição de material para atender a demanda emergencial referente a pandemia do COVID-19 em nosso Município.

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	82684	ÁLCOOL GEL 70% ANTI-SÉPTICO EMBALAGEM DE 500 ML	1 000	UN	15,80	15 800,00
2	85978	ÁLCOOL 70% EM GEL, 5 LITROS, CONTENDO DATA DE VALIDADE, MARCA DO FABRICANTE	150	UN	134,00	20 100,00

Cláusula Terceira – Prazo

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser aditado nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Os produtos deverão ser entregues em normais condições de uso, conforme cronograma de entrega fornecido pela CONTRATANTE, observando o quantitativo solicitado e os locais determinados na respectiva Ordem de fornecimento para a entrega.

Parágrafo Segundo

As modificações ou prorrogações necessárias, somente serão admitidas se previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cláusula Quarta – Valor

O valor do presente instrumento é de R\$ 35.900,00 (Trinta e cinco mil e novecentos reais) que corresponde à remuneração devida pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA pela execução do objeto descrito na cláusula segunda.

Parágrafo único – O(s) pagamento(s) será (ão) efetuados pelo MUNICÍPIO, da seguinte forma: **DE ACORDO COM INFORMAÇÃO DA SECRETARIA.**

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

As despesas derivadas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e de créditos adicionais específicos, se necessários, previstos na verba Orçamentária do Poder Executivo.

Unidade:	14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE
Proj./Ativ.:	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Elemento:	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

Cláusula Sexta - Obrigações Gerais

Além das obrigações anteriormente avençadas neste instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- submeter-se a fiscalização de proposto do MUNICÍPIO, que verificará os exatos termos do cumprimento contratual, devendo regularizar em prazo não superior a 48 horas, todas as faltas ou defeitos observados;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos causados, por si ou por prepostos, ao **MUNICÍPIO** ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- responsabilizar-se diretamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, isentando o Município de quaisquer obrigações contraídas com empregados, inclusive no que se refere a salários, férias, 13º salários, repousos semanais remunerados, horas extras ou quaisquer outros encargos decorrentes da relação de emprego de seu empregador;
- cadastrar-se no departamento de tributos do MUNICÍPIO, para o recolhimento do correspondente ISSQN;
- exibir a comprovação de todos os recolhimentos e atualização de todos os encargos referidos nas alíneas anteriores, toda vez que vier receber quaisquer valores do **CONTRATANTE**, sob pena de retenção, enquanto não satisfazer tais obrigações.

Parágrafo único - A retenção de valores pelo **MUNICÍPIO** motivada pela ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas anteriores desta Clausula, não isenta a **CONTRATADA** de efetivar a entrega dos produtos prevista neste instrumento, e, em caso de regularização da obrigação pactuada no pré-citado dispositivo contratual, os valores correspondentes serão liberados pelo **MUNICÍPIO**, sem incidência de juros ou correção monetária.

Cláusula Sétima - Extinção E Rescisão Contratual

O presente Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 de 22 de junho de 1993, cujos dispositivos a **CONTRATADA** declara conhecer, submetendo-se, irrevocavelmente, a todas as determinações estabelecidas.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cláusula Oitava - Multa e Penalidades

O descumprimento de quaisquer obrigações, cláusulas, alíneas e itens deste Contrato, sujeitaram ao pagamento, por parte da contratada, de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da remuneração pactuada, acrescido de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da remuneração por cada dia em que perdurar a infração e juros de 1% ao mês, ficando ainda, o **CONTRATADO** sujeito a todas as penalidades estipuladas nos Artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93 de 22 junho de 1993, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a dar causa a qualquer daqueles eventos.

Cláusula Nona - Foro

As partes contratantes comprometem-se ao integral cumprimento deste Contrato por si, herdeiros e ou sucessores, elegendo o foro da **Comarca de Jequié**, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outra decisão posterior, por mais privilegiado que seja para conhecer e dirimir as questões suscitadas deste instrumento.

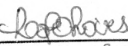
E por estarem contratados e ajustados as partes subscrevem este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de duas (02) testemunhas instrumentais que também subscrevem para produção dos jurídicos e legais, sendo que uma das vias deste instrumento será entregue a **CONTRATADA**.

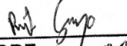
Jequié, 31 de Março de 2020.


LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
MUNICÍPIO

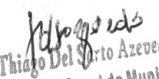

CORP AMBIENTAL EIRELI
CONTRATADA
Guilherme Ramos
Diretor

Testemunhas:

1. 
CPF 85824671608

2. 
CPF 86164336963


Thiago Del Rio Azevedo
Procurador Geral do Município
Decreto Mun. nº 17.655/2017


Thiago Del Rio Azevedo
Procurador Geral do Município
Decreto nº 19.737

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 32/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO. QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DO OUTRO A EMPRESA CORP AMBIENTAL EIRELI NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, cuja sede da Prefeitura Municipal localiza-se na Praça Duque de Caxias S/N, bairro do Jequiezinho, Jequié-Bahia, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, o Sr. Luiz Sérgio Suzarte Almeida, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 0646444808 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 710.610.375-68, doravante denominado abreviadamente MUNICÍPIO, e CORP AMBIENTAL EIRELI, com endereço na Rua Rio Guapore, Helio Ferraz, Serra/ES, CEP 29.160-570, inscrita no CNPJ n.º 22.983.207/0001-66, neste ato representando pelo seu sócio **Guilherme Augusto Ramos** inscrito no CPF sob n.º 042.970.769-00 e RG n.º 3.149.548 SSP-ES, representante legal infra-firmado, doravante denominado abreviadamente CONTRATADA, celebram este contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

O presente instrumento é celebrado com fundamento legal no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, que disciplina o caso de **Dispensa de Licitação** de nº 23/2020, c/c o Decreto Municipal n.º 5.997 de janeiro de 2002.

Cláusula Segunda – Objeto

Aquisição de material para atender a demanda emergencial referente a pandemia do COVID-19 em nosso Município.

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	82684	ALCOOL GEL 70% ANTI-SÉPTICO EMBALAGEM DE 500 ML	1 000	UN	15,80	15 800,00
2	85978	ALCOOL 70% EM GEL, 5 LITROS. CONTENDO DATA DE VALIDADE, MARCA DO FABRICANTE	150	UN	134,00	20 100,00

Cláusula Terceira – Prazo

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser aditado nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Os produtos deverão ser entregues em normais condições de uso, conforme cronograma de entrega fornecido pela CONTRATANTE, observando o quantitativo solicitado e os locais determinados na respectiva Ordem de fornecimento para a entrega.

Parágrafo Segundo

As modificações ou prorrogações necessárias, somente serão admitidas se previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cláusula Quarta – Valor

O valor do presente instrumento é de R\$ 35.900,00 (Trinta e cinco mil e novecentos reais) que corresponde à remuneração devida pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA pela execução do objeto descrito na cláusula segunda.

Parágrafo único – O(s) pagamento(s) será (ão) efetuados pelo MUNICÍPIO, da seguinte forma: **DE ACORDO COM INFORMAÇÃO DA SECRETARIA.**

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

As despesas derivadas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e de créditos adicionais específicos, se necessários, previstos na verba Orçamentária do Poder Executivo.

Unidade:	14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE
Proj./Ativ.:	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Elemento:	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

Cláusula Sexta - Obrigações Gerais

Além das obrigações anteriormente avençadas neste instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- submeter-se a fiscalização de proposto do MUNICÍPIO, que verificará os exatos termos do cumprimento contratual, devendo regularizar em prazo não superior a 48 horas, todas as faltas ou defeitos observados;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos causados, por si ou por prepostos, ao **MUNICÍPIO** ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- responsabilizar-se diretamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, isentando o Município de quaisquer obrigações contraídas com empregados, inclusive no que se refere a salários, férias, 13º salários, repousos semanais remunerados, horas extras ou quaisquer outros encargos decorrentes da relação de emprego de seu empregador;
- cadastrar-se no departamento de tributos do MUNICÍPIO, para o recolhimento do correspondente ISSQN;
- exibir a comprovação de todos os recolhimentos e atualização de todos os encargos referidos nas alíneas anteriores, toda vez que vier receber quaisquer valores do **CONTRATANTE**, sob pena de retenção, enquanto não satisfazer tais obrigações.

Parágrafo único - A retenção de valores pelo **MUNICÍPIO** motivada pela ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas anteriores desta Clausula, não isenta a **CONTRATADA** de efetivar a entrega dos produtos prevista neste instrumento, e, em caso de regularização da obrigação pactuada no pre-citado dispositivo contratual, os valores correspondentes serão liberados pelo **MUNICÍPIO**, sem incidência de juros ou correção monetária.

Cláusula Sétima - Extinção E Rescisão Contratual

O presente Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 de 22 de junho de 1993, cujos dispositivos a **CONTRATADA** declara conhecer, submetendo-se, irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cláusula Oitava - Multa e Penalidades

O descumprimento de quaisquer obrigações, cláusulas, alíneas e itens deste Contrato, sujeitará ao pagamento, por parte da contratada, de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da remuneração pactuada, acrescido de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da remuneração por cada dia em que perdurar a infração e juros de 1% ao mês, ficando ainda, o **CONTRATADO** sujeito a todas as penalidades estipuladas nos Artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93 de 22 junho de 1993, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a dar causa a qualquer daqueles eventos.

Cláusula Nona - Foro

As partes contratantes comprometem-se ao integral cumprimento deste Contrato por si, herdeiros e ou sucessores, elegendo o foro da **Comarca de Jequié**, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outra decisão posterior, por mais privilegiado que seja para conhecer e dirimir as questões suscitadas deste instrumento.

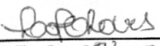
E por estarem contratados e ajustados as partes subscrevem este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de duas (02) testemunhas instrumentais que também subscrevem para produção dos jurídicos e legais, sendo que uma das vias deste instrumento será entregue a **CONTRATADA**.

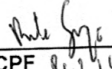
Jequié, 31 de Março de 2020.


LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
MUNICÍPIO


CORP AMBIENTAL EIRELI
CONTRATADA
Guilherme Ramos
Diretor

Testemunhas:

1. 
CPF 85804671508

2. 
CPF 86114396565


Controlador Geral do Município
Licença Mun. nº 17.661/2017


Thiago de Azevedo
Procurador Geral do Município
to nº 19.737

Prefeitura Municipal de Jequié



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GOVERNO CIDADÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Nº do Processo: 49/2020
Data: 31/03/2020
TR's: 17/2020
Contrato Nº: 32/2020
DISPENSA Nº: 23/2020

RESERVA DE DOTAÇÃO *

DISPENSA: 23/2020
Justificativa da
Dispensa: Lei 8.666/1993, Art. 24 INCISO IV

Prazo do Contrato: 180 dia(s)

Credor: 8345 - CORP AMBIENTAL EIRELI Telefone:
Endereço:
CNPJ/CPF: 22.983.207/0001-66 Cidade: ACRELANDIA Estado:

Unidade: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE
Proj./Ativ.: 2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Item: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

Objeto:
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO	MARCA	UNID.	VALOR TOTAL
82684	ÁLCOOL GEL 70%, ANTI-SÉPTICO EMBALAGEM DE 500 ML.	M	UN	15.800,00
85978	ÁLCOOL 70% EM GEL, 5 LITROS, CONTENDO DATA DE VALIDADE, MARCA DO FABRICANTE	M	UN	20.100,00
TOTAL:				35.900,00

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Priscila Moura Souza
Diretora do Departamento de
Compras e Licitações
Direção nº 29.872

Prefeitura Municipal de Jequié

terça-feira, 28 de abril de 2020 | Ano VI - Edição nº 01007 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município** 008

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020

Processo: 49/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: CORP AMBIENTAL EIRELI, com endereço na Rua Rio Guapore, Helio Ferraz, Serra/ES, CEP 29.160-570, inscrita no CNPJ nº 22.983.207/0001-66

Objeto: Aquisição de material para atender a demanda emergencial referente a pandemia do COVID-19 em nosso Município.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato: R\$ 35.900,00 (Trinta e cinco mil e novecentos reais)

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone 73-3526-8000 - CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3B9C8B772819B597E58C9CEBAE655C

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3ECB797100ADFC8507E58C9CEBAE655C

Prefeitura Municipal de Jequié



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2020

CONTRATO Nº 34/2020

DISPENSA Nº 24/2020

ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ/BA.

EMPRESA: QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR LTDA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICIPIO.

02/04/2020

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 18 / 2020

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO.

2. JUSTIFICATIVA

EM DECORRÊNCIA DA NECESSIDADE DE ENFRENTAMENTO PELO MUNICÍPIO AO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), DECLARADA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS) COMO PANDEMIA MUNDIAL, FATO IMPREVISÍVEL. VISANDO A PREVENÇÃO E/OU MINIMIZAÇÃO DA PROPAGAÇÃO DA DOENÇA, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NECESSITA A AQUISIÇÃO DESSES MATERIAIS PARA HIGIENIZAÇÃO E PREVENÇÃO

3. ESPECIFICAÇÃO

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	64857	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO COM MIRA LASER, POSSIBILITANDO A MEDIÇÃO DE TEMPERATURA SEM CONTATO FÁCIL DE USAR, BASTA APERTAR O GATILHO POSSIBILITA VISUALIZAÇÃO INSTANTÂNEA COM DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO ALTA ABRANGÊNCIA NA ESCALA, DE -50° À 700°C OU -58° À 1292°F ECONÔMICO, COM 8 MINUTOS SEM USO É DESLIGADO AUTOMATICAMENTE PERMITE MOBILIDADE, MEDINDO 8,2 X 4,1 X 16,0CM E PESANDO 180G FORNECIDO COM 1 BATERIA DE 9V, ESTOJO PARA TRANSPORTE E MANUAL DE INSTRUÇÃO	10	UN	469,00	4.690,00
2	64233	OXIMETRO DE DEDO.	15	UN	160,00	2.400,00
3	82860	PROPÉ SAPATILHA BRANCO GRAMATURA 20G PACOTE C/ 100 UNIDADES	2	PC	25,00	50,00
VALOR GLOBAL (R\$):						7.140,00

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

POR UM PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

5. ESTIMATIVA DE VALOR

R\$ 7.140,00 (SETE MIL E CENTO E QUARENTA REAIS).

6. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

7. FORMA DE PAGAMENTO

CONFORME ORIENTAÇÃO DA SECRETARIA.

8. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

SECRETARIA	ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE	44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS	4.690,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS	2.450,00

9. FISCAL DO CONTRATO

priscilla oliveira

Handwritten signature
 Sec. Mun. de Saúde de Jequié
 Decreto nº 9429

Prefeitura Municipal de Jequié

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

JEQUIÉ, 25 de Março de 2020

Vitor Lavinsky
Sec. Mun. de Saúde de Jequié
Decreto nº 9421

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE

PROPOSTA DE ATIVIDADE 2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
ELEMENTO DE DESPESA 44901200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO 14 - TRANSF DE RECURSOS DO SUS

COD	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
44901	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO MEDLEYSON	4.500,00
TOTAL SD (R\$)		4.500,00

PROPOSTA DE ATIVIDADE 2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
ELEMENTO DE DESPESA 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO 14 - TRANSF DE RECURSOS DO SUS

COD	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
33903	ORÇAMENTO DE DEDO	2.400,00
33903	PROPE SAPATILHA BRANCO	900,00
TOTAL SD (R\$)		2.400,00
TOTAL TR (R\$)		5.160,00

Prefeitura Municipal de Jequié



OMEGACLIN
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS

ORÇ. 03.2020
Salvador, 02 de ABRIL de 2020.

Ao

RAZÃO SOCIAL: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ITABUNA
CNPJ/CPF: 09.436.466/0001-09
ENDEREÇO: JEQUIE/BAHIA
CEP: 45.200-450
TEL.: (73)99167-4775
E-MAIL: JAQUELINE_MEIRA@HOTMAIL.COM

Proposta comercial

Conforme solicitação, estamos enviando a nossa melhor proposta para o fornecimento dos seguintes equipamentos:

Descrição: **Termometro Digital Infravermelho**
Quantidade: **10 unidades**
Valor : **R\$513,00**
TOTAL: R\$5.130,00

Descrição: Pro-pe descartavel pct c/100
Quantidade: 02 pacotes
Valor : R\$40,00
Total: R\$80,00

Descrição: Oximetro de dedo medlevson
Quantidade: 15 undiades
Valor: 190,00
Total:R\$2.850,0

TOTAL:R\$8.060,00

Condições gerais de fornecimento:

- Prazo de pagamento: A VISTA
- Prazo de entrega: 25 dias uteis
- Validade da proposta: 30 dias

Autorizo o fornecimento:

____/____/____

Ass. C/ carimbo:

OMEGACLIN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME- C.N.P.J. 10.684.789/0001-09
Rua Barão de Cotegipe, 226, 1º andar., Calçada, Salvador/BA. CEP 40411-001
Tel: 71 3035-4334/4335 e-mail: comercial@omegaclin.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



Ilhéus, 3 de abril de 2020

PROPOSTA DE VENDA	Nº81/2020
-------------------	-----------

CLIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUIE
ENDEREÇO: R LAUDELINO BARRETO, S/N, TERREO,
JEQUIE
CONTATO: JAQUELINE

EMAIL: JAQUELINE_MEIRA@HOTMAIL.COM
CPF/CNPJ: 09.436.466/0001-09
TELEFONE: 73 99167-4775

PRODUTOS

Ref.	Descrição	Qnt	Vlr. Unit.	Total
	TERMOMETRO INFRAVERMELHO MEDLEVSON	10	R\$ 469,00	R\$ 4.690,00
	PRO-PE PCTC/100 UM	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
	OXIMETRO DE DEDO	15	R\$ 160,00	R\$ 2.400,00
TOTAL:				R\$ 7.140,00

PAGAMENTO

A VISTA

OBSERVAÇÕES

- PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS
- VALIDADE DA PROPOSTA: 7 DIAS

QUALITY MEDIC COM.E SERVIÇOS HOSPITALAR LTDA, CNPJ. 07.203.875/0001-30 I.E. 863090863 INC. MUNICIPAL 11800001.
RUA GENERAL CAMARA CENTRO CEP 45653-160
TEL/ FAX: 73 3633-7620 EMAIL: comercial@qualityhospitalar.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié**ME Hospitalar**

Ilhéus, 3 de abril de 2020

PROPOSTA 02/2020

RAZÃO SOCIAL: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUIE CNPJ/CPF: 09.436.466/0001-09
ENDEREÇO: JEQUIE
CONTATO: JAQUELINE MEIRA
E-MAIL: JAQUELINE_MEIRA@HOTMAIL.COM

MATERIAL

	QUANT	V.UNITARIO	TOTAL
TERMOMETRO SEM CONTATO TESTA	10	R\$ 510,00	R\$ 5.100,00
PRO-PE	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00
OXIMETRO DE DEDO	15	R\$ 215,00	R\$ 3.225,00
		VALOR TOTAL	R\$ 8.385,00

OBSERVAÇÃO:

PAGAMENTO: A VISTA
VALIDADE: 30 DIAS
PRAZO DE ENTREGA : 30 DIAS

Atenciosamente,

Ediranete Guedes

Av. Tancredo Neves, 939 – Ed. Esplanada Tower, Sl. 907 – Caminho das Arvores
Salvador – BA CEP: 41-820-021 CNPJ: 19.405.097/0001-40

Prefeitura Municipal de Jequié

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVICOS HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº 07.203.875/0001-30

ALENOILTON MORAIS ROCHA, Brasileiro, nascido em 06/02/1975, Solteiro, Empresário, CPF nº 896.931.915-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0787970204, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Evaristo, nº 467, Bairro Conquista, ILHEUS - BA, CEP: 45.650-060.

ANSELMO MIGUEL CLEMENT, Brasileiro, nascido em 05/03/1979, Casado em Comunhão Parcial de Bens, Empresário, CPF nº 922.839.005-06, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 709460600, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na Avenida Governador Roberto Santos, Condomínio Moradas do Bosque, Bloco 14, APT 01, Bairro Esperança, ILHEUS, BA, CEP 45.658-630.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVICOS HOSPITALAR LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202762216, com sede Rua General Câmara, 50, Térreo, Centro Ilhéus, BA, CEP 45.653-220, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.203.875/0001-30, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO / COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA / REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO / COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS / MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO / COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS / ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR / COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL / COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS HOSPITALARES / COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARTES E PEÇAS / ENGENHARIA CLÍNICA HOSPITALAR / MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE / MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ÓPTICOS / FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS / COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO..

Req: 81900000134560

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97832788 em 13/02/2019
Protocolo 197356559 de 11/02/2019

Nome da empresa QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVICOS HOSPITALAR LTDA NIRE 29202762216

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 74420103233571

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Jequié

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVICOS HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº 07.203.875/0001-30

CNAE FISCAL

4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
3312-1/02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle;
7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
7739-0/02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
7112-0/00 - Serviços de engenharia;
4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
4754-7/01 - Comércio varejista de móveis;
4751-2/01 - Comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática;
4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;
4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
3312-1/04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos;
3312-1/03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;
9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA: O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece ILHEUS - BAHIA.

CLÁUSULA TERCEIRA: As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONTRATO CONSOLIDADO

ALENOILTON MORAIS ROCHA, Brasileiro, nascido em 06/02/1975, Solteiro, Empresário, CPF nº 896.931.915-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0787970204, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Evaristo, nº 467, Bairro Conquista, ILHEUS - BA, CEP: 45.650-060.

Req: 81900000134560

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97832788 em 13/02/2019
Protocolo 197356559 de 11/02/2019
Nome da empresa QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVICOS HOSPITALAR LTDA NIRE 29202762216
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 74420103233571
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Jequié

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVICOS HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº 07.203.875/0001-30

ANSELMO MIGUEL CLEMENT, Brasileiro, nascido em 05/03/1979, Casado em Comunhão Parcial de Bens, Empresário, CPF nº 922.839.005-06, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 709460600, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na Avenida Governador Roberto Santos, Condomínio Moradas do Bosque, Bloco 14, APT 01, Bairro Esperança, ILHEUS, BA, CEP 45.658-630.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade Limitada gira sob o nome empresarial **QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVICOS HOSPITALAR LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202762216, com sede Rua General Câmara, 50, Térreo, Centro Ilhéus, BA, CEP 45.653-220, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.203.875/0001-30.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social:
COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO / COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA / REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO / COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS / MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO / COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS / ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR / COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL / COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS HOSPITALARES / COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARTES E PEÇAS / ENGENHARIA CLÍNICA HOSPITALAR / MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE / MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ÓPTICOS / FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS / COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO..

CNAE FISCAL

4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
3312-1/02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle;
7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;

Req: 81900000134560

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97832788 em 13/02/2019
Protocolo 197356559 de 11/02/2019
Nome da empresa QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVICOS HOSPITALAR LTDA NIRE 29202762216
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 74420103233571
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Jequié

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVICOS HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº 07.203.875/0001-30

7739-0/02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
7112-0/00 - Serviços de engenharia;
4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
4754-7/01 - Comércio varejista de móveis;
4751-2/01 - Comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática;
4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;
4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
3312-1/04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos;
3312-1/03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;
9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social totalmente integralizado é de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) em moeda corrente nacional, representado por 80.000 (Oitenta Mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente do país.

O Capital Social ficam assim distribuído:

Nome dos Sócios	Quotas	Total do Capital Social	%
ALENOILTON MORAIS ROCHA	40.000	R\$ 40.000,00	50
ANSELMO MIGUEL CLEMENT	40.000	R\$ 40.000,00	50
TOTAL	80.000	R\$ 80.000,00	100

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Art. 1.052 CC/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO-LABORE

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE aos Sócios ALENOILTON MORAIS ROCHA e ou ANSELMO MIGUEL CLEMENT com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Req: 81900000134560

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97832788 em 13/02/2019
Protocolo 197356559 de 11/02/2019
Nome da empresa QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVICOS HOSPITALAR LTDA NIRE 29202762216
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 74420103233571
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Jequié

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVICOS HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº 07.203.875/0001-30

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Parágrafo único: No exercício da administração a sócia terá direito a uma retirada mensal a título de Pró-labore.

CLÁUSULA SÉXTA: Ao Término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poder é ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

§ 3º Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social. Os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores. Quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA SÉTIMA: Falecendo ou interditado a sócia, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. O valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução. Verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA NONA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

Req: 81900000134560

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97832788 em 13/02/2019
Protocolo 197356559 de 11/02/2019
Nome da empresa QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVICOS HOSPITALAR LTDA NIRE 29202762216
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 74420103233571
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Jequié

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVICOS HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº 07.203.875/0001-30

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA: O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece ILHÉUS - BAHIA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

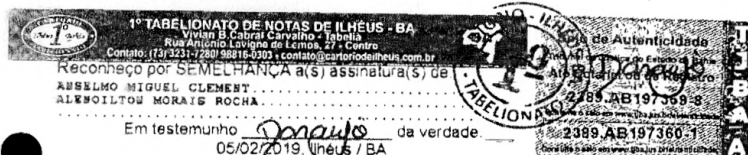
ILHEUS- BAHIA , 04 de Fevereiro de 2019.

CARTÓRIO
1º OFÍCIO

Alenoilton Moraes Rocha
ALENOILTON MORAIS ROCHA
CPF: 896.931.915-87

CARTÓRIO
1º OFÍCIO

Anselmo Miguel Clement
ANSELMO MIGUEL CLEMENT
CPF: 922.839.005-06



ANA CLARA D'ARAÚJO CALIXTO - ESCRIVENTE
Emit: R\$ 4.127,71; F: R\$ 2.94, FEE: R\$ 1.26, PGE: R\$ 0,16

Ana Clara D' Araújo Calixto
Escrivente Autorizada
1º Tabelionato de Notas
Ilhéus - BA.

Req: 81900000134560

Página 6



Certifico o Registro sob o nº 97832788 em 13/02/2019
Protocolo 197356559 de 11/02/2019
Nome da empresa QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVICOS HOSPITALAR LTDA NIRE 29202762216
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 7442010323571
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Jequié



197356559

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

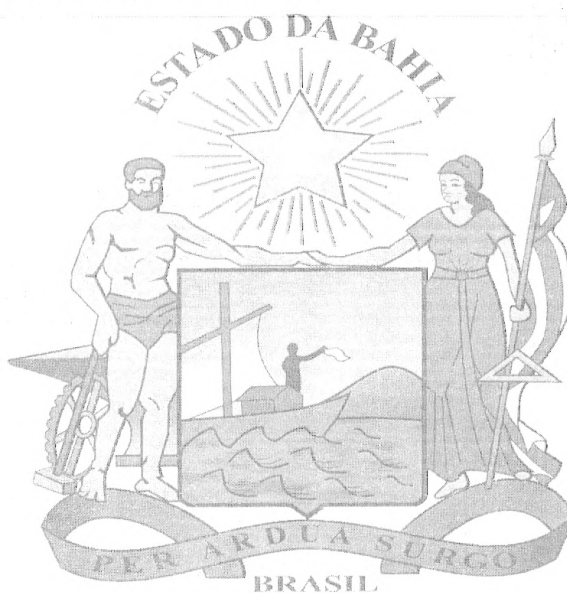
NOME DA EMPRESA	QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVICOS HOSPITALAR LTDA
PROTOCOLO	197356559 - 11/02/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29202762216
CNPJ 07.203.875/0001-30
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2019

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97832788



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

13/02/2019



Certifico o Registro sob o nº 97832788 em 13/02/2019
Protocolo 197356559 de 11/02/2019
Nome da empresa QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVICOS HOSPITALAR LTDA NIRE 29202762216
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 74420103233571
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Jequié

03/04/2020

Consulta Regularidade do Empregador

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.203.875/0001-30**Razão Social:** QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR LTDA**Endereço:** RUA GENERAL CAMARA 50 TERREO / CENTRO / ILHEUS / BA / 45653-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020**Certificação Número:** 2020031504345971985277

Informação obtida em 03/04/2020 10:56:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

01/10/2019



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVICOS HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 07.203.875/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:22:30 do dia 01/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/03/2020.

Código de controle da certidão: **2245.4FA4.F2E4.D1F5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Jequié



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

02/03/2020 004189161

CERTIDÃO ESTADUAL CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 004189161

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 02/03/2020, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

QUALITY, portador do CNPJ: 07.203.875/0001-30, estabelecida na RUA GENERAL CAMARA, CEP: 45653-220, Ilhéus - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 2 de março de 2020.

PEDIDO Nº: 004189161

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 02/03/2020 15:02

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200696341

RAZÃO SOCIAL	
QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVICOS HOSPITALAR LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
086.309.086	07.203.875/0001-30

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/03/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prefeitura Municipal de Jequié

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVICOS HOSPITALAR LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.203.875/0001-30
Certidão nº: 7629745/2020
Expedição: 02/04/2020, às 12:59:40
Validade: 28/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVICOS HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.203.875/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cdnt@tst.jus.br

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHEUS
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº 03516

PROCESSO Nº:

ANO:

NOME OU RAZÃO SOCIAL

QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVICOS HOSPITALAR LTDA ME

CNPJ/CPF:

07.203.875/0001-30

ENDEREÇO (LOGRADOURO)

RUA GENERAL CÂMARA, Nº 50, CENTRO - ILHÉUS-BA, CEP: 45653-220

INSCRIÇÃO CADASTRAL

0070595/1

OBSERVAÇÕES:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO.

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S): <http://ilheus.metropolisweb.com.br:83/metropolisWEB/>

EMITIDA ÀS 13:04:01 DO DIA 02/04/2020 HORA E DATA DE BRASÍLIA.

VÁLIDA ATÉ 02/05/2020

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO: **CD96902B**

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHEUS, 02 Abril 2020

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE

SOLICITAÇÃO DE DESPESA REFERENTE AO TR Nº 18 / 2020

Nº SD	90393 / 2020
PROJETO DE ATIVIDADE	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
ELEMENTO DE DESPESA	44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

COD	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
64857	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO MEDLEVSON	4.690,00
TOTAL SD (R\$):		4.690,00

Nº SD	90394 / 2020
PROJETO DE ATIVIDADE	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
ELEMENTO DE DESPESA	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

COD	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
64233	OXIMETRO DE DEDO.	2.400,00
82860	PROPÉ SAPATILHA BRANCO	50,00
TOTAL SD (R\$):		2.450,00

TOTAL TR (R\$): 7.140,00

Vitor Ludinsky
Sec. Municipal de Saúde de Jequié
Decreto nº 19421

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Ementa: PARECER JURÍDICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, INCISO II e IV, DA LEI 8.666/1993. CONTRATAÇÃO DIRETA. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 50/2020. CONTRATO N.º 34/2020. DISPENSA N.º 24/2020.

A situação atual em que nosso país se encontra em virtude da epidemia mundial do COVID-19 – declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como pandemia, vislumbra-se a dificuldade desta Secretaria Municipal de Saúde, em adquirir materiais.

Com isso, é nítido que a situação epidemiológica precisa ser contida e a saúde necessita utilizar de todos os esforços e meios cabíveis para conter a proliferação do vírus, que em outros Municípios e Estados estão se alastrando de maneira muito célere.

No mais, independente da contratação (direta ou indireta), a Secretaria Municipal de Saúde, está procurando todos os meios para desacelerar os eminentes riscos epidêmicos, e para tanto, se faz imprescindível utilizar todos os materiais e meios necessários que reforcem essa intervenção.

Sendo assim, visando assegurar o direito público (princípio da primazia do interesse público) primário e secundário, e automaticamente, os direitos fundamentais constitucionais, como o Direito a vida e a saúde, é forçoso proferir a contratação emergencial, com fulcro no art. 24, II e IV, da lei 8.666/93, visto a imprevisibilidade e a calamidade do caso em espeque.

Corroborando com o exposto, observa-se no certame em análise a obtenção das 03 cotações de mercado, conforme orienta o Tribunal de Contas da União – TCU, nos casos de dispensa, vejamos:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

"A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante:

- (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima;*
- (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas".*

[TCU. Acórdão 1565/2015-Plenário].

"Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços".

[TCU. Acórdão 1607/2014-Plenário].

"É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal".

[TCU. Acórdão 2380/2013-Plenário].

Assim, eis o parecer.

O processo encontra-se instruído com as justificativas legais para cobertura das despesas decorrentes, ratificadas pela Comissão Permanente de Licitação e a autorização da autoridade competente para a deflagração do procedimento.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Importante consignar que a Lei de Licitações e Contratos, Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, estabelece em rol taxativo, as hipóteses em que o processo licitatório poderá ser dispensado.

Trata-se de uma exceção à regra do artigo do art. 37, XXI, da Constituição Federal, razão pela qual a contratação com fundamento na dispensa de licitação requer **prudência e cautela** por parte do administrador, a fim de se evitar condutas que contornem as exigências legais e os Princípios da Isonomia, Finalidade e da Moralidade.

Perscrutando a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU releva destacar a conhecida Decisão nº 347/94, Plenário, tendo como Relator o ex-Ministro Carlos Átila Álvares da Silva. Citada decisão, apesar de proferida em 1994, mantém-se como referência no que diz respeito ao tema da contratação emergencial:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

(...)

2 responder ao ilustre Consultante, quanto à caracterização dos casos de emergência ou de calamidade pública, em tese:

a) que, além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, inciso IV, da mesma Lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado;

(...)

(Decisão 347/1994 – Plenário, Ministro Relator CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA, Sessão 01/06/1994, Dou 21/06/1994)”

● Observa-se que o entendimento de emergência intitulado pelo Tribunal de Contas da União, coaduna com a situação fática narrada para justificar o desenvolvimento do procedimento licitatório. Além do mais, verifica-se todos os requisitos de procedibilidade no processo pregoado (Documentação e informações para instrução do processo), a saber:

- Requisição do setor interessado;
- Indicação dos recursos orçamentários;
- Termo de Referência;
- Justificativa da contratação direta, com a caracterização da situação emergencial ou calamitosa e dos prejuízos;
- - Análise das propostas;
- Justificativa da escolha do fornecedor e do preço;
- Minuta contratual;
- Documentos de Habilitação;
- Encaminhamento para o órgão jurídico para emissão de Parecer;
- Publicação da ratificação da contratação direta;
- Celebração do contrato

Por estes motivos, vislumbra-se a possibilidade de proferir a contratações necessária para o prosseguimento dos tratamentos e contenção da proliferação do vírus (COVID-19),

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse sentido, o artigo 24, IV, da lei 8.666/93 se mostra totalmente acessível ao caso mundial que estamos enfrentando, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de **emergência** ou de **calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Com efeito, "**Emergência**", na escurteira lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

"A **emergência** caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade." (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253)

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano as pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, dano este visivelmente demonstrado.

Segundo o ilustre administrativista Jacoby Fernandes, sobre o tema "**emergência**", relata:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, como demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação.” (Contratação Direta Sem Licitação, 9ª ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012, p. 303)

Ademais, diga-se de passagem, que o Tribunal de Contas da União já manifestou entendimento de que descabe perquirir se a situação emergencial decorre de ato imprevisível ou de um não fazer da administração.

Configurado o risco para pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos públicos ou particulares, admite-se a contratação direta emergencial, vejamos:

“REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA. CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. A situação prevista no art. 24 IV, da Lei n 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas.” (TCU, TC 006.399/2008-2, Acórdão nº

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1138/2011, Relator Min. UBIRATAN AGUIAR, Plenário, julgado em 04.05.2011)."

N'outro giro, nota-se que o caso em questão se enquadra tanto na hipótese legal de dispensa pelo critério da emergência, bem como, em razão do valor, senão vejamos.

Conforme artigo supracitado e seu respectivo inciso afirmativo, denota-se que a licitação no caso de serviços e compras, a dispensa pode ser proferida em até 10% (dez por cento) do valor estipulado para a modalidade convite.

Desse modo, com a atualização nos valores da lei nº 8.666/93, por intermédio do Decreto nº 9.412/2018, as dispensas em razão do valor, ficaram no importe de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), coadunando-se perfeitamente com a situação em tela.

Nos ensinamentos do professor Diógenes Gasparini (2012, p. 581), tal dispensa de licitação é "coerente e de todo justificável", vez que

"a execução de pequenas obras ou a prestação de singelos serviços de engenharia [também as compras de pequeno vulto] são medidas simples que não se compatibilizam com procedimentos solenes, dotados de formalidades que só emperrariam a atividade da administração, sem vantagem alguma."

Carvalho Filho, por sua vez, pontua:

"Anote-se que o administrador, mesmo nesses casos, poderá realizar a licitação, se entender mais conveniente para a administração. Não há obrigatoriedade de não licitar, mas faculdade de não fazê-lo." (2014, p. 254.

Com efeito, salienta-se que a compra a qual este ente municipal está precisando realizar, se encaixa perfeitamente nas duas hipóteses legais.

Com todo o exposto, resta patente a necessidade de se fazerem contratações emergenciais (contratação direta de licitação) para assegurar os direitos constitucionais à vida e a saúde de toda a coletividade.

Prefeitura Municipal de Jequié

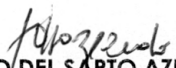


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Como nenhuma ressalva tenho a fazer, sou pela assinatura do contrato, fiscalizando-se o fiel cumprimento por parte da empresa contratada, qual seja entrega da quantidade exata do item especificado.

S.M.J. É o nosso parecer.

Jequié - BA, 25 de março de 2020.


THIAGO DEL SARTO AZEVEDO
Procurador Geral do Município
Decreto nº 19.737/2019

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 34/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO. QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DO OUTRO A EMPRESA QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR LTDA ME NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.894.878/0001-60, cuja sede da Prefeitura Municipal localiza-se na Praça Duque de Caxias S/N, bairro do Jequiezinho, Jequié-Bahia, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, o Sr. Luiz Sérgio Suzarte Almeida, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0646444808 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº 710.610.375-68, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, e **QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR LTDA ME**, com endereço na Rua General Camara, Centro, CEP 45.653-160, Ilhéus/Ba, inscrita no CNPJ nº 07.203.875/0001-30, neste ato representando pelo seu sócio **Ancelmo Miguel Clement** inscrito no CPF sob nº 922.839.005-06 e RG nº 709460600 SSP-BA, representante legal infra-firmado, doravante denominado abreviadamente **CONTRATADA**, celebram este contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

O presente instrumento é celebrado com fundamento legal no **art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93**, que disciplina o caso de **Dispensa de Licitação de nº 24/2020**, c/c o Decreto Municipal nº 5.997 de janeiro de 2002.

Cláusula Segunda – Objeto

Aquisição de material para atender a demanda emergencial referente a pandemia do covid-19 em nosso Município.

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	64857	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO COM MIRA LASER, POSSIBILITANDO A MEDIÇÃO DE TEMPERATURA SEM CONTATO FÁCIL DE USAR, BASTA APERTAR O GATILHO POSSIBILITA VISUALIZAÇÃO INSTANTÂNEA COM DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO ALTA ABRANGÊNCIA NA ESCALA, DE -50° A 700°C OU -58° A 1292°F ECONÔMICO, COM 8 MINUTOS SEM USO É DESLIGADO AUTOMATICAMENTE PERMITE MOBILIDADE, MEDINDO 8,2 X 4,1 X 16,0CM E PESANDO 180G FORNECIDO COM 1 BATERIA DE 9V, ESTOJO PARA TRANSPORTE E MANUAL DE INSTRUÇÃO	10	UN	469,00	4.690,00
2	64233	OXÍMETRO DE DEDO	15	UN	160,00	2.400,00
3	82860	PROPE SAPATILHA BRANCO GRAMATURA 20G PACOTE C/ 100 UNIDADES	2	PC	25,00	50,00

Cláusula Terceira – Prazo

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser aditado nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Os produtos deverão ser entregues em normais condições de uso, conforme cronograma de entrega fornecido pela **CONTRATANTE**, observando o quantitativo solicitado e os locais determinados na respectiva Ordem de fornecimento para a entrega.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Segundo

As modificações ou prorrogações necessárias, somente serão admitidas se previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta – Valor

O valor do presente instrumento é de R\$ 7.140,00 (sete mil cento e quarenta reais) que corresponde à remuneração devida pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA pela execução do objeto descrito na cláusula segunda.

Parágrafo único – O(s) pagamento(s) será (ão) efetuados pelo MUNICÍPIO, da seguinte forma: **DE ACORDO COM INFORMAÇÃO DA SECRETARIA.**

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

As despesas derivadas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e de créditos adicionais específicos, se necessários, previstos na verba Orçamentária do Poder Executivo.

PROJETO DE ATIVIDADE	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
ELEMENTO DE DESPESA	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS
PROJETO DE ATIVIDADE	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS

PROJETO DE ATIVIDADE	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
ELEMENTO DE DESPESA	44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS
PROJETO DE ATIVIDADE	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS

Cláusula Sexta - Obrigações Gerais

Além das obrigações anteriormente avençadas neste instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- submeter-se a fiscalização de proposto do MUNICÍPIO, que verificará os exatos termos do cumprimento contratual, devendo regularizar em prazo não superior a 48 horas, todas as faltas ou defeitos observados;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos causados, por si ou por prepostos, ao **MUNICÍPIO** ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- responsabilizar-se diretamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, isentando o Município de quaisquer obrigações contraídas com empregados, inclusive no que se refere a salários, férias, 13º salários, repouso semanais remunerados, horas extras ou quaisquer outros encargos decorrentes da relação de emprego de seu empregador;
- cadastrar-se no departamento de tributos do MUNICÍPIO, para o recolhimento do correspondente ISSQN;
- exibir a comprovação de todos os recolhimentos e atualização de todos os encargos referidos nas alíneas anteriores, toda vez que vier receber quaisquer valores do **CONTRATANTE**, sob pena de retenção, enquanto não satisfazer tais obrigações.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo único - A retenção de valores pelo **MUNICÍPIO** motivada pela ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas anteriores desta Clausula, não isenta a **CONTRATADA** de efetivar a entrega dos produtos prevista neste instrumento, e, em caso de regularização da obrigação pactuada no pre-citado dispositivo contratual, os valores correspondentes serão liberados pelo **MUNICÍPIO**, sem incidência de juros ou correção monetária.

Cláusula Sétima - Extinção E Rescisão Contratual

O presente Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 de 22 de junho de 1993, cujos dispositivos a **CONTRATADA** declara conhecer, submetendo-se, irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

Cláusula Oitava - Multa e Penalidades

O descumprimento de quaisquer obrigações, cláusulas, alíneas e itens deste Contrato, sujeitaram ao pagamento, por parte da contratada, de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da remuneração pactuada, acrescido de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da remuneração por cada dia em que perdurar a infração e juros de 1% ao mês, ficando ainda, o **CONTRATADO** sujeito a todas as penalidades estipuladas nos Artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93 de 22 junho de 1993, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a dar causa a qualquer daqueles eventos.

Cláusula Nona – Foro

As partes contratantes comprometem-se ao integral cumprimento deste Contrato por si, herdeiros e ou sucessores, elegendo o foro da **Comarca de Jequié**, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outra decisão posterior, por mais privilegiado que seja para conhecer e dirimir as questões suscitadas deste instrumento.

E por estarem contratados e ajustados as partes subscrevem este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de duas (02) testemunhas instrumentais que também subscrevem para produção dos jurídicos e legais, sendo que uma das vias deste instrumento será entregue a **CONTRATADA**.

Jequié, 02 de Abril de 2020.

Luiz Sergio Suzarte Almeida
Prefeito
LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
MUNICÍPIO

Fabírcia Martins Chaves
Controladora Geral do Município
Decreto Mun. nº 17.656/2017

QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Luiz Sergio
CPF 86214336543

2. Fabírcia
CPF 85804671508

Thiago Del Santo Azevedo
Procurador Geral do Município
Decreto nº 19.737

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 34/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO. QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DO OUTRO A EMPRESA QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR LTDA ME NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, cuja sede da Prefeitura Municipal localiza-se na Praça Duque de Caxias S/N, bairro do Jequiezinho, Jequié-Bahia, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, o Sr. Luiz Sérgio Suzarte Almeida, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 0646444808 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 710.610.375-68, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, e **QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR LTDA ME**, com endereço na Rua General Camara, Centro, CEP 45.653-160, Ilhéus/Ba, inscrita no CNPJ n.º 07.203.875/0001-30, neste ato representando pelo seu sócio **Ancelmo Miguel Clement** inscrito no CPF sob n.º 922.839.005-06 e RG n.º 709460600 SSP-BA, representante legal infra-firmado, doravante denominado abreviadamente **CONTRATADA**, celebram este contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

O presente instrumento é celebrado com fundamento legal no **art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93**, que disciplina o caso de **Dispensa de Licitação** de nº 24/2020, c/c o Decreto Municipal n.º 5.997 de janeiro de 2002.

Cláusula Segunda – Objeto

Aquisição de material para atender a demanda emergencial referente a pandemia do covid-19 em nosso Município.

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	64857	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO COM MIRA LASER, POSSIBILITANDO A MEDIÇÃO DE TEMPERATURA SEM CONTATO FÁCIL DE USAR, BASTA APERTAR O GATILHO POSSIBILITA VISUALIZAÇÃO INSTANTÂNEA COM DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO ALTA ABRANGÊNCIA NA ESCALA, DE -50° A 700°C OU -54° A 1292°F ECONÔMICO, COM 8 MINUTOS SEM USO E DESLIGADO AUTOMATICAMENTE PERMITE MOBILIDADE, MEDINDO 8,2 X 4,1 X 16,0CM E PESANDO 180G FORNECIDO COM 1 BATERIA DE 9V, ESTOJO PARA TRANSPORTE E MANUAL DE INSTRUÇÃO	10	UN	469,00	4.690,00
2	64233	OXÍMETRO DE DEDO	15	UN	160,00	2.400,00
3	82660	PROPE SAPATILHA BRANCO GRAMATURA 20G PACOTE C/ 100 UNIDADES	2	PC	25,00	50,00

Cláusula Terceira – Prazo

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser aditado nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Os produtos deverão ser entregues em normais condições de uso, conforme cronograma de entrega fornecido pela **CONTRATANTE**, observando o quantitativo solicitado e os locais determinados na respectiva Ordem de fornecimento para a entrega.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Segundo

As modificações ou prorrogações necessárias, somente serão admitidas se previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta – Valor

O valor do presente instrumento é de R\$ 7.140,00 (sete mil cento e quarenta reais) que corresponde à remuneração devida pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA pela execução do objeto descrito na cláusula segunda.

Parágrafo único – O(s) pagamento(s) será (ão) efetuados pelo MUNICÍPIO, da seguinte forma: **DE ACORDO COM INFORMAÇÃO DA SECRETARIA.**

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

As despesas derivadas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e de créditos adicionais específicos, se necessários, previstos na verba Orçamentária do Poder Executivo.

PROJETO DE ATIVIDADE	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
ELEMENTO DE DESPESA	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS
PROJETO DE ATIVIDADE	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS

PROJETO DE ATIVIDADE	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
ELEMENTO DE DESPESA	44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS
PROJETO DE ATIVIDADE	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS

Cláusula Sexta - Obrigações Gerais

Além das obrigações anteriormente avençadas neste instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) submeter-se a fiscalização de proposto do MUNICÍPIO, que verificará os exatos termos do cumprimento contratual, devendo regularizar em prazo não superior a 48 horas, todas as faltas ou defeitos observados;

b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

c) responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos causados, por si ou por prepostos, ao MUNICÍPIO ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

d) responsabilizar-se diretamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, isentando o Município de quaisquer obrigações contraídas com empregados, inclusive no que se refere a salários, férias, 13º salários, repousos semanais remunerados, horas extras ou quaisquer outros encargos decorrentes da relação de emprego de seu empregador;

e) cadastrar-se no departamento de tributos do MUNICÍPIO, para o recolhimento do correspondente ISSQN;

f) exibir a comprovação de todos os recolhimentos e atualização de todos os encargos referidos nas alíneas anteriores, toda vez que vier receber quaisquer valores do **CONTRATANTE**, sob pena de retenção, enquanto não satisfazer tais obrigações.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo único - A retenção de valores pelo **MUNICÍPIO** motivada pela ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas anteriores desta Clausula, não isenta a **CONTRATADA** de efetivar a entrega dos produtos prevista neste instrumento, e, em caso de regularização da obrigação pactuada no pre-citado dispositivo contratual, os valores correspondentes serão liberados pelo **MUNICÍPIO**, sem incidência de juros ou correção monetária.

Cláusula Sétima - Extinção E Rescisão Contratual

O presente Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 de 22 de junho de 1993, cujos dispositivos a **CONTRATADA** declara conhecer, submetendo-se, irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

Cláusula Oitava - Multa e Penalidades

O descumprimento de quaisquer obrigações, cláusulas, alíneas e itens deste Contrato, sujeitaram ao pagamento, por parte da contratada, de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da remuneração pactuada, acrescido de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da remuneração por cada dia em que perdurar a infração e juros de 1% ao mês, ficando ainda, o **CONTRATADO** sujeito a todas as penalidades estipuladas nos Artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93 de 22 junho de 1993, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a dar causa a qualquer daqueles eventos.

Cláusula Nona – Foro

As partes contratantes comprometem-se ao integral cumprimento deste Contrato por si, herdeiros e ou sucessores, elegendo o foro da **Comarca de Jequié**, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outra decisão posterior, por mais privilegiado que seja para conhecer e dirimir as questões suscitadas deste instrumento.

E por estarem contratados e ajustados as partes subscrevem este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de duas (02) testemunhas instrumentais que também subscrevem para produção dos jurídicos e legais, sendo que uma das vias deste instrumento será entregue a **CONTRATADA**.

Jequié, 02 de Abril de 2020.

Luiz Sergio Suzarte Almeida
Prefeito
LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
MUNICÍPIO

Fabrizio Martins Chaves
Controlador Geral do Município
Decreto Mun. nº 17.855/2017

QUALITY MEDIC COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR LTDA ME
CONTRATADA

Thiago Del Santo Azevedo
Procurador Geral do Município
Decreto nº 19.737

Testemunhas:

1. Antônio Carlos
CPF 86244336563

2. Luiz Carlos
CPF 88824671508

Prefeitura Municipal de Jequié



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GOVERNO CIDADÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Nº do Processo: 50/2020
Data: 02/04/2020
TR's: 18/2020
Contrato Nº: 34/2020
DISPENSA Nº: 24/2020

RESERVA DE DOTAÇÃO *

DISPENSA: 24/2020
Justificativa da
Dispensa: Lei 8.666/1993, Art. 24 INCISO IV

Prazo do Contrato: 180 dia(s)

Credor: 8347 - QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVIÇOS
HOSPITALAR LTDA ME Telefone:
Endereço:
CNPJ/CPF: 07.203.875/0001-30 Cidade: ACRELANDIA Estado:

Unidade: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE
Proj./Ativ.: 2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Elemento: 44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

Objeto:
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO	MARCA	UNID.	VALOR TOTAL
64857	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO COM MIRA LASER, POSSIBILITANDO A MEDIÇÃO DE TEMPERATURA SEM CONTATO FÁCIL DE USAR, BASTA APERTAR O GATILHO POSSIBILITA VISUALIZAÇÃO INSTANTÂNEA COM DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO ALTA ABRANGÊNCIA NA ESCALA, DE -50° À 700°C OU -58° À 1292°F ECONÔMICO, COM 8 MINUTOS SEM USO É DESLIGADO AUTOMATICAMENTE PERMITE MOBILIDADE, MEDINDO 8,2 X 4,1 X 16,0CM E PESANDO 180G FORNECIDO COM 1 BATERIA DE 9V, ESTOJO PARA TRANSPORTE E MANUAL DE INSTRUÇÃO	T	UN	4.690,00

TOTAL: 4.690,00


Priscila Moura Souza
Diretora do Departamento de
Compras e Licitações
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Prefeitura Municipal de Jequié



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GOVERNO CIDADÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Nº do Processo: 50/2020
Data: 02/04/2020
TR's: 18/2020
Contrato Nº: 34/2020
DISPENSA Nº: 24/2020

RESERVA DE DOTAÇÃO *

DISPENSA: 24/2020
Justificativa da
Dispensa: Lei 8.666/1993, Art. 24 INCISO IV

Prazo do Contrato: 180 dia(s)

Credor: 8347 - QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVIÇOS
HOSPITALAR LTDA ME Telefone:
Endereço:
CNPJ/CPF: 07.203.875/0001-30 Cidade: ACRELANDIA Estado:

Unidade: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE
Proj./Ativ.: 2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Elemento: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

Objeto:
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM
NOSSO MUNICÍPIO.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO	MARCA	UNID.	VALOR TOTAL
64233	OXIMETRO DE DEDO.	T	UN	2.400,00
82860	PROPÉ SAPATILHA BRANCO GRAMATURA 20G PACOTE C/ 100 UNIDADES	T	PC	50,00
TOTAL:				2.450,00

Priscila Moura Souza
Diretora do Departamento de
Compras e Licitações
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Prefeitura Municipal de Jequié

terça-feira, 28 de abril de 2020 | Ano VI - Edição nº 01007 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município** 006

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020

Processo: 50/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR LTDA ME, com endereço na Rua General Camara, Centro, CEP 45.653-160, Ilhéus/Ba, inscrita no CNPJ nº 07.203.875/0001-30

Objeto: Aquisição de material para atender a demanda emergencial referente a pandemia do COVID-19 em nosso Município.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato: R\$ 7.140,00 (sete mil cento e quarenta reais)

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone 73-3526-8000- CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9CD17C74242B75A7E93933260AB5F854

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3ECB797100ADFC8507E58C9CEBAE655C

Prefeitura Municipal de Jequié

terça-feira, 28 de abril de 2020 | Ano VI - Edição nº 01007 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município** 007

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2020

Processo: 50/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR LTDA ME, com endereço na Rua General Camara, Centro, CEP 45.653-160, Ilhéus/Ba, inscrita no CNPJ nº 07.203.875/0001-30

Objeto: Aquisição de material para atender a demanda emergencial referente a pandemia do COVID-19 em nosso Município.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato: R\$ 7.140,00 (sete mil cento e quarenta reais)
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone 73-3526-8000 - CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9EE9E60B436BC31C18AF50A27F7FB5F7

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3ECB797100ADFC8507E58C9CEBAE655C

Prefeitura Municipal de Jequié



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2020

CONTRATO Nº 47/2020

DISPENSA Nº 28/2020

ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ/BA.

EMPRESA: OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSP ODONTOLOGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICIPIO.

16/04/2020

Prefeitura Municipal de Jequié

A

Secretaria Municipal de Saúde de Jequié-BA

Departamento de compras e licitações

A/c: Priscila Moura

Tendo em vista a situação atual em que nosso país se encontra, proliferação do COVID-19 – declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como pandemia mundial, vislumbra-se a dificuldade desta Secretaria Municipal de Saúde, em conter o vírus.

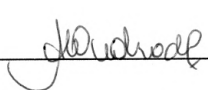
Por estes motivos, o departamento de assistência à saúde está utilizando todos os métodos possíveis e humanos para conter o alastramento viral.

Como critério inovador e necessário, cumpre informar que a Secretaria Municipal de Saúde de Jequié necessita urgentemente da aquisição de: Avental Manga Longa, Óculos de Segurança Incolor, Touca Descartável.

Sendo assim, pleiteia para que este setor, responsável pelas compras e licitações (contratos públicos), adquira os materiais instados acima para este ente, com a finalidade dos agentes intervirem na propagação dos efeitos do COVID-19.

São esses os termos em que pedem as solicitações.

Sem mais para o momento, contando sempre com o apoio institucional deste setor, e a colaboração de todos os profissionais envolvidos, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de estima e apreço.



Ana Cícilia FONSECA ANDRADE
Diretora de Assistência à Saúde
Decreto nº 19.902/19

ANA CICÍLIA FONSECA ANDRADE

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Jequié-Bahia, 16 de Abril de 2020.

CI nº 011/2020

À
Assessoria Jurídica – SMS

Assunto: COMPRA EMERGENCIAL COVID

Prezados Senhores,

Venho por meio desta, solicitar posicionamento dessa Assessoria Jurídica no concernente à necessidade de compra emergencial para o COVID.

Em assim sendo, segue em anexo relação de material de proteção, contendo as especificações dos objetos, a fim de balizar o posicionamento dessa Assessoria, em função da urgência que o caso requer.

Pede deferimento,

Priscila Moura Souza
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

Priscila Moura Souza
Diretora do Departamento de
Compras e Licitações
Decreto nº 29.872



Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Ofício jurídico nº 49/2020

Jequié, 16 de Abril de 2020.

SETOR: DEPARTAMENTO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS
Secretaria Municipal de Saúde de Jequié
Resposta a CI nº 011/2020

Ementa: PARECER JURÍDICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/1993. CONTRATAÇÃO DIRETA.

Ab initio, tendo em vista a situação atual em que nosso país se encontra, balizado na epidemia mundial do COVID-19 – declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como pandemia mundial, vislumbra-se a dificuldade desta Secretaria Municipal de Saúde, em conseguir materiais de EPIS.

Nesse passo, cumpre informar que foi consultada a empresa que possui contratação em vigência com este ente municipal, a mesma e bem como outras fornecedoras não possuem mais nenhum material necessário e que seguem para serem cotados.

Com isso, é nítido que a situação epidemiológica precisa ser contida e a saúde necessita utilizar de todos os esforços e meios cabíveis para conter a proliferação do vírus, que em outros Municípios e Estados estão se alastrando de maneira muito célere.

No mais, independente da contratação (direta ou indireta), a Secretaria Municipal de Saúde, está procurando todos os meios para desacelerar os eminentes riscos epidêmicos, e para tanto, se faz imprescindível utilizar todos os materiais e meios necessários que reforcem essa intervenção.

Rua Laudelino Brito s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8973
Email: afjequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Sendo assim, visando assegurar o direito público (princípio da primazia do interesse público) primário e secundário, e automaticamente, os direitos fundamentais constitucionais, como o Direito a vida e a saúde, é forçoso proferir a contratação emergencial, com fulcro no art. 24, IV, da lei 8.666/93, visto a imprevisibilidade e a calamidade do caso em espeque.

Portanto, tendo em vista a dificuldade da obtenção de 03 cotações, conforme orienta o Tribunal de Contas da União nos casos de dispensa, reforça-se o entendimento de que a contratação pode ser realizada com apenas a cotação que conseguir encontrar, visto os interesses de salvaguardar a vida e a saúde dos munícipes de Jequié e região.

Assim, eis o parecer.

O processo encontra-se instruído com as justificativas legais para cobertura das despesas decorrentes, ratificadas pela Comissão Permanente de Licitação e a autorização da autoridade competente para a deflagração do procedimento.

Importante consignar que a Lei de Licitações e Contratos, Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, estabelece em rol taxativo, as hipóteses em que o processo licitatório poderá ser dispensado.

Trata-se de uma exceção à regra do artigo do art. 37, XXI, da Constituição Federal, razão pela qual a contratação com fundamento na dispensa de licitação requer **prudência e cautela** por parte do administrador, a fim de se evitar condutas que contornem as exigências legais e os Princípios da Isonomia, Finalidade e da Moralidade.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná já se manifestou:

Consulta. Exigível o procedimento licitatório para aquisição de medicamentos. Entretanto, para os casos em que é inviável o estoque e, existindo urgência no caso da medicação, o certame licitatório é dispensável, conforme reza o inciso IV, do art. 24, da LF 8.666/93. O Tribunal de Contas, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, responde à Consulta, de acordo com a Informação nº 960/93 da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer nº 42.117/93 da Procuradoria do Estado junto a esta Corte. Decisão proferida em 07/12/1993, publicada na Revista do TCE-PR nº 108 página 223, sobre o processo 28146/1993, a respeito de AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS; Origem: Município de Nova Fátima; Interessado: Prefeito Municipal; Relator: Conselheiro Nestor Baptista. Verbetes: LF 8.666/93 - ART. 24, IV LICITAÇÃO- DISPENSA MEDICAMENTOS - AQUISIÇÃO. (grifo nosso)

Rua Laudelino Brito s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8973
Email: afjequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Impende ressaltar ainda, que por se tratar de decisão judicial, o fornecimento do medicamento é necessário, sendo razoável que para aquisições posteriores seja providenciado processo licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Por tais razões, necessário sejam juntados 03 (três) orçamentos, bem como os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, sendo certo que a contratação deverá ser realizada com o fornecedor que oferecer a melhor proposta, ou seja, o menor preço.

Ademais, nos termos da Recomendação Administrativa nº 07/2009 do Ministério Público do Estado do Paraná por meio do Núcleo Regional de Trabalho de Proteção ao Patrimônio Público do Norte Pioneiro, é necessário juntar aos autos cópia do CPF ou RG do paciente, bem como comprovante de residência, para que haja sua correta identificação.

Por fim, deverá ser juntado ao processo cópia do contrato social da empresa vencedora, RG e CPF de seus sócios, tendo em vista que a Lei nº 8.666/93 exige a demonstração da qualificação jurídica da empresa contratada. Consigne-se que essa exigência também é feita para que seja respeitada a regra que veda a contratação de empresa cujo sócio seja servidor público municipal ou parente até 3º grau de servidor público municipal, conforme Prejulgado nº 9 do TCE/PR, evitando-se assim possíveis práticas de improbidade administrativa.

Ante ao exposto, com as assertivas acima, é possível Administração Pública optar pela dispensa de licitação justificada, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Sendo assim, vislumbra-se a possibilidade de proferir as contratações necessárias para o prosseguimento dos tratamentos e contenção da proliferação do vírus (COVID-19), não mensurando neste parecer as respectivas quantidades e materiais, podendo a Secretaria Municipal de Saúde utilizar-se deste parecer para efetuar qualquer compra respectiva sobre o tema em questão.

Nesse sentido, o artigo 24, IV, da lei 8.666/93 se mostra totalmente acessível ao caso mundial que estamos enfrentando, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de **emergência** ou de **calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e

Rua Laudelino Brito s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8973
Email: afjequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Com efeito, "**Emergência**", na escorreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

"A **emergência** caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade." (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253)

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano as pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, dano este visivelmente demonstrado.

Segundo o ilustre administrativista Jacoby Fernandes, sobre o tema "**emergência**", relata:

"A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, como demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação." (Contratação Direta Sem Licitação, 9ª ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012, p. 303)

Ademais, diga-se de passagem, que o Tribunal de Contas da União já manifestou entendimento de que descabe perquirir se a situação emergencial decorre de ato imprevisível ou de um não fazer da administração.

Configurado o risco para pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos públicos ou particulares, admite-se a contratação direta emergencial, vejamos:

Rua Laudelino Brito s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8973
Email: afjequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

"REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA. CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. I. A situação prevista no art. 24 IV, da Lei n 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas." (TCU, TC 006.399/2008-2, Acórdão nº 1138/2011, Relator Min. UBIRATAN AGUIAR, Plenário, julgado em 04.05.2011)."

Com todo o exposto, resta patente a necessidade de se fazerem contratações emergenciais (contratação direta de licitação) para assegurar os direitos constitucionais à vida e a saúde de toda a coletividade.

Por derradeiro, **OPINO PELO DEFERIMENTO** da aquisição de EPIs (avental, óculos de segurança e touca descartável) conforme termo de referência anexo, afim de conter a epidemia mundial do COVID -19, visto o princípio da primazia do interesse público sobre o privado e os critérios de urgência demonstrado no caso pregado em tela.

Todavia, com todas as ressalvas, **informa que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade -** (STJ: HC 40234 / MT; HABEAS CORPUS - 2004/0175066-0; HC - STJ - RHC 17034-SP, HC 28731 - SP - STJ - RHC 7165-RD (RSTJ 109/331, LEXSTJ III/284).

É o parecer

Matheus Anjos
Assessor Jurídico
OAB/BA 61.075
Decreto nº 19.736/2019
Matheus Anjos
Assessor Jurídico
OAB/BA 61.075
Decreto nº 19.736/2019

Rua Laudelino Brito s/n, Centro, Jequié-Bahia -
Telefone (73) 3526-8973
Email: afjequeie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 23 / 2020

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO.

2. JUSTIFICATIVA

EM DECORRÊNCIA DA NECESSIDADE DE ENFRENTAMENTO PELO MUNICÍPIO AO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), DECLARADA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS) COMO PANDEMIA MUNDIAL, FATO IMPREVISÍVEL. VISANDO A PREVENÇÃO E/OU MINIMIZAÇÃO DA PROPAGAÇÃO DA DOENÇA, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NECESSITA A AQUISIÇÃO DESSES MATERIAIS PARA HIGIENIZAÇÃO E PREVENÇÃO.

3. ESPECIFICAÇÃO

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	58574	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA ESPECIAL FABRICADA EM TECIDO NÃO TECIDO CONFORME RDC 356 ANVISA EMBALAGEM PACOTE COM 10 UNIDADES.	325	PC	62,00	20.150,00
2	69361	TOUCA DESCARTAVEL CIRURGICA C/100 UNIDADES.	50	PC	18,00	900,00
3	91290	ÓCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE	60	UN	20,00	1.200,00
VALOR GLOBAL (R\$):						22.250,00

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

POR UM PERÍODO DE 180(CENTO E OITENTA) DIAS.

5. ESTIMATIVA DE VALOR

R\$ 22.250,00 (VINTE E DOIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

6. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**7. FORMA DE PAGAMENTO**

CONFORME ORIENTAÇÃO DA SECRETARIA.

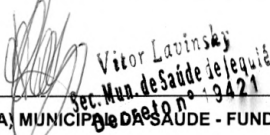
8. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

SECRETARIA	ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS	22.250,00

9. FISCAL DO CONTRATO

SCILLA OLIVEIRA

JEQUIÉ, 16 de Abril de 2020


 Vitor Lavinsky
 Sec. Mun. de Saúde de Jequié
 Nº 9421
 SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE

SOLICITAÇÃO DE DESPESA REFERENTE AO TR Nº 23 / 2020

Nº SD	90408 / 2020	
PROJETO DE ATIVIDADE	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS	
ELEMENTO DE DESPESA	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	
FONTE DE RECURSO	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS	
COD	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
58574	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA	20.150,00
69361	TOUCA DESCARTAVEL CIRURGICA	900,00
91290	ÓCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE	1.200,00
TOTAL SD (R\$):		22.250,00
TOTAL TR (R\$):		22.250,00

Vitor Lavinsky
Sec. Mun. de Saúde de Jequié
Decreto nº 19421

Prefeitura Municipal de Jequié



COMUNICADO

Á PRONTO-MÉDICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES, VEM POR MEIO DESTE COMUNICADO, INFORMAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, QUE, EM VIRTUDE DO SURTO DO CORONAVIRUS QUE ASSOLA O MUNDO, PRODUTOS PARA A SAÚDE COMO MÁSCARA, ALCOOL GEL, AVENTAL ENTRE OUTROS, ESGOTOU EM NOSSO ESTOQUE. ESTAMOS EM CONTATO COM TODAS AS IMPORTADORAS E FABRICANTES EXISTENTES NO PAÍS, PARA UMA EVENTUAL AQUISIÇÃO DESTES PRODUTOS, PARA QUE POSSAMOS TÃO LOGO ESTAR CUMPRINDO COM O CONTRATO DE FORNECIMENTO. SALIENTAMOS QUE A DIFICULDADE DE AQUISIÇÃO DESTES ITENS É DE CUNHO NACIONAL! A MAIORIA DOS PRODUTOS PARA A SAÚDE SÃO IMPORTADOS DA CHINA ONDE TODA A PRODUÇÃO E ESTOQUE QUE EXISTIA NO PAÍS FICOU RETIDO, OCORRENDO ASSIM UMA FALTA DO PRODUTO E DE DIVERSAS OUTRAS MATERIAS PRIMAS EM TODO O MUNDO E CONSEQUENTEMENTE HONERANDO MUITO O VALOR DOS PRODUTOS IMPORTADOS. SEGUE EM ANEXO O COMUNICADO DE DIVERSAS IMPORTADORAS.

ATENCIOSAMENTE:

PRONTO MEDICO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

10 389.446/0001-03
PRONTO MEDICO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
Rua Café Filho, 700 - Mandacaru
CEP 45207-370 - JEQUIÉ - BA

Prefeitura Municipal de Jequié

DE JAMARO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 27.608.037/0001-53
Endereço: Via das Samambaias, 135
Cotia - SP - CEP 06713-280
Telefone: 11 4551-7525
Site: www.dejamaro.com.br

Cotia, 17 de março de 2020

COMUNICADO

Informamos que devido à alta demanda de pedidos e a nossa capacidade produtiva, estamos bloqueando por tempo indeterminado a venda de qualquer tipo de AVENTAL DESCARTÁVEL e MÁSCARA, demais item sob consulta.

Contamos com a compreensão de todos.

Sem mais,

Prefeitura Municipal de Jequié



JOÃOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S/A
CNPJ: 78.742.491/0001-33 | IE: 1016122447
Rua Wilson Lois Koehler Junior, 406
Xaxim | Curitiba | Paraná | CEP 81.630-280
www.joaomed.com.br | licitacao1@joaomed.com.br

A
PRONTO MEDICO REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - ME
CNPJ: 10.389.446/0001-03

A empresa **JOÃOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ no 78.742.491/0001-33, com sede provisória à cidade de Curitiba – PR, sito à Rua Chanceler Oswaldo Aranha nº 429 – Bairro: Hauer, vem respeitosamente à presente de Vossa Senhoria expor e no final requerer que:

Informamos que devido a pandemia do COVID-19 (Coronavírus), o item **MÁSCARA DESCARTÁVEL - INNOVA** está em falta, e por se tratar de material importado, sua previsão de chegada é de aproximadamente 60 à 80 dias.

Por fim, solicitamos a compreensão de Vossas Senhorias com a presente situação em que nos encontramos, pois não temos intenção de prejudica-los, e diante do ocorrido, estamos nos empenhando para cumprir com nossos acordos comerciais.

Curitiba, 19 de Março de 2020.

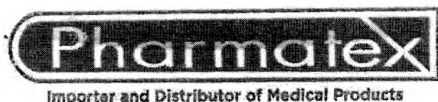
78.742.491/0001-33

JOÃOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS
CIRÚRGICOS LTDA

RUA WILSON LOIS KOEHLER JUNIOR, 406
XAXIM - CEP: 81630-280
CURITIBA - PARANÁ

Andresson

Prefeitura Municipal de Jequié



www.pharmatex.com.br
contato@pharmatex.com.br
+55 41 3078 7760

A PRONTO MEDICO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 10.389.446/0001-03

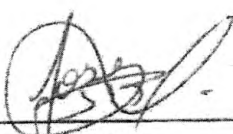
Prezados Senhores...

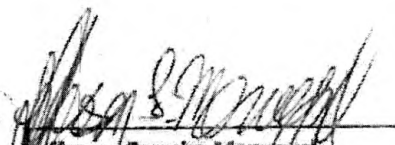
A visão empreendedora da empresa PHARMATEX, esta baseada na tradição desbravadora do passado, no sucesso do presente e em nossas perspectivas de futuro; para isso, servimos e atendemos nossos clientes com pontualidade, segurança e cordialidade, estando toda a empresa compromissada com a satisfação de nossos colaboradores; dia após dia estamos construindo nossa história e garantindo ao mercado hospitalar o lançamento de produtos que logo se tornam pioneiros no mercado o que nos torna um guarda chuva sob o qual se abriga a marca Farmatex; marca esta de sucesso já consolidada em todo o mercado nacional.

Referente ao produto **MASCARA TRIPLA** da marca **FARMATEX**, informamos a vossa senhoria; bem como; esclarecemos a quem interessar possa, que esta **SUSPENSA** por tempo indeterminado a produção e importação de novos lotes deste produto. Infelizmente o desequilíbrio econômico mundial atrelado as altas taxas tributárias oriundas do aumento cambial esta inviabilizando as importações para o Brasil. Desta forma **AUTORIZAMOS** a empresa supra-citada a efetuar troca de marca em processos ganhos com **MASCARAS FARMATEX**.

Grato e certos da atenção; ficamos a disposição para esclarecimentos a eventuais duvidas mediante este fato e reitero nosso orgulho e satisfação em sermos uma empresa que cresce a cada dia, sempre pautada na ética, na discrição e no profissionalismo com que tratamos nossos relacionamentos comerciais.

Curitiba, 19 de Março de 2020.



Josemar Ramos
Diretor Comercial Pharmatex

Jefferson Ferreira Meneguel
Diretor Presidente Pharmatex

Pharmatex Comercial de Produtos Hospitalares Ltda.
CNPJ 07.946.202/0001-70
Inscrição Estadual 90.37.79.40-39
Rua Doutor Egon Armando Krueger, 189
Cidade Industrial - CEP 81.350-020
Curitiba - Paraná

Prefeitura Municipal de Jequié



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ-BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A EMPRESA PRONTO MEDICO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE INSCRITA SOB O CNPJ Nº 10.389.446/0001-03, COM SEDE NA CIDADE DE JEQUIÉ-BA, RUA CAFÉ FILHO 700, BAIRRO MANDACARÚ, VEM EXPOR QUE:

DIANTE A PANDEMIA DO COVID-19 ALGUNS PRODUTOS ESTAMOS TENDO DIFICULDADE DE ADQUIRIR JUNTO A IMPORTADORES E FABRICANTES NACIONAIS. SEGUE EM ANEXO O COMUNICADO DE DIVERSOS IMPORTADORES DO BRASIL.

HOJE HÁ FALTA TANTO DO PRODUTO FINALIZADO PARA DISTRIBUIR BEM COMO A FALTA DA MATERIA PRIMA PARA A PRODUÇÃO. OU SEJA, FICANDO ASSIM INVIABILIZADO O FORNECIMENTO TANTO DA IMPORTADORA COMO PARA DISTRIBUIDORES.

OUTRA SITUAÇÃO DEVIDO A COVID-19 FOI A ALTA DO DOLAR, POIS, A MAIORIA DOS PRODUTOS SÃO IMPORTADOS E SEUS PREÇOS ACOMPANHAM O DOLAR. HONERANDO MUITO SEUS VALORES INICIAIS DE QUANDO FOI REALIZADO O PREGÃO ELETRÔNICO, EM julho DE 2019. EM ANEXO SEGUE NOTAS FISCAIS ONDE MOSTRA VALORES DE COMPRA ANTES E APÓS A PANDEMIA.

ITENS EM FALTA NO MERCADO NACIONAL ATÉ O MOMENTO:

- MASCARA TRIPLA COM ELASTICO
- ALCOOL GEL
- AVENTAL EM TNT (NÃO TECIDO)

ITENS COM PREÇOS ELEVADOS DEVIDO AO DOLAR ATÉ O MOMENTO:

- LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICOS
- LUVAS PARA PROCEDIMENTO CIRURGICO ESTERIL
- EQUIPO MACRO GOTAS

Prefeitura Municipal de Jequié



SEGUE EM ANEXO NOTAS FICAIS COMPROVANDO O AUMENTO DE PREÇO DE LUVAS
PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO E LUVA PARA PROCEDIMENTO ESTERIL.

DO PEDIDO:

PEDIMOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ JUNTAMENTE COM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE DE PERTO ACOMPANHA TODO O PROBLEMA QUE O
SURTO DO CORONAVIRUS VEM CAUSANDO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL,
TANTO PARA O SETOR PUBLICO COMO PARA O PRIVADO, ANALISE O REAJUSTE DE
PREÇOS DAS LUVAS PARA QUE POSSAMOS ATENDER AO CONTRATO E, QUE ABRA
UMA COMPRA EMERGENCIAL DE MÁSCARAS E ALCOOL GEL PARA UMA TENTATIVA DE
COMPRA DIRETO DO IMPORTADOR E/OU DISTRIBUIDOR QUE AINDA TENHA EM SEUS
ESTOQUES.

ATENCIOSAMENTE

PRONTO MEDICO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

JEQUIÉ 20/03/2020

10 389.446/0001-03
PRONTO MEDICO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
Rua Café Filho, 700 - Mandacaru
CEP 45207-370 - JEQUIÉ - BA

Prefeitura Municipal de Jequié

RECEBEMOS OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AOLADO DE: UGHC BRASIL IMPORTADORA LTDA.

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

NÚMERO 10863

SÉRIE 1

UniGloves UGHC BRASIL IMPORTADORA
LTDA.

 AVENIDA DAS INDUSTRIAS,901.
PORTO GRANDE
ARAQUARI - SC
C.N.P.J/C.P.F. 25.101.992/0002-55
FONE (41)3027-5454 CEP 89245-000

 DANFE
DOCUMENTO
ANEXAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA

1 - SAIDA

Nº 10863

SÉRIE 1

FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

4220 0325 1019 9200 0255 5500 1000 0108 6316 6336 0239

 Consulte de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site de NF-e Autenticada

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda mer.adq/rec.ter.ope.C/merc.Regime subs.tri. cont.subst

NÚMERO DO DOCUMENTO

342200043865949 19/03/2020 11:02:37

INSCRIÇÃO ESTADUAL

258100346

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST.TRIBUT.

CNP/CPP

25.101.992/0002-55

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

PRONTO MEDICO COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ / CPF

10.389.446/0001-03

DATA EMISSÃO

19/03/2020

ENDEREÇO

RUA CAFE FILHO, 700

RAIO/RO/DESTINO

MANDACAJU

CEP

45207-370

DATA DE ENTREGA

19/03/2020

MUNICÍPIO

JEQUIE

FONE/FAX

(73)3525-3241

UF

BA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

78542198

HORA DE SAÍDA

11:02:00

FATURA / DUPLICATA

001	16/04/2020	7.025,27	004	07/05/2020	2.710,80
002	23/04/2020	2.710,80	005	14/05/2020	2.710,80
003	30/04/2020	2.710,80			

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS
R\$ 14.204,59	R\$ 568,18	R\$ 23.511,43	R\$ 3.663,88	R\$ 0,00	R\$ 13.554,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ADES.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
R\$ 650,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.868,47

TRANSPORTADOR / VOLUME

RAZÃO SOCIAL

LOGDI SUL TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

FRETE POR CONTA

0- Por conta do Remetente (CIF)

CÓDIGO ANTI

PLACA

UF

CNPJ / CPF

28.414.240/0001-51

ENDEREÇO

RUA FRANCISCO SBRISIA, 50

MUNICÍPIO

QUATRO BARRAS

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9080124616

QUANTIDADE

80

ESPECIE

Caixa(s)

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO

499,800

PESO LÍQUIDO

499,800

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

COD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V.UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ATQ ICMS	ALQ IPI
10-M	LUVA PROCEDIMENTO COM PO STANDARD MEDIO Lote: Z2665719K - Validade: 0/0/0	40151900	010	6403	CX	600,0000	17,21	10.326,00	10.822,80	432,91		4,00	
120-P	LUVA PROT CONTRA AGENTES QUIMICOS SAFETEC PEQUENO Lote: Z4187719A - Validade: 0/0/0	40151900	010	6403	CX	200,0000	16,14	3.228,00	3.381,79	135,27		4,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- RECEBE NF-E @ SSW-INF.RR@COLETA.CWB@LOGDI.COM.BR

RESERVADO AO FISCO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Nº do Processo: 0074 / 2019
Data: 19/03/2020
Termo de Compromisso Nº: 0067 / 2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 0003 / 2019
Nº da Autorização/Ano: 0739 / 2020

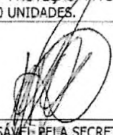
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS 0739 / 2020

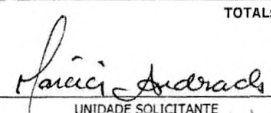
Credor: PRONTO MEDICO COM. E SERVIÇOS LTDA - ME Telefone: 73 3525-3241
Endereço: RUA CAFE FILHO - 700 A Bairro: MANDACARU
CNPJ/CPF: 10.389.446/0001-03 Cidade: JEQUIÉ Estado: BA
BANCO: AGÊNCIA: C/C:
E-mail:

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Ativ.: 2122 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF
Elemento: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

Objeto:
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	LOTE	MARCA	QTD.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	63620	AVENTAL DE MANGA LONGA, PACOTE C/ 10 UNIDADES.	LOTE 05	JARC	730	PC	12,00	8.760,00
2	52938	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX, NAO ESTERIL, MÉDIA, CX C/ 100	LOTE 27	SUPERMAX	1.053	CX	17,30	18.216,90
3	52939	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX, NAO ESTERIL, PEQUENA, CX C/ 100	LOTE 27	SUPERMAX	597	CX	17,40	10.387,80
4	53747	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL, XP. EMBALAGEM: CAIXA COM 100 UNIDADES.	LOTE 27	SUPERMAX	100	CX	17,40	1.740,00
5	83113	MASCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL. CX C/ 50	LOTE 28	INNOVA	271	CX	6,18	1.674,78
6	90453	MASCARA DE PROTEÇÃO N95 PFF2 COM CARVÃO ATIVADO CAIXA COM 20 UNIDADES.	LOTE 28	DESCARPACK	31	CX	34,00	1.054,00
7	90454	MASCARA DE PROTEÇÃO PFF3 COM CARVÃO ATIVADO CAIXA COM 20 UNIDADES.	LOTE 28	DESCARPACK	36	CX	34,00	1.224,00
TOTAL:								43.057,48


RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA
Vitor Lacerda
Sec. Municipal de Saúde


UNIDADE SOLICITANTE
Márcia R. S.R. de Andrade
Diretora do Dep. Adm e Financeiro
Sec. Municipal de Saúde
Decreto nº 19.422

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA AFM/OS DO TERMO DE COMPROMISSO 67/2019 ASSINADO EM 23/05/2019

LOCAL DE ENTREGA:

OBS:

MATERIAIS PARA SUPRIR AS DEMANDAS E NECESSIDADES DECORRENTES DO CORONAVÍRUS/2020.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Nº do Processo: 0014 / 2019
 Data: 19/03/2020
 Termo de Compromisso Nº: 0067 / 2019
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 0003 / 2019
 Nº da Autorização/Ano: 0736 / 2020

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS 0736 / 2020

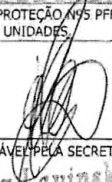
Credor: PRONTO MEDICO COM. E SERVIÇOS LTDA - ME
Endereço: RUA CAFE FILHO - 700 A
CNPJ/CPF: 10.389.448/0001-03 **Cidade:** JEQUIÉ
BANCO: **AGÊNCIA:**
E-mail:

Telefone: 73 3525-3241
Bairro: MANDACARU
Estado: BA
C/C:

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Ativ.: 2111 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO AS URGÊNCIAS
Elemento: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

Objeto:
 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

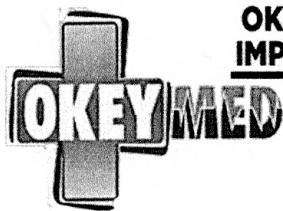
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	LOTE	MARCA	QTD.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	63620	AVENTAL DE MANGA LONGA, PACOTE C/ 10 UNIDADES.	LOTE 05	JARC	10	PC	12,00	120,00
2	83113	MASCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL. CX C/ 50	LOTE 28	INNOVA	20	CX	6,18	123,60
3	90453	MASCARA DE PROTEÇÃO N95 PFF2 COM CARVÃO ATIVADO CAIXA COM 20 UNIDADES.	LOTE 28	DESCARPACK	5	CX	34,00	170,00
TOTAL:								413,60


 RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA
Vitor Lavinsky


 UNIDADE SOLICITANTE
Marcia R. S. R. de Andrade
 Diretora do Dep. Adm. Financeira
 Sec. Municipal de Saúde
 Decreto nº 19.427

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA AFIMOS DO TERMO DE COMPROMISSO 67/2019 ASSINADO EM 23/05/2019
LOCAL DE ENTREGA: Dacriolândia
OBS:
 MATERIAIS PARA SUPRIR AS DEMANDAS E NECESSIDADES DECORRENTES DO CORONAVÍRUS/2020.

Prefeitura Municipal de Jequié



OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT. IMPORTAÇÕES EXPORTAÇÕES EIRELI

CNPJ: 11.311.773/001-05

End: Rodovia Br-101 S/N° km 510 b-Jacaná - Itabuna-Ba

CEP 45608-750/Fax(73) 3215-5429

okey_med@hotmail.com | pedido@okeymed.com.br

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE - BA

ORÇAMENTO

Solicito ORÇAMENTO do(s) item(s) relacionado(s) abaixo e na mesma ordem apresentada:

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	AVENTAL MANGA LONGA PCT/10	PCT	325	MEDIX	R\$ 62,00	R\$ 20.150,00
2	OCULOS SEGURANCA INCOLOR	UND	60	GRAZIA	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
3	TOUCA DESCARTAVEL C/100	PCT	50	PHARMA TYPHAR	R\$ 18,00	R\$ 900,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 22.250,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ VINTE E DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS						

Validade da Proposta: 15 DIAS

ITABUNA, 15 DE ABRIL DE 2020

OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI
CNPJ: 11.311.773/0001-05./INSC. EST.: 84776323 /INSC. MUNICIPAL: 18266

11.311.773/0001-05
OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
HOSPITALARES IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES
EIRELI
RODOVIA BR 101, S/N, KM 510
JACANÁ - CEP: 45.608-750
ITABUNA - BA

Prefeitura Municipal de Jequié



DNA PRODUTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES.
MMH material médicos hospitalares ltda

à

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ

Dispensa emergencial

Item	Produto/ Especificação	UND	Quant.	V. Unitário	V. Total	Marca
1	AVENTAL MANGA LONGA PCT/10	PCT	325	SSPLUS	R\$ 62,30	R\$ 20.247,50
2	OCULOS SEGURANCA INCOLOR	UND	60	DANNY	R\$ 21,50	R\$ 1.290,00
3	TOUCA DESCARTAVEL C/100	PCT	50	SSPLUS	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00

TOTAL R\$ 22.537,50

TOTAL : VINTE DOIS MIL QUINHENTOS
TRINTA SETE REAIS CINQUENTA CENTAVOS

JEQUIÉ-BA 16 DE ABRIL DE 2020

MMH MATERIAL MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 29.297.237/0001-68

[29.297.237/0001-68]

MMH Material Médicos Hospitalares LTDA

Rua Leonel Brito, nº 05 - Casa,
Centro, CEP: 45.490-000 - Laje-Ba.RUA LEONEL BRITO N 05, CASA, CENTRO CEP 45.490-000 LAJE – BAHIA
CNPJ 29.297.237/0001-68 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 145.493.167 me
EMAIL: DNA.LTDA@OUTLOOK.COM TELEFONE: (75) 3662-2200 (75) 3662-2036

Prefeitura Municipal de Jequié



GIL FARMA COMERCIAL. FARMACEUTICO LTDA
COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODS. FARMACÊUTICOS
RUA ACRE, 97 - IBIRAPUERA - CEP: 45075-075
VITÓRIA DA CONQUISTA-BA TEL: 77 3229 1701
CNPJ: 08.765.948/0001-40 INSC: 73777879 NO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

PROPOSTA DE PREÇOS PARA DISPENSA EMERGENCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	AVENTAL MANGA LONGA PCT/10	pct	325	CIRURGICA FERNANDES	R\$ 63,50	R\$ 20.637,50
2	OCULOS SEGURANCA INCOLOR	und	60	CARBOGRAFITE	R\$ 20,30	R\$ 1.218,00
3	TOUCA DESCARTAVEL C/100	pct	50	LABOR IMPORT	R\$ 19,41	R\$ 970,50
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 22.826,00

VINTE DOIS MIL OITOCENTOS VINTE SEIS REAIS

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

INFORMAMOS QUE OS VALORES CONTIDOS NESTA PROPOSTA APRESENTAM TODOS ENCARGOS REFERENTES A IMPOSTOS, LOGISTICA, ENCARGOS TRABALHISTAS, SOCIAIS E OUTROS. NÃO CABENDO, PORTANTO, ACRÉSCIMOS POSTERIORES.

EMAIL PARA CONTATO: daniel@gilfarmadistribuidora.com.br

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A VISTA

PRazo DE ENTREGA DOS PRODUTOS: IMEDIATA

DADOS PARA DEPÓSITO:

BANCO BRADESCO

AGÊNCIA: 3548-3

C/C: 28575-7

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 188-0

C/C: 69930-6

08.765.948/0001-40
GIL FARMA COMERCIAL FARMACEUTICOS LTDA.
Rua Acre, 97, Ibirapuera, (77) 3421-2089
CEP: 45075 - 075
Vitória da Conquista - BA

Paulo Rodrigues

VITÓRIA DA CONQUISTA-BA, 16 DE ABRIL DE 2020

Prefeitura Municipal de Jequié

JEQUIÉ		ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ		Processo Nº 57 / 2020 Data 16/04/2020 Exercício 2020			
RESPONSABILIDADE E TRANSPARENCIA							
ITENS PROCESSO DE COMPRA							
Item	Tipo	Cód.	Descrição	Quant.	Und.	Vir. Unit.	Vir. Tot
1	Mat.	58574	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA ESPECIAL FABRICADA EM TECIDO NÃO TECIDO CONFORME RDC 356 ANVISA EMBALAGEM PACOTE COM 10 UNIDADES.	325	PC	62,00	20.150,00
2	Mat.	69361	TOUCA DESCARTAVEL CIRURGICA C/100 UNIDADES.	50	PC	18,00	900,00
3	Mat.	91290	ÓCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE	60	UN	20,00	1.200,00
Valor Total:							22.250,00
Objeto do Processo: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICIPIO.							
Solicitações de Despesa que compoem o processo:							
TR	SD	Secretaria	REDUZIDO	PROJ. / ATIVIDADE	DESPESA	FONTE	
23	90408	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE	1386	2124	33903000	0300014	

Prefeitura Municipal de Jequié

ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 1 DA OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI

CNPJ nº 11.311.773/0001-05

LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 09/09/1983, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 012.666.705-56, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 823811190, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliada na RUA JOSÉ ALVES DOS REIS, 203, APTO 402, EDF RESIDENCIAL PALAZZO IMPERIALE, JARDIM VITÓRIA, ITABUNA, BA, CEP 45605482, BRASIL.

Titular da empresa de nome OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600421923, com sede Rodovia BR-101, S/N, Km 510, Jaçanã Itabuna, BA, CEP 45.608-750, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.311.773/0001-05, delibera e ajusta a presente alteração e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

FORO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece ITABUNA.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

Pelo presente instrumento, a Sra. **LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO** nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 09/09/1983, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 012.666.705-56, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 01266670556, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliada na RUA JOSE RODRIGUES VIANA, 203, APT: 402; EDIF: PALAZZO IMPERIALE; GOES CALMON, ITABUNA, BA, CEP 45605355, BRASIL. Resolve com fundamento no artigo 980-A, da Lei nº 10.406/02, constituir uma EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando, nas omissões, as regras previstas para sociedade limitada.

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL – SEDE – OBJETO – PRAZO DE DURAÇÃO

Req: 81900000891753

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97891313 em 19/08/2019
Protocolo 195982142 de 16/08/2019

Nome da empresa OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EX
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 147622891902154

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Prefeitura Municipal de Jequié

ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 1 DA OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI

CNPJ nº 11.311.773/0001-05

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A empresa individual de responsabilidade limitada - Eireli gira sob a **OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**. Sediada RODOVIA BR-101, S/N, KM 510, JAÇANÃ, ITABUNA, BA, CEP 45.608-750.

Parágrafo único - Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Objeto social é a exploração;

4644-3/01 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4618-4/02 - representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.
4649-4/99 - comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
4651-6/01 - comércio atacadista de equipamentos de informática
4652-4/00 - comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças.
4669-9/99 - comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.
4755-5/03 - comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
4649-4/04 - comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
4649-4/02 - comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
4649-4/01 - comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
4647-8/01 - comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
4646-0/02 - comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
4646-0/01 - comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos
4645-1/02 - comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.

Req: 8190000891753

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97891313 em 19/08/2019
Protocolo 195982142 de 16/08/2019

Nome da empresa OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EX
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 147622891902154

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Prefeitura Municipal de Jequié

ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 1 DA OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI

CNPJ nº 11.311.773/0001-05

4642-7/01 - comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança.

6463-8/00 - outras sociedades de participação, exceto holdings.

OBJETO SOCIAL

COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, (PANELAS, LOUÇAS, GARRAFAS TÉRMICAS, ESCADAS DOMÉSTICAS, ESCOVAS, VASSOURAS, CABIDES); COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (MOTORES E TRANSFORMADORES ELÉTRICOS), PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS;.



Req: 81900000891753

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97891313 em 19/08/2019

Protocolo 195982142 de 16/08/2019

Nome da empresa OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EX

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 147622891902154

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Prefeitura Municipal de Jequié

ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 1 DA OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI

CNPJ nº 11.311.773/0001-05

CLÁUSULA TERCEIRA:

A empresa individual de responsabilidade limitada Eireli iniciou suas atividades em 30/09/2009 e será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL – DA INTEGRALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$. 500.000,00 (quinhentos mil reais), totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do país.

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....R\$:
500.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL – DOS PODERES DO TITULAR

CLÁUSULA QUINTA:

A administração da empresa individual de responsabilidade - Eireli será exercida pelo titular, **LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO**, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

Parágrafo Único - O titular declara sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.

DO BALANÇO PATRIMONIAL – DA APURAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO – DA PARTICIPAÇÃO

6

Req: 81900000891753

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97891313 em 19/08/2019
Protocolo 195982142 de 16/08/2019

Nome da empresa OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EX
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 147622891902154

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Prefeitura Municipal de Jequié

ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 1 DA OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI

CNPJ nº 11.311.773/0001-05

CLÁUSULA SEXTA:

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

Parágrafo Único - No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o empresário deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

DO FALECIMENTO OU DA INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DO TITULAR

CLÁUSULA SETIMA:

No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular.

Parágrafo Único - No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA:

O titular **LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO** declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as

Req: 81900000891753

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97891313 em 19/08/2019
Protocolo 195982142 de 16/08/2019

Nome da empresa OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EX
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 147622891902154

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Prefeitura Municipal de Jequié

ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 1 DA OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI

CNPJ nº 11.311.773/0001-05

normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

CLÁUSULA NONA:

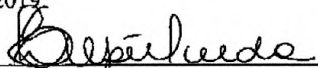
No caso de liquidação da empresa individual por interesse do titular será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica eleito o Fórum da Cidade de Itabuna-Bahia para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

ITABUNA, 13 de agosto de 2019


2º Tabelionato LUDMILA SÊPULVEDA RIBEIRO



Req: 81900000891753

Página 6



Certifico o Registro sob o nº 97891313 em 19/08/2019
Protocolo 195982142 de 16/08/2019

Nome da empresa OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EX
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 147622891902154

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Prefeitura Municipal de Jequié



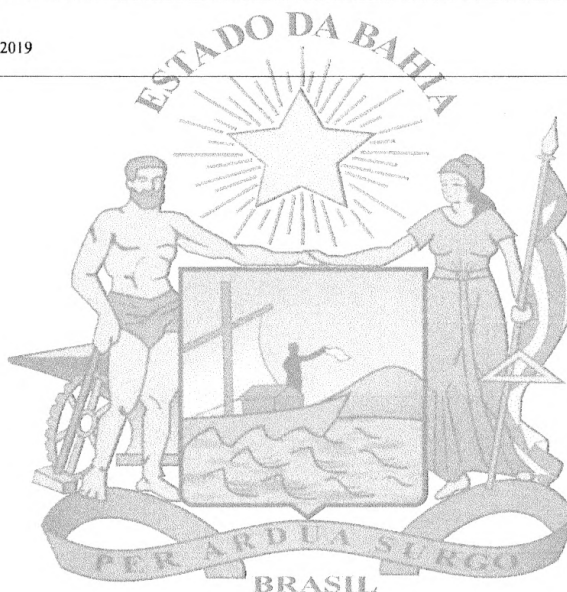
195982142

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS
PROTOCOLO	195982142 - 16/08/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

MATRIZ

NIRE 29600421923
CNPJ 11.311.773/0001-05
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/08/2019



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97891313 em 19/08/2019

Protocolo 195982142 de 16/08/2019

Nome da empresa OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EX

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 147622891902154

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

19/08/2019

Prefeitura Municipal de Jequié

ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 1 DA OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI

CNPJ nº 11.311.773/0001-05

LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 09/09/1983, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 012.666.705-56, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 823811190, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliada na RUA JOSÉ ALVES DOS REIS, 203, APTO 402, EDF RESIDENCIAL PALAZZO IMPERIALE, JARDIM VITÓRIA, ITABUNA, BA, CEP 45605482, BRASIL.

Titular da empresa de nome OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600421923, com sede Rodovia BR-101, S/N, Km 510, Jaçanã Itabuna, BA, CEP 45.608-750, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.311.773/0001-05, delibera e ajusta a presente alteração e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

FORO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece ITABUNA.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

Pelo presente instrumento, a Sra. **LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO** nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 09/09/1983, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 012.666.705-56, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 01266670556, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliada na RUA JOSE RODRIGUES VIANA, 203, APT: 402; EDIF: PALAZZO IMPERIALE; GOES CALMON, ITABUNA, BA, CEP 45605355, BRASIL. Resolve com fundamento no artigo 980-A, da Lei nº 10.406/02, constituir uma EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando, nas omissões, as regras previstas para sociedade limitada.

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL – SEDE – OBJETO – PRAZO DE DURAÇÃO

Req: 81900000891753

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97891313 em 19/08/2019
Protocolo 195982142 de 16/08/2019
Nome da empresa OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EX
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 147622891902154
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Prefeitura Municipal de Jequié

ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 1 DA OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI

CNPJ nº 11.311.773/0001-05

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A empresa individual de responsabilidade limitada - Eireli gira sob a **OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**. Sediada RODOVIA BR-101, S/N, KM 510, JAÇANÃ, ITABUNA, BA, CEP 45.608-750.

Parágrafo único - Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Objeto social é a exploração;

4644-3/01 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4618-4/02 - representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.
4649-4/99 - comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
4651-6/01 - comércio atacadista de equipamentos de informática
4652-4/00 - comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças.
4669-9/99 - comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.
4755-5/03 - comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
4649-4/04 - comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
4649-4/02 - comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
4649-4/01 - comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
4647-8/01 - comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
4646-0/02 - comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
4646-0/01 - comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos
4645-1/02 - comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.

Req: 81900000891753

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97891313 em 19/08/2019
Protocolo 195982142 de 16/08/2019
Nome da empresa OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTACOES E EX
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 147622891902154
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Prefeitura Municipal de Jequié

ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 1 DA OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI

CNPJ nº 11.311.773/0001-05

4642-7/01 - comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança.

6463-8/00 - outras sociedades de participação, exceto holdings.

OBJETO SOCIAL

COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, (PANELAS, LOUÇAS, GARRAFAS TÉRMICAS, ESCADAS DOMÉSTICAS, ESCOVAS, VASSOURAS, CABIDES); COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (MOTORES E TRANSFORMADORES ELÉTRICOS), PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS;

Req: 81900000891753

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97891313 em 19/08/2019
Protocolo 195982142 de 16/08/2019
Nome da empresa OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EX
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 147622891902154
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Prefeitura Municipal de Jequié

ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 1 DA OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI

CNPJ nº 11.311.773/0001-05

CLÁUSULA TERCEIRA:

A empresa individual de responsabilidade limitada Eireli iniciou suas atividades em 30/09/2009 e será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL – DA INTEGRALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$. 500.000,00 (quinhentos mil reais), totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do país.

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....R\$:
500.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL – DOS PODERES DO TITULAR

CLÁUSULA QUINTA:

A administração da empresa individual de responsabilidade - Eireli será exercida pelo titular, **LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO**, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

Parágrafo Único - O titular declara sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.

DO BALANÇO PATRIMONIAL – DA APURAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO – DA PARTICIPAÇÃO

6

Req: 8190000891753

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97891313 em 19/08/2019
Protocolo 195982142 de 16/08/2019
Nome da empresa OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EX
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 147622891902154
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Prefeitura Municipal de Jequié

ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 1 DA OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI

CNPJ nº 11.311.773/0001-05

CLÁUSULA SEXTA:

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

Parágrafo Único - No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o empresário deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

DO FALECIMENTO OU DA INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DO TITULAR

CLÁUSULA SETIMA:

No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular.

Parágrafo Único - No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA:

O titular **LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO** declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as

Req: 8190000891753

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97891313 em 19/08/2019
Protocolo 195982142 de 16/08/2019
Nome da empresa OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EX
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 147622891902154
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Prefeitura Municipal de Jequié

ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 1 DA OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI

CNPJ nº 11.311.773/0001-05

normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

CLÁUSULA NONA:

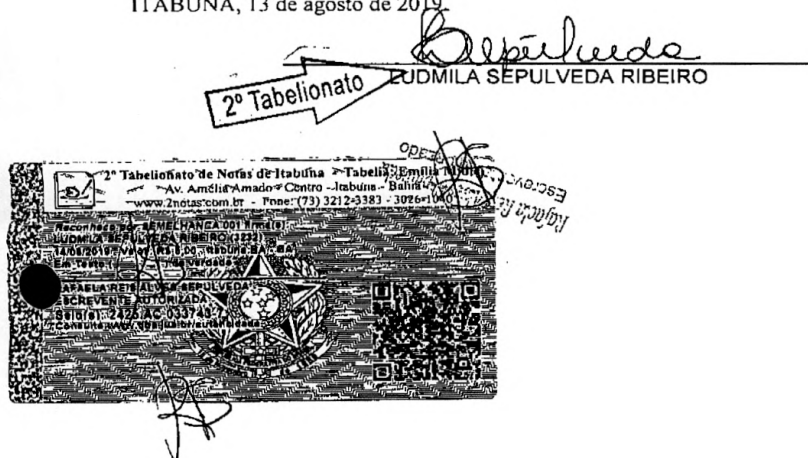
No caso de liquidação da empresa individual por interesse do titular será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica eleito o Fórum da Cidade de Itabuna-Bahia para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

ITABUNA, 13 de agosto de 2019.



Req: 8190000U891753

Página 6



Certifico o Registro sob o nº 97891313 em 19/08/2019
Protocolo 195982142 de 16/08/2019
Nome da empresa OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EX
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 147622891902154
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Prefeitura Municipal de Jequié



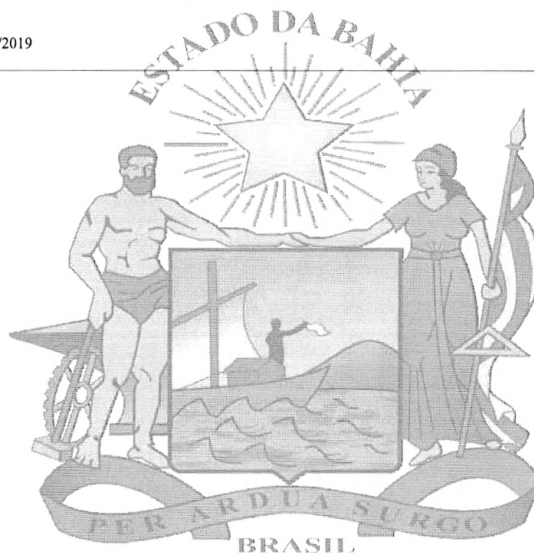
195982142

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS
PROTOCOLO	195982142 - 16/08/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

MATRIZ

NIRE 29600421923
PJ 11.311.773/0001-05
CERTIFICADO O REGISTRO EM 19/08/2019



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1



Junta Comercial do Estado da Bahia

19/08/2019

Certifico o Registro sob o nº 97891313 em 19/08/2019
Protocolo 195982142 de 16/08/2019

Nome da empresa OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EX
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 147622891902154

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Prefeitura Municipal de Jequié

29/10/2019

<https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante/31652310181033470504>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-XYZ**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **OKEY MED. DIST. DE MEDICAMENTOS HOSP. E ODONT. LTDA MF** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **OKEY MED. DIST. DE MEDICAMENTOS HOSP. E ODONT. LTDA MF** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **29/10/2019 08:35:18 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **OKEY MED. DIST. DE MEDICAMENTOS HOSP. E ODONT. LTDA MF** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1100723

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **29/10/2020 08:28:53 (hora local)**.

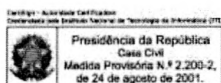
***Código de Autenticação Digital:** 31652310181033470504-1

***Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

0005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9996c5c7299a4f46ba0af99d6b96b497186d21a9a3e523086b71f31d773c1830b299ad862b6f12cb57679f0538
eca514863fae31624f3e8e96a79bc9be64385d

<https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante/31652310181033470504>

1/1

Prefeitura Municipal de Jequié

09/12/2019

<https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante/31650912190945540787>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **OKEY MED. DIST. DE MEDICAMENTOS HOSP. E ODONT. LTDA MF** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **OKEY MED. DIST. DE MEDICAMENTOS HOSP. E ODONT. LTDA MF** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/12/2019 10:07:12 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **OKEY MED. DIST. DE MEDICAMENTOS HOSP. E ODONT. LTDA MF** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1409966

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **09/12/2020 09:49:28 (hora local)**.

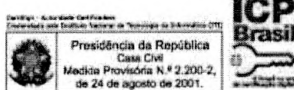
¹**Código de Autenticação Digital:** 31650912190945540787-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

Referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05befb864d04b5a6c96e27a91051f7ebffc1d6c592a5e844f4d3e9325cc7c344eb299ad862b6f12cb57679f0538eca514fad2b6731c0dbab76620a276c1f6b429

<https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante/31650912190945540787>

1/1

Prefeitura Municipal de Jequié

22/01/2020

<https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante/31652201200910200439>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **OKEY MED. DIST. DE MEDICAMENTOS HOSP. E ODONT. LTDA MF** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **OKEY MED. DIST. DE MEDICAMENTOS HOSP. E ODONT. LTDA MF** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/01/2020 09:44:06 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **OKEY MED. DIST. DE MEDICAMENTOS HOSP. E ODONT. LTDA MF** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1441558

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **22/01/2021 09:13:24 (hora local)**.

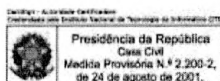
¹**Código de Autenticação Digital:** 31652201200910200439-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

Aferido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b056df5bdf6e0e377a3746a227b2a0dd818e26ffec4b5851ce08e41bd8b19f458b299ad862b6f12cb57679f0538eca5141fd2c4baf2e5f304e476b3cf35c81333



<https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante/31652201200910200439>

1/1

Prefeitura Municipal de Jequié

23/03/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.311.773/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/09/2009
NOME EMPRESARIAL OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OKEY MED		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO ROD BR 101	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 510
CEP 45.608-750	BAIRRO/DISTRITO JACANA	MUNICÍPIO ITABUNA
UF BA	ENDEREÇO ELETRÔNICO OKEY_MED@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (73) 3215-5429		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/10/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/03/2020 às 15:02:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1/1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Jequié, 23 de março de 2020.

Ofício nº 226/2020

À
Justiça Federal
Seção Judiciária de Jequié – Ba
Exmo. Sr. Juiz Federal Dr. Jorge Peixoto

Exmo. Sr. Juiz de Direito,

Em face de necessidade do enfrentamento neste Município da pandemia Covid-19, venho por meio deste documento, apresentar plano de ação imediata, visando a prevenção ou minimização da propagação da doença, através da utilização de insumos/materiais complementares, que poderiam ser adquiridos mediante liberação de recursos financeiros para tal fim.

A rigor, apesar dos esforços incansáveis dos Recursos Humanos que estão à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para o enfrentamento da pandemia, faz-se mister, o emprego de diversos outros dispositivos, incluindo neste plano, a aquisição de insumos.

Neste sentido, apesar de lançar mão de recursos próprios do município e repasses do Ministério da Saúde para aquisição de materiais médico-hospitalares, para combater pandemia de tamanha proporção tais recursos se tornam insuficientes para atender a todas as ações que serão executadas durante o período crítico de possível propagação local.

Resalte-se que Município de Jequié tem aproximadamente 156.000 habitantes. Para que a execução de um plano de enfrentamento à doença seja eficaz, necessita-se da utilização de diversos materiais e equipamentos, de modo a proteger os profissionais de saúde que farão parte do processo, bem como os usuários da rede SUS e população em geral.

Scanned with CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atualmente, conforme dito alhures, os insumos que hoje se encontram à disposição da Secretaria de Saúde, estão se tornando escassos/insuficientes em virtude do grande número de ações que deverão ser executadas o quanto antes.

A ausência de materiais tais como: saneantes, EPI'S e recipientes para descarte de resíduos, certamente provocariam um cenário caótico de propagação da doença, risco à população e aos profissionais de saúde, trabalhadores indispensáveis neste momento turbulento.

Os Decretos Municipais de números 20.349/2020 e 20.352/2020 determinam, dentre outras ações, o fechamento de estabelecimentos comerciais tais como, bares, lanchonetes, lojas e prestadores de serviços tais como: academias, escolas, oficinas mecânicas, dentre outros, permitindo apenas que se mantenham em funcionamento os estabelecimentos comerciais destinados à venda de alimentos e medicamentos, e no âmbito dos prestadores de serviços, as instituições de saúde.

Contudo, apesar de todo o esforço empregado para a execução das ações elencadas nas Normas Municipais supra, todo ele cairá por terra se não houver o emprego dos materiais necessários.

Ciente de que Vossa Excelência tem sob sua jurisdição recursos financeiros, cuja importância informada pela Diretora da Secretaria substituta, Dra. Patrícia, é de R\$ 208.948,00 (duzentos e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais) que poderiam ser destinados para fins emergências de combate ao Covid - 19, elencamos abaixo a relação daqueles materiais que já se encontram em falta e que são demasiadamente importantes:

01.	ÁGUA SANITÁRIA
02.	ÁLCOOL GEL DOMÉSTICO 500G
03.	COPO 200 ML COM 100 UND
04.	DESINFETANTE
05.	DETERGENTE
06.	DISPENSADOR ALCÓOL EM GEL
07.	FLANELA
08.	MOP COM BALDE
09.	PANO DE CHÃO
10.	PAPEL TOALHA INTERFOLHA
11.	PORTA PAPEL TOALHA

Scanned with CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.	PORTA SABÃO LÍQUIDO
13.	REFIL MOP ESFREGÃO COM TIRAS DE ALGODÃO
14.	SABONETE LÍQUIDO
15.	ÁLCOOL 70% LÍQUIDO 1L
16.	ÁLCOOL GEL HOSPITALAR
17.	AVENTAL DE MANGA CURTA TNT
18.	AVENTAL DE MANGA LONGA TNT
19.	AVENTAL DE PVC MANGA LONGA C/ ELÁSTICO NOS PUNHOS
20.	LUVA G CX C/50 UND
21.	LUVA M CX C/50 UND
22.	LUVA P CX C/50 UND
23.	LUVA XP CX C/50 UND
24.	MÁSCARA CIRURGICA C/100
25.	SACO DE LIXO HOSP. 100LT
26.	TOUCA DESCARTÁVEL CIRURGICA C/100
27.	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL TRANSPARENTE
28.	MACACÃO IMPERMEÁVEL
29.	PROTETOR FACIAL INCOLOR

Outrossim, não menos importante ressaltar, que o recurso financeiro, caso seja destinado, será utilizado para aquisição dos materiais através das modalidades de compras previstas no Ordenamento Jurídico.

Salientando, que não serão olvidados na futura aquisição, o necessário rigor na obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública, a imperiosa necessidade da prestação de contas ao Tribunal de Contas da União e quaisquer Órgãos de Controle, a lisura e transparência dos Atos.

Além do mais, na incansável busca de salvaguardar o Direito à saúde e a vida, dos munícipes e dos profissionais da área da saúde (combatentes da linha de frente), esta Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, continua na luta para a diminuição da propagação do COVID-19, bem como o tratamento dos pacientes que estão sob avaliação e o caso já detectado.

Com efeito, informa-se que além de enviar os documentos atinentes as licitações aos órgãos de controle competente, esta Secretaria Municipal de Saúde, valendo-se do quanto preconizado na recomendação nº 02/2020, do Ministério Público do Estado da Bahia, 4ª Promotoria de Justiça de Jequié, encaminhará todos os seus procedimentos licitatórios ao término deste surto epidemiológico para análise e conferência.

Scanned with CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

No mais, a Secretaria Municipal de Saúde, no que se refere ao plano aludido acima, apresentado ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal Jorge Peixoto, coloca-se à disposição para que ao final do surto epidemiológico, informar como foram realizados o uso do recurso e as suas respectivas comprovações.

São estes os termos em que pede deferimento,

Vitor do Amor Santos Lavinsky
Secretário Municipal de Saúde.

Scanned with CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

DECISÃO - 10006410

Trata-se de ofício encaminhado pela Prefeitura de Jequié a este Juízo, hoje, dia 23 de março de 2020, informando sobre a necessidade de robustecimento da capacidade financeira do Município para a adoção de medidas de combate à doença Covid-19, causada pelo vírus SARS-CoV-2.

A situação de profunda instabilidade social causada pela pandemia é notória, bem assim, a insuficiência de recursos do Poder Público, notadamente os Municípios, para o combate a tal problema. O CNJ possui atos normativos que incentivam e disciplinam a aplicação de recursos derivados de condenações proferidas pelo Poder Judiciário, indicando a necessidade de se reverter tais recursos em ações de cunho social. Este Juízo mantém cadastro de entidades sociais, inscritas por meio de edital, habilitadas a ser destinatárias destes recursos.

A Resolução n. 154, de 13 de julho de 2012 – CNJ, assim dispõe: “Art. 2º. Os valores depositados, referidos no art. 1º, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividade de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora” (...) “Art. 4º. O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispostivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos”.

Ademais, atos recentes editados pelo CNJ por ensejo da própria pandemia, quais sejam, a Recomendação n. 62, de 17 de março de 2020 e a Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, fomentam a atuação do Judiciário no sentido de destinar os recursos sob sua custódia, derivados de condenações em processos judiciais.

Não há dúvidas de que o pleito municipal se insere, mais que qualquer outro pleito e mais que em todos os momentos pretéritos, na razão de ser dos institutos acima mencionados. Portanto, a demanda apresentada pelo Município é legítima e encontra fundamento fático-normativo.

Porém, a destinação deve seguir a demanda apresentada pelo Município, não se vinculando a valores eventualmente depositados em conta judicial. Sendo assim, é necessário que o ofício seja instruído com maior detalhamento acerca dos bens para aquisição ali apresentados. Deste modo, intime-se o Município, por meios virtuais, para que informe, com a maior brevidade possível, a estimativa do quantitativo dos materiais que pretende adquirir, conforme indicado no ofício, com os respectivos valores, bem como a conta corrente para a qual serão destinados os recursos.

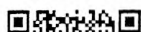
Intimem-se. Cumpra-se.

Jequié/BA, 23 de março de 2020.

JORGE PEIXOTO
Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Souza Peixoto, Juiz Federal Substituto**, em 23/03/2020, às 19:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Prefeitura Municipal de Jequié



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://portal.trfl.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador
10006410 e o código CRC 1E06CDC0.

Rua Gildélito Ferraz, s/nº - Bairro Jequiezinho - CEP 45208-415 - Jequié - BA - www.trfl.jus.br/sjba/
0003776-86.2020.4.01.8004

10006410v3

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Jequié, 24 de março de 2020.

Ofício nº 227/2020

À
Justiça Federal
Seção Judiciária de Jequié – Ba
Exmo. Sr. Juiz Federal Dr. Jorge Peixoto

Exmo. Sr. Juiz de Direito,

Ab initio, conforme emanado na decisão judicial de nº 10006410, deste juízo, onde solicita as seguintes informações: a) a estimativa do quantitativo dos materiais; b) os respectivos valores dos materiais; e c) conta corrente para a qual serão destinados os recursos.

Nesse passo, visando responder o quanto requerido na decisão judicial de número em epígrafe, seguem as informações abaixo, vejamos.

No que tange aos itens a e b, observa-se que os valores mencionados, são valores de mercado em condições normais de oferta e procura.

Sendo assim, mesmo com as pesquisas e as tentativas de cotações em que o setor de compras e licitações desta Secretaria Municipal de Saúde estão a todo o momento tentando realizar, ainda, poderá haver mudanças nos preços no momento em que se encontrar os prestadores.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A situação é calamitosa Excelência, itens como máscaras, álcool em gel e produtos de EPI (equipamentos de proteção), não estamos conseguindo encontrar em nenhum fornecedor, permanecendo uma luta constante.

01.	ÁGUA SANITARIA	50 CAIXAS	R\$ 54,49 cada caixa	R\$ 2.724,50
02.	ÁLCOOL GEL DOMÉSTICO 500G	4000 FRASCOS	R\$ 12,50 Frasco	R\$ 50.000,00
03.	COPO 200 ML COM 100 UND	1000 PACOTES	R\$ 6,85 Pacote	R\$ 6.850,00
04.	DESINFETANTE 5l	2200 UNIDADES	R\$ 10,51 Pacote	R\$ 23.122,00
05.	DETERGENTE 500 ml	2200 UNIDADES	R\$ 1,49 unidade	R\$ 3.278,00
06.	DISPENSADOR ALCOOL EM GEL	100 UNIDADES	R\$34,00Unidade	R\$ 3.400,00
07.	FLANELA	500 UNIDADES	R\$1,90 Unidade	R\$ 950,00
08.	MOP COM BALDE	50 UNIDADES	R\$42,90Unidade	R\$ 2.145,00
09.	PANO DE CHÃO	100 UNIDADES	R\$ 2,75 unidade	R\$ 275,00
10.	PAPEL TOALHA INTERFOLHA 100 fls	100 UNIDADES	R\$10,70Unidade	R\$ 1.070,00
11.	PORTA PAPEL TOALHA	400 UNIDADES	R\$27,43Unidade	R\$ 10.972,00
12.	PORTA SABÃO LÍQUIDO	100 UNIDADES	R\$24,90unidade	R\$ 2.490,00
13.	REFIL MOP ESFREGÃO COM TIRAS DE ALGODÃO	50 UNIDADES	R\$ 16,28 Unidades	R\$ 814,00
14.	SABONETE LÍQUIDO 5l	100 UNIDADES	R\$ 17,99 Unidade	R\$ 1.799,00
15.	ÁLCOOL À 70% LÍQUIDO 1L	7000 FRASCOS	R\$ 12,90 Unidade	R\$ 90.300,00
16.	ÁLCOOL GEL HOSPITALAR 5L	5000 FRASCOS	R\$ 57,90 Frasco	R\$ 289.500,00
17.	AVENTAL DE	3200 UNIDADES	R\$ 35,26	R\$ 112.832,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Por fim, como solicitado no item c, a conta da Secretaria Municipal de Saúde, Conta Corrente nº 45.068-5, agência 0060-4, em nome do Fundo Municipal de Saúde de Jequié, inscrito no CNPJ de nº 09.436.466/0001-09.

termos em que pede deferimento,

Vitor do Amor Santos Lavinsky
Secretário Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Jequié



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

DECISÃO - 10011551

PROCESSO SEI N. 0003776-86.2020.4.01.8004.

Trata-se de procedimento para destinação de recursos à área de Saúde do Município de Jequié/Ba, sede desta Subseção Judiciária.

Este Juízo deu início a tratativas com o Município de Jequié, informando sobre a existência de recursos financeiros depositados em contas judiciais, derivados de condenações, que poderiam ser revertidos ao ente público, auxiliando nas ações municipais de saúde no atual estado de calamidade.

Foi encaminhado ofício pela Prefeitura de Jequié, ontem, dia 23 de março de 2020, informando sobre a necessidade de robustecimento da capacidade financeira do Município para a adoção de medidas de combate à doença Covid-19, causada pelo vírus SARS-CoV-2.

Em despacho proferido no mesmo dia, este Juízo determinou que a Prefeitura detalhasse os objetos das compras, bem como indicasse a conta bancária para depósito, conforme determinam as resoluções do CNJ e TRF 1ª Região incidentes no caso.

Novo ofício foi encaminhado pela Prefeitura no dia 24 de março de 2020, no qual detalha e realça a situação de calamidade que assola o Município, informando a necessidade de compra de diversos equipamentos e suprimentos no importe de R\$ 1.601,95 (um milhão, seiscentos e um mil reais e noventa e cinco centavos).

Decisão deste Juízo ainda no dia de hoje saneou o feito e determinou a oitiva do MPF.

O MPF se manifestou poucas horas depois, concordando com o pleito municipal e ressaltando a necessidade de atuação dos entes estatais na tentativa de combate à pandemia, bem como anexou recomendação do Ministério Público Estadual para que o Município adote as cautelas necessárias para os gastos públicos, mesmo em cenário de instabilidade social.

É o breve relatório. Decido.

Conforme já delimitado por este Juízo nas decisões precedentes neste feito, a situação de profunda instabilidade social causada pela pandemia é notória, bem assim, a insuficiência de recursos do Poder Público, notadamente os Municípios, para o combate a tal problema. O CNJ possui atos normativos que incentivam e disciplinam a aplicação de recursos derivados de condenações proferidas pelo Poder Judiciário, indicando a necessidade de se reverter tais recursos em ações de cunho social. Este Juízo, inclusive, mantém cadastro de entidades sociais, inscritas por meio de edital, habilitadas a ser destinatárias destes recursos.

A Resolução n. 154, de 13 de julho de 2012 – CNJ, assim dispõe: “Art. 2º. Os valores depositados, referidos no art. 1º, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividade de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora” (...) “Art. 4º. O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos”.

Ademais, atos recentes editados pelo CNJ por ensejo da própria pandemia, quais sejam, a Recomendação n. 62, de 17 de março de 2020 e a Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, fomentam a atuação do Judiciário no sentido

Prefeitura Municipal de Jequié

de destinar os recursos sob sua custódia, derivados de condenações em processos judiciais.

No dia 23 de março, o TRF da 1ª Região também editou Provimento COGER identificado pelo número 10006816, nos autos eletrônicos *PASEI 0007536-55.2020.4.01.8000*, disciplinando os procedimentos envolvendo a situação acima narrada.

É indubitável que o pleito municipal se insere, mais que qualquer outro pleito e mais que em todos os momentos pretéritos, na razão de ser dos institutos acima mencionados. A reversão dos recursos erigidos de condenações judiciais para a área de saúde do Município em momento de iminente colapso social é mais que necessária, tanto para a atuação nos casos de moléstia instaurada quanto, principalmente, para a proteção da sociedade e agentes de saúde na tentativa de evitar a contaminação imediata. A lista apresentada pelo Município em ofício anexo ilustra muito bem esta constatação, uma vez que, entre outras, há a indicação de necessidade premente de compra de máscaras, vestimentas, álcool, detergentes, desinfetantes etc.

Portanto, a demanda apresentada pelo Município é legítima e encontra fundamento fático-normativo.

Conforme ofício encaminhado pela Prefeitura, o Município necessita de R\$ 1.601,95 (um milhão, seiscentos e um mil reais e noventa e cinco centavos) para aquisição dos bens ali listados.

Após somar os valores que existem à disposição deste Juízo, conforme certidão da Secretaria anexada, chegou-se à quantia de R\$ 244.078,98 (duzentos e quarenta e quatro mil, setenta e oito reais e noventa e oito centavos). Embora não seja suficiente para fazer frente à totalidade das despesas estimadas, o valor existente já representa parcela considerável e em volume razoável para auxiliar a população jequieense e das cidades vizinhas, levando-se em conta que Jequié é polo regional e recebe pacientes de outras cidades para atendimento em suas instalações públicas.

Por tudo quanto exposto, defiro o repasse imediato dos recursos disponíveis nas contas judiciais vinculadas aos processos sob a jurisdição deste Juízo, cuja lista se encontra na Certidão 10008741, neste feito.

Em consequência, determino que seja oficiada a Caixa Econômica Federal para que promova a transferência imediata de R\$ 244.078,98 (duzentos e quarenta e quatro mil, setenta e oito reais e noventa e oito centavos), acrescidos de eventuais atualizações monetárias, para a Conta Corrente do Fundo Municipal de Saúde de Jequié, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 09.436.466.0001-09, no Banco do Brasil, de n. 45.068-5, agência 0060-4.

Ressalto que, não obstante a situação de emergência na saúde pública e conseqüente flexibilização na forma de compra dos bens, não se pode olvidar este feito trata de recursos públicos, destinados à sociedade e o gestor deve tratá-los com a cautela e rigor necessários, principalmente para a boa prestação do serviço público e, também, para evitar responsabilização posterior. Neste sentido, merecem realce as recomendações do Ministério Público quanto a atuação estatal na situação de calamidade, máxime a observância das determinações da Lei n. 13.979/20.

Registro que as manifestações do Secretário de Saúde na solicitação dos valores ficam convertidas em Termo de Responsabilidade, ficando ele vinculado como gestor dos recursos transferidos.

Nos termos do art. 5º, IV e alínea “e”, da Resolução COGER 10006816, a Prefeitura deve se comprometer a “*dar amplo conhecimento ao público — por meio de cartaz ou placa afixada na instituição ou em suas redes sociais — de que o projeto selecionado conta com recursos da Justiça Federal*”.

O gestor responsável deve prestar contas da aplicação dos recursos aqui disponibilizados no prazo de 40 dias.

Intinem-se a Prefeitura Municipal de Jequié, a Câmara Municipal de Jequié e o MPF, conferindo ampla publicidade a esta decisão.

Diligencie a Secretaria os atos necessários ao cumprimento.

Cumpra-se, com urgência.

Após o término do período de plantão extraordinário, anexe-se esta decisão aos autos dos processos que originaram os recursos financeiros.

Prefeitura Municipal de Jequié

Jequié/BA, 24 de março de 2020.

JORGE PEIXOTO
Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Souza Peixoto, Juiz Federal Substituto**, em 24/03/2020, às 16:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

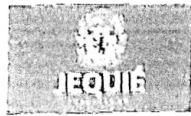


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10011551** e o código CRC **ADD91375**.

Rua Gildélito Ferraz, s/nº - Bairro Jequiezinho - CEP 45208-415 - Jequié - BA - www.trf1.jus.br/sjba/
0003776-86.2020.4.01.8004

10011551v2

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Jequié, 25 de março de 2020.

Ofício nº 228/2020

À
Justiça Federal
Seção Judiciária de Jequié – BA.
Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Jorge Peixoto

Exmo. Sr. Juiz,

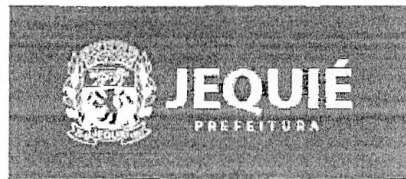
Eu, VITOR DO AMOR SANTOS LAVINSKY, Secretário Municipal de Saúde de Jequié, Decreto Municipal nº 19.421/2018, baseando-me no exposto na decisão judicial nº 10011551, Processo SEI de nº 0003776-86.2020.4.01.8004, comprometo-me, nos termos do art. 5º, IV, alínea “e”, da resolução COGER nº 10006816, aplicar os valores conforme planilha enviada anteriormente, bem como a dar publicidade no uso dos recursos, ressaltando que os mesmos foram oriundos da fomentação proferida pela Justiça Federal.

Além do mais, prestei contas dos recursos e suas aplicações no prazo definido de 40 (quarenta) dias, após a respectiva transação bancária.

Vitor do Amor Santos Lavinsky
Secretário Municipal de Saúde.

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



(<http://www.jequie.ba.gov.br>)

RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

MENU ▼



Justiça Federal libera recursos para ajudar Prefeitura de Jequié no combate ao coronavírus

SECOM - Secretaria de Comunicação - quinta-feira, 26 de março, 2020

COMBATE AO CORONAVÍRUS

RECURSOS PARA A PREFEITURA DE JEQUIÉ



A Prefeitura de Jequié vem, desde a chegada da pandemia de coronavírus na cidade, implementando ações para evitar a disseminação da doença entre a população, por meio de um trabalho coletivo da Secretaria de Saúde com as demais Secretarias, com os

Prefeitura Municipal de Jequié

departamentos e órgãos municipais, estaduais e federais. Entre essas ações, foi criado o Núcleo de Ações Estratégicas para o Controle do Coronavírus, responsável por centralizar o atendimento, planejamento e execuções das políticas de saúde, a fim de minimizar os impactos junto à população.

Para auxiliar o município, que é um polo regional de saúde, nessa situação de emergência, a Justiça Federal, Subseção de Jequié, informando sobre a existência de recursos financeiros depositados em contas judiciais derivados de condenações que poderiam ser revertidos ao ente público, auxiliando nas ações municipais de saúde, determinou, nesta segunda-feira, dia 23, o repasse de R\$ 244.078,98 (duzentos e quarenta e quatro mil, setenta e oito reais e noventa e oito centavos) para que a Prefeitura de Jequié adquira diversos equipamentos e suprimentos como máscaras, vestimentas, álcool, detergentes, desinfetantes, entre outros, para fortalecimento da prevenção e combate ao coronavírus.

De acordo com o juiz federal, Jorge Peixoto, a administração municipal, através do secretário de Saúde, será o gestor dos recursos liberados, devendo se comprometer com a boa aplicação dos mesmos e, ainda, deverá prestar contas dentro de 40 dias.

“

“Agradeço a Justiça Federal, em Jequié, sobretudo ao juiz federal, Jorge Peixoto, que diligenciou à Secretaria Municipal de Saúde, o aporte desses recursos que vão nos ajudar, e muito, a fortalecer o enfrentamento e combate à pandemia de coronavírus, com a aquisição desses equipamentos e suprimentos tão imprescindíveis ao trabalho das equipes de saúde e à população.”, disse o prefeito de Jequié, **Sérgio da Gameleira**.

Confira a decisão da Justiça Federal, Subseção de Jequié, neste link:

Seção Judiciária da Bahia – Decisão – 10011551 (<http://www.jequie.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/Seção-Judiciária-da-Bahia-Decisão-10011551.pdf>)



(<https://www.facebook.com/prefeiturajequeie>)



(<https://www.instagram.com/prefeiturajequeie/>)



(<https://soundcloud.com/secomjequeie>)



(<https://www.youtube.com/channel/UC7698bxRk4zyUUUwZEAZGA>)

© 2017 - PREFEITURA DE JEQUIÉ

Prefeitura Municipal de Jequié

À

Secretaria Municipal de Saúde de Jequié-BA

Departamento de compras e licitações

A/c: Priscila Moura

Tendo em vista a situação atual em que nosso país se encontra, proliferação do COVID-19 – declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como pandemia mundial, vislumbra-se a dificuldade desta Secretaria Municipal de Saúde, em conter o vírus.

Por estes motivos, o departamento de assistência à saúde está utilizando todos os métodos possíveis e humanos para conter o alastramento viral.

Como critério inovador e necessário, cumpre informar que a Secretaria Municipal de Saúde de Jequié necessita urgentemente da aquisição de: Avental Manga Longa, Óculos de Segurança Incolor, Touca Descartável.

Sendo assim, pleiteia para que este setor, responsável pelas compras e licitações (contratos públicos), adquira os materiais instados acima para este ente, com a finalidade dos agentes intervirem na propagação dos efeitos do COVID-19.

São esses os termos em que pedem as solicitações.

Sem mais para o momento, contando sempre com o apoio institucional deste setor, e a colaboração de todos os profissionais envolvidos, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de estima e apreço.

ANA CICÍLIA FONSECA ANDRADE

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Prefeitura Municipal de Jequié

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTÃO NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
LUCILEIA SEPULVEDA RIBEIRO

DOC. IDENTIFICADOR / CATEGORIA / UF
025811190 RCB BA

CRI
012.666.705-56

DATA DE EMISSÃO
09/09/1983

REGISTRO
JOSE GERALDO DA SILVA
RIBEIRO
TANIA MARIA MENDES
SEPULVEDA

PROFISSÃO
ADM.

VALIDEZ
29/11/2011

1ª EMISSÃO
25/04/2007

VALIDEZ EM TODOS O TERRITÓRIOS NACIONAIS
1405174110

04091697577

ASSINATURA
República

DATA DE EMISSÃO
05/12/2016

LOCAL
ITABUNA, BA

1405174110

02569414458
BA3CR946317

DETRAN-BA-BAHIA

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELAÇÃO DE NOTAS - Código CNJ 08.878.4
 R. Presidente Figueiredo, 100 - Jd. Santa Luz - Itabuna - BA - CEP 45600-000 - Tel. (75) 3344.4444 - Fax: (75) 3344.4444

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 9º inc. XII
 da Lei Estadual 8.723/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
 do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 31650912190945540787-1; Data: 09/12/2019 09:49:26

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJM56632-NLDQ;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
 Valor Arrecado de Múltipla Certificação: _____
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Prefeitura Municipal de Jequié



**OKEY-MED DIST. MED. HOSP. OD
IMPORTAÇÕES EXPORTAÇÕES E**

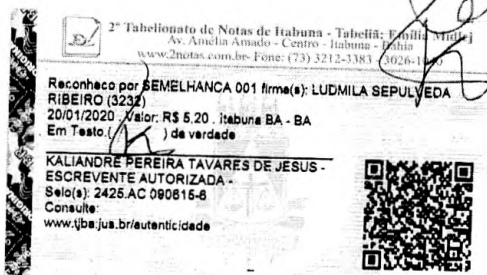
CNPJ: 11.311.773/001-05
End: Rodovia BR-101 S/N° km 510 b-Jaçanã - Itabuna
CEP 45608-750/Fax(73) 3215-5429
okey_med@hotmail.com | pedido@okeymed.com

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, à empresa Okey Med Distribuidora de Medicamentos Hospitalares e Odontológicos Importações e Exportações Eireli inscrita no CNPJ: sob o nº 11.311.773/0001-05, sediada na Rodovia BR 101, S/N, km 510 Bairro: Jaçanã, CEP: 45.608-750, Itabuna – BA, vem por seu representante LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO, brasileira, solteira, empresária, maior, nascido em 09/09/1983, portador do RG N° 0823811190 SSP-BA, CPF N° 012.666.705-56, residente e domiciliado à Rua J, 203, Apt° 402, Edifício Residencial Palazzo Imperiale, Góes Calmon, Itabuna-BA, nomeia seu bastante procurador, o Sr° GUILHERME JOSÉ TANNUS MARTFELD, brasileiro, solteiro, portador CPF N° 641.472.665-68, RG N° 04.581.608-57 SSP/BA residente e domiciliado à Av. Franz Gedeon 476 Jequiezinho Jequié/Bahia, a quem confere amplos, gerais e limitados poderes para o foro em geral, a fim de que o mesmo possa, firmar compromisso, e ainda representar perante os Poderes Federais, Estaduais e Municipais, bem como participar com plenos poderes de pregões e licitações podendo assinar, disputar/negociar preços, ofertar lances, interpor recursos e deliberar dando tudo por bom, firme e valioso e enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

VALIDADE: 12 MESES.

Itabuna/Ba, 20 de Janeiro de 2020.



2º Tabelionato
Ludmila Sepulveda

OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSP. E ODONT.
IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI
LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO
CPF: 012.666.705-56

ROD BR 101, S/N - KM 510 - JAÇANÃ CEP: 45.608-750
73.3215-5429 - ITABUNA-BA.

11.311.773/0001-05
OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
HOSPITALARES IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES
EIRELI
RODOVIA BR 101, S/N, KM 510
JAÇANÃ - CEP: 45.608-750
ITABUNA - BA

Prefeitura Municipal de Jequié

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
CARTEIRA NACIONAL DE HABITAÇÃO

NOME
GUILHERME JOSE TANNUS MARTFELD

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
458160857 SSP BA

CPF
641.472.665-68

DATA NASCIMENTO
15/05/1972

FILIAÇÃO
ROBERTO ANTONIO
MARTFELD
MARIA PIEDADE TANNUS
MARTFELD

PERMISSÃO ACC. CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01224784041

VALIDADE
04/10/2020

1ª HABILITAÇÃO
31/10/1990

OBSERVAÇÕES

LOCAL
JEQUIÉ, BA

DATA EMISSÃO
09/10/2015

ASSINATURA DO EMISSOR
82554186048
BA508385765

DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.879-0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 9º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 31652310181033470504-1; Data: 23/10/2018 10:36:25

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHQ10891-6USW;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Váber de Miranda Cavalcante
Tribunal

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Prefeitura Municipal de Jequié

12/02/2020

https://servicos.cloud.el.com.br/ba-itabuna-pm/services/certidao_impressao.php?tc=e&cd=JEFEHLLFFHFF&tpc=GE&tpccert=c

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA FAZENDA MUNICIPAL – DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número da Certidão 0001899	Código Geral 1158606		
Código	Nome/Razão Social OKEY MED DIST DE MED HOSP OD IMP E EXP EIRELI		
C.N.P.J 11311773000105	Insc. Est.	C.P.F	R.G
Endereço RODOVIA - BR 101, Nº: S/N -			
JACANA	ITABUNA	BA	

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2010 - Código Tributário Municipal, certifica para os devidos fins que, **NÃO CONSTA DÉBITO** pertencentes ao contribuinte. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90 (Noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que posteriormente venham a ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna na Internet, no endereço <http://www.itabuna.ba.gov.br/>

Emitida em 12/02/2020

Validade 90 dias

Chave de Validação: 20200001899

Av. Princesa Isabel, Nº 678
São Caetano
CEP: 45.607.001 – Itabuna-Bahia



https://servicos.cloud.el.com.br/ba-itabuna-pm/services/certidao_impressao.php?tc=e&cd=J

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 28/02/2020 10:09

Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200622462

RAZÃO SOCIAL	
OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
084.776.323	11.311.773/0001-05

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

217445.0011/18-7 - Inicial/DEFESA	232417.3002/16-9 - Div Ativ/INSC NA D ATIVA
232417.3003/16-5 - Inicial/PARCELAMENTO	232417.3004/16-1 - 2a Inst/PARCELAMENTO
232417.3004/16-1 - Inicial/PARCELAMENTO	232417.3006/16-4 - 1a Inst/PARCELAMENTO
600000.2163/17-1 - Inicial/PARCELAMENTO	600000.2164/17-8 - Inicial/PARCELAMENTO
850000.2314/18-0 - Inicial/PARCELAMENTO	850000.8415/19-1 - Inicial/PARCELAMENTO
850000.8921/19-4 - Inicial/PARCELAMENTO	850000.9045/19-3 - Inicial/PARCELAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 28/02/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prefeitura Municipal de Jequié

03/01/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS
IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI**
CNPJ: 11.311.773/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:51:35 do dia 05/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/05/2020.

Código de controle da certidão: **796A.C56F.ECA0.9BEA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1/1

Prefeitura Municipal de Jequié

31/03/2020

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.311.773/0001-05

Razão Social: OKEY MED DISTRIB DE MEDIC HOSPIT E ODONT IMPORT E EXPOR

Endereço: ROD BR-101 SN KM 510 / JACANA / ITABUNA / BA / 45608-750

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2020 a 22/04/2020

Certificação Número: 2020032403293945219667

Informação obtida em 31/03/2020 08:28:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES
ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.311.773/0001-05

Certidão nº: 190285908/2019

Expedição: 27/11/2019, às 14:13:05

Validade: 24/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.311.773/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Prefeitura Municipal de Jequié



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

24/03/2020 004227024

CERTIDÃO ESTADUAL CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 004227024

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 24/03/2020, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI, portador do CNPJ: 11.311.773/0001-05, estabelecida na Rodovia BR-101, SN, JACANA, CEP: 45608-750, Itabuna - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 24 de março de 2020.

PEDIDO Nº:

004227024



Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Ementa: PARECER JURÍDICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/1993. CONTRATAÇÃO DIRETA. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 57/2020. CONTRATO N.º 47/2020. DISPENSA N.º 28/2020.

A situação atual em que nosso país se encontra, em virtude da epidemia mundial do COVID-19 – declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como pandemia, vislumbra-se a dificuldade desta Secretaria Municipal de Saúde, em adquirir materiais de EPIS.

Com isso, é nítido que a situação epidemiológica precisa ser contida e a saúde necessita utilizar de todos os esforços e meios cabíveis para conter a proliferação do vírus, que em outros Municípios e Estados estão se alastrando de maneira muito célere.

No mais, independente da contratação (direta ou indireta), a Secretaria Municipal de Saúde, está procurando todos os meios para desacelerar os eminentes riscos epidêmicos, e para tanto, se faz imprescindível utilizar todos os materiais e meios necessários que reforcem essa intervenção.

Sendo assim, visando assegurar o direito público (princípio da primazia do interesse público) primário e secundário, e automaticamente, os direitos fundamentais constitucionais, como o Direito a vida e a saúde, é forçoso proferir a contratação emergencial, com fulcro no art. 24, IV, da lei 8.666/93, visto a imprevisibilidade e a calamidade do caso em espeque.

Corroborando com o exposto, observa-se no certame em análise a obtenção das 03 cotações de mercado, conforme orienta o Tribunal de Contas da União – TCU, nos casos de dispensa, vejamos:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

"A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante:

(i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima;

(ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas".

[TCU. Acórdão 1565/2015-Plenário].

"Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços".

[TCU. Acórdão 1607/2014-Plenário].

"É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal".

[TCU. Acórdão 2380/2013-Plenário].

Assim, eis o parecer.

O processo encontra-se instruído com as justificativas legais para cobertura das despesas decorrentes, ratificadas pela Comissão Permanente de Licitação e a autorização da autoridade competente para a deflagração do procedimento.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Importante consignar que a Lei de Licitações e Contratos, Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, estabelece em rol taxativo, as hipóteses em que o processo licitatório poderá ser dispensado.

Trata-se de uma exceção à regra do artigo do art. 37, XXI, da Constituição Federal, razão pela qual a contratação com fundamento na dispensa de licitação requer **prudência e cautela** por parte do administrador, a fim de se evitar condutas que contornem as exigências legais e os Princípios da Isonomia, Finalidade e da Moralidade.

Perscrutando a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU releva destacar a conhecida Decisão nº 347/94, Plenário, tendo como Relator o ex-Ministro Carlos Átila Álvares da Silva. Citada decisão, apesar de proferida em 1994, mantém-se como referência no que diz respeito ao tema da contratação emergencial:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

(...)

2 responder ao ilustre Consultante, quanto à caracterização dos casos de emergência ou de calamidade pública, em tese:

a) que, além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, inciso IV, da mesma Lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

hls

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado;
(...)

(Decisão 347/1994 – Plenário, Ministro Relator CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA, Sessão 01/06/1994, Dou 21/06/1994)”

Observa-se que o entendimento de emergência intitulado pelo Tribunal de Contas da União, coaduna com a situação fática narrada para justificar o desenvolvimento do procedimento licitatório. Além do mais, verifica-se todos os requisitos de procedibilidade no processo pregoado (Documentação e informações para instrução do processo), a saber:

- Requisição do setor interessado;
- Indicação dos recursos orçamentários;
- Termo de Referência;
- Justificativa da contratação direta, com a caracterização da situação emergencial ou calamitosa e dos prejuízos;
- Análise das propostas;
- Justificativa da escolha do fornecedor e do preço;
- Minuta contratual;
- Documentos de Habilitação;
- Encaminhamento para o órgão jurídico para emissão de Parecer;
- Publicação da ratificação da contratação direta;
- Celebração do contrato

Por estes motivos, vislumbra-se a possibilidade de proferir a contratações necessária para o prosseguimento dos tratamentos e contenção da proliferação do vírus (COVID-19),

Nesse sentido, o artigo 24, IV, da lei 8.666/93 se mostra totalmente acessível ao caso mundial que estamos enfrentando, vejamos:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de **emergência** ou de **calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Com efeito, "**Emergência**", na escorreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

"A **emergência** caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade." (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253)

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano as pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, dano este visivelmente demonstrado.

Segundo o ilustre administrativista Jacoby Fernandes, sobre o tema "**emergência**", relata:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, como demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação.” (Contratação Direta Sem Licitação, 9ª ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012, p. 303)

Ademais, diga-se de passagem, que o Tribunal de Contas da União já manifestou entendimento de que descabe perquirir se a situação emergencial decorre de ato imprevisível ou de um não fazer da administração.

Configurado o risco para pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos públicos ou particulares, admite-se a contratação direta emergencial, vejamos:

“REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA. CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. A situação prevista no art. 24 IV, da Lei n. 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas.” (TCU, TC 006.399/2008-2, Acórdão nº 1138/2011, Relator Min. UBIRATAN AGUIAR, Plenário, julgado em 04.05.2011).”

pas

Prefeitura Municipal de Jequié



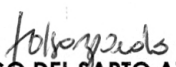
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Com todo o exposto, resta patente a necessidade de se fazerem contratações emergenciais (contratação direta de licitação) para assegurar os direitos constitucionais à vida e a saúde de toda a coletividade.

Como nenhuma ressalva tenho a fazer, sou pela assinatura do contrato, fiscalizando-se o fiel cumprimento por parte da empresa contratada, qual seja entrega da quantidade exata do item especificado.

S.M.J. É o nosso parecer.

Jequié - BA, 16 de Abril de 2020.


THIAGO DEL SARTO AZEVEDO
Procurador Geral do Município
Decreto nº 19.737/2019

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 47/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DO OUTRO A EMPRESA OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSP ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.894.878/0001-60, cuja sede da Prefeitura Municipal localiza-se na Praça Duque de Caxias S/N, bairro do Jequezinho, Jequié-Bahia, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, o Sr. Luiz Sérgio Suzarte Almeida, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0646444808 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº 710.610.375-68, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, e **OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSP ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA**, com endereço na Rod BR 101, S/N, Km 510, CEP 45.608-750, Itabuna/BA, inscrita no CNPJ nº 11.311.773/0001-05, neste ato representando pelo seu sócio Guilherme José Tannus Martfeld inscrito no CPF sob nº 641.472.665-68 e RG nº 04.581.608-57, representante legal infra-firmado, doravante denominado abreviadamente **CONTRATADA**, celebram este contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

O presente instrumento é celebrado com fundamento legal no **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93**, que disciplina o caso de **Dispensa de Licitação de nº 28/2020**, c/c o Decreto Municipal nº 5.997 de janeiro de 2002.

Cláusula Segunda – Objeto

Aquisição de material para atender a demanda emergencial referente a pandemia do covid-19 em nosso Município.

Cláusula Terceira – Prazo

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser aditado nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Os produtos deverão ser entregues em normais condições de uso, conforme cronograma de entrega fornecido pela **CONTRATANTE**, observando o quantitativo solicitado e os locais determinados na respectiva Ordem de fornecimento para a entrega.

Parágrafo Segundo

As modificações ou prorrogações necessárias, somente serão admitidas se previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta – Valor

O valor do presente instrumento é de **R\$ 22.250,00** (vinte e dois mil duzentos e cinquenta reais), que corresponde à remuneração devida pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA** pela execução do objeto descrito na cláusula segunda.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	58574	AVENTAL MANGA LONGA DESCARTAVEL ESPECIAL FABRICADA EM TECIDO NÃO TECIDO CONFORME RDC 356 ANVISA EMBALAGEM PACOTE COM 10 UNIDADES.	325	PC	62,00	20.150,00
2	69361	TOUCA DESCARTAVEL CIRURGICA C/100	50	PC	18,00	900,00
3	91290	ÓCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE	60	UN	20,00	1.200,00

Parágrafo único – O(s) pagamento(s) será(ão) efetuados pelo MUNICÍPIO, da seguinte forma: **de acordo com a transação proferida entre as partes, afirma-se que o pagamento será realizado em 30(trinta) dias após a entrega do material e nota fiscal.**

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

As despesas derivadas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e de créditos adicionais específicos, se necessários, previstos na verba Orçamentária do Poder Executivo.

Unidade:	14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE
Proj./Ativ.:	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Elemento:	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

Cláusula Sexta - Obrigações Gerais

Além das obrigações anteriormente avençadas neste instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) submeter-se a fiscalização de proposto do MUNICÍPIO, que verificará os exatos termos do cumprimento contratual, devendo regularizar em prazo não superior a 48 horas, todas as faltas ou defeitos observados;

b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

c) responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos causados, por si ou por prepostos, ao **MUNICÍPIO** ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

d) responsabilizar-se diretamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, isentando o Município de quaisquer obrigações contraídas com empregados, inclusive no que se refere a salários, férias, 13º salários, repousos semanais remunerados, horas extras ou quaisquer outros encargos decorrentes da relação de emprego de seu empregador;

e) cadastrar-se no departamento de tributos do MUNICÍPIO, para o recolhimento do correspondente ISSQN

f) exibir a comprovação de todos os recolhimentos e atualização de todos os encargos referidos nas alíneas anteriores, toda vez que vier receber quaisquer valores do **CONTRATANTE**, sob pena de retenção, enquanto não satisfazer tais obrigatoriedades.

Parágrafo único - A retenção de valores pelo **MUNICÍPIO** motivada pela ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas anteriores desta Clausula, não isenta a **CONTRATADA** de efetivar a entrega dos produtos prevista neste instrumento, e, em caso de regularização da obrigação pactuada no pré-citado dispositivo contratual, os valores correspondentes serão liberados pelo **MUNICÍPIO**, sem incidência de juros ou correção monetária.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cláusula Sétima - Extinção E Rescisão Contratual

O presente Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 de 22 de junho de 1993, cujos dispositivos a **CONTRATADA** declara conhecer, submetendo-se, irrevocavelmente, a todas as determinações estabelecidas.

Cláusula Oitava - Multa e Penalidades

O descumprimento de quaisquer obrigações, cláusulas, alíneas e itens deste Contrato, sujeitaram ao pagamento, por parte da contratada, de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da remuneração pactuada, acrescido de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da remuneração por cada dia em que perdurar a infração e juros de 1% ao mês, ficando ainda, o **CONTRATADO** sujeito a todas as penalidades estipuladas nos Artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93 de 22 junho de 1993, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a dar causa a qualquer daqueles eventos.

Cláusula Nona – Foro

As partes contratantes comprometem-se ao integral cumprimento deste Contrato por si, herdeiros e ou sucessores, elegendo o foro da **Comarca de Jequié**, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outra decisão posterior, por mais privilegiado que seja para conhecer e dirimir as questões suscitadas deste instrumento.

E por estarem contratados e ajustados as partes subscrevem este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de duas (02) testemunhas instrumentais que também subscrevem para produção dos jurídicos e legais, sendo que uma das vias deste instrumento será entregue a **CONTRATADA**.

Jequié, 16 de Abril de 2020.

Luiz Sergio Suzarte Almeida
Prefeito

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
MUNICÍPIO

Controladora Geral do Município
Decreto Mun nº 17.885/2017

OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSP ODONTOLOGICOS
IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF _____ 2. _____ CPF _____

Thiago Del Souto Azevedo
Procurador Geral do Município
Decreto nº 19.737

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 47/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DO OUTRO A EMPRESA OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSP ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.894.878/0001-60, cuja sede da Prefeitura Municipal localiza-se na Praça Duque de Caxias S/N, bairro do Jequiezinho, Jequié-Bahia, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, o Sr. Luiz Sérgio Suzarte Almeida, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0646444808 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº 710.610.375-68, doravante denominado abreviadamente MUNICÍPIO, e OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSP ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA, com endereço na Rod BR 101, S/N, Km 510, CEP 45.608-750, Itabuna/BA, inscrita no CNPJ nº 11.311.773/0001-05, neste ato representando pelo seu sócio Guilherme José Tannus Martfeld inscrito no CPF sob nº 641.472.665-68 e RG nº 04.581.608-57, representante legal infra-firmado, doravante denominado abreviadamente CONTRATADA, celebram este contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

O presente instrumento é celebrado com fundamento legal no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, que disciplina o caso de **Dispensa de Licitação de nº 28/2020**, c/c o Decreto Municipal nº 5.997 de janeiro de 2002.

Cláusula Segunda – Objeto

Aquisição de material para atender a demanda emergencial referente a pandemia do covid-19 em nosso Município.

Cláusula Terceira – Prazo

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser aditado nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Os produtos deverão ser entregues em normais condições de uso, conforme cronograma de entrega fornecido pela **CONTRATANTE**, observando o quantitativo solicitado e os locais determinados na respectiva Ordem de fornecimento para a entrega.

Parágrafo Segundo

As modificações ou prorrogações necessárias, somente serão admitidas se previamente autorizadas pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta – Valor

O valor do presente instrumento é de R\$ 22.250,00 (vinte e dois mil duzentos e cinquenta reais), que corresponde à remuneração devida pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA pela execução do objeto descrito na cláusula segunda.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	58574	AVENTAL MANGA LONGA DESCARTAVEL ESPECIAL FABRICADA EM TECIDO NÃO TECIDO CONFORME RDC 356 ANVISA EMBALAGEM PACOTE COM 10 UNIDADES.	325	PC	62,00	20.150,00
2	69361	TOUCA DESCARTAVEL CIRURGICA C/100	50	PC	18,00	900,00
3	91290	ÓCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE	60	UN	20,00	1.200,00

Parágrafo único – O(s) pagamento(s) será(ão) efetuados pelo MUNICÍPIO, da seguinte forma: **de acordo com a transação proferida entre as partes, afirma-se que o pagamento será realizado em 30(trinta) dias após a entrega do material e nota fiscal.**

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

As despesas derivadas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e de créditos adicionais específicos, se necessários, previstos na verba Orçamentária do Poder Executivo.

Unidade:	14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE
Proj./Ativ.:	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Elemento:	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

Cláusula Sexta - Obrigações Gerais

Além das obrigações anteriormente avençadas neste instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- submeter-se a fiscalização de proposto do MUNICÍPIO, que verificará os exatos termos do cumprimento contratual, devendo regularizar em prazo não superior a 48 horas, todas as faltas ou defeitos observados;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos causados, por si ou por prepostos, ao **MUNICÍPIO** ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- responsabilizar-se diretamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, isentando o Município de quaisquer obrigações contraídas com empregados, inclusive no que se refere a salários, férias, 13º salários, repousos semanais remunerados, horas extras ou quaisquer outros encargos decorrentes da relação de emprego de seu empregador;
- cadastrar-se no departamento de tributos do MUNICÍPIO, para o recolhimento do correspondente ISSQN
- exibir a comprovação de todos os recolhimentos e atualização de todos os encargos referidos nas alíneas anteriores, toda vez que vier receber quaisquer valores do **CONTRATANTE**, sob pena de retenção, enquanto não satisfazer tais obrigatoriedades.

Parágrafo único - A retenção de valores pelo **MUNICÍPIO** motivada pela ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas anteriores desta Clausula, não isenta a **CONTRATADA** de efetivar a entrega dos produtos prevista neste instrumento, e, em caso de regularização da obrigação pactuada no pre-citado dispositivo contratual, os valores correspondentes serão liberados pelo **MUNICÍPIO**, sem incidência de juros ou correção monetária.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cláusula Sétima - Extinção E Rescisão Contratual

O presente Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 de 22 de junho de 1993, cujos dispositivos a **CONTRATADA** declara conhecer, submetendo-se, irrevocavelmente, a todas as determinações estabelecidas.

Cláusula Oitava - Multa e Penalidades

O descumprimento de quaisquer obrigações, cláusulas, alíneas e itens deste Contrato, sujeitaram ao pagamento, por parte da contratada, de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da remuneração pactuada, acrescido de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da remuneração por cada dia em que perdurar a infração e juros de 1% ao mês, ficando ainda, o **CONTRATADO** sujeito a todas as penalidades estipuladas nos Artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93 de 22 junho de 1993, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a dar causa a qualquer daqueles eventos.

Cláusula Nona – Foro

As partes contratantes comprometem-se ao integral cumprimento deste Contrato por si, herdeiros e ou sucessores, elegendo o foro da **Comarca de Jequié**, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outra decisão posterior, por mais privilegiado que seja para conhecer e dirimir as questões suscitadas deste instrumento.

E por estarem contratados e ajustados as partes subscrevem este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de duas (02) testemunhas instrumentais que também subscrevem para produção dos jurídicos e legais, sendo que uma das vias deste instrumento será entregue a **CONTRATADA**.

Jequié, 16 de Abril de 2020.

Luiz Sergio Suzarte Almeida
Prefeito

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
MUNICÍPIO

Thiago Delgado Azevedo
Procurador Geral do Município
Decreto Mun. nº 17.855/2017

OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSP ODONTOLOGICOS
IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Rosângela
CPF 85824671508

2. Antônio
CPF 86214336563

Thiago Delgado Azevedo
Procurador Geral do Município
Decreto nº 19.737

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 47/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DO OUTRO A EMPRESA OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSP ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.894.878/0001-60, cuja sede da Prefeitura Municipal localiza-se na Praça Duque de Caxias S/N, bairro do Jequiezinho, Jequié-Bahia, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, o Sr. Luiz Sérgio Suzarte Almeida, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0646444808 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº 710.610.375-68, doravante denominado abreviadamente MUNICÍPIO, e OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSP ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA, com endereço na Rod BR 101, S/N, Km 510, CEP 45.608-750, Itabuna/BA, inscrita no CNPJ nº 11.311.773/0001-05, neste ato representando pelo seu sócio Guilherme José Tannus Martfeld inscrito no CPF sob nº 641.472.665-68 e RG nº 04.581.608-57, representante legal infra-firmado, doravante denominado abreviadamente CONTRATADA, celebram este contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

O presente instrumento é celebrado com fundamento legal no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, que disciplina o caso de **Dispensa de Licitação de nº 28/2020**, c/c o Decreto Municipal nº 5.997 de janeiro de 2002.

Cláusula Segunda – Objeto

Aquisição de material para atender a demanda emergencial referente a pandemia do covid-19 em nosso Município.

Cláusula Terceira – Prazo

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser aditado nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Os produtos deverão ser entregues em normais condições de uso, conforme cronograma de entrega fornecido pela CONTRATANTE, observando o quantitativo solicitado e os locais determinados na respectiva Ordem de fornecimento para a entrega.

Parágrafo Segundo

As modificações ou prorrogações necessárias, somente serão admitidas se previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

Cláusula Quarta – Valor

O valor do presente instrumento é de R\$ 22.250,00 (vinte e dois mil duzentos e cinquenta reais), que corresponde à remuneração devida pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA pela execução do objeto descrito na cláusula segunda.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cláusula Sétima - Extinção E Rescisão Contratual

O presente Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 de 22 de junho de 1993, cujos dispositivos a **CONTRATADA** declara conhecer, submetendo-se, irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

Cláusula Oitava - Multa e Penalidades

O descumprimento de quaisquer obrigações, cláusulas, alíneas e itens deste Contrato, sujeitaram ao pagamento, por parte da contratada, de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da remuneração pactuada, acrescido de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da remuneração por cada dia em que perdurar a infração e juros de 1% ao mês, ficando ainda, o **CONTRATADO** sujeito a todas as penalidades estipuladas nos Artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93 de 22 junho de 1993, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a dar causa a qualquer daqueles eventos.

Cláusula Nona – Foro

As partes contratantes comprometem-se ao integral cumprimento deste Contrato por si, herdeiros e ou sucessores, elegendo o foro da **Comarca de Jequié**, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outra decisão posterior, por mais privilegiado que seja para conhecer e dirimir as questões suscitadas deste instrumento.

E por estarem contratados e ajustados as partes subscrevem este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de duas (02) testemunhas instrumentais que também subscrevem para produção dos jurídicos e legais, sendo que uma das vias deste instrumento será entregue a **CONTRATADA**.

Jequié, 16 de Abril de 2020.

Luiz Sergio Suzarte Almeida
Prefeito

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
MUNICÍPIO

Controladora Geral do Município
Licença Mun. nº 17.855/2017

OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, HOSP ODONTOLÓGICOS
IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. [Assinatura]
CPF 85821671508

2. [Assinatura]
CPF 86214336563

Prefeitura Municipal de Jequié

	Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ GOVERNO CIDADÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL	Nº do Processo: 57/2020 Data: 16/04/2020 TR's: 23/2020 Contrato Nº: 47/2020 DISPENSA Nº: 28/2020		
RESERVA DE DOTAÇÃO *				
DISPENSA: 28/2020				
Justificativa da Dispensa: Lei 8.666/1993, Art. 24 INCISO IV				
Prazo do Contrato: 180 dia(s)				
Credor:	4634 - OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA	Telefone: 7332155429		
Endereço:	RODOVIA - BR 101, SN			
CNPJ/CPF:	11.311.773/0001-05	Cidade: ITABUNA Estado: BA		
Unidade:	14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE			
Proj./Ativ.:	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS			
Elemento:	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO			
Fonte de Recurso:	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS			
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO.				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO	MARCA	UNID.	VALOR TOTAL
58574	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA ESPECIAL FABRICADA EM TECIDO NÃO TECIDO CONFORME RDC 356 ANVISA EMBALAGEM PACOTE COM 10 UNIDADES.	M	PC	20.150,00
69361	TOUCA DESCARTAVEL CIRURGICA C/100 UNIDADES.	M	PC	900,00
91290	ÓCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE	P	UN	1.200,00
TOTAL:				22.250,00
 Priscila Moura Souza Diretora do Departamento de Compras e Licitações Decreto nº 28.872				
DEPARTAMENTO DE COMPRAS				

Prefeitura Municipal de Jequié

segunda-feira, 4 de maio de 2020 | Ano VI - Edição nº 01010 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município** 005

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2020

Processo: 57/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSP ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA, com endereço na Rod BR 101, S/N, Km 510, CEP 45.608-750, Itabuna/BA, inscrita no CNPJ nº 11.311.773/0001-05

Objeto: Aquisição de material para atender a demanda emergencial referente a pandemia do COVID-19 em nosso Município.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato: R\$ 22.250,00 (vinte e dois mil duzentos e cinquenta reais)

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone 73-3526-8000 - CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
664CFEEABF8024A3C237BAD2F57C29AE

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3ECB797100ADFC8507E58C9CEBAE655C

Prefeitura Municipal de Jequié

segunda-feira, 4 de maio de 2020 | Ano VI - Edição nº 01010 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município** 006

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2020

Processo: 57/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSP ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA, com endereço na Rod BR 101, S/N, Km 510, CEP 45.608-750, Itabuna/BA, inscrita no CNPJ nº 11.311.773/0001-05

Objeto: Aquisição de material para atender a demanda emergencial referente a pandemia do COVID-19 em nosso Município.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato: R\$ 22.250,00 (vinte e dois mil duzentos e cinquenta reais)

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone 73-3526-8000 - CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7CF04825BB53210C4E473E7D6E3F7FB7

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3ECB797100ADFC8507E58C9CEBAE655C

Prefeitura Municipal de Jequié

Prestação de Contas



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ

Exercício: 2020

PROCESSO DE PAGAMENTO

Número: 001276

Data: 15/04/2020

ORÇAMENTÁRIA

Documento	Credor	Licitação	Vlr. Despesa	Retenções	Vlr. Líquido
2020-689-1	CORP AMBIENTAL EIRELI	23	35.900,00	0,00	35.900,00
Total			35.900,00	0,00	35.900,00

ORIGEM DOS RECURSOS

Conta	Banco	Reduzido/Nome da Conta	Documento	Valor
45068-5	Banco do Brasil S.A.	7780 / BB - C/C 45068-5	689/01	35.900,00
Total				35.900,00

Valor: 35.900,00 (trinta e cinco mil novecentos reais)

Pague-se a despesa acima especificada ao(s) favorecido(s).


ISNAIA SOUZA SANTOS
Tesoureiro(a)

Prefeitura Municipal de Jequié



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Exercício: 2020 ✓

Empenho: 000689

Parcela: 000001

DADOS DO CREDOR

Credor: 8345 CORP AMBIENTAL EIRELI
Endereço:
CNPJ/CPF: 22.983.207/0001-66

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Ficha: 1386
Empenho: ORDINARIO
Crédito: ORCAMENTARIO
Órgão: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 1402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional: 10.122.005-9.2124 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Elemento: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 14 TRANSF. DE RECURSOS DO SUS
Sub-Elemento: 3099 MATERIAL DE CONSUMO - OUTROS
Convênio:

DADOS DA LICITAÇÃO

Licitação: 23 Processo: 2020/49
Modalidade: DISPENSA Contrato:

DADOS DA LIQUIDAÇÃO

Saldo Anterior: 35.900,00
Valor Liquidado: 35.900,00 (trinta e cinco mil novecentos reais)
Saldo Atual: 0,00
Valor Retenções: 0,00
Líquido a Pagar: 35.900,00 ✓
Histórico: LIQ. NF 282 MATERIAL DE APOIO AO COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19 (FPB)

A liquidação da despesa foi procedida com base na nota de empenho e no documento apresentado, onde consta a declaração do material e/ou serviço em condições satisfatória.

Data: 14/04/2020

Face a liquidação processada, autorizo o pagamento acima especificado ao favorecido ou ao seu procurador.

Data: 14/04/2020

Jean Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Vitor Lavinsky
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 19.421

Prefeitura Municipal de Jequié



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ

NOTA DE EMPENHO

Exercício: 2020

Número: 000689

Data: 31/03/2020

DADOS DO CREDOR

Credor: 008345 CORP AMBIENTAL EIRELI
Endereço:
CNPJ/CPF: 22.983.207/0001-66 Cidade: Estado:

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Ficha: 1386
Empenho: ORDINARIO
Crédito: ORCAMENTARIO
Orgão: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 1402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional: 10.122.005-9.2124 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Elemento: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 14 TRANSF. DE RECURSOS DO SUS
Sub-Elemento: 003099 MATERIAL DE CONSUMO - OUTROS
Convênio:
Cto de Custo:

DADOS DA LICITAÇÃO

Licitação: 23 Processo: 2020/49
Modalidade: DISPENSA Contrato:

ESPECIFICAÇÃO

Saldo Anterior: 268.878,50
Valor do Empenho (A): 35.900,00 (trinta e cinco mil novecentos reais)
Saldo Atual: 232.978,50
Histórico: PROV. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICIPIO. G.SUS (FPB-SC)

Total em Reforço (B): 0,00
Total em Anulação (C): 0,00
Vlr Total do Empenho (A + B - C): 35.900,00

A importância empenhada foi consignada em
crédito próprio em: 31/03/2020

Autorizo o empenho da despesa supra
mencionada em: 31/03/2020

Jean Pereira dos Santos
Oficial Administrativo
DEPT. CONTABILIDADE
Secretaria Municipal de Saúde - Jequié, BA

Vitor
Sec. Mun. de Saúde de Jequié
Decreto nº 9.421

Prefeitura Municipal de Jequié

RELACIONAMENTO DE CORP AMBIENTAL EIRELI ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.282
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

CORP AMBIENTAL EIRELI ME RUA RIO GUAPORÉ, 6 - - HELIO FERRAZ, Serra, ES - CEP: 29160570 - Fone/Fax: 2730684661	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3220 0422 9832 0700 0166 5500 1000 0002 8210 0100 0903 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	Nº 000.000.282 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 332200018691467 - 14/04/2020 08:41
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 083120424	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 22.983.207/0001-66

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE JEQUIÉ		13.894.878/0001-60	14/04/2020
ENDEREÇO PC DUQUE DE CAXIAS, S/N - TERREO	BAIRRO/DISTRITO JEQUIEZINHO	CEP 45206-100	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Jequié	FONE/FAX	UF BA	HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00
VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	35.900,00		
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	35.900,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0-Remetente (CIF)				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
2001	ALCOOL GEL 70% ANTI-SEPTICO EMBALAGEM DE 500 ML	22072019	0102	6102	UND	1.000,000	15,8000	15.800,00					
2002	ALCOOL 70% EM GEL 5 LITROS	22072019	0102	6102	UND	150,0000	134,0000	20.100,00					

Eduardo Almeida Peconelli
Assessoria de Contas, Avaliação e Auditoria
RT-GAB/SEC Nº 30
COREN-BA 458310

Ana Cícilia FONSECA ANDRADE
Diretora da Assistência à Saúde
Decreto nº 19.902/19

Tânia Lima Lopes
COREN-BA 367157-ENF
Coordenadora de Endemias

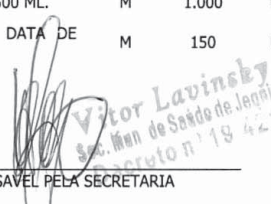
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
Declaro ter recebido o material constante da N.F. nº _____
Jequié, 15 de 04 de 2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Glennique Ribeiro

CÁLCULO DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CONTRATO Nº 32/2020 DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 - CORP AMBIENTAL EIRELI ME - BANCO SICOOB AG. 3007 C.C 46.588-7	RESERVADO AO FISCO

Prefeitura Municipal de Jequié

 SECRETARIA MUN SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Nº do Processo: 49/2020						
	Data: 01/04/2020						
	Contrato Nº: 32/2020						
	Dispensa Nº: 23/2020						
	Nº da Autorização: 831/2020						
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 831/2020							
OBS.: NO MOMENTO DA ENTREGA DOS ITENS, SE FAZ NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DESTES DOCUMENTOS.							
Condição de Entrega: IMEDIATA							
Credor:	8345 - CORP AMBIENTAL EIRELI	Telefone:					
Endereço:		Bairro:					
CNPJ/CPF:	22.983.207/0001-66 Cidade:	Estado:					
Unidade:	1402 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Proj./Ativ.:	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS ✓						
Elemento:	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO						
Fonte de Recurso:	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS						
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO.							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	QTD.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	82684	ÁLCOOL GEL 70%,ANTI-SÉPTICO EMBALAGEM DE 500 ML.	M	1.000	UN	15,80	15.800,00
2	85978	ÁLCOOL 70% EM GEL, 5 LITROS, CONTENDO DATA DE VALIDADE, MARCA DO FABRICANTE	M	150	UN	134,00	20.100,00
						TOTAL:	35.900,00
 RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA							
INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA AFM/OS							
LOCAL DE ENTREGA:							
OBS:							

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20200000042078

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 22.983.207/0001-66

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **27/03/2020**, válida até **25/06/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 27/03/2020.

Autenticação eletrônica: **001D.AA30.E870.BB36**

Prefeitura Municipal de Jequié

27/03/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CORP AMBIENTAL EIRELI**
CNPJ: **22.983.207/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:37:47 do dia 27/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/09/2020.
Código de controle da certidão: **89D6.3EC8.70AA.75E9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1/1

Prefeitura Municipal de Jequié

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CORP AMBIENTAL EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 22.983.207/0001-66

Certidão nº: 7334315/2020

Expedição: 27/03/2020, às 14:23:38

Validade: 22/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CORP AMBIENTAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.983.207/0001-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cdnt@tst.jus.br

Prefeitura Municipal de Jequié

27/03/2020

Consulta Regularidade do Empregador

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.983.207/0001-66**Razão Social:** CORP AMBIENTAL EIRELI ME**Endereço:** RUA RIO GUAPORE / HELIO FERRAZ / SERRA / ES / 29160-570

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2020 a 21/04/2020**Certificação Número:** 2020032304545812516432

Informação obtida em 27/03/2020 13:22:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

1/1

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA DA SERRA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

29176-439 - R MAESTRO ANTÔNIO CÍCERO, 111 CAÇAROCA SERRA ES

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 11072374/2020

Data Geração: 06/03/2020

Data Validade: 06/05/2020

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 8301994

Contribuinte CORP AMBIENTAL EIRELI ME

CNPJ / CPF 22.983.207/0001-66

IE / RG 083120424

Endereço 29163-346 - RUA PITIGUARI, 62

Bairro NOVO HORIZONTE Cidade: Serra Estado: ES

Data Emissão: 27/03/2020

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.serra.es.gov.br>

Número: 11072374/2020

Inscrição: 8301994

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.*Certidão Emitida Gratuitamente*

Prefeitura Municipal de Jequié

G332151132463533012
15/04/2020 11:35:43**Inclui OB - Crédito em conta**

Contrato 332784884 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUIE

Modalidade 1 - Convênio

UG/Gestão 00000100010 - Secretaria Saude

Agencia e conta de débito 60-4 45068-5

Tipo do Pagamento 1 - Crédito em Conta DOC/TED

Tipo de Pessoa Pessoa Jurídica

CPF/CNPJ 22.983.207/0001-66 - CORP AMBIENTAL EIRELI

Código da instituição financeira 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB

Agência de crédito (sem DV) 3007

Conta de crédito (com DV) 465887

Valor 35.900,00

Assinada por JD151293 ISNAIA SOUZA SANTOS

15/04/2020 10:48:26

JC798428 VITOR DO AMOR SANTOS LAVINSKY

15/04/2020 11:35:43

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JC798428 VITOR DO AMOR SANTOS LAVINSKY.

Prefeitura Municipal de Jequié

Comprovante de Pagamento Da Ordem Bancária

Contrato	332784884	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUIE
UG/Gestão	00000100010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUIE
Número RE	W2020041504	
Número OB	00000001813	
Tipo de Identificação	CNPJ	
Finalidade	Finalidade não definida	
Observação		
Identificação	22.983.207/0001-66	
Agência	60-4	JEQUIE BA
Conta	45068-5	
Data	16/04/2020	
Assinada Por	JC798428 VITOR DO AMOR SANTOS LAVINSKY	15/04/2020 11:45:11
	Pagamento Outros Bancos	
Valor da OB	35.900,00	
Banco destino	756 BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB	Cód. ISPB
	0	
Depe. atual	3007-0 SICOOB LESTE CAPIXABA	Conta atual 46588-7
Data emissão	16/04/2020	Estado Processado
Tipo	2 TED	
Finalidade	5 Pagamento de Fornecedores	
Nro. DOC/TED	684105	
Valor DOC/TED	35.900,00	
Valor da tarifa	0	
Autenticação	6ED11F639AE62C14	

Central de Atendimento BB 4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas 0800 729 0001 Demais localidades

Transação efetuada com sucesso por: JD151293 ISNAIA SOUZA SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Prefeitura Municipal de Jequié



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ

Exercício: 2020

Número: 001742

PROCESSO DE PAGAMENTO

Data: 06/04/2020

ORÇAMENTÁRIA

Documento	Credor	Licitação	Vlr. Despesa	Retenções	Vlr. Líquido
2020-696-1	CONCEITOS COMERCIO DE ARTIGOS DE USO COMERCIAL LTDA		57.000,00	0,00	57.000,00
Total			57.000,00	0,00	57.000,00

ORIGEM DOS RECURSOS

Conta	Banco	Reduzido/Nome da Conta	Documento	Valor
45068-5	Banco do Brasil S.A.	7780 / BB - C/C 45068-5	696/1	57.000,00
Total				57.000,00
				0,00

Valor: 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)

Pague-se a despesa acima especificada ao(s) favorecido(s).


ISNAIA SOUZA SANTOS
Tesoureiro(a)

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Jequié



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Exercício: 2020

Empenho: 000696

Parcela: 000001

DADOS DO CREDOR

Credor: 8348 CONCEITOS COMERCIO DE ARTIGOS DE USO COMERCIAL LTDA
Endereço:
CNPJ/CPF: 08.583.629/0001-13

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Ficha: 1386
Empenho: ORDINARIO
Crédito: ORCAMENTARIO
Órgão: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 1402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional: 10.122.005-9.2124 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS ✓
Elemento: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 14 TRANSF. DE RECURSOS DO SUS
Sub-Elemento: 3099 MATERIAL DE CONSUMO - OUTROS
Convênio:

DADOS DA LICITAÇÃO

Licitação: 25 Processo: 2020/52
Modalidade: DISPENSA Contrato:

DADOS DA LIQUIDAÇÃO

Saldo Anterior: 57.000,00
Valor Liquidado: 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)
Saldo Atual: 0,00
Valor Retenções: 0,00
Líquido a Pagar: 57.000,00 ✓
Histórico: LIQ. NF. 10432 AF. 877/2020 GESTÃO DO SUS (RT) ✓

A liquidação da despesa foi procedida com base na nota de empenho e no documento apresentado, onde consta a declaração do material e/ou serviço em condições satisfatória.

Data: 06/04/2020

JEAN PEREIRA DOS SANTOS
DEPTO. CONTABILIDADE

Face a liquidação processada, autorizo o pagamento acima especificado ao favorecido ou ao seu procurador.

Data: 06/04/2020

VITOR LAVINSKY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Vitor Lavinsky
Sec. Mun. de Saúde de Jequié
Decreto nº 19.421

Prefeitura Municipal de Jequié



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ

NOTA DE EMPENHO

Exercício: 2020

Número: 000696

Data: 03/04/2020

DADOS DO CREDOR

Credor: 008348 CONCEITOS COMERCIO DE ARTIGOS DE USO COMERCIAL LTDA
Endereço:
CNPJ/CPF: 08.583.629/0001-13 Cidade: Estado:

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Ficha: 1386
Empenho: ORDINARIO
Crédito: ORCAMENTARIO
Orgão: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 1402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional: 10.122.005-9.2124 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Elemento: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 14 TRANSF. DE RECURSOS DO SUS
Sub-Elemento: 003099 MATERIAL DE CONSUMO - OUTROS
Convênio:
Cto de Custo:

DADOS DA LICITAÇÃO

Licitação: 25 Processo: 2020/52
Modalidade: DISPENSA Contrato:

ESPECIFICAÇÃO

Saldo Anterior: 253.528,50
Valor do Empenho (A): 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)
Saldo Atual: 196.528,50
Histórico: PROV. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICIPIO. G.SUS (FPB-SC)

Total em Reforço (B): 0,00

Total em Anulação (C): 0,00

Vir Total do Empenho (A + B - C): 57.000,00

A importância empenhada foi consignada em
crédito próprio em: 03/04/2020

Autorizo o empenho da despesa supra
mencionada em: 03/04/2020

DEPTO. CONTABILIDADE

Jean Pereira dos Santos
Oficial Administrativo
Secretaria Municipal de Saúde - PMJ

SECRETÁRIO

Vitor Lavinsky
Sec. Mun. de Saúde de Jequié
Decreto nº 19.421

Prefeitura Municipal de Jequié

CONCEITOS MEDICAL
RUA CASTELO DE SETÚBAL, 480
CASTELO
BELO HORIZONTE MG
CEP: 31330-090
Fone: (31) 3474-6381

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAIDA
No: 000010432
Série: 1
Folha(s): 1/1

Chave de Acesso: 3120 0408 5836 2900 0113 5500 1000 0104 3210 0034 3618
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
Protocolo de Autorização de Uso: 131203635923991
06/04/2020 12:06:20
31108583629000113570000022060055

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIR

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0010295450002

INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ
08.583.629/0001-13

DESTINATÁRIO REMETENTE
NOME RAZÃO SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE
ENDEREÇO
PRACA DUQUE DE CAXIAS
MUNICÍPIO
JEQUIE
FONE / FAX
UF
BA
INSCRIÇÃO ESTADUAL
SUFRAMA
DATA EMISSÃO
06/04/2020
CNPJ/CPF
13.894.878/0001-60
CEP
45206-100
DATA DA SAÍDA
06/04/2020
HORA DA SAÍDA
12:03:34

FATURA

Título	Vencimento	Valor	Título	Vencimento	Valor	Título	Vencimento	Valor	Título	Vencimento	Valor
001	06/04/2020	57.000,00									

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. DO ICMS SUB.	VALOR DO ICMS SUB.	VALOR IPI	VALOR APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL PRODUTOS
57.000,00	3.990,00	0,00	0,00	0,00	12.346,20	57.000,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEG.	DESCONTO	OUT. DESP. ACESSÓRIAS	FCP	FCP ST	VALOR DO PIS	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL
RETIRADO NA EMPRESA

PRETE POR CONTA
0-REMETENTE (CIF)

CÓDIGO ANTT

PLACA VEICULO

UF

CNPJ/CPF
08.583.629/0001-13

ENDEREÇO
RUA CASTELO DE SETÚBAL

MUNICÍPIO
BELO HORIZONTE

UF
MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0010295450002

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERO

PESO BRUTO (KG)

PESO LÍQUIDO (KG)

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	Desc. (%)	B. CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
0170401	MASCARA N95 DESCARTAVEL 01 VAL: 31/01/2023	90183219	000	6108	UN	2.000,000	28,5000	57.000,00	0%	57.000,00	3.990,00	0,00	7%	0%

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
Declaro ter recebido o material constante da N.F. nº _____ presente em _____ de 20____
Jequié, de _____ de 20____
Empenho nº _____
Ass. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
Declaro ter recebido o material constante da N.F. nº 000010432
Jequié, de 04 de 2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
"FAVOR CONFERIR A MERCADORIA NO ATO DO RECEBIMENTO, NÃO ACEITAMOS RECLAMAÇÕES POSTERIORES"
Val Aprox Tributos R\$ 12346,20 (21,66%) Fonte: IBPTICMS CONFORME EC 87/2015FCP: 0,00ICMS UF DESTINO : 100%TOTAL ICMS UF DESTINO : 5.700,00ICMS UF ORIGEM : 0%TOTAL ICMS UF ORIGEM : 0,00ALVARA: 2019047760 ANVISA: 8.05.361-5 BANCO BRADESCO AG 3865 C/C 1599-7 TERMO DE REFERENCIA 19/2020

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE "CONCEITOS COMERCIO DE ARTIGOS DE USO COMERCIAL LTDA" OS PRODUTO(S) CONSTANTES DA NF INDICADA AO LADO
Valor: 57.000,00
Nº Fat: 001

DATA DE RECEBIMENTO
06/04/2020
RECEBEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE

NF-e
N: 000010432
SÉRIE: 1

ANEXOS
Ana Cilina Fonseca Andrade
Diretora da Assistência à Saúde
Decreto nº 19.902/19

Tânia Lima Lopes
COREN-BA 7587157-ENF
Coordenadora de Endemias

DATABIT TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA

Assessoria de Contabilidade e Auditoria
PC-GAB/SEC Nº 30
COREN-BA 458310

Prefeitura Municipal de Jequié



SECRETARIA MUN SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº do Processo: 52/2020
Data: 06/04/2020
Contrato Nº: 35/2020
Dispensa Nº: 25/2020
Nº da Autorização: 877/2020

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 877/2020

OBS.: NO MOMENTO DA ENTREGA DOS ITENS, SE FAZ NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DESTE DOCUMENTO.

Condição de Entrega: IMEDIATA

Credor: 8348 - CONCEITOS COMERCIO DE ARTIGOS DE USO
COMERCIAL LTDA

Telefone:

Endereço:

Bairro:

CNPJ/CPF:

08.583.629/0001-13

Cidade:

Estado:

Unidade: 1402 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Proj./Ativ.: 2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Elemento: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

Objeto:
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICIPIO.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	QTD.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	90455	MASCARA N95 DESCARTÁVEL	M	2.000	UN	28,50	57.000,00
						TOTAL:	57.000,00

RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA AFM/OS

LOCAL DE ENTREGA:

OBS:

Prefeitura Municipal de Jequié

22/05/2020

cndonline.siatu.pbh.gov.br/CNDOnline/guiaCND2.xhtml



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **AFCILOJQPK**

Certidão nº **13.198.880** Exercício: **2020**

Emissão em: **22/04/2020**

Requerimento em: **10:09:35**

Validade: **22/05/2020**

Nome: **CONCEITOS COMERCIO DE ARTIGOS DE USO COMERCIAL LTDA**

CNPJ: **08.583.629.0001.13**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

cndonline.siatu.pbh.gov.br/CNDOnline/guiaCND2.xhtml

1/1

Prefeitura Municipal de Jequié

Comprovante de Pagamento Da Ordem Bancária

Contrato	332784884	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUIE
UG/Gestão	00000100010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUIE
Número RE	W2020040609	
Número OB	00000001769	
Tipo de Identificação	CNPJ	
Finalidade	Finalidade não definida	
Observação		
Identificação	08.583.629/0001-13	
Agência	60-4	JEQUIE BA
Conta	45068-5	
Data	07/04/2020	
Assinada Por	JC798428 VITOR DO AMOR SANTOS LAVINSKY	06/04/2020 16:45:10
	Pagamento Outros Bancos	
Valor da OB	57.000,00	
Banco destino	237 BANCO BRADESCO S.A.	Cód. ISPB 0
Depe. atual	3865-0 PCA.S.VICENTE URB B.HORIZONTE	Conta atual 1599-7
Data emissão	07/04/2020	Estado Processado
Tipo	2 TED	
Finalidade	5 Pagamento de Fornecedores	
Nro. DOC/TED	579081	
Valor DOC/TED	57.000,00	
Valor da tarifa	0	
Autenticação	3C212326C70AC854	

Central de Atendimento BB 4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas 0800 729 0001 Demais localidades

Transação efetuada com sucesso por: JD151293 ISNAIA SOUZA SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Prefeitura Municipal de Jequié



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ

Exercício: 2020

Número: 001743

PROCESSO DE PAGAMENTO

Data: 06/04/2020

ORÇAMENTÁRIA

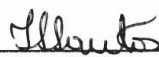
Documento	Credor	Licitação	Vlr. Despesa	Retenções	Vlr. Líquido
2020-694-1	QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR LTDA ME		2.450,00	0,00	2.450,00
Total			2.450,00		

ORIGEM DOS RECURSOS

Conta	Banco	Reduzido/Nome da Conta	Documento	Valor
45068-5	Banco do Brasil S.A.	7780 / BB - C/C 45068-5	1770	2.450,00
Total			2.450,00	0,00

Valor: 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais)

Pague-se a despesa acima especificada ao(s) favorecido(s).


ISNAIA SOUZA SANTOS
Tesoureiro(a)

Prefeitura Municipal de Jequié



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Exercício: 2020

Empenho: 000694

Parcela: 000001

DADOS DO CREDOR

Credor: 8347 QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR LTDA ME
Endereço:
CNPJ/CPF: 07.203.875/0001-30

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Ficha: 1386
Empenho: ORDINARIO
Crédito: ORCAMENTARIO
Órgão: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 1402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional: 10.122.005-9.2124 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Elemento: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 14 TRANSF. DE RECURSOS DO SUS
Sub-Elemento: 3099 MATERIAL DE CONSUMO - OUTROS
Convênio:

DADOS DA LICITAÇÃO

Licitação: 24 Processo: 2020/50
Modalidade: DISPENSA Contrato:

DADOS DA LIQUIDAÇÃO

Saldo Anterior: 2.450,00
Valor Liquidado: 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais)
Saldo Atual: 0,00
Valor Retenções: 0,00
Líquido a Pagar: 2.450,00
Histórico: LIQ NF. 3493 AF. 878/2020 GESTÃO DO SUS (RT)

A liquidação da despesa foi procedida com base na nota de empenho e no documento apresentado, onde consta a declaração do material e/ou serviço em condições satisfatória.

Data: 06/04/2020

lean Pereira dos S.
Oficial Administrativo
Secretaria Municipal de Saúde - PMJ
JEREMIAS PEREIRA DOS SANTOS
DEPTO. CONTABILIDADE

Faço a liquidação processada, autorizo o pagamento acima especificado ao favorecido ou ao seu procurador.

Data: 06/04/2020

Vitor Lavinsky
VITOR LAVINSKY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ademilson Pereira Munte
Presidente do Departamento de
Fiscalização Municipal

Fabrizio Martins Chaves
Controlador Geral do Município
Data: 17/05/2020

Prefeitura Municipal de Jequié



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ

NOTA DE EMPENHO

Exercício: 2020

Número: 000694

Data: 02/04/2020

DADOS DO CREDOR

Credor: 008347 QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR LTDA ME
Endereço:
CNPJ/CPF: 07.203.875/0001-30 Cidade: Estado:

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Ficha: 1386
Empenho: ORDINARIO
Crédito: ORCAMENTARIO
Orgão: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 1402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional: 10.122.005-9.2124 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Elemento: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 14 TRANSF. DE RECURSOS DO SUS
Sub-Elemento: 003099 MATERIAL DE CONSUMO - OUTROS
Convênio:
Cto de Custo:

DADOS DA LICITAÇÃO

Licitação: 24 Processo: 2020/50
Modalidade: DISPENSA Contrato:

ESPECIFICAÇÃO

Saldo Anterior: 255.978,50
Valor do Empenho (A): 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais)
Saldo Atual: 253.528,50
Histórico: PROV. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICIPIO. G.SUS (FPB-SC)

Total em Reforço (B): 0,00

Total em Anulação (C): 0,00

Vlr Total do Empenho (A + B - C): 2.450,00

A importância empenhada foi consignada em crédito próprio em: 02/04/2020

Autorizo o empenho da despesa supra mencionada em: 02/04/2020

Jean Pereira dos Santos
DEPTO. CONTABILIDADE
Secretaria Municipal de Saúde - PMJ

SECRETÁRIO

Prefeitura Municipal de Jequié

CEP: 45200-450 QUALITY MEDIC HOSPITALAR OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO. DESTINATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ - RUA LAUDELINO BARRETO S/N CENTRO JEQUIÉ-BA

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº 3493 EMISSÃO: 06/04/2020

SÉRIE: 1 VALOR TOTAL: 7.140,00

ARQUIVO LOGOMARCA: C:\SOFTCOM\LOGO\LOGO.DPG

QUALITY MEDIC HOSPITALAR

RUA GENERAL CAMARA, 050 - CENTRO - ILHEUS - BA - CEP: 45653220 FONE/FAX: 7336337620 EMAIL: FINANCEIRO@QUALITYHOSPITALAR.COM.BR

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada 1 - Saída

Nº 000.003.493

SÉRIE: 1

Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO: 2920 0407 2038 7500 0130 5500 1000 0034 9317 3750 6740

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE T

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 129201605717857 - 06/04/2020 16:11:06

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 086309086 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ: 07.203.875/0001-30

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ CNPJ/CPF: 09.436.466/0001-09 DATA EMISSÃO: 06/04/2020

ENDEREÇO: RUA LAUDELINO BARRETO S/N BAIRRO: CENTRO CEP: 45200450 DATA ENTRADA/SAÍDA: 06/04/2020

MUNICÍPIO: JEQUIÉ FONE/FAX: 7335268900 UF: BA INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15:53

FATURA	Nº	Vencimento	Valor	Nº	Vencimento	Valor	Nº	Vencimento	Valor
	001	06/04/2020	7.140,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	0,00
VALOR DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR DOS PRODUTOS	7.140,00		
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESKOUTO	0,00
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	7.140,00

TRANSPORTADORA/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTE

FARETE POR CONTA: 0 - Remetente (CIF)

CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEÍCULO: UF: CNPJ/CPF: 13.406.285/0001-07

ENDEREÇO: MUNICÍPIO: BA INSCRIÇÃO ESTADUAL: 023001653

QUANTIDADE: 27 ESPÉCIE: MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: 0,000 PESO LÍQUIDO: 0,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST/CSOSN	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC. ICMS	VLR. ICMS	ALIQ. ICMS
1697	Oxímetro de Pulso G-Tech Modelo OLED GRAPH	90181980	0400	5102	UN	15	160,00	2.400,00			
2470	PROPE DESCARTAVEL FALSO TECIDO COM ELASTICO	62101000	0400	5102	UND	2	25,00	50,00			
1000844	TERMOMETRO DIGITAL DE TESTA NC150 MICROLIFE	90251990	0400	5102	UN	10	469,00	4.690,00			
7	LOTE: 20191126 QTDE: 20 30/12/2050 7908007904198										

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
Declaro ter recebido o material constante da N.F. nº 3493
Jequié, 06 de 04 de 20
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Jemiriana Ribeiro

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Valor Aprox. R\$ 116,10 (1,63) Federal, R\$ 441,00 (6,18) Estadual Fonte: IBPT

RESERVADO AO FISCO

Tânia Lima Lopes
COREN-BA-687157-ENF
Coordenadora de Endemias

Assinado por: Alneida Perrelli
Assessoria de Contr. Avaliação e Auditoria
71-GAB/SEC Nº 30
COREN-BA-458310

Assinado por: Ana Cícilia Fousêca Andrade
Diretora da Assistência à Saúde
Decreto nº 19.902/19

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Nº do Processo: 50/2020
Data: 06/04/2020
Contrato Nº: 34/2020
Dispensa Nº: 24/2020
Nº da Autorização: 878/2020

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 878/2020

OBS.: NO MOMENTO DA ENTREGA DOS ITENS, SE FAZ NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DESTE DOCUMENTO.

Condição de Entrega: IMEDIATA

Credor: 8347 - QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR LTDA ME
Endereço: Telefone:
CNPJ/CPF: 07.203.875/0001-30 Cidade: Bairro:
Estado:

Unidade: 1402 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Proj./Ativ.: 2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Elemento: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICIPIO.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	QTD.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	64233	OXIMETRO DE DEDO.	T	15	UN	160,00	2.400,00
2	82860	PROPE SAPATILHA BRANCO GRAMATURA 20G PACOTE C/ 100 UNIDADES	T	2	PC	25,00	50,00
TOTAL:							2.450,00

Victor Lavinsky
Sec. Mun. de Saúde Jequié
Decreto nº 2421
RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA AFM/OS

LOCAL DE ENTREGA:

OBS:

Prefeitura Municipal de Jequié

03/04/2020

Consulta Regularidade do Empregador

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.203.875/0001-30**Razão Social:** QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR LTDA**Endereço:** RUA GENERAL CAMARA 50 TERREO / CENTRO / ILHEUS / BA / 45653-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020**Certificação Número:** 2020031504345971985277

Informação obtida em 03/04/2020 10:56:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

01/10/2019



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVICOS HOSPITALAR LTDA**
CNPJ: **07.203.875/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:22:30 do dia 01/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/03/2020.

Código de controle da certidão: **2245.4FA4.F2E4.D1F5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1/1

Prefeitura Municipal de Jequié



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

02/03/2020 004189161

CERTIDÃO ESTADUAL CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 004189161

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 02/03/2020, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

QUALITY, portador do CNPJ: 07.203.875/0001-30, estabelecida na RUA GENERAL CAMARA, CEP: 45653-220, Ilhéus - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 2 de março de 2020.

PEDIDO Nº:

004189161



Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 02/03/2020 15:02

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200696341

RAZÃO SOCIAL	
QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVICOS HOSPITALAR LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
086.309.086	07.203.875/0001-30

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/03/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prefeitura Municipal de Jequié

Página 1 de 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVICOS HOSPITALAR LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.203.875/0001-30
Certidão nº: 7629745/2020
Expedição: 02/04/2020, às 12:59:40
Validade: 28/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVICOS HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.203.875/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHEUS
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº 03516

PROCESSO Nº:

ANO:

NOME OU RAZÃO SOCIAL

QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVICOS HOSPITALAR LTDA ME

CNPJ/CPF:

07.203.875/0001-30

ENDEREÇO (LOGRADOURO)

RUA GENERAL CÂMARA, Nº 50, CENTRO - ILHÉUS-BA, CEP: 45653-220

INSCRIÇÃO CADASTRAL

0070595/1

OBSERVAÇÕES:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO.

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S): <http://ilheus.metropolisweb.com.br:83/metropolisWEB/>

EMITIDA ÀS 13:04:01 DO DIA 02/04/2020 HORA E DATA DE BRASÍLIA.

VÁLIDA ATÉ 02/05/2020

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO: **CD96902B**

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHEUS, 02 Abril 2020

Prefeitura Municipal de Jequié

G331061620282586015
06/04/2020 16:23:37**Inclui OB - Crédito em conta**

Contrato	332784884 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUIE
Modalidade	1 - Convênio
UG/Gestão	00000100010 - Secretaria Saude
Agencia e conta de débito	60-4 45068-5
Tipo do Pagamento	1 - Crédito em Conta DOC/TED
Tipo de Pessoa	Pessoa Jurídica
CPF/CNPJ	07.203.875/0001-30 - QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVICOS HOSPITALAR LTDA
Código da instituição financeira	001 - BANCO DO BRASIL S.A.
Agência de crédito (com DV)	5748-7
Conta de crédito (com DV)	15357-5
Valor	7.140,00

Assinada por	JD151293 ISNAIA SOUZA SANTOS	06/04/2020 16:22:16
	JC798428 VITOR DO AMOR SANTOS LAVINSKY	06/04/2020 16:23:37

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JC798428 VITOR DO AMOR SANTOS LAVINSKY.

Prefeitura Municipal de Jequié

Comprovante de Pagamento Da Ordem Bancária

Contrato	332784884	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUIE
UG/Gestão	00000100010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUIE
Número RE	W2020040609	
Número OB	00000001770	
Tipo de Identificação	CNPJ	
Finalidade	Finalidade não definida	
Observação		
Identificação	07.203.875/0001-30	
Agência	60-4	JEQUIE BA
Conta	45068-5	
Data	07/04/2020	
Assinada Por	JC798428 VITOR DO AMOR SANTOS LAVINSKY	06/04/2020 16:45:10
		Crédito em Conta
Valor da OB	7.140,00	
Banco destino	001 BANCO DO BRASIL S.A.	
Depe. atual	5748-7 GABRIELA	Conta atual 15357-5
Autenticação	8F28D5FF429E4973	

Central de Atendimento BB 4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas 0800 729 0001 Demais localidades

Transação efetuada com sucesso por: JD151293 ISNAIA SOUZA SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Prefeitura Municipal de Jequié



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ

Exercício: 2020

Número: 001745

PROCESSO DE PAGAMENTO

Data: 06/04/2020

ORÇAMENTÁRIA

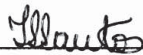
Documento	Credor	Licitação	Vlr. Despesa	Retenções	Vlr. Líquido
2020-695-1	QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR LTDA ME		4.690,00	0,00	4.690,00
Total			4.690,00	0,00	4.690,00

ORIGEM DOS RECURSOS

Conta	Banco	Reduzido/Nome da Conta	Documento	Valor
45068-5	Banco do Brasil S.A.	7780 / BB - C/C 45068-5	1770	4.690,00
Total				4.690,00

Valor: 4.690,00 (quatro mil seiscentos e noventa reais)

Pague-se a despesa acima especificada ao(s) favorecido(s).


ISNAIA SOUZA SANTOS
Tesoureiro(a)

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Jequié



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Exercício: 2020

Empenho: 000695

Parcela: 000001

DADOS DO CREDOR

Credor: 8347 QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR LTDA ME
Endereço:
CNPJ/CPF: 07.203.875/0001-30

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Ficha: 1391
Empenho: ORDINARIO
Crédito: ORCAMENTARIO
Órgão: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 1402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional: 10.122.005-9.2124 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Elemento: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte: 14 TRANSF. DE RECURSOS DO SUS
Sub-Elemento: 5206 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - DIVERSOS
Convênio:

DADOS DA LICITAÇÃO

Licitação: 24 Processo: 2020/50
Modalidade: DISPENSA Contrato:

DADOS DA LIQUIDAÇÃO

Saldo Anterior: 4.690,00
Valor Liquidado: 4.690,00 (quatro mil seiscentos e noventa reais)
Saldo Atual: 0,00
Valor Retenções: 0,00
Líquido a Pagar: 4.690,00
Histórico: LIQ NF. 3493 AF. 879/2020 GESTÃO DO SUS (RT)

A liquidação da despesa foi procedida com base na nota de empenho e no documento apresentado, onde consta a declaração do material e/ou serviço em condições satisfatória.

Data: 06/04/2020

JEAN PEDREIRA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Saúde
Obrato: CONTABILIDADE

Face a liquidação processada, autorizo o pagamento acima especificado ao favorecido ou ao seu procurador.

Data: 06/04/2020

VÍTOR LAVINSKY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Jequié



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ

NOTA DE EMPENHO

Exercício: 2020

Número: 000695

Data: 02/04/2020

DADOS DO CREDOR

Credor: 008347 QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR LTDA ME
Endereço:
CNPJ/CPF: 07.203.875/0001-30 Cidade: Estado:

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Ficha: 1391
Empenho: ORDINARIO
Crédito: ORCAMENTARIO
Orgão: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 1402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional: 10.122.005-9.2124 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Elemento: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte: 14 TRANSF. DE RECURSOS DO SUS
Sub-Elemento: 005206 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - DIVERSOS
Convênio:
Cto de Custo:

DADOS DA LICITAÇÃO

Licitação: 24 Processo: 2020/50
Modalidade: DISPENSA Contrato:

ESPECIFICAÇÃO

Saldo Anterior: 32.990,00
Valor do Empenho (A): 4.690,00 (quatro mil seiscentos e noventa reais)
Saldo Atual: 28.300,00
Histórico: PROV. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICIPIO. G.SUS (FPB-SC)

Total em Reforço (B): 0,00

Total em Anulação (C): 0,00

Vlr Total do Empenho (A + B - C): 4.690,00

A importância empenhada foi consignada em
crédito próprio em: 02/04/2020

Autorizo o empenho da despesa supra
mencionada em: 02/04/2020

João Pereira dos Santos
DEPTO. ADMINISTRATIVO
Secretaria Municipal de Saúde

João Pereira dos Santos
Diretor do Departamento de
Material e Patrimônio

Wilson Lapinsky
Secretário Municipal de Jequié
Decreto nº 0.421

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Nº do Processo: 50/2020
Data: 06/04/2020
Contrato Nº: 34/2020
Dispensa Nº: 24/2020
Nº da Autorização: 879/2020

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 879/2020

OBS.: NO MOMENTO DA ENTREGA DOS ITENS, SE FAZ NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DESTA DOCUMENTO.

Condição de Entrega: IMEDIATA

Credor: 8347 - QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR LTDA ME
Endereço: Telefone:
CNPJ/CPF: 07.203.875/0001-30 Cidade: Bairro:
Estado:

Unidade: 1402 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Proj./Ativ.: 2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Elemento: 44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	QTD.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	64857	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO COM MIRA LASER, POSSIBILITANDO A MEDIÇÃO DE TEMPERATURA SEM CONTATO FÁCIL DE USAR, BASTA APERTAR O GATILHO POSSIBILITA VISUALIZAÇÃO INSTANTÂNEA COM DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO ALTA ABRANGÊNCIA NA ESCALA, DE -50° À 700°C OU -58° À 1292°F ECONÔMICO, COM 8 MINUTOS SEM USO É DESLIGADO AUTOMATICAMENTE PERMITE MOBILIDADE, MEDINDO 8,2 X 4,1 X 16,0CM E PESANDO 180G FORNECIDO COM 1 BATERIA DE 9V, ESTOJO PARA TRANSPORTE E MANUAL DE INSTRUÇÃO	T	10	UN	469,00	4.690,00

TOTAL: 4.690,00

Vitor Lavinsky
Sec. Mun. de Saúde Jequié
Deputado nº 9421
RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA AFM/OS

LOCAL DE ENTREGA:

OBS:

Prefeitura Municipal de Jequié

03/04/2020

Consulta Regularidade do Empregador

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.203.875/0001-30**Razão Social:** QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR LTDA**Endereço:** RUA GENERAL CAMARA 50 TERREO / CENTRO / ILHEUS / BA / 45653-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020**Certificação Número:** 2020031504345971985277

Informação obtida em 03/04/2020 10:56:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

1/1

Prefeitura Municipal de Jequié

01/10/2019



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVICOS HOSPITALAR LTDA**
CNPJ: **07.203.875/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:22:30 do dia 01/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/03/2020.

Código de controle da certidão: **2245.4FA4.F2E4.D1F5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1/1

Prefeitura Municipal de Jequié



02/03/2020 004189161
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 004189161

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 02/03/2020, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

QUALITY, portador do CNPJ: 07.203.875/0001-30, estabelecida na RUA GENERAL CAMARA, CEP: 45653-220, Ilhéus - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 2 de março de 2020.

PEDIDO Nº: 004189161

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 02/03/2020 15:02

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200696341

RAZÃO SOCIAL	
QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVICOS HOSPITALAR LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
086.309.086	07.203.875/0001-30

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/03/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prefeitura Municipal de Jequié



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVICOS HOSPITALAR LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.203.875/0001-30

Certidão nº: 7629745/2020

Expedição: 02/04/2020, às 12:59:40

Validade: 28/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVICOS HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.203.875/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHEUS
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº 03516

PROCESSO Nº:

ANO:

NOME OU RAZÃO SOCIAL

QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVICOS HOSPITALAR LTDA ME

CNPJ/CPF:

07.203.875/0001-30

ENDEREÇO (LOGRADOURO)

RUA GENERAL CÂMARA, Nº 50, CENTRO - ILHÉUS-BA, CEP: 45653-220

INSCRIÇÃO CADASTRAL

0070595/1

OBSERVAÇÕES:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO.

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S): <http://ilheus.metropolisweb.com.br:83/metropolisWEB/>

EMITIDA ÀS 13:04:01 DO DIA 02/04/2020 HORA E DATA DE BRASÍLIA.

VÁLIDA ATÉ 02/05/2020

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO: **CD96902B**

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHEUS, 02 Abril 2020

Prefeitura Municipal de Jequié

Comprovante de Pagamento Da Ordem Bancária

Contrato	332784884	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUIE
UG/Gestão	00000100010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUIE
Número RE	W2020040609	
Número OB	00000001770	
Tipo de Identificação	CNPJ	
Finalidade	Finalidade não definida	
Observação		
Identificação	07.203.875/0001-30	
Agência	60-4	JEQUIE BA
Conta	45068-5	
Data	07/04/2020	
Assinada Por	JC798428 VITOR DO AMOR SANTOS LAVINSKY	06/04/2020 16:45:10
		Crédito em Conta
Valor da OB	7.140,00	
Banco destino	001 BANCO DO BRASIL S.A.	
Depe. atual	5748-7 GABRIELA	Conta atual 15357-5
Autenticação	8F28D5FF429E4973	

Central de Atendimento BB 4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas 0800 729 0001 Demais localidades

Transação efetuada com sucesso por: JD151293 ISNAIA SOUZA SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Prefeitura Municipal de Jequié



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ

PROCESSO DE PAGAMENTO

Exercício: 2020

Número: 001747

Data: 27/03/2020

ORÇAMENTÁRIA

Documento	Credor	Licitação	Vlr. Despesa	Retenções	Vlr. Líquido
2020-687-1	MFB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	21	27.990,00	0,00	27.990,00
Total			27.990,00	0,00	27.990,00

ORIGEM DOS RECURSOS

Conta	Banco	Reduzido/Nome da Conta	Documento	Valor
45068-5	Banco do Brasil S.A.	7780 / BB - C/C 45068-5	1758	27.990,00
Total			27.990,00	0,00

Valor: 27.990,00 (vinte e sete mil novecentos e noventa reais)

Pague-se a despesa acima especificada ao(s) favorecido(s).

ISNAIA SOUZA SANTOS
Tesoureiro(a)

Prefeitura Municipal de Jequié



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Exercício: 2020

Empenho: 000687

Parcela: 000001

DADOS DO CREDOR

Credor: 217 MFB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
Endereço: AV. FRANZ GEDEON Nº 297
CNPJ/CPF: 34.196.147/0001-10

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Ficha: 1391
Empenho: ORDINARIO
Crédito: ORCAMENTARIO
Órgão: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 1402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional: 10.122.005-9.2124 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Elemento: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte: 14 TRANSF. DE RECURSOS DO SUS
Sub-Elemento: 5206 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - DIVERSOS
Convênio:

DADOS DA LICITAÇÃO

Licitação: 21 Processo: 2020/44
Modalidade: DISPENSA Contrato:

DADOS DA LIQUIDAÇÃO

Saldo Anterior: 27.990,00
Valor Liquidado: 27.990,00 (vinte e sete mil novecentos e noventa reais)
Saldo Atual: 0,00
Valor Retenções: 0,00
Líquido a Pagar: 27.990,00
Histórico: LIQ NF. 72353 AF. 909/2020 GESTÃO DO SUS (RT)

A liquidação da despesa foi procedida com base na nota de empenho e no documento apresentado, onde consta a declaração do material e/ou serviço em condições satisfatória.

Data: 27/03/2020

JEAN PEREIRA DOS SANTOS
DEPTO. CONTABILIDADE

Fica a liquidação processada, autorizo o pagamento acima especificado ao favorecido ou ao seu procurador.

Data: 27/03/2020

VITOR LAVINSKY
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Jequié



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ

NOTA DE EMPENHO

Exercício: 2020

Número: 000687

Data: 25/03/2020

DADOS DO CREDOR

Credor: 000217 MFB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
Endereço: AV. FRANZ GEDEON Nº 297
CNPJ/CPF: 34.196.147/0001-10 Cidade: JEQUIÉ Estado: BA

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Ficha: 1391
Empenho: ORDINARIO
Crédito: ORCAMENTARIO
Orgão: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 1402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional: 10.122.005-9.2124 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Elemento: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte: 14 TRANSF. DE RECURSOS DO SUS
Sub-Elemento: 005206 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - DIVERSOS
Convênio:
Cto de Custo:

DADOS DA LICITAÇÃO

Licitação: 21 Processo: 2020/44
Modalidade: DISPENSA Contrato:

ESPECIFICAÇÃO

Saldo Anterior: 32.990,00
Valor do Empenho (A): 27.990,00 (vinte e sete mil novecentos e noventa reais)
Saldo Atual: 5.000,00
Histórico: PROV. AQUISIÇÃO DE PULVERIZADORES PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS REFERENTES À EPIDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS). G.SUS (FPB-SC)

Total em Reforço (B): 0,00

Total em Anulação (C): 0,00

Vlr Total do Empenho (A + B - C): 27.990,00

A importância empenhada foi consignada em
crédito próprio em: 25/03/2020

Autorizo o empenho da despesa supra
mencionada em: 25/03/2020

DEPTO. CONTABILIDADE

Jean Pereira dos Santos
Oficial Administrativo
Secretaria Municipal de Saúde - PMJ

Vitor Vitorinsky
Secretário
Decreto nº 19.421

Prefeitura Municipal de Jequié

RECEBEMOS OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO DE:

MFB MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

INFORMAÇÕES DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 72353
SÉRIE 1

DANF-e
Documento Auxiliar da Nota Fiscal

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº. 72353
SÉRIE 1 FL 1 de 1

2920 0334 1961 4700 0110 5500 1000 0723 5311 1221 98/6

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal

Processo de Autenticação (Data e Hora) 27/03/2020 09:35:08

129200305014352

INSCRIÇÃO ESTADUAL 028956505 INSC. EST. DO SUBST. TRANSPORTADO 34196147000110

DESTINATÁRIO/REMETENTE

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Endereço: PRACA DUQUE DE CAXIAS S/N

CEP: 45200000 Município: JEQUIÉ

UF: BA

EMISSION

Valor: 15600

Valor: 13.894.578/0001-60

Data da Emissão: 27/03/2020

Data da Entrada: 27/03/2020

Hora da Data: 09:34

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DO IMPOSTO
13.684,32	2.463,17	0,00	0,00	27.990,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONT.	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPTU	VALOR TOTAL DA FATURA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.990,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

Razão Social	Frete por Conta	Modo de Transporte	Placa do Veículo	UF	Quantidade
9 - Sem Frete				BA	

Quantidade	Especie	Marca	Numeração	Tempo Bruto	Peso Bruto
10			10	10,00	10,00

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

Código	Descrição do Produto/Serviço	NCM/SH	QST	QTOP	Unid	QTD	V. UN.	V. TOTAL	PC. ICMS	V. ICMS	V. IPTU	VALOR TOTAL
13781	PULVERIZADOR 4203200000 SR 420 STIHL	84244100	520	5102	PC	5	2.205,00	11.025,00	5.397,46	971,54	0,00	18,00
709254056979	PULVERIZADOR 4244200001 SR 450 STIHL	84244100	520	5102	PC	5	3.399,00	16.995,00	8.286,86	1.491,63	0,00	18,00
18578												
789254088728												

FIM DOS PRODUTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
Declaro ter recebido o material constante da N.F. nº _____ de Jequié de 20 de 2020.
Ass. _____
Milton Pedreira Muniz
Diretor do Departamento de Material e Patrimônio

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
Declaro ter recebido o material constante da N.F. nº _____ de Jequié de 20 de 2020.
Ass. _____
Secretaria Municipal de Saúde

CÁLCULO DO ISSQN

Inscrição Municipal	Valor Total dos Serviços	Base de Cálculo do ISSQN	Valor do ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

0041 NOTAS FISCÁIS: 72353

0042 NOTA FISCAL: 72353

0043 PEDIDO 18067045

0044 CONTRATO 001 COM INCLUSÃO DE PLANO DE PAGAMENTO: CAETANA VIX

0045 RCT MFB - SUPERVISOR AGNE SOARES

0046 IMPRESSO DO INV-101015

0047 ATENÇÃO: O CHAMADO MAXIMO PARA CANCELAMENTO DE NF-E COMEÇANDO DA SEQUÊNCIA 6 DE 24H.

0048 ATENÇÃO: O CHAMADO MAXIMO PARA CANCELAMENTO DE NF-E COMEÇANDO DA SEQUÊNCIA 6 DE 24H.

0049 DES. DE VENDA

0050 DES. DE ENTRADA

0051 SE RESPOSTA SEM CÁLCULO

BASE DE CÁLCULO R\$ 48,85 / LITROS R\$ 8,50 CONDIÇÃO COM LITROS 52/91 APROX 1

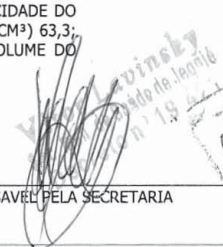
Assinaturas:

Eduardo Almeida Pecorelli
Assessoria de Contr. Avaliação e Auditoria
GT-GAB/SEC Nº 30
COREN-BA 458310

Tânia Lima Lopes
COREN-BA 567157-ENF
Coordenadora de Endemias

Cicília Fonseca Andrade
Diretora da Assistência à Saúde
Decreto nº 19.902/19

Prefeitura Municipal de Jequié

	SECRETARIA MUN SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Nº do Processo: 44/2020				
			Data: 27/03/2020				
				Contrato Nº: 30/2020			
				Dispensa Nº: 21/2020			
				Nº da Autorização: 909/2020			
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 909/2020							
OBS.: NO MOMENTO DA ENTREGA DOS ITENS, SE FAZ NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DESTE DOCUMENTO.							
Condição de Entrega: IMEDIATA							
Credor:		217 - MFB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	Telefone: 3525-2344				
Endereço:		AV. FRANZ GEDEON Nº 297	Bairro: CENTRO				
CNPJ/CPF:		34.196.147/0001-10	Cidade: JEQUIE	Estado: BA			
Unidade:		1402 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
Proj./Ativ.:		2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS					
Elemento:		44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
Fonte de Recurso:		14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS					
Objeto: AQUISIÇÃO DE PULVERIZADORES PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS REFERENTES À EPIDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	QTD.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	91755	PULVERIZADOR 13 LITROS PULVERIZADOR PARA PULVERIZAR GRANULADOS E LÍQUIDOS PARA AGRICULTURA, FRUTICULTURA, PECUÁRIA E COMBATE DE PRAGAS E VETORES. OPÇÃO NO COMBATE À DENGUE DE FORMA PRECISA E ECONÔMICA, DE FÁCIL MANUSEIO E GRANDE MOBILIDADE, ELIMINANDO OS FOCOS DE MOSQUITO EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO. POTENTE, DE FÁCIL MANEJO, SEGURO E COM AMPLITUDE DO JATO DE ATÉ 12M (HORIZONTAL) E 11,5M (VERTICAL). PODE SER USADO COMO PULVERIZADOR, POLVILHADOR E SOPRADOR. DADOS TÉCNICOS CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (L) 1,5; CILINDRADA (CM³) 56,5; PESO (KG) 11,1; POTÊNCIA (KW/CV) 2,6/3,5; VOLUME DO RECIPIENTE (L) 13.	M	5	UN	2.208,00	11.040,00
2	91756	PULVERIZADOR 14 LITROS PULVERIZADOR MULTIFUNCIONAL: PODE SER USADO TANTO PARA LÍQUIDO QUANTO PARA PÓ. POTENTE, COM GRANDE VELOCIDADE DE EXPULSÃO DE AR E ALCANCE. POSSUI DIFERENTES AJUSTES DE VAZÃO DO LÍQUIDO, QUE PERMITE PULVERIZAR UMA ÁREA MAIOR EM MENOS TEMPO E COM MENOR ESFORÇO. PERMITE RÁPIDA TROCA DO TANQUE DE LÍQUIDO PARA PÓ, FACILITANDO O USO DE APLICAÇÕES DE GRANULADOS. PODE TAMBÉM SER USADO COMO SOPRADOR EM TRABALHOS DE LIMPEZA. RECOMENDADO PARA PULVERIZAÇÃO DE PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS EM VINHAS, CAFEICULTURA, FRUTICULTURA, UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE GRÃOS, JARDINS, CONTROLE DE PRAGAS, PECUÁRIA, PASTAGEM, LAVOURA E COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE. DADOS TÉCNICOS CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (L) 1,7; CILINDRADA (CM³) 63,3; PESO (KG) 12,8; POTÊNCIA (KW/CV) 2,9/3,9; VOLUME DO RECIPIENTE (L) 14.	M	5	UN	3.390,00	16.950,00
						TOTAL:	27.990,00
RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA							
INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA AFM/OS							
LOCAL DE ENTREGA:							
OBS:							

Prefeitura Municipal de Jequié

27/03/2020

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.196.147/0001-10**Razão Social:** M F B MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA**Endereço:** AV FRANZ GEDEON 297 / CENTRO / JEQUIE / BA / 45200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2020 a 06/07/2020**Certificação Número:** 2020030901583812532988

Informação obtida em 27/03/2020 09:19:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 11/02/2020 15:18

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200455865

RAZÃO SOCIAL	
M F B MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
028.956.505	34.196.147/0001-10

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/02/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prefeitura Municipal de Jequié

27/03/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: M F B MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 34.196.147/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:07:03 do dia 18/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/08/2020.

Código de controle da certidão: 4406.4E43.F31E.69CE

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1/1

Prefeitura Municipal de Jequié

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M F B MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 34.196.147/0001-10

Certidão nº: 2769886/2020

Expedição: 30/01/2020, às 17:05:29

Validade: 27/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M F B MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.196.147/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cdt@tst.jus.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Comprovante de Pagamento Da Ordem Bancária

Contrato	332784884	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUIE
UG/Gestão	00000100010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUIE
Número RE	W2020032705	
Número OB	00000001758	
Tipo de Identificação	CNPJ	
Finalidade	Finalidade não definida	
Observação		
Identificação	34.196.147/0001-10	
Agência	60-4	JEQUIE BA
Conta	45068-5	
Data	30/03/2020	
Assinada Por	JC798428 VITOR DO AMOR SANTOS LAVINSKY	27/03/2020 12:45:08
	Pagamento Outros Bancos	
Valor da OB	27.990,00	
Banco destino	104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Cod. ISPB 0
Depe. atual	0071-0 JEQUIE	Conta atual 931-0
Data emissão	30/03/2020	Estado Processado
Tipo	2 TED	
Finalidade	5 Pagamento de Fornecedores	
Nro. DOC/TED	509454	
Valor DOC/TED	27.990,00	
Valor da tarifa	0	
Autenticação	365BF30270D56503	

Central de Atendimento BB 4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas 0800 729 0001 Demais localidades

Transação efetuada com sucesso por: JD151293 ISNAIA SOUZA SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Prefeitura Municipal de Jequié



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ

PROCESSO DE PAGAMENTO

Exercício: 2020

Número: 001748

Data: 30/03/2020

ORÇAMENTÁRIA

Documento	Credor	Licitação	Vlr. Despesa	Retenções	Vlr. Líquido
2020-686-1	J.CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR	20	49.442,50	0,00	49.442,50
Total			49.442,50	0,00	49.442,50

ORIGEM DOS RECURSOS

Conta	Banco	Reduzido/Nome da Conta	Documento	Valor
45068-5	Banco do Brasil S.A.	7780 / BB - C/C 45068-5	1762	49.442,50
Total				49.442,50

Valor: 49.442,50 (quarenta e nove mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

Pague-se a despesa acima especificada ao(s) favorecido(s).

Tesoureiro(a)

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Jequié



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Exercício: 2020

Empenho: 000686

Parcela: 000001

DADOS DO CREDOR

Credor: 4439 J.CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR
Endereço: RUA DOUTOR ANTONIO ASTOUFO, 18
CNPJ/CPF: 13.132.826/0001-56

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Ficha: 1386
Empenho: ORDINARIO
Crédito: ORCAMENTARIO
Órgão: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 1402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional: 10.122.005-9.2124 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Elemento: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 14 TRANSF. DE RECURSOS DO SUS
Sub-Elemento: 3099 MATERIAL DE CONSUMO - OUTROS
Convênio:

DADOS DA LICITAÇÃO

Licitação: 20 Processo: 2020/43
Modalidade: DISPENSA Contrato:

DADOS DA LIQUIDAÇÃO

Saldo Anterior: 49.442,50
Valor Liquidado: 49.442,50 (quarenta e nove mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)
Saldo Atual: 0,00
Valor Retenções: 0,00
Líquido a Pagar: 49.442,50
Histórico: LIQ NF. 2136 AF. 910/2020 GESTÃO DO SUS (RT)

A liquidação da despesa foi procedida com base na nota de empenho e no documento apresentado, onde consta a declaração do material e/ou serviço em condições satisfatória.

Data: 30/03/2020

JEAN PEREIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Face a liquidação processada, autorizo o pagamento acima especificado ao favorecido ou ao seu procurador.

Data: 30/03/2020

VITOR LAVINSKY

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fabrizia Martins Chaves
Controladora Geral do Município
Decreto Mun. nº 17.655/2017

Vitor Lavinsky
Sec. Mun. de Saúde
Decreto nº 17.655/2017

Prefeitura Municipal de Jequié



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ

NOTA DE EMPENHO

Exercício: 2020

Número: 000686

Data: 26/03/2020

DADOS DO CREDOR

Credor: 004439 J.CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR
Endereço: RUA DOUTOR ANTONIO ASTOUFO, 18
CNPJ/CPF: 13.132.826/0001-56 Cidade: JEQUIÉ Estado: BA

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Ficha: 1386
Empenho: ORDINARIO
Crédito: ORCAMENTARIO
Orgão: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 1402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional: 10.122.005-9.2124 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Elemento: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 14 TRANSF. DE RECURSOS DO SUS
Sub-Elemento: 003099 MATERIAL DE CONSUMO - OUTROS
Convênio:
Cto de Custo:

DADOS DA LICITAÇÃO

Licitação: 20 Processo: 2020/43
Modalidade: DISPENSA Contrato:

ESPECIFICAÇÃO

Saldo Anterior: 268.878,50
Valor do Empenho (A): 49.442,50 (quarenta e nove mil quatrocentos e quarenta
Saldo Atual: 219.436,00 e dois reais e cinquenta centavos)
Histórico: PROV. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICIPIO. G.SUS (FPB-SC)

Total em Reforço (B): 0,00

Total em Anulação (C): 0,00

Vlr Total do Empenho (A + B - C): 49.442,50

A importância empenhada foi consignada em
crédito próprio em: 26/03/2020

Autorizo o empenho da despesa supra
mencionada em: 26/03/2020

DEPTO. CONTABILIDADE

Jean Pereira dos Santos
Oficial Administrativo
Secretaria Municipal de Saúde - PMJ

SECRETARIO

Vitor Zepinsky
Sec. Mun. de Saúde Jequié
Decreto nº 19.421

Prefeitura Municipal de Jequié

RECEBEMOS DE: CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR - EPP OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO DESTA: 30/03/2020 VALOR TOTAL: 49.442,50 DESTINATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ [13] - RUA LAUDELINO BARRETO, S/N - JEQIÉ - BA

DATA DE RECEBIMENTO: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.002.136
SÉRIE 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

ESPAÇO RESERVADO PARA A LOGOMARCA

J. C. SANTOS JUNIOR
J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR - EPP
RUA ANTONIO ASTOLFO, 018 - POMPILIO SAMPAIO
Cep: 45.206-087 - JEQUIÉ - BA
Email: josecarlos.barreto@gmail.com

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº. 000.002.136
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
2920 0313 1328 2600 0156 5500 1000 0021 3616 9566 8736

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTÓTIPO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
129200305126549 30/03/2020 15:20:29

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERC. ADQ. OU REC. DE TERCEIROS

INSCRIÇÃO ESTADUAL
011469036

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.
13.132.826/0001-56

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ [13]
ENDEREÇO
RUA LAUDELINO BARRETO, S/N
MUNICÍPIO
JEQUIÉ

BAIRRO / DISTRITO
CENTRO

UF
BA

CNPJ / CPF
09.436.466/0001-09

DATA DA EMISSÃO
30/03/2020

CEP
45.200-450

DATA DA SAÍDA
30/03/2020

HORA DA SAÍDA

CALCULO DO IMPOSTO
BASE DE CALCULO DO ICMS
0,00

VALOR DO ICMS
0,00

BASE DE CALCULO DO ICMS S.T.
0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO
0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
49.442,50

VALOR DO FRETE
0,00

VALOR DO SEGURO
0,00

DESCONTO
0,00

OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS
0,00

VALOR TOTAL DO IMPI
0,00

VALOR TOTAL DA NOTA
49.442,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA
0

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍC

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE
0,00

ESPÉCIE

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO
0,00

PESO LÍQUIDO
0,00

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSO SN	CFOP UNID	QUANT	VALOR UNIT	DESC. TOTAL	VALOR TOTAL	B. CALC ICMS	VALOR ICMS	IPÍ	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
204	FLANELA 100% ALGODÃO 39X39	6307.10.00	0101	5102 UN	300,000	2,500	0,00	750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
289	PANO DE CHÃO 41X68CM	6307.10.00	0101	5102 UN	200,000	5,000	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
392	SACO HOSPITALAR BRANCO 100L	3923.21.90	0101	5102 UN	3.000,000	0,400	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
547	TOUCA SANF.BCA ELASTICA C/100UND	6506.99.00	0101	5102 CX	120,000	28,000	0,00	3.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
259	OCULOS SEG. INCOLOR	9004.90.20	0101	5102 UN	150,000	12,000	0,00	1.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1494	MASCARA DESCARTAVEL PFS2	4015.19.00	0101	5102 UN	120,000	7,500	0,00	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
489	DESINFETANTE IL	3808.94.19	0101	5102 CX	125,000	47,900	0,00	5.987,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
128	DETERGENTE LIQUIDO 500ML	3402.20.00	0101	5102 CX	120,000	44,000	0,00	5.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1495	ALCOOL GEL SL	2207.20.19	0101	5102 UN	120,000	125,000	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
858	LUVA PROCEDIMENTO DESCARTAVEL G	4015.19.00	0101	5102 CX	100,000	48,000	0,00	4.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
246	TNT RL 50M	6307.90.10	0101	5102 RL	40,000	89,000	0,00	3.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1496	LINHA DE TECIDO P/COVERLOCK 150MT	5607.50.11	0101	5102 RL	30,000	5,400	0,00	162,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1497	LINHA DE TECIDO P/COSTURA RETA	5607.50.11	0101	5102 RL	40,000	5,200	0,00	208,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1498	LACRE FECHO P/AMARRACAO	5607.50.11	0101	5102 KG	5,000	22,000	0,00	110,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1500	BALDE ESCORREDOR MOP C/VASSOURA 13LT	3915.90.00	0101	5102 UN	50,000	89,000	0,00	4.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
911	REFIL MOP FREGAO C/TIRAS DE ALGODAO	9603.90.00	0101	5102 UN	50,000	17,500	0,00	875,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI. Tributos: R\$13928,73 (28,17%) Fonte: IBPT -

RESERVADO AO FISCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
Declaro ter recebido o material constante da N.F. nº. _____
Jequié, 30 de 03 de 2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Henrique Ribeiro

Eduardo Almeida Percelli
Assessoria de Contr. Aplicação e Auditoria
PT-GAB/SEC Nº 30
COREN-BA 458310

Ana Cícilia FONSECA ANDRADE
Diretora da Assistência à Saúde
Decreto nº 19.902/19

Tânia Lima Lopes
COREN-BA 587157-ENF
Coordenadora de Endemias

Prefeitura Municipal de Jequié



SECRETARIA MUN SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº do Processo: 43/2020
 Data: 27/03/2020
 Contrato Nº: 29/2020
 Dispensa Nº: 20/2020
 Nº da Autorização: 910/2020

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 910/2020

OBS.: NO MOMENTO DA ENTREGA DOS ITENS, SE FAZ NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DESTE DOCUMENTO.

Condição de Entrega: IMEDIATA

Credor: 4439 - J.CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR Telefone: 7388751852
 Endereço: RUA DOUTOR ANTONIO ASTOUFO, 18 Bairro: POMPILO SAMPAIO
 CNPJ/CPF: 13.132.826/0001-56 Cidade: JEQUIE Estado: BA

Unidade: 1402 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 Proj./Ativ.: 2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
 Elemento: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso: 14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICIPIO.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	QTD.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12094	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX NATURAL, DESCARTAVEL, TEXTURA UNIFORME, COM ALTA SENSIBILIDADE TACTIL, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO, COMPRIMENTO MINIMO DE 25CM, COM BAINHA, ESPESSURA MINIMA DE 0,6MM, LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL, T	P	100	CX	48,00	4.800,00
2	53997	LACRE FECHO PARA AMARRAÇÃO	P	5	KG	22,00	110,00
3	55639	LINHA PARA COSTURA, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO.	P	40	UN	5,20	208,00
4	62285	LINHA OVERLOK BRANCA.	P	30	TB	5,40	162,00
5	62572	MÁSCARA DESCARTÁVEIS	P	120	UN	7,50	900,00
6	66413	DESINFETANTE LIQUIDO 1L CX C/12 UNIDADES.	P	125	CX	47,90	5.987,50
7	68684	REFIL MOP ESFREGÃO COM TIRAS DE ALGODÃO	P	50	UN	17,50	875,00
8	69361	TOUCA DESCARTAVEL CIRURGICA C/100 UNIDADES.	P	120	PC	28,00	3.360,00
9	82717	DETERGENTE - 500ML CX C/24 UNIDADES.	P	120	CX	44,00	5.280,00
10	82720	FLANELA 59X39 CM	P	300	UN	2,50	750,00
11	82721	PANO DE CHÃO 60X40	P	200	UN	5,00	1.000,00
12	85978	ÁLCOOL 70% EM GEL, 5 LITROS, CONTENDO DATA DE VALIDADE, MARCA DO FABRICANTE	P	120	UN	125,00	15.000,00
13	86013	BALDE COM ESCORREDOR COMPLETO C/ MOP	P	50	UN	89,00	4.450,00
14	86279	SACO DE LIXO HOSPITALAR 100L	P	3.000	UN	0	1.200
15	91290	ÓCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE	P	150	UN	12,00	1.800,00
16	91761	ROLO DE 50M DE TNT	P	40	PEÇ	89,00	3.560,00
						TOTAL:	49.442,50

RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA AFM/OS

LOCAL DE ENTREGA:

OBS:

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 11/02/2020 14:28

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200455483

RAZÃO SOCIAL	
J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR - EPP	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
011.469.036	13.132.826/0001-56

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/02/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributos
Praça Duque de Caxias, S/N - Jequiezinho
Jequié - BA - CEP: 45206-902
Tel.: (73) 3526-8463 CNPJ: 13.894.878/0001-60

09/03/2020 11:48

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CONTRIBUINTE **RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

Nome

J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR

Endereço

RUA DOUTOR ANTONIO ASTOLFO QUADRA 22 POMPILIO SAMPIO

Município

JEQUIÉ

Estado

BA

CNPJ/CPF

13.132.826/0001-56

Inscrição Municipal

0014634

Data Emissão

09/03/2020Código de controle da certidão: **39815636CC**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências referentes ao imóvel especificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal (SFM) e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito da PGM e SFM. Válida até **07/06/2020**.

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certificação Digital: **39815636CC**

Prefeitura Municipal de Jequié

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaSe...>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR
CNPJ: 13.132.826/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:47:52 do dia 14/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/08/2020.

Código de controle da certidão: **2CC1.E9B8.8651.FADF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Jequié

Consulta Regularidade do Empregador

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpreg...>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.132.826/0001-56
Razão Social: J CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR EPP
Endereço: R DOUTOR ANTONIO ASTOLFO 18 QUADRA 22 / POMPILIO SAMPAIO / JEQUIE / BA / 45206-087

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2020 a 14/07/2020

Certificação Número: 2020031703301631337864

Informação obtida em 30/03/2020 11:16:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

1 of 1

30/03/2020 11:16

Prefeitura Municipal de Jequié

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.132.826/0001-56

Certidão nº: 657799/2020

Expedição: 07/01/2020, às 10:31:42

Validade: 04/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.132.826/0001-56**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cnat@tst.jus.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa 20/03/20

??pt_BR.titulo.OBNW???

G33230131467418023
30/03/2020 13:24:57

Contrato	332784884 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUIE
Modalidade	1 - Convênio
UG/Gestão	00000100010 - Secretaria Saude
Agência e conta de débito	60-4 45068-5
Tipo do Pagamento	1 - Crédito em Conta DOC/TED
Tipo da Pessoa	Pessoa Jurídica
CPF/CNPJ	13.132.826/0001-56 - J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR
Código da instituição financeira	104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência de crédito (sem DV)	0071
Conta de crédito (com DV)	32265
Valor	49.442,50

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **852930182**.

Usuário: JD151293 ISNAIA SOUZA SANTOS.

Prefeitura Municipal de Jequié

Comprovante de Pagamento Da Ordem Bancária

Contrato	332784884	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUIE
UG/Gestão	00000100010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUIE
Número RE	W2020033007	
Número OB	00000001762	
Tipo de Identificação	CNPJ	
Finalidade	Finalidade não definida	
Observação		
Identificação	13.132.826/0001-56	
Agência	60-4	JEQUIE BA
Conta	45068-5	
Data	31/03/2020	
Assinada Por	JC798428 VITOR DO AMOR SANTOS LAVINSKY	30/03/2020 14:45:10
	Pagamento Outros Bancos	
Valor da OB	49.442,50	
Banco destino	104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Cod. ISPB 0
Depe. atual	0071-0 JEQUIE	Conta atual 3226-5
Data emissão	31/03/2020	Estado Processado
Tipo	2 TED	
Finalidade	5 Pagamento de Fornecedores	
Nro. DOC/TED	516006	
Valor DOC/TED	49.442,50	
Valor da tarifa	0	
Autenticação	F1FA11AB74D15759	

Central de Atendimento BB 4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas 0800 729 0001 Demais localidades

Transação efetuada com sucesso por: JD151293 ISNAIA SOUZA SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Prefeitura Municipal de Jequié



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ

Exercício: 2020

PROCESSO DE PAGAMENTO

Número: 001749

Data: 30/03/2020

ORÇAMENTÁRIA

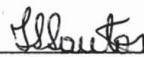
Documento	Credor	Licitação	Vlr. Despesa	Retenções	Vlr. Líquido
2020-688-1	GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA		44.198,00	0,00	44.198,00
Total			44.198,00	0,00	44.198,00

ORIGEM DOS RECURSOS

Conta	Banco	Reduzido/Nome da Conta	Documento	Valor
45068-5	Banco do Brasil S.A.	7780 / BB - C/C 45068-5	1761	44.198,00
Total				44.198,00

Valor: 44.198,00 (quarenta e quatro mil cento e noventa e oito reais)

Pague-se a despesa acima especificada ao(s) favorecido(s).


ISNAIA SOUZA SANTOS
Tesoureiro(a)

Prefeitura Municipal de Jequié



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Exercício: 2020

Empenho: 000688

Parcela: 000001

DADOS DO CREDOR

Credor: 8344 GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Endereço:
CNPJ/CPF: 03.528.482/0001-45

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Ficha: 1386
Empenho: ORDINARIO
Crédito: ORCAMENTARIO
Órgão: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 1402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional: 10.122.005-9.2124 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Elemento: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 14 TRANSF. DE RECURSOS DO SUS
Sub-Elemento: 3099 MATERIAL DE CONSUMO - OUTROS
Convênio:

DADOS DA LICITAÇÃO

Licitação: 22 Processo: 2020/48
Modalidade: DISPENSA Contrato:

DADOS DA LIQUIDAÇÃO

Saldo Anterior: 44.198,00
Valor Liquidado: 44.198,00 (quarenta e quatro mil cento e noventa e oito reais)
Saldo Atual: 0,00
Valor Retenções: 0,00
Líquido a Pagar: 44.198,00
Histórico: LIQ NF. 2671 AF. 938/2020 GESTÃO DO SUS (RT)

A liquidação da despesa foi procedida com base na nota de empenho e no documento apresentado, onde consta a declaração do material e/ou serviço em condições satisfatória.

Data: 27/03/2020

JEAN PEREIRA DOS SANTOS
DEPTO. CONTABILIDADE

Face a liquidação processada, autorizo o pagamento acima especificado ao favorecido ou ao seu procurador.

Data: 27/03/2020

VITOR LAVINSKY
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fabricia Martins Chaves
Controladora Geral do Município
Data: 27/03/2020

Prefeitura Municipal de Jequié



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ

NOTA DE EMPENHO

Exercício: 2020

Número: 000688

Data: 26/03/2020

DADOS DO CREDOR

Credor: 008344 GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Endereço:
CNPJ/CPF: 03.528.482/0001-45 Cidade: Estado:

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Ficha: 1386
Empenho: ORDINARIO
Crédito: ORCAMENTARIO
Orgão: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 1402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional: 10.122.005-9.2124 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Elemento: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 14 TRANSF. DE RECURSOS DO SUS
Sub-Elemento: 003099 MATERIAL DE CONSUMO - OUTROS
Convênio:
Cto de Custo:

DADOS DA LICITAÇÃO

Licitação: 22 Processo: 2020/48
Modalidade: DISPENSA Contrato:

ESPECIFICAÇÃO

Saldo Anterior: 219.436,00
Valor do Empenho (A): 44.198,00 (quarenta e quatro mil cento e noventa e oito
Saldo Atual: 175.238,00 reais)
Histórico: PROV. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO
COVID-19 EM NOSSO MUNICIPIO. G.SUS (FPB-SC)

Total em Reforço (B): 0,00

Total em Anulação (C): 0,00

Vlr Total do Empenho (A + B - C): 44.198,00

A importância empenhada foi consignada em
crédito próprio em: 26/03/2020

Autorizo o empenho da despesa supra
mencionada em: 26/03/2020

DEPTO. CONTABILIDADE

SECRETÁRIO

Prefeitura Municipal de Jequié

RECEBEMOS DE GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTD OS PRODUTOS DA N EMISSÃO: 27/03/2020 DESTINATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ			
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ Total NF: 44.198,00 Volume: Nº: 2671 SÉRIE: 1 Número Pedido: 1201 FOLHA: 1/1	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTD GILVAN FERNANDES, 188 LJ 01, QD13, LT 22 COND. VIA NORTE II, GALPOES Bairro: CAJI 42700-530 Lauro de Freitas - BA Fone: (71)3487-4024		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 1 - SAIDA Nº 2.671 SÉRIE: 1 FOLHA: 1/1	CONTROLE FISCO  CHAVE DE ACESSO 2920.0303.5284.8200.0145.5500.1000.0026.7110.0001.2024 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora DADOS DA NF-e: 129201605176699 - 27/03/2020 15:25:19
--	--	--	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO 5102 VENDA DE MER ADQ REC D TERC			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 006247939	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 03.528.482/0001-45	
DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ		CNPJ 09.436.466/0001-09	DATA EMISSÃO 27/03/2020
ENDEREÇO R LAUDELINO BARRETO, s/n TERREO		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 45200-452
MUNICÍPIO Jequié	FONE / FAX	UF BA	INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DA SAÍDA 15:23:25

FATURA/DUPPLICATAS 2671/1 - 26/04/20 - 44198,00					
CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 44.198,00	VALOR DO ICMS 7.955,64	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 44.198,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 44.198,00

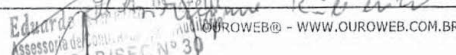
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL		PRETE POR CONTA 0-EMITENTE 1-DESTINATÁRIO 0	CÓDIGO ANNT	PLACA DO VEÍCULO	UF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,0000	PESO LÍQUIDO 0,0000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS											
CODIGO PRODUTO NCMS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CST CFOP	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VLR. DESC. UNIT. PERC.	VALOR TOTAL	BASE C.A.L.C. ICMS	VALOR ICMS/ST. Cobrável	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS
605 29051999	ALCOOL 70% GEI. 500ML Marca: MEYOR'S Lote: 1804001-02 - 31/12/2021 Qtd: 60,00	000 5102	FRS	60,0000	25,0000	0,0000 0,0000%	1.500,00	1.500,00	270,00 0,00	0,00	18,00
947 63070010	MASCARA DE PROTECAO PFF2 (EQUIVALENTE N95) Marca: KSN Lote: 21849 - 01/12/2021 Qtd: 20,00 / CEST: 28.057,00	000 5102	UND	20,0000	30,0000	0,0000 0,0000%	600,00	600,00	108,00 0,00	0,00	18,00
1513 62101000	MACACAO TYVEK 500 COSTURA SIMPLES BRANCO CX C/25 Marca: DUPONT	000 5102	UND	300,0000	69,9000	0,0000 0,0000%	20.970,60	20.970,60	3.774,60 0,00	0,00	18,00
1350 34013000	SABONETE CREMOSO GLICERINADO 5 LITROS Marca: MEYOR'S	000 5102	FRS	100,0000	52,5000	0,0000 0,0000%	5.250,00	5.250,00	945,00 0,00	0,00	18,00
1514 90211020	TUBO POLIETILENO NATURAL 200ML 13CM 14G C/ TAMPAS Marca: PROLAB	000 5102	FRS	200,0000	4,3900	0,0000 0,0000%	878,00	878,00	158,04 0,00	0,00	18,00
575 29051999	ALCOOL ETILICO 70% 5 LITROS Marca: MEYOR'S	000 5102	FRS	200,0000	75,0000	0,0000 0,0000%	15.000,00	15.000,00	2.700,00 0,00	0,00	18,00

CÁLCULO DO ISSQN		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
DADOS ADICIONAIS						
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						
DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL AG 4340-0 CC 453321-1 BANCO						
BRADESCO AG 3566 CC 21930-4 / Lote: 1804001-02/						


Ana Cristina Fonseca Andrade
 Diretora da Assistência à Saúde
 Decreto nº 19.902/19


Tânia Lima Lopes
 COREN-BA 887157-ENF
 Coordenadora de Endemias

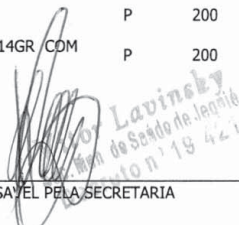

Eduardo
 Assessoria de Comunicação Social
 PT-GAB/SEC Nº 30

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 B6B01C1A3F9D53CE2518058758C1577A

Prefeitura Municipal de Jequié

	SECRETARIA MUN SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Nº do Processo: 48/2020				
			Data: 27/03/2020				
				Contrato Nº: 31/2020			
				Dispensa Nº: 22/2020			
				Nº da Autorização: 938/2020			
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 938/2020							
OBS.: NO MOMENTO DA ENTREGA DOS ITENS, SE FAZ NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DESTE DOCUMENTO.							
Condição de Entrega: IMEDIATA							
Credor:		8344 - GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA		Telefone:			
Endereço:				Bairro:			
CNPJ/CPF:		03.528.482/0001-45	Cidade:	Estado:			
Unidade:		1402 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Proj./Ativ.:		2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS ✓					
Elemento:		33903000 - MATERIAL DE CONSUMO					
Fonte de Recurso:		14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS					
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO.							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	QTD.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	82684	ÁLCOOL GEL 70%,ANTI-SÉPTICO EMBALAGEM DE 500 ML.	M	60	UN	25,00	1.500,00
2	82725	SABONETE LÍQUIDO, EMBALAGEM: GALÃO COM 05 LITROS.	M	100	GL	52,50	5.250,00
3	91757	MASCARA DE PROTEÇÃO PFF2 (EQUIVALENTE N95)	P	20	UN	30,00	600,00
4	91758	MACACÃO DE SEGURANÇA TYVEK® 500, ELÁSTICOS NA CINTURA, PUNHOS, CAPUZ E TORNOZELOS, CAPUZ COMPOSTO POR TRÊS PEÇAS, ZÍPER NA PARTE FRONTAL DO TRAJE COBERTO POR UMA PALA	P	300	UN	69,90	20.970,00
5	91759	ALCOOL ETILICO 70 %. EMBALAGEM: 05 LT.	P	200	FR	75,00	15.000,00
6	91760	TUBO POLIETILENO NATURAL 200 ML , 13CM 14GR COM TAMPA	P	200	FR	4,39	878,00
						TOTAL:	44.198,00
 RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA							
INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA AFM/OS							
LOCAL DE ENTREGA:							
OBS:							


Milton Pereira Muniz
Diretor do Departamento de
Material e Patrimônio DEMAP

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Secretaria da Fazenda
Coordenação Tributária

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO CADASTRO MOBILIÁRIO

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (ª) Diretor (a) do Departamento de Receita e Arrecadação, datada em 02/03/2020, sob processo de nº .

Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data a Pessoa Física / Jurídica GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob o nº. 03528482000145, encontra-se quite com os tributos municipais referentes à inscrição municipal nº. 351865.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 301, §1º, da Lei nº. 1.572/2015 do Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas.

Certidão Emitida via WEB

Nada mais para constar, em firmeza de que eu, , lavrei a presente em 02/03/2020 14:35:07, a qual vai assinada e conferida por mim, encerrada e subscrita pelo Diretor do Departamento de Receita e Arrecadação.

Código de Controle: 351865000036303120200302

Emitida via Internet, às 14:35:07 hs, do dia 02/03/2020

Validade: 90 dias.

OBSERVAÇÃO:

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>;
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Jequié

23/03/2020

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.528.482/0001-45**Razão Social:** GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**Endereço:** R GILVAN FERNANDES 188 - LOTEAM COND VIA NORTE II 1344 LOJA 01
QD 13 LT 22 / CENTRO / LAURO DE FREITAS / BA / 42700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2020 a 10/04/2020**Certificação Número:** 2020031203381733750680

Informação obtida em 23/03/2020 15:38:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

20/01/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: **03.528.482/0001-45**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:43:09 do dia 20/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/07/2020.

Código de controle da certidão: **8809.4294.C79C.05E5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Jequié



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.528.482/0001-45
Certidão nº: 5904966/2020
Expedição: 05/03/2020, às 10:31:17
Validade: 31/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.528.482/0001-45**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no portal do TST.

Prefeitura Municipal de Jequié

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 02/03/2020 16:28

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200697689

RAZÃO SOCIAL	
GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LT	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
006.247.939	03.528.482/0001-45

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/03/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prefeitura Municipal de Jequié

Comprovante de Pagamento Da Ordem Bancária

Contrato	332784884	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUIE
UG/Gestão	00000100010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUIE
Número RE	W2020033007	
Número OB	00000001761	
Tipo de Identificação	CNPJ	
Finalidade	Finalidade não definida	
Observação		
Identificação	03.528.482/0001-45	
Agência	60-4	JEQUIE BA
Conta	45068-5	
Data	31/03/2020	
Assinada Por	JC798428 VITOR DO AMOR SANTOS LAVINSKY	30/03/2020 14:45:10
	Crédito em Conta	
Valor da OB	44.198,00	
Banco destino	001 BANCO DO BRASIL S.A.	
Depe. atual	4340-0 LAURO DE FREITAS BA	Conta atual 45332-3
Autenticação	6AF311030BBF6CC9	

Central de Atendimento BB 4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas 0800 729 0001 Demais localidades

Transação efetuada com sucesso por: JD151293 ISNAIA SOUZA SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Prefeitura Municipal de Jequié



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ

PROCESSO DE PAGAMENTO

Exercício: 2020

Número: 001750

Data: 24/04/2020

ORÇAMENTÀRIA

Documento	Credor	Licitação	Vlr. Despesa	Retenções	Vlr. Líquido
2020-722-1	OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA	02.050.10P	22.250,00	0,00	22.250,00
Total			22.250,00	0,00	22.250,00

ORIGEM DOS RECURSOS

Conta	Banco	Reduzido/Nome da Conta	Documento	Valor
45068-5	Banco do Brasil S.A.	7780 / BB - C/C 45068-5	1860	22.250,00
Total				22.250,00

Valor: 22.250,00 (vinte e dois mil duzentos e cinquenta reais)

Pague-se a despesa acima especificada ao(s) favorecido(s).

ISNAIA SOUZA SANTOS
Tesoureiro(a)

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Jequié



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Exercício: 2020

Empenho: 000722

Parcela: 000001

DADOS DO CREDOR

Credor: 4634 OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES I
Endereço: RODOVIA - BR 101, SN KM 510
CNPJ/CPF: 11.311.773/0001-05

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Ficha: 1386
Empenho: ORDINARIO
Crédito: ORCAMENTARIO
Órgão: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 1402 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.122.005-9.2124 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Elemento: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 14 TRANSF. DE RECURSOS DO SUS
Sub-Elemento: 3099 MATERIAL DE CONSUMO - OUTROS
Convênio:

DADOS DA LICITAÇÃO

Licitação: 28
Modalidade: DISPENSA
Processo: 2020/57
Contrato:

DADOS DA LIQUIDAÇÃO

Saldo Anterior: 22.250,00
Valor Liquidado: 22.250,00 (vinte e dois mil duzentos e cinquenta reais)
Saldo Atual: 0,00
Valor Retenções: 0,00
Líquido a Pagar: 22.250,00
Histórico: LIQ NF. 34454 AF. 1021/2020 GESTÃO DO SUS (RT)

A liquidação da despesa foi procedida com base na nota de empenho e no documento apresentado, onde consta a declaração do material e/ou serviço em condições satisfatória.

Data: 17/04/2020

Fica a liquidação processada, autorizo o pagamento acima especificado ao favorecido ou ao seu procurador.

Data: 17/04/2020

Jean Pereira dos Santos
Oficial Administrativo
DEPTO. CONTABILIDADE

Vitor Lavinsky
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 19.421

Fabrizio Martins Chaves
Controlador Geral do Município
Data: 17/04/2020

Prefeitura Municipal de Jequié



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ

NOTA DE EMPENHO

Exercício: 2020

Número: 000722

Data: 16/04/2020

DADOS DO CREDOR

Credor: 004634 OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACO
Endereço: RODOVIA - BR 101, SN KM 510
CNPJ/CPF: 11.311.773/0001-05 Cidade: ITABUNA Estado: BA

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Ficha: 1386
Empenho: ORDINARIO
Crédito: ORCAMENTARIO
Orgão: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 1402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional: 10.122.005-9.2124 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Elemento: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 14 TRANSF. DE RECURSOS DO SUS
Sub-Elemento: 003099 MATERIAL DE CONSUMO - OUTROS
Convênio:
Cro de Custo:

DADOS DA LICITAÇÃO

Licitação: 28 Processo: 2020/57
Modalidade: DISPENSA Contrato:

ESPECIFICAÇÃO

Saldo Anterior: 196.528,50
Valor do Empenho (A): 22.250,00 (vinte e dois mil duzentos e cinquenta reais)
Saldo Atual: 174.278,50
Histórico: PROV. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICIPIO. G.SUS (FPB-SC)

Total em Reforço (B): 0,00

Total em Anulação (C): 0,00

Vlr Total do Empenho (A + B - C): 22.250,00

A importância empenhada foi consignada em
crédito próprio em: 16/04/2020

Autorizo o empenho da despesa supra
mencionada em: 16/04/2020

Jean Pereira dos Santos
DEPTO. GOVERNADORIA
Secretaria Municipal de Saúde - PMJ



Vitor Zupinsky
Sec. Municipal de Jequié
Decreto nº 10.122
SECRETARIO

Prefeitura Municipal de Jequié

GRUPO MED. INT. MED. HOSP. ODONT. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ: 09.436.466/0001-09 Endereço: Rua da Bandeira, 172 - Centro - Jequié - BA CEP: 45200-310		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica Nº 000.034.454 SÉRIE 001 Folhas: 01/01		CONTROLE DO FISCO 0-Entrada 1-Saída CHAVE DE ACESSO DA NF-E: CONSULTA DE AUTENTICAÇÃO NO SITE WWW.FAZENDA.GOV.BR 2920 6411 3117 7300 0105 5508 1000 6344 5411 7111 5946 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 12920606356434 17/04/2020 11:15																																																																									
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadorias INSCRIÇÃO ESTADUAL: 084.776.323		CNPJ: 11.311.773/0001-05		DATA DA EMISSÃO: 17/04/2020 DATA DA SAÍDA: 17/04/2020																																																																									
DESTINATÁRIO / REMETENTE FUNDO MUN. DE SAÚDE - JEQUIÉ ENDEREÇO: PRAÇA DA BANDEIRA Nº 172 CENTRO CEP: 45200-310		MUNICÍPIO: JEQUIÉ UF: BA		DATA DA EMISSÃO: 17/04/2020 DATA DA SAÍDA: 17/04/2020																																																																									
FATURA [034454] - [P1] 17/04/2020 22.250,00																																																																													
CÁLCULO DO IMPOSTO BASE DE CÁLCULO DO ICMS: 0,00 VALOR DO ICMS: 0,00 BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00 VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00 VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 22.250,00																																																																													
VALOR DO FRETE: 0,00 VALOR DO SEGURO: 0,00 SEBENTO: 0,00 VALOR DO REPASSE DE ICMS: 0,00 OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS: 0,00 VALOR DO IPI: 0,00 VALOR TOTAL DA NOTA: 22.250,00																																																																													
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS RODOVIAR FRETAR POR CONTA: 1 - Emissor 2 - Destinatário INSCRIÇÃO ESTADUAL: 084.776.323																																																																													
QUANTIDADE: 20 ESPÉCIE: Caixa(s) MARCA: 000027-GUILHERME TANNUS MARTFELD PESO BRUTO: 104,24 PESO LÍQUIDO: 104,24																																																																													
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS <table border="1"> <thead> <tr> <th>COD. PRO.</th> <th>DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS</th> <th>Lot</th> <th>Validade</th> <th>NCM / SH</th> <th>CEP</th> <th>CFOP</th> <th>Unid.</th> <th>Quantidade</th> <th>P.M.C.</th> <th>Valor Unitário</th> <th>Desconto</th> <th>Valor Total</th> <th>BC ICMS</th> <th>VICMS</th> <th>Valor IPI</th> <th>Valor PIS</th> <th>Valor COFINS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>012193</td> <td>MAIAGRAMA MANGA LONGA PCT110</td> <td>MEDIX</td> <td>15/12/2024</td> <td>62101000</td> <td>040</td> <td>5102</td> <td>PCT</td> <td>325</td> <td>98,40</td> <td>62,00</td> <td></td> <td>20150,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>012264</td> <td>MAIAGRAMA MANGA LONGA PCT110</td> <td>GRAZIA</td> <td>15/12/2024</td> <td>90049020</td> <td>040</td> <td>5102</td> <td>UND</td> <td>50</td> <td>11,50</td> <td>20,00</td> <td></td> <td>1200,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>009156</td> <td>MAIAGRAMA MANGA LONGA PCT110</td> <td>PHARMATEX PHAR.T0119</td> <td>15/04/2024</td> <td>83078010</td> <td>040</td> <td>5102</td> <td>PCT</td> <td>50</td> <td>17,70</td> <td>18,00</td> <td></td> <td>900,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>						COD. PRO.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	Lot	Validade	NCM / SH	CEP	CFOP	Unid.	Quantidade	P.M.C.	Valor Unitário	Desconto	Valor Total	BC ICMS	VICMS	Valor IPI	Valor PIS	Valor COFINS	012193	MAIAGRAMA MANGA LONGA PCT110	MEDIX	15/12/2024	62101000	040	5102	PCT	325	98,40	62,00		20150,00	0,00	0,00				012264	MAIAGRAMA MANGA LONGA PCT110	GRAZIA	15/12/2024	90049020	040	5102	UND	50	11,50	20,00		1200,00	0,00	0,00				009156	MAIAGRAMA MANGA LONGA PCT110	PHARMATEX PHAR.T0119	15/04/2024	83078010	040	5102	PCT	50	17,70	18,00		900,00	0,00	0,00			
COD. PRO.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	Lot	Validade	NCM / SH	CEP	CFOP	Unid.	Quantidade	P.M.C.	Valor Unitário	Desconto	Valor Total	BC ICMS	VICMS	Valor IPI	Valor PIS	Valor COFINS																																																												
012193	MAIAGRAMA MANGA LONGA PCT110	MEDIX	15/12/2024	62101000	040	5102	PCT	325	98,40	62,00		20150,00	0,00	0,00																																																															
012264	MAIAGRAMA MANGA LONGA PCT110	GRAZIA	15/12/2024	90049020	040	5102	UND	50	11,50	20,00		1200,00	0,00	0,00																																																															
009156	MAIAGRAMA MANGA LONGA PCT110	PHARMATEX PHAR.T0119	15/04/2024	83078010	040	5102	PCT	50	17,70	18,00		900,00	0,00	0,00																																																															

Impresso por "DS-AFe Versão: 1402200" - www.digitaisistemas.com.br - Modelo P2

Guilherme Tannus Martfeld
 Diretor do Departamento de
 Material e Patrimônio Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 Declaro ter recebido o material
 constante da N.F. nº. 000.034.454
 Jequié, 20 de maio de 2020
 SECRETAR A MUNICIPAL DE SAÚDE

Eduardo Almeida Pecorelli
 Secretário de Saúde
 PT-GAB/SEC Nº 30
 COEN-BA 458810

Ana Cícilia Fonseca Andrade
 Diretora de Assistência à Saúde
 Decreto nº 19.902/19

Tânia Lima Lopes
 Coordenadora de Endemias
 COEN-BA - 567157-ENF

Tânia Lima Lopes
 Coordenadora de Endemias
 COEN-BA - 567157-ENF

Henrique Ribeiro

Prefeitura Municipal de Jequié



SECRETARIA MUN SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº do Processo: 57/2020
Data: 20/04/2020
Contrato Nº: 47/2020
Dispensa Nº: 28/2020
Nº da Autorização: 1021/2020

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 1021/2020

OBS.: NO MOMENTO DA ENTREGA DOS ITENS, SE FAZ NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DESTE DOCUMENTO.

Condição de Entrega: IMEDIATA

Credor: 4634 - OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E
EXPORTAÇÕES LTDA **Telefone:** 7332155429
Endereço: RODOVIA - BR 101, SN **Bairro:** JAÇANÃ
CNPJ/CPF: 11.311.773/0001-05 **Cidade:** ITABUNA **Estado:** BA

Unidade: 1402 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Ativ.: 2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Elemento: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

Objeto:
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	QTD.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	58574	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA ESPECIAL FABRICADA EM TECIDO NÃO TECIDO CONFORME RDC 356 ANVISA EMBALAGEM PACOTE COM 10 UNIDADES.	M	325	PC	62,00	20.150,00
2	69361	TOUCA DESCARTAVEL CIRURGICA C/100 UNIDADES.	M	50	PC	18,00	900,00
3	91290	ÓCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE	P	60	UN	20,00	1.200,00
						TOTAL:	22.250,00

RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA AFM/OS

LOCAL DE ENTREGA:

OBS:

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 28/02/2020 10:09

Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200622462

RAZÃO SOCIAL	
OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
084.776.323	11.311.773/0001-05

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

217445.0011/18-7 - Inicial/DEFESA	232417.3002/16-9 - Div Ativ/INSC NA D ATIVA
232417.3003/16-5 - Inicial/PARCELAMENTO	232417.3004/16-1 - 2a Inst/PARCELAMENTO
232417.3004/16-1 - Inicial/PARCELAMENTO	232417.3006/16-4 - 1a Inst/PARCELAMENTO
600000.2163/17-1 - Inicial/PARCELAMENTO	600000.2164/17-8 - Inicial/PARCELAMENTO
850000.2314/18-0 - Inicial/PARCELAMENTO	850000.8415/19-1 - Inicial/PARCELAMENTO
850000.8921/19-4 - Inicial/PARCELAMENTO	850000.9045/19-3 - Inicial/PARCELAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 28/02/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prefeitura Municipal de Jequié

12/02/2020

https://servicos.cloud.el.com.br/ba-itabuna-pm/services/certidao_impressao.php?tc=e&cd=JEFEEHLLFFHFF&tpc=GE&tpccert=c

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA FAZENDA MUNICIPAL – DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número da Certidão 0001899		Código Geral 1158606	
Código	Nome/Razão Social OKEY MED DIST DE MED HOSP OD IMP E EXP EIRELI		
C.N.P.J 11311773000105	Insc. Est.	C.P.F	R.G
Endereço RODOVIA - BR 101, N°: S/N -			
JACANA	ITABUNA	BA	

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2010 - Código Tributário Municipal, certifica para os devidos fins que, **NÃO CONSTA DÉBITO** pertencentes ao contribuinte. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90 (Noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que posteriormente venham a ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna na Internet, no endereço <http://www.itabuna.ba.gov.br/>

Emitida em 12/02/2020

Validade 90 dias

Chave de Validação: 20200001899

Av. Princesa Isabel, N° 678
São Caetano
CEP: 45.607.001 – Itabuna-Bahia



https://servicos.cloud.el.com.br/ba-itabuna-pm/services/certidao_impressao.php?tc=e&cd=J

Prefeitura Municipal de Jequié

12/02/2020

<https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante/31651202201545480917>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **OKEY MED. DIST. DE MEDICAMENTOS HOSP. E ODONT. LTDA MF** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **OKEY MED. DIST. DE MEDICAMENTOS HOSP. E ODONT. LTDA MF** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/02/2020 15:52:45 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **OKEY MED. DIST. DE MEDICAMENTOS HOSP. E ODONT. LTDA MF** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1461148

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **12/02/2021 15:46:26 (hora local)**.

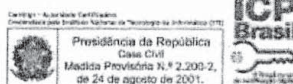
¹**Código de Autenticação Digital:** 31651202201545480917-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd9f05712d69fe6bc05bde5b378ca27e440adfb334b195d3c93a63fa47e0e6a314f912e16274ba0f6307b299ad862b6f12cb57679f0538e
ca5143b06be5ab046df3d243c6c03e5a278bb

<https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante/31651202201545480917>

1/1

Prefeitura Municipal de Jequié

03/01/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS
IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI**
CNPJ: **11.311.773/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:51:35 do dia 05/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/05/2020.

Código de controle da certidão: **796A.C56F.ECA0.9BEA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1/1

Prefeitura Municipal de Jequié



24/03/2020 004227024
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 004227024

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 24/03/2020, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI, portador do CNPJ: 11.311.773/0001-05, estabelecida na Rodovia BR-101, SN, JACANA, CEP: 45608-750, Itabuna - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 24 de março de 2020.

PEDIDO Nº: 004227024

Prefeitura Municipal de Jequié

31/03/2020

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.311.773/0001-05

Razão Social: OKEY MED DISTRIB DE MEDIC HOSPIT E ODONT IMPORT E EXPOR

Endereço: ROD BR-101 SN KM 510 / JACANA / ITABUNA / BA / 45608-750

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2020 a 22/04/2020

Certificação Número: 2020032403293945219667

Informação obtida em 31/03/2020 08:28:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/listaEmpregadores.jsf>

1/1

Prefeitura Municipal de Jequié

Página 1 de 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES
ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.311.773/0001-05

Certidão nº: 190285908/2019

Expedição: 27/11/2019, às 14:13:05

Validade: 24/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.311.773/0001-05, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: rdi@tst.jus.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Comprovante de Pagamento Da Ordem Bancária

Contrato	332784884	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUIE
UG/Gestão	00000100010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUIE
Número RE	W2020042408	
Número OB	00000001869	
Tipo de Identificação	CNPJ	
Finalidade	Finalidade não definida	
Observação		
Identificação	11.311.773/0001-05	
Agência	60-4	JEQUIE BA
Conta	45068-5	
Data	27/04/2020	
Assinada Por	JC798428 VITOR DO AMOR SANTOS LAVINSKY	24/04/2020 15:45:05
		Crédito em Conta
Valor da OB	22.250,00	
Banco destino	001 BANCO DO BRASIL S.A.	
Depe. atual	0070-1 ITABUNA BA	Conta atual 52906-0
Autenticação	F1A10D3FA82C1FEA	

Central de Atendimento BB 4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas 0800 729 0001 Demais localidades

Transação efetuada com sucesso por: JD151293 ISNAIA SOUZA SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2020****BB: 816210****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO Nº 064/2020**

OBJETO: Contratação de empresa por registro de preços para possível e eventual aquisição de gêneros alimentícios (secos, hortifrutigranjeiros, proteínas, pão e polpa de frutas), para suprir a necessidades dos programas e unidades de atendimento da Secretaria de Desenvolvimento Social pelo período de 12 (doze) meses, conforme anexo I - termo de referencia do edital.

PREÂMBULO

I. Regência legal: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 18.629/2017, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.	
II. Repartição interessada e setor: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ- BA	
III. Número de ordem: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2020	IV. Processo administrativo nº: 064/2020
V. Finalidade da licitação/objeto: OBJETO: Contratação de empresa por registro de preços para possível e eventual aquisição de gêneros alimentícios (secos, hortifrutigranjeiros, proteínas, pão e polpa de frutas), para suprir a necessidades dos programas e unidades de atendimento da Secretaria de Desenvolvimento Social pelo período de 12 (doze) meses, conforme anexo I - termo de referencia do edital.	
VI. Tipo de licitação: () Por item Menor Preço (X) Por lote () Global	VII. UNIDADES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
VIII. Forma de fornecimento: Parceladamente	IX. Prazo de vigência 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.
Sites de acesso ao Edital, data e horário para recebimento das propostas e início da sessão pública da licitação: Editais disponíveis nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.diariosoficiais.org.br/ba/jequie	
Início do recebimento das propostas: às 08:00 horas do dia 29/05/2020. Abertura de propostas: às 09:00 horas do dia 02/06/2020. Início da sessão pública: às 13:00 horas do dia 02/06/2020 (Horário do Estado da Bahia) BB: 816210 Tempo de disputa: 05 (cinco) minutos mais o tempo aleatório do sistema.	

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2020

1. OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por escopo o objeto descrito no **item V do preâmbulo** e deverá ser procedido em total obediência ao disposto no **Anexo I** (Especificação do objeto/Termo de Referência), que faz parte integrante deste Edital, como se transcrito fosse.
- 1.2. O prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 1.3. O tipo da licitação está indicado no **item VI do preâmbulo**.
- 1.4. A contratação com a empresa vencedora obedecerá às condições da minuta de contrato constante do **Anexo IV** deste Edital.
- 1.5. É vedada a subcontratação total, ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.6. A prestação do objeto desta licitação não poder sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como usuário junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.
- 2.2. Poderão participar deste Pregão, os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constante deste Edital e seus Anexos.
- 2.3. Não poderão participar da licitação empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.
- 2.4. Será concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.5. Regras acerca da participação de matriz e filial:
 - a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
 - b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;

2.6. Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da licitação, a licitante deve efetuar seu **CREDENCIAMENTO** junto ao provedor do sistema que implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.4. O licitante é responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócio, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações.

3.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.7. Assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito da licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.8. Independente dos termos firmados no sistema eletrônico do pregão, é imprescindível que o licitante arrematante apresente todas as declarações exigidas no edital, sob pena de desclassificação/inabilitação.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO.

4.1 A proposta de preço deverá ser enviada até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante a opção "acesso identificado", através da digitação da senha de identificação do licitante.

4.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário do Estado da Bahia.

4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.4. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte do licitante, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.6. Até a abertura da proposta de preços, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas até o horário limite para recebimento.
- 4.7. O licitante deverá clicar na opção "oferecer proposta" e preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços incluindo.
- 4.8. O não preenchimento do campo referido no item anterior, implicará na desclassificação da licitante, face a ausência de informação suficiente para classificação da proposta. A proposta deverá ser encaminhada atendendo o modelo do Anexo II deste edital identificando a marca dos produtos para cada item dos referidos lotes.
- 4.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.
- 4.10. A marca do produto ofertado deverá, obrigatoriamente, constar no campo "Informações Adicionais" da proposta do licitante, lançada no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação. No caso da marca coincidir com o nome do licitante, deve-se constar a expressão "Marca Própria".
- 4.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega do material.
- 4.12. A partir do horário previsto no PREÂMBULO para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.
- 4.13. Serão consideradas irregulares e desclassificadas de logo as propostas que não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão; apresentarem o prazo de validade da proposta inferior ao estabelecido; apresentarem prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido e apresentarem prazo de garantia inferior ao estabelecido.
- 4.14. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.
- 4.15. Sempre que houver interrupção da sessão do pregão, os licitantes deverão ser notificados do dia e hora em que a sessão terá continuidade.
- 4.16. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 4.17. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema do E-licitações, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.18. Os documentos que, porventura, forem anexados durante a inserção da proposta no campo “informações adicionais” (folders, prospectos, declarações, etc.) **não poderão estar identificados**, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante, **sob pena de desclassificação**.

5. DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.2. Os lances formulados deverão indicar o **menor preço global**.

5.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no edital.

5.4 O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante.

5.4.1 Não serão aceitos, para o mesmo item, 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido primeiro.

5.4.2 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a cinco (05) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 05 (cinco) segundos.

5.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

5.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.7 Alternativamente ao disposto no item anterior, e com justificativa do Pregoeiro registrada em ata, o encerramento antecipado da sessão pública poderá ocorrer por sua decisão, quando transcorrido o tempo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do previsto inicialmente no edital para a sessão de lances, mediante o encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

5.7.1 No caso da adoção do rito previsto neste item, encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sua aceitação.

5.8 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1 Serão desclassificadas as propostas que consignem preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

- 5.9** Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições deste Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.
- 5.10** O Pregoeiro anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, a proposta que, em consonância com as especificações contidas neste edital, apresentou o menor preço.
- 5.11** Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:
- 5.11.1** Entendem-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e empate real as que sejam iguais.
- 5.11.2** Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor valor, exequível, considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 5.11.3** Nesta hipótese, o direito a ofertar proposta de preço inferior deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 5.11.4** Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital.
- 5.11.5** No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.11.6** O disposto neste item 5.10 somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.11.7** Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro critério.
- 5.11.7.1** Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.
- 5.11.8** Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.12** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 5.12.1** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 5.12.2** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 5.12.3** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.13** Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 5.14.** Durante a fase de lances se houver um envio de lance equivocado, isto é, com erro de digitação ou incongruência de valores, para que não ocorram prejuízos à Administração com a queda em cascata dos preços, o(a) pregoeiro(a) poderá cancelar este lance de modo a propiciar ordem à disputa.
- 5.15.** Após a exclusão pelo(a) pregoeiro(a) do lance considerado equivocado, o licitante poderá reapresentá-lo, caso entenda que a exclusão foi indevida. Quedando-se inerte o licitante, o(a) pregoeiro(a) entenderá como aceito o cancelamento, o que não impossibilitará o licitante de permanecer na disputa com oferta de novos lances.
- 5.16.** Se ocorrer desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.17.** No caso de desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do site www.licitacoes-e.com.br.

6. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 6.1** Todos os licitantes que apresentarem preços dentro do valor estimado deverão comprovar a situação de regularidade, mediante a remessa da documentação no prazo máximo de 03 (três) horas após o encerramento do pregão através do correio eletrônico: administracao@jequie.ba.gov.br e os documentos originais no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento do pregão, como condição indispensável para a classificação/habilitação, enviados pelo correio (comprovar rastreamento) e/ou protocoladas na Comissão Permanente de Licitação COPEL situada à Praça Duque de Caxias s/n, CEP: 45.208.903 Bairro Jequiezinho Jequié/BA., no horário de expediente das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira. Maiores informações Tel. (073) 3526-8040

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 6.1.1 Caso necessário, o prazo estipulado no item 6.1 poderá ser estendido a critério da Administração.
- 6.2. A sessão do pregão eletrônico deverá ser interrompida, a fim de se aguardar o cumprimento dos prazos assinalados.
- 6.3. A documentação a que se refere este item compreende os documentos de habilitação, a proposta escrita de preços, a Declaração de Enquadramento (Lei n.º 123/2006) conforme o modelo constante do **ANEXO VIII** e a Declaração de Habilitação - Pleno Conhecimento conforme o modelo constante do **ANEXO V**.
- 6.4. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro **poderá** ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 6.5. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 deste diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma deste edital.
- 6.6. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer, imediatamente, um novo prazo de até 30 (trinta) minutos para o recebimento de novas propostas.
- 6.7. Constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- 6.8. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, observadas as seguintes normas:
- 6.9. Deverá ser registrada a síntese das razões do recorrente em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e, consequentemente, na adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 6.10. Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer dos licitantes, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, que deverá ser formulado em documento próprio no sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.
- 6.11. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 6.12. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para decidir o recurso.
- 6.13. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 6.14. Estando classificadas e habilitadas microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação foi procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal, deverá ser feita prova da efetiva regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data em que declarado o vencedor, prorrogável, por igual período, a critério da Administração Pública.
- 6.15. Não restando comprovada a satisfação da regularidade fiscal, a licitante será declarada inabilitada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.
- 6.16. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.
- 6.17. Os atos essenciais do pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente.
- 6.18. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e das informações relativas à sessão pública do pregão deverão constar da ata divulgada no sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.

7. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 7.1. O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.
- 7.2. Caso tenha havido recursos, após decididos estes e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.
- 7.3. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Todos os licitantes que apresentarem preços dentro do valor estimado deverão comprovar a situação de regularidade, mediante a remessa da documentação no prazo máximo de 03 (três) horas após o encerramento do pregão através do correio eletrônico: administracao@jequie.ba.gov.br, e os documentos originais no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento do pregão, como condição indispensável para a classificação/habilitação, enviados pelo correio (comprovar rastreamento) e/ou protocoladas na **Comissão Permanente de Licitação COPEL, situada à Praça Duque de Caxias s/n, CEP: 45.208.903 Bairro Jequiezinho Jequié/BA, no horário de expediente das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira. Maiores informações Tel. (73) 3526-8040.**

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado e consolidado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Cópia de RG do sócio administrador da empresa.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (conjunta com a Dívida ativa da União e INSS), Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- d) Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011.

8.1.2.1. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 30 (trinta) dias entre a data de sua expedição e a data para entrega dos envelopes.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida na data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta (deverá ser apresentado em cópia autenticada em todas as vias).

8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1.4.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de fornecimento do objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório Contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado (os documentos referidos deverão ser apresentados em cópia(s) autenticada(s) em todas as vias);
- b) Alvará da Vigilância Sanitária expedido pelo Órgão Sanitário Estadual ou Municipal (os documentos referidos deverão ser apresentados em cópia(s) autenticada(s) em todas as vias);

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.1.4.2. Documentação Complementar

- a) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme **ANEXO V**;
- b) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme **ANEXO VI**;
- c) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, estadual ou Federal, direta ou indireta, conforme **ANEXO VII**;
- d) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao enquadramento dessa situação, conforme **ANEXO VIII**;

8.1.4.3 A licitante deverá apresentar e seguir todos os anexos deste edital, o não cumprimento acarretará inabilitação da licitante, salvo a possibilidade de aproveitamento dos atos do licitante.

8.1.5.4 Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

8.1.4.5 A apresentação de declaração falsa pelo licitante acarretará a aplicação da penalidade prevista na letra "d" do item 9.2 – Das PENALIDADES, deste edital.

8.1.4.6 Se a matriz participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Se a filial participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. (exceto aquelas certidões expedidas em nome da matriz que são válidas para as filiais)

8.1.4.7 Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

8.1.4.8 Os documentos solicitados a título de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião ou servidor da COPEL.

8.1.4.9 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte que comprovar a sua condição para o caso, na fase de credenciamento, e, que for declarado o vencedor do certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, visando a sua habilitação no certame.

8.1.4.10 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº

11

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.1.4.11 Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da COPEL, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

8.1.4.12 A documentação deverá estar válida na data de abertura do certame.

9. DAS PENALIDADES/ SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.
- g) apresentar documentação falsa;
- h) descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
- i) descumprir os prazos estipulados no Termo de Referência;
- j) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- l) deixar de entregar os documentos exigidos no certame e neste termo de referência

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida e gravidade da conduta;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal;
 - b) no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - d) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

- 10.1 Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante a Prefeitura Municipal de Jequié, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e/ou irregularidade que o Licitante considere que o viciaram.
- 10.1.1 Os pedidos de impugnações referentes ao edital deverão ser apresentados por escrito e endereçados ao Pregoeiro, contendo as informações para contato, sendo que, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, utilizando-se do e-mail administracao@jequie.ba.gov.br, até as 13h de cada dia útil.
- 10.1.2 **No caso de recebimento via e-mail, em horário estranho ao funcionamento oficial da unidade responsável pelo acompanhamento da licitação, os prazos estabelecidos neste subitem, começarão a correr no primeiro dia e hora útil subsequentes, ao registrado na correspondência eletrônica.**
- 10.2 Caberá o Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo previsto no art. 41 da Lei 8.666/93.
- 10.3 Acolhida a impugnação, caso não haja alteração na proposta, poderá ser definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 10.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, protocolados no endereço constante no preâmbulo ou por meio eletrônico via internet, através do e-mail administracao@jequie.ba.gov.br, obedecido o critério previsto no subitem 10.1.1 e 10.1.2.
- 10.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 10.6** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 10.7** Apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento de ação administrativa calcada no direito de petição, interposta perante o Pregoeiro que encaminhará no prazo de 05 (cinco) dias à autoridade competente para no prazo de 30 (trinta) dias, do recebimento, proceder o julgamento.
- 10.8** Dos demais atos relacionados com o pregão, o recurso dependerá de manifestação do licitante ao final da sessão pública, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.9** Prorroga-se o prazo para o oferecimento de memoriais e contrarrazões até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.
- 10.10** Os memoriais serão dirigidos ao Prefeito Municipal (autoridade superior), por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar ou manter sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhando à autoridade superior, em qualquer caso, conjuntamente, o recurso e os autos para decisão a ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento, sob pena de responsabilidade.
- 10.11** A autoridade superior para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.
- 10.12** A falta de manifestação motivada e imediata importará a preclusão do direito de recurso;
- 10.13** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.14** A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor somente ocorrerá depois de decididos os recursos.
- 10.15** As impugnações e recursos deverão ser enviados através do correio eletrônico: administracao@jequie.ba.gov.br, ou protocolados, na Comissão Permanente de Licitação, sito à Praça Duque de Caxias s/n, CEP: 45.208.903 Bairro Jequiezinho Jequié/BA, seja por via eletrônica ou presencial no horário de expediente das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis. Maiores informações Tel. (73) 3526-8040.

11. TERMO DE COMPROMISSO DE ENTREGA DE MATERIAL E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 11.1. Após a homologação da licitação e adjudicação do objeto, será efetuado o registro dos preços mediante Termo de Compromisso de entrega de material e Ata de Registro de Preços, a serem firmados entre o licitante vencedor e a Administração Municipal.
- 11.2. A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.
- 11.3. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação, assinar o Termo de Compromisso de entrega de material e a Ata de Registro de Preços.
- 11.4. É facultado à Administração, havendo recusa do licitante vencedor em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior ou estando em situação irregular, na forma do art. 4º, XVI, da Lei nº 10.520/02 e do art. 27, § 3º do Decreto nº 5.450/05, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação no certame, para, após feita a negociação e examinados os seus documentos habilitatórios, serão convocados para assinar o Termo de Compromisso de entrega de material ou revogar a licitação.
- 11.5. São de responsabilidade exclusiva do promitente fornecedor as informações relativas a endereço, telefone, bem como a modificação dos mesmos no período de vigência do Termo de Compromisso de entrega de material, dando-se por intimado em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 11.6. Caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123/2006, a regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura do contrato.
- 11.7. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a empresa de pequeno porte for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
- 11.8. A não regularização da documentação no prazo acima estipulado implicará na decadência do direito à contratação pela microempresa ou empresa de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Termo de Compromisso de entrega de material ou revogar a licitação.
- 11.9. O Termo de Compromisso de Fornecimento não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, bem como pretendido por outro Ente Público para a realização do instituto da carona, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Administração Municipal.
- 11.10. Toda vez que for constatado, através de pesquisa de preços realizada pela Administração Municipal, que os valores registrados no Termo de Compromisso de entrega de material encontram-se divergentes dos praticados no mercado, a Administração Municipal poderá:
 - 11.10.1. Cancelar os itens com preços registrados cujos valores estejam acima dos preços praticados, inclusive quando o fornecedor não aceite adequá-los ao mercado.

15

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.10.2. Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal.

12. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 12.1** Para cada entrega de material será assinado um contrato entre a licitante que tenha firmado o Termo de Compromisso de entrega de material e o titular da unidade compradora.
- 12.2** O contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei 8.666/93.
- 12.3.** A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação, via e-mail. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo órgão comprador.
- 12.4.** O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o Termo de entrega de material ou o contrato pela adjudicatária implicará na aplicação das sanções previstas neste edital.
- 12.5.** Competirá à contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

13. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 13.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, relação dos produtos disponibilizados, valor unitário, devidamente medida e atestada pelo servidor responsável.
- 13.2.** Juntamente com a Nota Fiscal/ Fatura, deverão ser encaminhadas as certidões de regularidade fiscal (Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Tributários Junto a Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débitos Tributários Junto a Fazenda Municipal.
- 13.3** O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada em sua proposta devendo para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 13.4** Previamente a cada pagamento, a Contratante realizará consulta para verificação da sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a Contratada deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.
- 13.5.** Em caso de irregularidade, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de até 5 (cinco) dias.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 13.6** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal.
- 13.7** No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa Contratada, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 13.8.** Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 13.9** Fica desde já reservado à Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega dos produtos, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus anexos.
- 13.10.** Havendo erro na fatura ou recusa pela PREFEITURA na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.
- 13.11** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do fornecimento total ou parcial.
- 14. CONTRATAÇÃO**
- 14.1.** Homologada a licitação pela autoridade superior, a Administração Municipal firmará Ata de Registro de Preços com o licitante vencedor, visando a aquisição do objeto desta licitação nos termos do Termo de Referência que integra este edital.
- 14.2.** O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato e/ou termo de compromisso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação pelo setor técnico competente, devendo comparecer à Administração Municipal para assinatura do contrato e retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, nas previstas neste edital.
- 14.3.** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato e/ou termo de compromisso, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 14.4. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 14.5. A assinatura do Termo de Compromisso e/ou do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos para tal.
- 14.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostilamento, dispensando a celebração de aditamento.
- 14.7. O futuro contrato não poderá ser objeto de sub-contratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- 14.8. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas no contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.
- 14.9. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, previsto na Lei nº 9.648/98.
- 14.10. O contrato poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por termo aditivo.
- 15. REVISÃO DE PREÇO**
- 15.1. Os preços registrados pelo presente certame, a princípio, são fixos e só reajustáveis na forma da lei.
- 15.2. Caso a execução do objeto contratual se estenda por mais de doze meses, contados da data da apresentação da proposta, sem que o contratado tenha dado causa a dilação, será deferido o reajustamento dos preços contratuais pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL - IPCA-E.
- 15.3. Em caso de novo reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajustamento concedido.
- 15.4. No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará o índice oficial previsto no Município de Jequié e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.
- 15.5. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração de índice de reajuste, produza efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste com periodicidade inferior a anual.
- 15.6. A solicitação de reajuste para majoração dos preços deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 15.7.** Os reajustes de preços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em Termo Aditivo.
- 15.8.** A empresa eventualmente contratada para a aquisição remanescente dos itens tem direito ao ajuste dos valores, devendo os seus preços serem corrigidos, quando for o caso, no ato da contratação.
- 15.9.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá sofrer revisão de preço.
- 15.10.** As alterações dos preços do(s) material(ais), para efeito de repactuação ou revisão, com vista ao equilíbrio econômico do contrato só poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos de maneira a justificar o pleito, por meio de documentação a ser analisada obrigatoriamente pela Procuradoria Geral do Município e deverão ter por base os preços das propostas apresentadas;
- 15.11.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, devendo a deliberação, deferimento ou indeferimento, acerca da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos.
- 15.12.** A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município (DOM).
- 15.13.** É vedado à CONTRATADA interromper a entrega de material enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Edital.
- 15.14.** A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

16. INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 16.1** Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, neste caso, a PROMITENTE FORNECEDORA.
- 16.2** A PROMITENTE FORNECEDORA deverá ter levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 16.3** Ficando comprovado depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a PROMITENTE FORNECEDORA acresceu indevidamente a seus preços valores

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra, tais valores serão imediatamente excluídos, com a devolução ao MUNICÍPIO, do valor por ventura.

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Administração Municipal quando:

- a) o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Termo de Compromisso de entrega de material firmado;
- d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista no item 15 e seguintes;
- e) em razões de interesse público, devidamente justificado.

17.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

17.3. No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço do promitente fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, ou ainda pela internet, na página eletrônica, como forma adicional de divulgação, por uma vez, e afixado no quadro de aviso de amplo acesso, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

17.4. O Registro de Preços poderá ser cancelado pelo promitente fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital e seus anexos que deram origem ao Registro de Preços.

17.5. A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia e facultada à Administração Municipal a aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

18. DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

18.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da aquisição e da entrega de material e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da aquisição e entrega de material e do contrato.

18.3 A verificação da adequação da presente aquisição e entrega de material deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência (Anexo I).

18.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Contrato firmado entre as partes.

20

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 18.5** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade no fornecimento do material, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.6** A conformidade do material a ser utilizado na entrega de material deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 18.7** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.8** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19. REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO**
- 19.1** A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.
- 19.2** O MUNICÍPIO se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 19.3** Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.
- 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 20.1** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas.
- 20.2** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 20.3** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 20.4** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 20.5** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 20.6** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.7** É facultado o Pregoeiro ou à autoridade superior:
- a)** A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
 - b)** Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
 - c)** Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;
- 20.8** O PREGOEIRO poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.
- 20.9** Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o ofertado em lance verbal; se houver.
- 20.10** Os vencedores terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o instrumento de contrato ou retirar a nota de empenho junto à Prefeitura. A referida convocação será feita através de envio de fax, ofício, ou e-mail.
- 20.11** Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou retirada do empenho, ou venha recusar-se a celebrá-lo/retirá-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se à Prefeitura Municipal de Jequié, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes;
- 20.12** Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser enviados através do correio eletrônico: administracao@jequie.ba.gov.br, ou protocolados, na Comissão Permanente de Licitação, sito à Praça Duque de Caxias s/n, CEP: 45.208.903 Bairro Jequezinho Jequié/BA, seja por via eletrônica ou presencial nos horário de expediente das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis. Maiores informações Tel. (73) 3526-8000.
- 20.13** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Diretoria de Compras e Licitação, situado na Praça Duque de Caxias s/n, CEP: 45.208.903 Bairro Jequezinho Jequié/BA., nos dias úteis, no horário das 08h às 13h.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

20.15 Fica designado o foro da Cidade de Jequié - Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21 – DOS ANEXOS

21.1. – Fazem parte deste Edital, como Anexos:

- a) Termo de Referência - (**ANEXO I**);
- b) Modelo de proposta de preços – (**ANEXO II**)
- c) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal - (**ANEXO III**);
- d) Minuta da Ata de Registro de Preços – (**ANEXO IV**)
- e) Minuta de Contrato (**ANEXO V**);
- f) Declaração de que tem conhecimento dos requisitos e cumpriu as exigências de habilitação (**ANEXO VI**)
- g) Declaração de que não se encontra suspensa de licitar ou impedida de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, estadual ou Federal, direta ou indireta (**ANEXO VII**);
- g) Modelo de Declaração única – (**ANEXO VIII**)
- h) Modelo de declaração para microempresas e empresas de pequeno porte (**ANEXO IX**)
- i) Modelo de declaração de elaboração independente da proposta – (**ANEXO X**)
- j) Modelo de Termo de Compromisso de entrega de material – (**ANEXO XI**)

Jequié/BA, 18 de maio de 2020.

Odair José da Silva Santana
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa por registro de preços para possível e eventual aquisição de gêneros alimentícios (secos, hortifrutigranjeiros, proteínas, pão e polpa de frutas), para suprir a necessidades dos programas e unidades de atendimento da Secretaria de Desenvolvimento Social pelo período de 12 (doze) meses, conforme anexo I - termo de referencia do edital.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (SECOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, PROTEÍNAS, PÃO e POLPAS DE FRUTAS) JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE EM ATENDER AS DEMANDAS DOS PROGRAMAS E UNIDADES DE ATENDIMENTO DESTA SECRETARIA.

3 – ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE A SER CONTRATADO:

ITENS PROCESSO DE COMPRA							
Item	Tipo	Cód.	Descrição	Quant.	Und.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot
LOTE 1 - DIVERSOS							
1	Mat.	83651	ACHOCOLATADO EM PÓ EMB 400 GRS	2500	UN		
2	Mat.	60522	ACHOCOLATADO LIQUIDO PRONTO PARA CONSUMO, EMBALAGEM EM CAIXA DE 200ML	20000	UN		
3	Mat.	65171	AÇUCAR, REFINADO, 1ª QUALIDADE, EMB: 1 KG	20000	KG		
4	Mat.	82606	ADOÇANTE. EMBALAGEM DE 100 ML.	1000	UN		
5	Mat.	60564	AMENDOIM SEM CASCA EMB: 500 GR	200	KG		
6	Mat.	68805	AMIDO DE MILHO, CONTENDO AS DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/ OU SAÚDE, COM EMBALAGEM DE 500GR.	2000	G		
7	Mat.	50919	AMIDO DE MILHO, O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E ATENDER A PORTARIA 451/97 DO MINISTERIO DA SAUDE E A RESOLUCAO 12/78 DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES PARA ALIMENTOS - CNNPA. EMBALAGEM: CAIXA DE 200 GRAMAS, CO	500	Cx		
8	Mat.	85247	ARROZ BRANCO TIPO 1. EMBALAGEM CONTENDO DE 1 KG.	5000	KG		
9	Mat.	50559	ARROZ BRANCO, PARBOILIZADO, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1, EMB. FD C/30 PCT DE 01 KG.	3000	FD		
10	Mat.	83228	AZEITE DE DENDÊ, BAIXA ACIDEZ, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL (100ML): GORDURAS MÁXIMA DE 99G, ,28MG DE FERRO, VALOR CALÓRICO MÍNIMO DE 860KCAL, COM OU SEM:MINERAIS, VITAMINAS.VASO DE 200ML	600	L		
11	Mat.	54464	AZEITE DOCE, EMBALAGEM LATA DE 200ML COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE.	1000	un		
12	Mat.	55332	AZEITONA VERDE, EM CONSERVA, EMBALAGEM: FRASCO COM 500GR	250	un		
13	Mat.	66365	BARRA DE CEREAL, SABORES DIVERSOS DE 25 GR.	1500	UN		
14	Mat.	69038	BISCOITO PACOTINHOS DE 0,156G, PACOTE C/06 UNIDADES INGREDIENTES FARINHA DE TRIGO	5000	PC		

24

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

			ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR, AÇÚCAR INVERTIDO, SAL, FERMENTOS QUÍMICOS FOSFATO MONOCÁLCICO E BICARBONATO DE SÓDIO E AMÔNIO E MELHORADOR DE FARINHA: ENZIMA PROTEASE. PODE CONTER TRAÇOS DE SOJA E LEITE.				
15	Mat.	68911	BATATA PALHA EMB: 400 GR	500	KG		
16	Mat.	64510	BISCOITO TIPO WAFER. EMBALAGEM: PACOTE COM 100GR	5000	PC		
17	Mat.	83652	BISCOITO TIPO WAFER. EMBALAGEM: PACOTE COM 35 GRS	5000	PC		
18	Mat.	50516	BISCOITO DE MAIZENA. EMBALAGEM PACOTE COM 400GR.	9300	Pc		
19	Mat.	64385	BISCOITO CREAM CRACKER, DUPLA EMBALAGEM, CONTENDO 400 G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM PCTS DE 400 GR.	8000	PC		
20	Mat.	62475	BOMBOM DE CHOCOLATE	4000	UN		
21	Mat.	62018	CAFÉ TORRIDO E MOIDO C/ SELO DE PUREZA ABIC. 250 G	10000	KG		
22	Mat.	50557	CALDO DE GALINHA EM TABLETE. EMBALAGEM: CAIXA COM 6 UNIDADES.	3000	Cx		
23	Mat.	51236	CANELA EM PAU. EMBALAGEM: CONTENDO 250 GRAMAS.	250	Kg		
24	Mat.	50584	CANELA EM PO, EMBALAGEM, CONTENDO NO MÍNIMO 30 G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	500	Un		
25	Mat.	57227	CASTANHA DE CAJU. EMBALAGEM: SACHÊ COM 50 GRAMAS.	2000	un		
26	Mat.	68913	CATCHUP TRADICIONAL, EMB. COM 300ML.	3000	UN		
27	Mat.	52971	CHOCOLATE HIDROGENADO EM BARRA	100	kg		
28	Mat.	55868	CHOCOLATE GRANULADO, EMBALAGEM: PACOTE CONTENDO 1 KILOGRAMA.	200	kg		
29	Mat.	55987	COCO RALADO, EMBALAGEM: PACOTE CONTENDO 1 KILOGRAMA.	1200	pc		
30	Mat.	83661	CRAVO DA ÍNDIA. EMBALAGEM: CONTENDO 40 GRAMAS.	500	un		
31	Mat.	82628	CREME DE LEITE, EMBALAGEM: COM 200 GRAMAS	10000	UN		
32	Mat.	57234	ERVILHA EM CONSERVA. EMBALAGEM: LATA COM 200 GRAMAS.	1500	un		
33	Mat.	82629	EXTRATO DE TOMATE, A BASE DE TOMATE, AÇÚCAR KG (MÁXIMO DE 1%), SAL (MÁXIMO DE 5% DE CLORETO DE SÓDIO), ISENTO DE FERMENTAÇÕES. NÃO DEVE INDICAR PROCESSAMENTO DEFEITUOSO. CONCENTRADO, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU SAÚDE. LATA OU TETRA BRIK OU SACHÊ DE 0,34 KG	6000	KG		
34	Mat.	57645	FARINHA DE AVEIA. EMBALAGEM: CAIXA CONTENDO 250 GRAMAS.	500	cx		
35	Mat.	62347	FARINHA DE CEREIS SABOR ARROZ PACOTE COM 230 GR	300	PC		

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

36	Mat.	62346	FARINHA DE CEREAIS SABOR MILHO EMB: 230 GR	300	PC		
37	Mat.	82630	FARINHA DE MANDIOCA, TIPO COPIOBA, TORRADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SECA, FINA, BRANCA, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL MÍNIMA: 82% DE CARBOIDRATOS E 320 KCAL.	4000	KG		
38	Mat.	51519	FARINHA DE TAPIOCA, EMBALAGEM SACO COM 1 KILO.	300	Kg		
39	Mat.	52882	FARINHA DE TRIGO COMUM SEM FERMENTO EMB: 1 KG	3000	KG		
40	Mat.	51469	FARINHA LACTEA. EMBALAGEM: LATA DE 400 GRAMAS.	350	Lt		
41	Mat.	82631	FEIJÃO CARIOQUINHA, TIPO 1, LIMPO, EXTRA, 1ª QUALIDADE, CONSTITUINDO DE MÍNIMO 90% DE GRÃOS NA COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE CORRESPONDENTE, TAMANHO E FORMATOS NATURAIS, MADUROS, LIMPOS E SECOS, SENDO PERMITIDO NO MÁXIMO 2% DE IMPUREZAS E MATERIAIS ESTRANHOS E LIVRES DE PARASITAS. PACOTE DE 1 KG.	5000	KG		
42	Mat.	50853	FEIJAO FRADINHO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E ATENDER A PORTARIA 451/97 DO MINISTERIO DA SAUDE E A RESOLUCAO 12/78 DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES PARA ALIMENTOS - CNNPA. EMBALAGEM CONTENDO DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE	3000	Kg		
43	Mat.	67379	FEIJÃO, PRETO, TIPO 1, SAFRA NOVA, EXTRA LIMPO, TEOR DE IMPURZAS DE 2%, 1ª QUALIDADE, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU SAÚDE.	1000	KG		
44	Mat.	53134	FERMENTO BIOLOGICO, GRANULADO. EMBALAGEM: PACOTE DE 450G	300	PC		
45	Mat.	51521	FERMENTO EM PO, EMBALAGEM LATA COM 100 GRAMAS.	2000	Lt		
46	Mat.	82633	FLOCOS DE MILHO - EMB: 500 GR	2000	KG		
47	Mat.	65373	FUBA DE MILHO, EMBALAGEM EM PACOTE DE 500GR.	2000	PC		
48	Mat.	68920	GELATINA DIVERSOS SABORES CAIXA DE 85G.	1500	UN		
49	Mat.	82367	GOIABADA 600 G.	1500	PC		
50	Mat.	68834	LEITE CONDENSADO, OBTIDO PELA DESIDRATAÇÃO DO LEITE. ADICIONADO DE SACAROSE OU GLICOSE, EMBALADO EM LATA LIMPAS, ISENTA DE FERRUGEM, NÃO AMASSADA, NÃO ESTUFADA, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DIOA, CONFORME PORTARIA 369 DE 04/09/1997 E DO REGULAMENTO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. EMBALAGEM DE 395 G.	10000	UN		
51	Mat.	66841	LEITE DE COCO, GARRAFA COM 200 ML, NATURAL, PASTEURIZADO, HOMOGEINIZADO, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO	8000	UN		
52	Mat.	65186	LEITE, DE VACA, EM PO, INTEGRAL, PASTEURIZADO, SEM SORO E SEM AMIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 200 G. AS SEGUINTE INFORMACOES DEVERAO SER IMPRESSAS PELO FABRICANTE, DIRETAMENTE NA EMBALAGEM EM QUE O PRODUTO	2500	KG		

26

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

			ESTA ACONDICIONADO: NOME OU CNPJ DO FABRICANTE, MARCA DO PRODUTO, ENDEREÇO, PESO, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO OU LOTE E DATA DE VALIDADE. NA DATA DA ENTREGA, O PRAZO DE VALIDADE INDICADO PARA O PRODUTO, NÃO DEVERA TER SIDO ULTRAPASSADO NA SUA METADE, TOMANDO-SE COMO REFERÊNCIA, A DATA DE FABRICAÇÃO OU LOTE, IMPRESSA NA EMBALAGEM. CONFORME A(S) NORMA(S) E/OU RESOLUÇÃO(ÕES) VIGENTE(S) MAPA/INMETRO.				
53	Mat.	56910	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, COM SÊMOLA, EMBALAGEM: PACOTE COM 500GR	6000	KG		
54	Mat.	50725	MAIONESE TRADICIONAL, EMBALAGEM, CONTENDO 250 G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	2000	Un		
55	Mat.	83655	MANTEIGA COM SAL POTE 500 GRS	2000	un		
56	Mat.	58472	MARGARINA VEGETAL COM 80% DE LÍPIDIOS EMBALAGEM C/ 01KG	2000	KG		
57	Mat.	50934	MASSA DE SOPA, A BASE DE FARINHA DE TRIGO, MASSA COM OVOS, COM NO MÍNIMO 500 G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	2500	Pc		
58	Mat.	54933	MASSA PARA LAZANHA, EMBALAGEM: PACOTE COM 500 GRAMAS	1000	PC		
59	Mat.	64728	MACARRÃO TIPO PARAFUSO 500G	2000	PC		
60	Mat.	67728	MEL DE ABELHA, EMBALAGEM COM 1 LITRO	30	L		
61	Mat.	51473	MILHO BRANCO, EMBALAGEM SACO COM 500 GRAMAS.	2500	Pc		
62	Mat.	55554	MILHO PARA PIPOCA. EMBALAGEM: PACOTE COM 500 GRAMAS.	3000	pc		
63	Mat.	54931	MILHO VERDE EM CONSERVA, EMBALAGEM: LATA COM 200 GRAMAS.	4000	LT		
64	Mat.	82642	MILHO, TRITURADO, TIPO XEREM, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 500 G, VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES, CONTADA DA DATA DA ENTREGA. O PRODUTO DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E/OU LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANVISA/MS. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, NOME E CNPJ DO FABRICANTE, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA OU PRAZO DE VALIDADE.	1500	KG		
65	Mat.	69265	MISTURA PARA BOLO SABOR BAUNILHA, EMB 400G	2000	PC		
66	Mat.	62473	MISTURA PARA CARURÚ EMB: 200 GR	1000	UN		
67	Mat.	65293	MISTURA PARA VATAPÁ EMB: 200 GR	1000	PC		
68	Mat.	65302	MOLHO PRONTO DE TOMATE 340G.	6500	LT		
69	Mat.	66234	OLÉO DE SOJA LATA DE 900 ML.	2500	UN		
70	Mat.	51152	OREGANO EMBALAGEM COM MÍNIMO DE 8 G E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNP. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	2000	Un		
71	Mat.	59940	OVO DE PASCOA PESO: 90 GR	3000	UN		

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

72	Mat.	61512	PAÇOCA EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	200	PC		
73	Mat.	83186	PANETONE 400 G. (FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, UVA PASSA, FRUTAS CRISTALIZADAS, GORDURA VEGETAL, OVO INTEGRAL, GEMA DE OVO, MANTEIGA, EXTRATO DE MALTE, SAL, ÓLEO DE MILHO, AROMATIZANTES, EMULSIFICANTE: MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS (INS 471), CONSERVADORES: PROPIONATO DE CÁLCIO (INS 282) E ÁCIDO SÓRBICO (INS 200) E CORANTE SINTÉTICO IDÊNTICO AO NATURAL: BETA – CAROTENO (INS 160A I). CONTÉM GLÚTEN.).	4000	UN		
74	Mat.	61511	PÉ DE MOLEQUE EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	200	PC		
75	Mat.	55898	PIPOCA DOCE, EMBALAGEM: PACOTE COM 50 UNIDADES.	200	UN		
76	Mat.	69175	PIPOCA SALGADA, PACOTE COM 50 UNIDADES.	200	PC		
77	Mat.	55895	PIRULITO COLORIDO, EMBALAGEM: PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES.	200	PC		
78	Mat.	82644	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA, ALIMENTO DERIVADO DE SOJA, 100% NATURAL, NÃO TRANSGÊNICO, CONTENDO AS DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, PACOTE DE 500 GRAMAS, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/ OU SAÚDE. PACOTE DE 0,5 KG.	200	KG		
79	Mat.	51501	QUEIJO RALADO EM PACOTE COM 100 GRAMAS,	6000	Un		
80	Mat.	50974	REFRIGERANTE A BASE DE GUARANA, COM AROMA NATURAL, SABOR SUAVE, EMBALAGEM, CONTENDO 2 LITROS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA	3000	Un		
81	Mat.	69270	SAL IODADO DE MESA, CONTENDO SAL IODADO NÃO TÓXICO, COM DOSAGEM MÍNIMA DE 10 MG E MÁXIMA DE 15 MG DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE. PACOTE DE 1KG.	500	KG		
82	Mat.	62477	TEMPERO CONCENTRADO, EMB: 200 GR	2000	UN		
83	Mat.	55327	UVA PASSAS, A GRANEL, PRETA, SEM SEMENTE PCT; 500	50	kg		
84	Mat.	51125	VINAGRE DE ALCOOL, EMBALAGEM CONTENDO 500 ML, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNPQ. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	1000	L		
85	Mat.	91657	DOCE DE LEITE PASTOSO, 395 GRAMAS, EM LATA	100	UN		
86	Mat.	83658	COMINHO EM PÓ EMB 250 GRS	500	un		
87	Mat.	83659	CORANTE ALIMENTICIO EMB 250 GRS	500	un		
Total (R\$):							
LOTE 2 - PROTEINAS							
1	Mat.	62255	PEIXE, CORVINA EM POSTA.	8000	KG		
2	Mat.	51437	PEIXE MERLUZA, EM FILE.	8000	Kg		
3	Mat.	66939	PRESUNTO, COZIDO, COM O SELO DO SIF	3000	KG		
4	Mat.	51426	QUEIJO TIPO MUSSARELA, COZIDO, COM O SELO DO SIF	4000	Kg		

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5	Mat.	68810	SALSICHA, TIPO ``HOT DOG``, DE CARNE BOVINA, 1ª QUALIDADE, ACONDICIONAD EM EMBALAGEM À VÁCUO, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE,PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU SAÚDE. ACONDICIONADO EM PACOTE DE 3 KG OU 5 KG.	3900	KG		
Total (R\$):							
LOTE 3 - PROTEINAS (CARNES)							
1	Mat.	53809	CARNE, BOVINA DE PRIMEIRA SEM OSSO, CONTRA FILE	8000	KG		
2	Mat.	51003	CARNE BOVINA DE SEGUNDA, SEM OSSO, COM MUSCULO	6600	Kg		
3	Mat.	66338	CARNE BOVINA MOÍDA DE PRIMEIRA QUALIDADE	8300	KG		
4	Mat.	68818	CHARQUE, BOVINO DIANTEIRO, CURADA, SECA, A BASE DE : CARNE BOVINA/SAL, EMBALADO A VÁCUO-CRAYOVAC, EM CAIXA DE 20KG (CONTENDO 20 PACOTES DE 1 KG OU 10 PACOTES DE 2 KG OU 4 PACOTES DE 5KG)OU CAIXA DE 30 KG(CONTENDO 30 PACOTES DE 1KG OU 15 PACOTES DE 2KGOU 6 PACOTES DE 5KG)	1600	KG		
5	Mat.	63402	AVE CHESTER, ABATIDA E CONGELADA, PARA CONSUMO.	1000	KG		
6	Mat.	68803	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO, DE 1ª QUALIDADE, CONGELADO E CONSERVADO À TEMPERATURA DE CONGELAMENTO, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU SAÚDE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CAIXA DE 18 OU 20 KG.	6700	KG		
7	Mat.	69055	LINGUIÇA TIPO CALABRESA, EMBALAGEM EM PACOTE FECHADO A VACUO, 500 G COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	2000	PC		
8	Mat.	68809	PEITO DE FRANGO, DE 1ª QUALIDADE, CONGELADO E CONSERVADO A TEMPERATURA DE CONGELAMENTO, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRONO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU SAÚDE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CAIXA DE 18 OU 20 KG.	5000	KG		
9	Mat.	64730	AVE ABATIDA, TIPO PERU, PARA CONSUMO HUMANO MANTIDO EM AMBIENTE RESFRIADO OU REFRIGERADO.	1000	KG		
Total (R\$):							
LOTE 4 - PÃES							
1	Mat.	63398	PÃO PARA CACHORRO QUENTE, COM 50 GRAMAS.	10000	KG		
2	Mat.	58460	PÃO FRANCÊS, COM 50 GRAMAS.	10000	KG		
Total (R\$):							
LOTE 5 - POLPA DE FRUTAS							
1	Mat.	82647	POLPA DE FRUTAS, CONGELADA, SEM AÇÚCAR, DIVERSOS SABORES, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE. EMBALAGEM DE 1 KG.	16000	KG		
Total (R\$):							

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LOTE 6 - IOGURTE							
1	Mat.	57671	IOGURTE, COM POLPA DE FRUTAS, PRODUZIDO COM LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO, DIVERSOS SABORES, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU SAÚDE. EMBALAGEM: 1 LITRO.	25000	I		
					Total (R\$):		
LOTE 7 - HORTIFRUTIGRANJEIROS							
1	Mat.	91656	AMEIXA EM CALDA, 395 GRAMAS, EM LATA	100	UN		
2	Mat.	67720	ABACAXI, FRUTA	5000	KG		
3	Mat.	68855	ABÓBORA, FRUTO DE TAMANHO GRANDE LIMPA, DE PRIMEIRA E ACONDICIONADA DE FORMA A EVITAR DANOS FÍSICOS, APRESENTANDO-SE ÍNTEGRAS COM GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.AUSÊNCIA DE PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À CASCA, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE. PODENDO SER ORGÂNICO.	10000	KG		
4	Mat.	54920	AIPIM IN NATURA.	10000	KG		
5	Mat.	67519	ALFACE, TAMANHO GRANDE, IN NATURA, BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO, SEM SUJIDADES.	4000	UN		
6	Mat.	51431	ALHO SEM A RESTIA.	1000	Kg		
7	Mat.	82653	AMENDOIM COM CASCA, IN NATURA, CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A CASCA.	800	KG		
8	Mat.	66709	BANANA PRATA 1ª. QUALIDADE, GRAÚDAS, EM PENCA, FRUTOS COM 60 A 70% DE MADURAÇÃO CLIMATIZADA, COM CASCA UNIFORMES NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.	20000	KG		
9	Mat.	66710	BANANA TERRA 1ª. QUALIDADE, GRAÚDAS, EM PENCA, FRUTOS COM 60 A 70% DE MADURAÇÃO CLIMATIZADA, COM CASCA UNIFORMES NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.	10000	KG		
10	Mat.	66711	BATATA DOCE 1ª QUALIDADE, SEM FERIMENTO E EXCESSO DE SUJIDADES.	5000	KG		
11	Mat.	68859	BATATA INGLESA, TUBÉRCULO NO ESTADO IN NATURA, GENUÍNAS, SÂS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LAVADO OU ESCOVADO, COLORAÇÃO UNIFORME;ISENTOS DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOSESTRANHOS ADERIDOS À CASCA.NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO.ACONDICIONADO EM CAIXA PLÁSTICA	10000	KG		
12	Mat.	68860	CEBOLA BRANCA, BULBO DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE SUJIDADES, INSETOS DE PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À CASCA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA.PODENDO SER ORGÂNICO.	8000	KG		
13	Mat.	65253	CEBOLINHA VERDE, DE BOA QUALIDADE, OS MAÇOS NÃO DEVEM APRESENTAR FOLHAS MURCHAS E AMARELADAS. DEVE SER BEM DESENVOLVIDA. FIRME E	4000	UN		

30

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

			INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.				
14	Mat.	66712	CENOURA, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, TENRA, COR UNIFORME, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, LIVRES DE TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A SSUPERFÍCIE EXTERNA.	7000	KG		
15	Mat.	68869	CHUCHU, FRUTO DE TAANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; LAVADO OU ESCOVADO, COLORAÇÃO UNIFORME; ISENTOS DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À CASCA. NÃO DEVE AAPRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO. ACONDICIONADO EM CAIXS PLÁSTICAS.	6000	KG		
16	Mat.	58517	COCO SECO	3000	UN		
17	Mat.	65243	COENTRO, COR VERDE, FRESCO, ASPECTO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SINAIS DE APODRECIMENTO, SUJIDADES E MATERIAIS TERROSOS.	4000	UN		
18	Mat.	50679	COUVE DE PRIMEIRA, IN NATURA, TIPO MANTEIGA, MOLHO INTEIRO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIA. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA	3000	Un		
19	Mat.	51356	FOLHA DE LOURO, SECA EMBALAGEM: PACOTE COM 250 GR	500	Pc		
20	Mat.	68861	LARANJA, FRUTO DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, LIMPO, DE VEZ (POR AMADURECER) E COLORAÇÃO UNIFORME APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO; ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, E DE ORIGEM ORGÂNICA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA , MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO.ACONDICIONADO EM CAIXA PLÁSTICA.	60000	UN		
21	Mat.	66723	LIMÃO, LISO, TAMANHO MÉDIO, COR ESVERDEADO, TIPO TAITI.	3000	KG		
22	Mat.	50897	MACA FRUTA IN NATURA.	10000	Kg		
23	Mat.	68863	MAMÃO TIPO PAPAIA, FRUTO DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, LIMPO, DE VEZ (POR AMADURECER) E COLORAÇÃO UNIFORME APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO; AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DE ESPÉCIE; ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA , MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO. ACONDICIONADO EM CAIXA PLÁSTICA.	3000	UN		
24	Mat.	51400	MANGA FRUTA.	3000	UN		
25	Mat.	66716	MELANCIA FRUTO, TAMANHO MÉDIO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM SUJIDADES, FIRMES E COM BRILHO.	25000	KG		

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

26	Mat.	52422	MELÃO FRUTA	5000	UN		
27	Mat.	60906	MORANGO IN NATURA.	100	KG		
28	Mat.	50743	MILHO VERDE, IN NATURA EM ESPIGA.	800	Kg		
29	Mat.	50727	OVOS TIPO EXTRA, CLASSE A, BRANCO, EMBALAGEM CONTENDO 12 UNIDADES, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO MINIMO DE 720 G. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	7000	DZ		
30	Mat.	90318	PERA FRUTA MUITO NUTRITIVA E SABOROSA ADOCICADA, RICA EM SAIS MINERAIS COMO,SÓDIO, POTÁSSIO, FERRO, MAGNÉSIO E CÁLCIO,VITAMINAS ENCONTRADAS, TIPO A, C E DO COMPLEXO B, RICA EM FIBRAS, CONTRIBUINDO, SE CONSUMIDA IN NATURA, PARA O BOM FUNCIONAMENTO INTESTINAL.	1000	UN		
31	Mat.	66717	PIMENTÃO VERDE 1ª QUALIDADE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.	4500	KG		
32	Mat.	66722	QUIABO VERDE, FRESCO, FORMATO ALONGADO E FINO.	2000	KG		
33	Mat.	51440	REPOLHO IN NATURA, INTEIRO.	3000	Kg		
34	Mat.	66719	TOMATE LONGA VIDA EXTRA, SEM FERIMENTO E SUJIDADES, COM APROXIMIDADE 60% DE MATURAÇÃO.	10000	KG		
35	Mat.	50562	UVA CHILENA PRETA, FRUTA	100	Kg		
						Total (R\$):	
LOTE 8 - LEITE LIQUIDO							
1	Mat.	50570	LEITE LIQUIDO, PASTEURIZADO, TIPO C, EMBALAGEM SACO PLASTICO CONTENDO 01 LITRO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE	30000	L		
2	Mat.	83654	LEITE LIQUIDO INTEGRAL UHT 1 LITRO	10000	L		
						Total (R\$):	
						Valor Total:	

4- DAS CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA E PRAZO DE ENTREGA

4.1 A empresa vencedora fornecerá os produtos licitados ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargos, em até 15 (quinze) dias a partir da data da ordem de fornecimento emitidas pela Secretaria solicitante deste Município, salvo em casos justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Jequié, situado à Rua Leonel Ribeiro, nº 205, Bairro Campo do América, Jequié-BA.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

7. ESTIMATIVA DE VALOR

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 3.710.688,10 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E DEZ MIL, SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS).

8. FISCAL DO CONTRATO

JACQUELINE REIS TRINDADE

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
 (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP	Número 020/2020
---	--------------------

À
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 NESTA

Prezados Senhores,
 Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se realizará o fornecimento e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital em referência.

1 - PROPONENTE:

- 1.1. – Razão Social -
 1.2. – Endereço -
 1.3. – C.N.P.J. –

2 - PROPOSTA DE PREÇOS:

ITENS PROCESSO DE COMPRA								
Item	Tipo	Cód.	Descrição	Marca	Quant.	Und.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot
LOTE 1 - DIVERSOS								
1	Mat.	83651	ACHOCOLATADO EM PÓ EMB 400 GRS		2500	UN		
2	Mat.	60522	ACHOCOLATADO LIQUIDO PRONTO PARA CONSUMO, EMBALAGEM EM CAIXA DE 200ML		20000	UN		
3	Mat.	65171	AÇUCAR, REFINADO, 1ª QUALIDADE, EMB: 1 KG		20000	KG		
4	Mat.	82606	ADOÇANTE. EMBALAGEM DE 100 ML.		1000	UN		
5	Mat.	60564	AMENDOIM SEM CASCA EMB: 500 GR		200	KG		
6	Mat.	68805	AMIDO DE MILHO, CONTENDO AS DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/ OU SAÚDE, COM EMBALAGEM DE 500GR.		2000	G		
7	Mat.	50919	AMIDO DE MILHO, O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E ATENDER A PORTARIA 451/97 DO MINISTERIO DA SAUDE E A RESOLUCAO 12/78 DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES PARA ALIMENTOS - CNNPA. EMBALAGEM: CAIXA DE 200 GRAMAS, CO		500	Cx		
8	Mat.	85247	ARROZ BRANCO TIPO 1. EMBALAGEM CONTENDO DE 1 KG.		5000	KG		
9	Mat.	50559	ARROZ BRANCO, PARBOILIZADO, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1, EMB. FD C/30 PCT DE 01		3000	FD		

33

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

			KG.				
10	Mat.	83228	AZEITE DE DENDÊ, BAIXA ACIDEZ, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL (100ML): GORDURAS MÁXIMA DE 99G, 28MG DE FERRO, VALOR CALÓRICO MÍNIMO DE 860KCAL, COM OU SEM: MINERAIS, VITAMINAS. VASO DE 200ML	600	L		
11	Mat.	54464	AZEITE DOCE, EMBALAGEM LATA DE 200ML COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE.	1000	un		
12	Mat.	55332	AZEITONA VERDE, EM CONSERVA, EMBALAGEM: FRASCO COM 500GR	250	un		
13	Mat.	66365	BARRA DE CEREAL, SABORES DIVERSOS DE 25 GR.	1500	UN		
14	Mat.	69038	BISCOITO PACOTINHOS DE 0,156G, PACOTE C/06 UNIDADES INGREDIENTES FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR, AÇÚCAR INVERTIDO, SAL, FERMENTOS QUÍMICOS FOSFATO MONOCÁLCICO E BICARBONATO DE SÓDIO E AMÔNIO E MELHORADOR DE FARINHA: ENZIMA PROTEASE. PODE CONTER TRAÇOS DE SOJA E LEITE.	5000	PC		
15	Mat.	68911	BATATA PALHA EMB: 400 GR	500	KG		
16	Mat.	64510	BISCOITO TIPO WAFER. EMBALAGEM: PACOTE COM 100GR	5000	PC		
17	Mat.	83652	BISCOITO TIPO WAFER. EMBALAGEM: PACOTE COM 35 GRS	5000	PC		
18	Mat.	50516	BISCOITO DE MAIZENA. EMBALAGEM PACOTE COM 400GR.	9300	Pc		
19	Mat.	64385	BISCOITO CREAM CRACKER, DUPLA EMBALAGEM, CONTENDO 400 G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM PCTS DE 400 GR.	8000	PC		
20	Mat.	62475	BOMBOM DE CHOCOLATE	4000	UN		
21	Mat.	62018	CAFÉ TORRIDO E MOÍDO C/ SELO DE PUREZA ABIC. 250 G	10000	KG		
22	Mat.	50557	CALDO DE GALINHA EM TABLETE. EMBALAGEM: CAIXA COM 6 UNIDADES.	3000	Cx		
23	Mat.	51236	CANELA EM PAU. EMBALAGEM: CONTENDO 250 GRAMAS.	250	Kg		
24	Mat.	50584	CANELA EM PO, EMBALAGEM, CONTENDO NO MÍNIMO 30 G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CENIPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	500	Un		
25	Mat.	57227	CASTANHA DE CAJU. EMBALAGEM: SACHÊ COM 50 GRAMAS.	2000	un		
26	Mat.	68913	CATCHUP TRADICIONAL, EMB. COM 300ML.	3000	UN		

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

27	Mat.	52971	CHOCOLATE HIDROGENADO EM BARRA		100	kg		
28	Mat.	55868	CHOCOLATE GRANULADO, EMBALAGEM: PACOTE CONTENDO 1 KILOGRAMA.		200	kg		
29	Mat.	55987	COCO RALADO, EMBALAGEM: PACOTE CONTENDO 1 KILOGRAMA.		1200	pc		
30	Mat.	83661	CRAVO DA ÍNDIA. EMBALAGEM: CONTENDO 40 GRAMAS.		500	un		
31	Mat.	82628	CREME DE LEITE, EMBALAGEM: COM 200 GRAMAS		10000	UN		
32	Mat.	57234	ERVILHA EM CONSERVA. EMBALAGEM: LATA COM 200 GRAMAS.		1500	un		
33	Mat.	82629	EXTRATO DE TOMATE, A BASE DE TOMATE, AÇÚCAR KG (MÁXIMO DE 1%), SAL (MÁXIMO DE 5% DE CLORETO DE SÓDIO), ISENTO DE FERMENTAÇÕES. NÃO DEVE INDICAR PROCESSAMENTO DEFEITUOSO. CONCENTRADO, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU SAÚDE. LATA OU TETRA BRIK OU SACHÊ DE 0,34 KG		6000	KG		
34	Mat.	57645	FARINHA DE AVEIA. EMBALAGEM: CAIXA CONTENDO 250 GRAMAS.		500	cx		
35	Mat.	62347	FARINHA DE CEREAIS SABOR ARROZ PACOTE COM 230 GR		300	PC		
36	Mat.	62346	FARINHA DE CEREAIS SABOR MILHO EMB: 230 GR		300	PC		
37	Mat.	82630	FARINHA DE MANDIOCA, TIPO COPIOBA, TORRADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SECA, FINA, BRANCA, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL MÍNIMA: 82% DE CARBOIDRATOS E 320 KCAL.		4000	KG		
38	Mat.	51519	FARINHA DE TAPIOCA, EMBALAGEM SACO COM 1 KILO.		300	Kg		
39	Mat.	52882	FARINHA DE TRIGO COMUM SEM FERMENTO EMB: 1 KG		3000	KG		
40	Mat.	51469	FARINHA LACTEA. EMBALAGEM: LATA DE 400 GRAMAS.		350	Lt		
41	Mat.	82631	FEIJÃO CARIOQUINHA, TIPO 1, LIMPO, EXTRA, 1ª QUALIDADE, CONSTITUINDO DE MÍNIMO 90% DE GRÃOS NA COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE CORRESPONDENTE, TAMANHO E FORMATOS NATURAIS, MADUROS, LIMPOS E SECOS, SENDO PERMITIDO NO MÁXIMO 2% DE IMPUREZAS E MATERIAIS ESTRANHOS E LIVRES DE PARASITAS. PACOTE DE 1 KG.		5000	KG		
42	Mat.	50853	FEIJO FRADINHO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E ATENDER A PORTARIA 451/97 DO MINISTERIO DA SAUDE E A RESOLUCAO 12/78 DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES PARA ALIMENTOS - CNNPA. EMBALAGEM CONTENDO DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE		3000	Kg		
43	Mat.	67379	FEIJÃO, PRETO, TIPO 1, SAFRA NOVA, EXTRA LIMPO, TEOR DE IMPURZAS DE 2%, 1ª QUALIDADE, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU SAÚDE.		1000	KG		

35

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

44	Mat.	53134	FERMENTO BIOLOGICO, GRANULADO. EMBALAGEM: PACOTE DE 450G	300	PC		
45	Mat.	51521	FERMENTO EM PO, EMBALAGEM LATA COM 100 GRAMAS.	2000	Lt		
46	Mat.	82633	FLOCOS DE MILHO - EMB: 500 GR	2000	KG		
47	Mat.	65373	FUBA DE MILHO, EMBALAGEM EM PACOTE DE 500GR.	2000	PC		
48	Mat.	68920	GELATINA DIVERSOS SABORES CAIXA DE 85G.	1500	UN		
49	Mat.	82367	GOIABADA 600 G.	1500	PC		
50	Mat.	68834	LEITE CONDENSADO, OBTIDO PELA DESIDRATAÇÃO DO LEITE, ADICIONADO DE SACAROSE OU GLICOSE, EMBALADO EM LATA LIMPAS, ISENTA DE FERRUGEM, NÃO AMASSADA, NÃO ESTUFADA, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DIOA, CONFORME PORTARIA 369 DE 04/09/1997 E DO REGULAMENTO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. EMBALAGEM DE 395 G.	10000	UN		
51	Mat.	66841	LEITE DE COCO, GARRAFA COM 200 ML, NATURAL, PASTEURIZADO, HOMOGENIZADO, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO	8000	UN		
52	Mat.	65186	LEITE, DE VACA, EM PO, INTEGRAL, PASTEURIZADO, SEM SORO E SEM AMIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 200 G. AS SEGUINTE INFORMACOES DEVERAO SER IMPRESSAS PELO FABRICANTE, DIRETAMENTE NA EMBALAGEM EM QUE O PRODUTO ESTA ACONDICIONADO: NOME OU CNPJ DO FABRICANTE, MARCA DO PRODUTO, ENDEREÇO, PESO, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO OU LOTE E DATA DE VALIDADE. NA DATA DA ENTREGA, O PRAZO DE VALIDADE INDICADO PARA O PRODUTO, NÃO DEVERA TER SIDO ULTRAPASSADO NA SUA METADE, TOMANDO-SE COMO REFERENCIA, A DATA DE FABRICAÇÃO OU LOTE, IMPRESSA NA EMBALAGEM. CONFORME A(S) NORMA(S) E/OU RESOLUÇÃO(ÕES) VIGENTE(S) MAPA/INMETRO.	2500	KG		
53	Mat.	56910	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, COM SÊMOLA, EMBALAGEM: PACOTE COM 500GR	6000	KG		
54	Mat.	50725	MAIONESE TRADICIONAL, EMBALAGEM, CONTENDO 250 G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	2000	Un		
55	Mat.	83655	MANTEIGA COM SAL POTE 500 GRS	2000	un		

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

56	Mat.	58472	MARGARINA VEGETAL COM 80% DE LIPÍDIOS EMBALAGEM C/ 01KG	2000	KG		
57	Mat.	50934	MASSA DE SOPA, A BASE DE FARINHA DE TRIGO, MASSA COM OVOS, COM NO MÍNIMO 500 G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	2500	Pc		
58	Mat.	54933	MASSA PARA LAZANHA, EMBALAGEM: PACOTE COM 500 GRAMAS	1000	PC		
59	Mat.	64728	MACARRÃO TIPO PARAFUSO 500G	2000	PC		
60	Mat.	67728	MEL DE ABELHA, EMBALAGEM COM 1 LITRO	30	L		
61	Mat.	51473	MILHO BRANCO, EMBALAGEM SACO COM 500 GRAMAS.	2500	Pc		
62	Mat.	55554	MILHO PARA PIPOCA. EMBALAGEM: PACOTE COM 500 GRAMAS.	3000	pc		
63	Mat.	54931	MILHO VERDE EM CONSERVA, EMBALAGEM: LATA COM 200 GRAMAS.	4000	LT		
64	Mat.	82642	MILHO, TRITURADO, TIPO XEREM, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 500 G, VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES, CONTADA DA DATA DA ENTREGA. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E/OU LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANVISA/MS. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, NOME E CNPJ DO FABRICANTE, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA OU PRAZO DE VALIDADE.	1500	KG		
65	Mat.	69265	MISTURA PARA BOLO SABOR BAUNILHA, EMB 400G	2000	PC		
66	Mat.	62473	MISTURA PARA CARURÚ EMB: 200 GR	1000	UN		
67	Mat.	65293	MISTURA PARA VATAPÁ EMB: 200 GR	1000	PC		
68	Mat.	65302	MOLHO PRONTO DE TOMATE 340G.	6500	LT		
69	Mat.	66234	OLÉO DE SOJA LATA DE 900 ML.	2500	UN		
70	Mat.	51152	OREGANO EMBALAGEM COM MÍNIMO DE 8 G E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNMPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	2000	Un		
71	Mat.	59940	OVO DE PASCOA PESO: 90 GR	3000	UN		
72	Mat.	61512	PAÇOCA EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	200	PC		
73	Mat.	83186	PANETONE 400 G. (FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, UVA PASSA, FRUTAS CRISTALIZADAS, GORDURA VEGETAL, OVO INTEGRAL, GEMA DE OVO, MANTEIGA, EXTRATO DE MALTE, SAL, ÓLEO DE MILHO, AROMATIZANTES, EMULSIFICANTE: MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS (INS 471), CONSERVADORES: PROPIONATO DE CÁLCIO (INS 282) E ÁCIDO SÓRBICO (INS 200) E CORANTE SINTÉTICO IDÊNTICO AO NATURAL: BETA – CAROTENO (INS 160A I).	4000	UN		

37

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

			CONTÉM GLÚTEN.).					
74	Mat.	61511	PÉ DE MOLEQUE EMBALAGEM COM 50 UNIDADES		200	PC		
75	Mat.	55898	PIPOCA DOCE, EMBALAGEM: PACOTE COM 50 UNIDADES.		200	UN		
76	Mat.	69175	PIPOCA SALGADA, PACOTE COM 50 UNIDADES.		200	PC		
77	Mat.	55895	PIRULITO COLORIDO, EMBALAGEM: PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES.		200	PC		
78	Mat.	82644	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA, ALIMENTO DERIVADO DE SOJA, 100% NATURAL, NÃO TRANSGÊNICO, CONTENDO AS DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, PACOTE DE 500 GRAMAS, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/ OU SAÚDE. PACOTE DE 0,5 KG.		200	KG		
79	Mat.	51501	QUEIJO RALADO EM PACOTE COM 100 GRAMAS,		6000	Un		
80	Mat.	50974	REFRIGERANTE A BASE DE GUARANA, COM AROMA NATURAL, SABOR SUAVE, EMBALAGEM, CONTENDO 2 LITROS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA		3000	Un		
81	Mat.	69270	SAL IODADO DE MESA, CONTENDO SAL IODADO NÃO TÓXICO, COM DOSAGEM MÍNIMA DE 10 MG E MÁXIMA DE 15 MG DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE. PACOTE DE 1KG.		500	KG		
82	Mat.	62477	TEMPERO CONCENTRADO, EMB: 200 GR		2000	UN		
83	Mat.	55327	UVA PASSAS, A GRANEL, PRETA, SEM SEMENTE PCT; 500		50	kg		
84	Mat.	51125	VINAGRE DE ALCOOL, EMBALAGEM CONTENDO 500 ML, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.		1000	L		
85	Mat.	91657	DOCE DE LEITE PASTOSO, 395 GRAMAS, EM LATA		100	UN		
86	Mat.	83658	COMINHO EM PÓ EMB 250 GRS		500	un		
87	Mat.	83659	CORANTE ALIMENTICIO EMB 250 GRS		500	un		
				Total (R\$):				
LOTE 2 - PROTEINAS								
1	Mat.	62255	PEIXE, CORVINA EM POSTA.		8000	KG		
2	Mat.	51437	PEIXE MERLUZA, EM FILE.		8000	Kg		
3	Mat.	66939	PRESUNTO, COZIDO, COM O SELO DO SIF		3000	KG		
4	Mat.	51426	QUEIJO TIPO MUSSARELA, COZIDO, COM O SELO DO SIF		4000	Kg		

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5	Mat.	68810	SALSICHA, TIPO ``HOT DOG``, DE CARNE BOVINA, 1ª QUALIDADE, ACONDICIONAD EM EMBALAGEM À VÁCUO, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE,PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU SAÚDE. ACONDICIONADO EM PACOTE DE 3 KG OU 5 KG.	3900	KG		
		Total (R\$):					
LOTE 3 - PROTEÍNAS (CARNES)							
1	Mat.	53809	CARNE, BOVINA DE PRIMEIRA SEM OSSO, CONTRA FILE	8000	KG		
2	Mat.	51003	CARNE BOVINA DE SEGUNDA, SEM OSSO, COM MUSCULO	6600	Kg		
3	Mat.	66338	CARNE BOVINA MOÍDA DE PRIMEIRA QUALIDADE	8300	KG		
4	Mat.	68818	CHARQUE, BOVINO DIANTEIRO, CURADA, SECA, A BASE DE : CARNE BOVINA/SAL, EMBALADO A VÁCUO-CRAYOVAC, EM CAIXA DE 20KG (CONTENDO 20 PACOTES DE 1 KG OU 10 PACOTES DE 2 KG OU 4 PACOTES DE 5KG)OU CAIXA DE 30 KG(CONTENDO 30 PACOTES DE 1KG OU 15 PACOTES DE 2KGOU 6 PACOTES DE 5KG)	1600	KG		
5	Mat.	63402	AVE CHESTER, ABATIDA E CONGELADA, PARA CONSUMO.	1000	KG		
6	Mat.	68803	COXA E SOBRECOPA DE FRANGO, DE 1ª QUALIDADE, CONGELADO E CONSERVADO À TEMPERATURA DE CONGELAMENTO, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU SAÚDE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CAIXA DE 18 OU 20 KG.	6700	KG		
7	Mat.	69055	LINGUIÇA TIPO CALABRESA, EMBALAGEM EM PACOTE FECHADO A VACUO, 500 G COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	2000	PC		
8	Mat.	68809	PEITO DE FRANGO, DE 1ª QUALIDADE, CONGELADO E CONSERVADO A TEMPERATURA DE CONGELAMENTO, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRONO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU SAÚDE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CAIXA DE 18 OU 20 KG.	5000	KG		
9	Mat.	64730	AVE ABATIDA, TIPO PERU, PARA CONSUMO HUMANO MANTIDO EM AMBIENTE RESFRIADO OU REFRIGERADO.	1000	KG		
		Total (R\$):					
LOTE 4 - PÃES							
1	Mat.	63398	PÃO PARA CACHORRO QUENTE, COM 50 GRAMAS.	10000	KG		

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2	Mat.	58460	PÃO FRANCÊS, COM 50 GRAMAS.		10000	KG		
		Total (R\$):						
LOTE 5 - POLPA DE FRUTAS								
1	Mat.	82647	POLPA DE FRUTAS, CONGELADA, SEM AÇÚCAR, DIVERSOS SABORES, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE. EMBALAGEM DE 1 KG.		16000	KG		
		Total (R\$):						
LOTE 6 - IOGURTE								
1	Mat.	57671	IOGURTE, COM POLPA DE FRUTAS, PRODUZIDO COM LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO, DIVERSOS SABORES, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU SAÚDE. EMBALAGEM: 1 LITRO.		25000	l		
		Total (R\$):						
LOTE 7 - HORTIFRUTIGRANJEIROS								
1	Mat.	91656	AMEIXA EM CALDA, 395 GRAMAS, EM LATA		100	UN		
2	Mat.	67720	ABACAXI, FRUTA		5000	KG		
3	Mat.	68855	ABÓBORA, FRUTO DE TAMANHO GRANDE LIMPA, DE PRIMEIRA E ACONDICIONADA DE FORMA A EVITAR DANOS FÍSICOS, APRESENTANDO-SE ÍNTEGRAS COM GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.AUSENCIA DE PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDIOS À CASCA, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE. PODENDO SER ORGÂNICO.		10000	KG		
4	Mat.	54920	AIPIM IN NATURA.		10000	KG		
5	Mat.	67519	ALFACE, TAMANHO GRANDE, IN NATURA, BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO, SEM SUJIDADES.		4000	UN		
6	Mat.	51431	ALHO SEM A RESTIA.		1000	Kg		
7	Mat.	82653	AMENDOIM COM CASCA, IN NATURA, CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A CASCA.		800	KG		
8	Mat.	66709	BANANA PRATA 1ª. QUALIDADE, GRAÚDAS, EM PENCA, FRUTOS COM 60 A 70% DE MATURAÇÃO CLIMATIZADA, COM CASCA UNIFORMES NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.		20000	KG		
9	Mat.	66710	BANANA TERRA 1ª. QUALIDADE, GRAÚDAS, EM PENCA, FRUTOS COM 60 A 70% DE MATURAÇÃO CLIMATIZADA. COM CASCA		10000	KG		

40

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

			UNIFORMES NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.					
10	Mat.	66711	BATATA DOCE 1ª QUALIDADE, SEM FERIMENTO E EXCESSO DE SUJIDADES.		5000	KG		
11	Mat.	68859	BATATA INGLESA, TUBÉRCULO NO ESTADO IN NATURA, GENUÍNAS, SÁS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LAVADO OU ESCOVADO, COLORAÇÃO UNIFORME; ISENTOS DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOSESTRANHOS ADERIDOS À CASCA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO. ACONDICIONADO EM CAIXA PLÁSTICA		10000	KG		
12	Mat.	68860	CEBOLA BRANCA, BULBO DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE SUJIDADES, INSETOS DE PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À CASCA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO.		8000	KG		
13	Mat.	65253	CEBOLINHA VERDE, DE BOA QUALIDADE, OS MAÇOS NÃO DEVEM APRESENTAR FOLHAS MURCHAS E AMARELADAS, DEVE SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.		4000	UN		
14	Mat.	66712	CENOURA, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, TENRA, COR UNIFORME, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, LIVRES DE TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A SUPERFÍCIE EXTERNA.		7000	KG		
15	Mat.	68869	CHUCHU, FRUTO DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; LAVADO OU ESCOVADO, COLORAÇÃO UNIFORME; ISENTOS DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À CASCA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO. ACONDICIONADO EM CAIXAS PLÁSTICAS.		6000	KG		
16	Mat.	58517	COCO SECO		3000	UN		
17	Mat.	65243	COENTRO, COR VERDE, FRESCO, ASPECTO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SINAIS DE APODRECIMENTO, SUJIDADES E MATERIAIS TERROSOS.		4000	UN		
18	Mat.	50679	COUVE DE PRIMEIRA, IN NATURA, TIPO MANTEIGA, MOLHO INTEIRO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA		3000	Un		

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

19	Mat.	51356	FOLHA DE LOURO, SECA EMBALAGEM: PACOTE COM 250 GR		500	Pc		
20	Mat.	68861	LARANJA, FRUTO DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, LIMPO, DE VEZ (POR AMADURECER) E COLORAÇÃO UNIFORME APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO; ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, E DE ORIGEM ORGÂNICA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO. ACONDICIONADO EM CAIXA PLÁSTICA.		60000	UN		
21	Mat.	66723	LIMÃO, LISO, TAMANHO MÉDIO, COR ESVERDEADO, TIPO TAITI.		3000	KG		
22	Mat.	50897	MACA FRUTA IN NATURA.		10000	Kg		
23	Mat.	68863	MAMÃO TIPO PAPAIA, FRUTO DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, LIMPO, DE VEZ (POR AMADURECER) E COLORAÇÃO UNIFORME APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO; AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DE ESPÉCIE; ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO. ACONDICIONADO EM CAIXA PLÁSTICA.		3000	UN		
24	Mat.	51400	MANGA FRUTA.		3000	UN		
25	Mat.	66716	MELANCIA FRUTO, TAMANHO MÉDIO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM SUJIDADES, FIRMES E COM BRILHO.		25000	KG		
26	Mat.	52422	MELÃO FRUTA		5000	UN		
27	Mat.	60906	MORANGO IN NATURA.		100	KG		
28	Mat.	50743	MILHO VERDE, IN NATURA EM ESPIGA.		800	Kg		
29	Mat.	50727	OVOS TIPO EXTRA, CLASSE A, BRANCO, EMBALAGEM CONTENDO 12 UNIDADES, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 720 G. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.		7000	DZ		
30	Mat.	90318	PERA FRUTA MUITO NUTRITIVA E SABOROSA ADOCICADA, RICA EM SAIS MINERAIS COMO, SÓDIO, POTÁSSIO, FERRO, MAGNÉSIO E CÁLCIO, VITAMINAS ENCONTRADAS, TIPO A, C E DO COMPLEXO B, RICA EM FIBRAS, CONTRIBUINDO, SE CONSUMIDA IN NATURA, PARA O BOM FUNCIONAMENTO INTESTINAL.		1000	UN		

42

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

31	Mat.	66717	PIMENTÃO VERDE 1ª QUALIDADE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.	4500	KG		
32	Mat.	66722	QUIABO VERDE, FRESCO, FORMATO ALONGADO E FINO.	2000	KG		
33	Mat.	51440	REPOLHO IN NATURA, INTEIRO.	3000	Kg		
34	Mat.	66719	TOMATE LONGA VIDA EXTRA, SEM FERIMENTO E SUJIDADES, COM APROXIMIDADE 60% DE MATURAÇÃO.	10000	KG		
35	Mat.	50562	UVA CHILENA PRETA, FRUTA	100	Kg		
Total (R\$):							
LOTE 8 - LEITE LIQUIDO							
1	Mat.	50570	LEITE LIQUIDO, PASTEURIZADO, TIPO C, EMBALAGEM SACO PLASTICO CONTENDO 01 LITRO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE	30000	L		
2	Mat.	83654	LEITE LIQUIDO INTEGRAL UHT 1 LITRO	10000	L		
Total (R\$):							
Valor Total:							

O valor global da nossa proposta é de R\$ _____ (_____).

3 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

3.1 Declaramos que manteremos válida a nossa proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação da mesma.

4 - PRAZO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

4.1 Declaramos que o prazo para fornecimento dos materiais é de 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento do material, salvo em casos justificados e aceitos pelo CONTRATANTE.

5 - DECLARAÇÃO

Declaramos que:

- Nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem na perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos à mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução do fornecimento do produto.
- Cumpriremos rigorosamente as especificações e as recomendações da fiscalização da PREFEITURA.
- Que temos pleno conhecimento do local e das condições do fornecimento, comprometendo-nos desde já a executar o fornecimento na forma exigida por esta prefeitura.

_____, _____ de _____ de 2020.

 RAZÃO SOCIAL
 CNPJ
 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP	Número 020/2020
---	---------------------------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

(X) nem menor de 16 anos.

(X) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, ____ de _____ de 2020.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020 PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 064/2020

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2020

....., com endereço à,
CNPJ/MF Sob o através do seu representante legal,
....., R.G. nº. CPF nº.
....., conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS, firmada com a Prefeitura Municipal de Jequié, neste ato representado
Pefeito Municipal, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa por registro de preços para possível e eventual aquisição de gêneros alimentícios (secos, hortifrutigranjeiros, proteínas, pão e polpa de frutas), para suprir a necessidades dos programas e unidades de atendimento da Secretaria de Desenvolvimento Social pelo período de 12 (doze) meses, conforme anexo I - termo de referencia do edital.

1.2. Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é R\$ (.....), constantes da proposta de preços apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº 020/2020**, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza. Valor dos itens: (planilha de preços com os respectivos valores)

2.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração. O pagamento será efetuado mensalmente após o 10º dia do mês subsequente ao fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao fornecimento realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.

2.5 A entrega do objeto, deverá ser feita em 03 (três) dias úteis após recebimento da Nota de Empenho pela empresa.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO MATERIAL

3.1 A empresa vencedora entregará o material licitado ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Jequié, situado à Rua Leonel Ribeiro, nº 205, Bairro Campo do América, Jequié-BA, no prazo máximo determinado pelo edital.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 Esta Ata de Registro de preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 15 da lei nº. 8.666/93, e decreto nº. 7892/2013.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

5.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

5.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

6.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO

7.1 Para cada fornecimento será assinado um contrato ou documento equivalente entre a licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade compradora, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

7.2 A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do envio da convocação.

7.3 O não atendimento no prazo previsto no subitem 6.2 ou a recusa em assinar o contrato pela Adjudicatária, implicará das sanções previstas nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – REVISÃO DE PREÇOS

8.1 Os preços deverão ser revistos por solicitação expressa da CONTRATADA/detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

8.2 A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.3 A critério da Administração, poderá ser exigido da Contratada lista de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início da sua vigência e numeração seqüencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

8.4 Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.5 É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

8.6 Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROPONENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a partir da notificação.

8.7 Na hipótese da PROPONENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1 Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º da lei 10.520/02 e art. 87 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DA ATA

10.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Fornecedor tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

10.1 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

1.1 Fica eleito o foro da Cidade de Jequié/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jequié, _____ de _____ de 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ.:XXXXXXXXXXXXXXX
FORNECEDOR/PROponente

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020 PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 064/2020

MINUTA DO CONTRATO N.º _____/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, s/n, bairro Jequiezinho - Jequié - BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Luiz Sérgio Suzarte Almeida, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 0646444808 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 710.610.375-68, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a firma....., CNPJ N.º....., com sede em..... Neste ato representado por....., doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2020**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL** que será regido pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892/2013, de 23 de Janeiro de 2013, Lei Municipal 1.664 de 31/10/2005 e Decreto Municipal 13.118 de 04 de fevereiro de 2013 e subsidiariamente aplicando-se, ainda, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais diplomas legais vigentes, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa por registro de preços para possível e eventual aquisição de gêneros alimentícios (secos, hortifrutigranjeiros, proteínas, pão e polpa de frutas), para suprir a necessidades dos programas e unidades de atendimento da Secretaria de Desenvolvimento Social pelo período de 12 (doze) meses, conforme anexo I - termo de referencia do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada, o edital e demais documentos apresentados no **Pregão Eletrônico SRP Nº 020/2020**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O material será entregue de acordo com as solicitações feitas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão:

Atividade:

Elemento de despesa:

Fonte:

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes preços unitários:

Item	Tipo	Cód.	Descrição	Quant.	Und.	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Tot
LOTE								
Total (R\$):								
Valor Total:								

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O valor global deste Contrato é de R\$(.....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no **Pregão Eletrônico SRP Nº 020/2020**.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado mensalmente após o 10º dia do mês subsequente ao fornecimento do material, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao fornecimento realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do fornecimento do material, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do fornecimento total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura que deverão estar dentro da validade.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

A empresa vencedora entregará o material licitado ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo, em até 15 (quinze) dias úteis, no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Jequié, situado à Rua Leonel Ribeiro, nº 205, Bairro Campo do América, Jequié-BA, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer fornecimento em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

O fornecimento será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento objeto do presente Contrato.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, obedecidos aos limites legais.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
- f) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico SRP Nº 020/2020**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA NONA – MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do fornecimento, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
 - Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
 - Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade do JEQUIÉ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Jequié,.....de..... de 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP	Número 020/2020
---	--------------------

A empresa _____, CNPJ _____, **declara** a Prefeitura Municipal de JEQUIÉ, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade do **Pregão Eletrônico SRP Nº 020/2020**, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, e do subitem 4 “d” do Edital, estando **ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal**.

_____, ____ de _____ de 2020.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE FATO IMPEDITIVO (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP	Número 020/2020
---	--------------------

_____, na qualidade de representante legal da empresa _____, declara sob as penas da Lei, nos termos do parágrafo 2º, art. 32 da lei nº 8666/93, que até a presente data de entrega dos envelopes, nenhum fato ocorreu que inabilite a empresa à participar da presente licitação.

_____, _____ de _____ de 2020.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP	Número 020/2020
---	--------------------

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara que:

- 2) Aceitamos as condições estipuladas neste Edital, ressalvada a hipótese de impugnação;
- 3) Executaremos o contrato de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ;
- 4) Obedeceremos às ordens expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, durante a execução do contrato;
- 5) Entre nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados da PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ;
- 6) O endereço para correspondência, é _____, o telefone para contato é _____, e nosso representante legal para assinatura de eventual contrato é o Sr (a) _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado a _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____.

_____, _____ de _____ de 2020.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO SÓCIO RESPONSÁVEL
OU PELO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP	Número 020/2020
---	--------------------

_____(Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na letra "h" do subitem 4, do Edital, do **Pregão Eletrônico SRP Nº 020/2020**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(....) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006;

(....) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

(representante legal)

Observações:

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;
- 2) A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa;
- 3) Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO	Número 020/2020
---	--------------------

(representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante ou do Consórcio), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(local e data)

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO XI

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DO MATERIAL, N.º

_____/____/____

Modalidade de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO

Número
020/2020

N.º do Processo: _____

N.º do Pregão Eletrônico: _____

NOME DO PROMITENTE FORNECEDOR _____

ENDEREÇO _____

CNPJ/MF sob o n.º _____ através do seu representante legal, _____,
R.G. n.º _____ CPF n.º _____, conforme instrumento em anexo, vem pelo
presente **TERMO DE COMPROMISSO**, firmado com o **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, neste ato
representada pelo(a) Prefeito (a) Municipal Sr(a). _____, obrigar-se ao quanto
segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 Contratação de empresa por registro de preços para possível e eventual aquisição de cestas básicas, para serem distribuídas à famílias carentes de acordo, previsto na loas, artigo 18 da lei nº 8742/1993, conforme anexo I - termo de referencia do edital.

Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados na ata de registro de preços do presente **Pregão Eletrônico SRP nº 020/2020**, parte integrante deste Termo de Compromisso de Fornecimento, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados e/ou instrumentos hábeis entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o Município de Jequié.

1.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.2 Fica o PROMITENTE FORNECEDOR obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1.3 As alterações deverão ser devidamente justificadas e, quando se tratar de modificação do valor em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, além de outros requisitos legais, deverá haver a solicitação formal do dirigente máximo da unidade (s) municipal (is) interessada, a comprovação de que houve aumento ou diminuição da demanda inicialmente prevista e a indicação dos recursos suficientes para fazer face ao aumento da despesa.

1.6 As alterações serão processadas e formalizadas nos mesmos autos do processo de licitação, de forma que fique registrado todo o histórico da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no orçamento da Município de Jequié, para o exercício de 2019, devidamente ajustada na dotação do exercício subsequente.

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

58

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.1 O valor do presente Termo de Compromisso de fornecimento do material é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o(s) lote(s) _____ constante(s) de sua proposta, apresentada no **Pregão Eletrônico nº 020/2020**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total de **R\$ _____** (_____), fixo e só reajustável na forma da lei, incluso todos os custos e despesas decorrentes seguros, tributos, contribuições fiscais, para fiscais, emolumentos e custos de qualquer natureza.

3.2 O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, correspondentes ao fornecimento do material, efetivamente, entregues devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento e mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos.

3.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.

3.5 Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, ao fornecimento do material terá direito a multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor pago em atraso.

3.6 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei nº 8.666/93 e recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O Registro de Preços terá validade de **01 (um) ano**, a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso de fornecimento do material, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, ser celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento aos órgãos e entidades municipais.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

5.1 Cumprir o presente Termo de Compromisso de fornecimento do material, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

5.2 Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento do presente Termo de Compromisso de fornecimento do material,

5.3 Entregar o material na sede da contratante ou no local previamente definido, em até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, mediante conferência obrigatória pela Comissão de Recebimento do órgão solicitante.

5.4 Manter atualizado o endereço, telefone e fax da empresa, dando ciência à Administração Municipal das modificações que venham a ocorrer no período de vigência do Termo de Compromisso de fornecimento do material, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto contratado, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.2 O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

6.3 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que o PROMITENTE FORNECEDOR acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago ao PROMITENTE FORNECEDOR.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRATO

7.1 Para cada fornecimento será assinado um contrato entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o titular da unidade compradora.

7.1.1 O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei nº 8.666/93.

7.2 O PROMITENTE FORNECEDOR poderá ser convocado para assinatura do contrato no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação via e-mail.

7.3 O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato pelo PROMITENTE FORNECEDOR implicará na aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

8.1 Será emitida a ordem de fornecimento do material para cada fornecimento realizado e respectiva Nota de Empenho.

8.2 Competirá à contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

8.3. A autorização para pagamento referente à nota fiscal só acontecerá mediante a comprovação dos seguintes documentos:

a) Documentos relativos à regularidade fiscal;

8.4 Não será admitida a troca de marca para os produtos licitados sem prévia autorização do setor técnico competente da Administração Municipal e, no caso de autorização para a troca, esta só será permitida quando a nova marca for similar ou de melhor qualidade e em condições de igualdade ou superioridade do produto ofertado e desde que atendam as exigências técnicas constantes do Anexo 1 – Termo de Referência do edital, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.5 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Administração Municipal.

8.6 O recebimento dar-se-á nas seguintes condições:

8.6.1 Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos fornecimento do material com as especificações.

8.6.2 Definitivamente, após a verificação que comprove a adequação do fornecimento do material.

8.6.3 Considerar-se-á definitivo o recebimento do objeto deste instrumento, caso não haja qualquer manifestação da contratante, até o prazo final do recebimento provisório.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

60

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.8 Ocorrerá por conta da contratada toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

8.9 Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, o fornecimento do material, que não atendam aos requisitos pré-estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇO

9.1 A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pelo promitente fornecedor e o preço de mercado vigente à época da licitação.

9.2 O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, convocar os promitentes fornecedores para negociar o novo preço.

9.3 O promitente fornecedor poderá solicitar revisão dos preços registrados, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato;

9.4 O pedido de revisão, por escrito, deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Jequié.

9.5 A cada pedido de revisão de preço deverá o promitente fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

9.6 No caso do promitente fornecedor ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor da aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

9.7 A Administração Pública Municipal poderá exigir do promitente fornecedor as listas de preços expedidas pelos fabricantes, contendo, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração seqüencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

9.8 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação ou deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

9.9 O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pelo promitente fornecedor será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

9.10 A Procuradoria Geral do Município deverá, obrigatoriamente, emitir parecer sobre a revisão de preços dos itens registrados.

9.11 A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

9.12 É vedado ao promitente fornecedor interromper o fornecimento do material, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.13 Quando o Município de Jequié, através de pesquisa trimestral ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará o promitente fornecedor, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo Município do Jequié, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do documento.

9.14 Na hipótese do promitente fornecedor não efetuar a adequação dos preços de mercado, o Município do Jequié, a seu critério poderá resilir, parcial ou totalmente, o Termo de Compromisso de fornecimento do material.

9.15 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 na sua atual redação, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:

10.1.1 Advertência, quando ocorrer atraso na entrega dos materiais em até 10(dez) dias da data fixada.

10.1.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas dos materiais, prevista no edital, contrato ou instrumento equivalente;

10.1.3 Nos casos de reincidência de retardamento imotivado no fornecimento do material, por mais de 15 (quinze) dias:

a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura do fornecimento do material, além de suspensão de 3 (três) meses;

b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento do material, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento do material realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

10.1.4 Deixar de comunicar, formalmente, à Administração Municipal as alterações que venham a ocorrer no endereço, telefone e fax da empresa, no período de vigência do contrato: suspensão de 6 (seis) meses.

10.1.5 Paralisar o fornecimento do material sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

10.1.6 Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 1 (um) ano.

10.1.7 Recusar-se a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.

10.1.8 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 1 (um) ano.

10.1.9 Dar causa a o retardamento da execução do certame ou não manter a proposta: suspensão por um prazo de até 01 (um) ano.

10.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.3 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, após prévio processo administrativo, ou cobrado judicialmente, a critério do Município de Jequié.

10.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

10.6 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

10.8 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo contratado.

10.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O Registro de Preços poderá ser cancelado pelo Município de Jequié, se:

- o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
- o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Termo de Compromisso de fornecimento do material firmado;
- os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula nona deste instrumento.
- em razão de interesse público, devidamente justificado.

11.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 11.1 será feita por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.2.1 No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço do promitente fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, ou ainda pela internet, na página eletrônica, como forma adicional de divulgação, por uma vez, e afixado no quadro de aviso de amplo acesso, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.3 O Registro de Preços poderá ser cancelado pelo promitente fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital e seus anexos que deram origem ao Registro de Preços.

11.3.1A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia e facultada à Administração Municipal a aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

12.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “**praticacolusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 12.3 a seguir; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

12.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitira que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Jequié, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Compromisso de fornecimento do material renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jequié, ____ de _____ de ____.

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ

PRESTADOR DO FORNECIMENTO DO MATERIAL PROMITENTE

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 20.509 – EM 20 DE MAIO DE 2020.

Altera o horário da restrição de circulação de pessoas, regula o horário para funcionamento de determinadas atividades comerciais e de serviços no Município de Jequié durante a situação de enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020:

CONSIDERANDO a URGENTE necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO a imposição de decretos municipais em regime de urgência e a necessidade de consolidação geral das normas editadas no referido período de pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que até a presente data, o Município de Jequié já confirmou 182 (cento e oitenta e dois casos) casos do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetiva para tentar conter a curva de crescimento do contágio do coronavírus;

CONSIDERANDO as orientações diretas da SESAB e do Governo do Estado da Bahia para que seja controlada a disseminação do vírus no município de Jequié.

DECRETA:

Art. 1º - A restrição de circulação de pessoas já estabelecida no município de Jequié, inclusive nos seus distritos e povoados, passa a vigorar das **18h até às 5h**, ficando todos sujeitos à abordagem policial e encaminhamento às suas residências em caso de descumprimento.

Parágrafo único: Poderá haver circulação de carros oficiais, equipes de vigilância e segurança (públicas e privadas), equipes de manutenção de serviços essenciais, profissionais que estejam deixando e chegando a seus postos de trabalho, casos de urgência e emergência dentre outros que provem aos agentes de fiscalização a sua condição excepcional.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 2º - Estão proibidos de funcionar até o fim da vigência deste Decreto os seguintes estabelecimentos:

- I – Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II – Casas de festas e eventos;
- III – Exposições, congressos e seminários;
- IV – Cinemas, teatros e museus;
- V – Clubes de serviço e de lazer;
- VI – Academias, centros de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- VII – Eventos privados como casamentos, formaturas e afins;
- VIII – Quaisquer eventos congêneres com potencial de gerar aglomerações;
- IX – Locais públicos ou privados destinados a quaisquer práticas esportivas;
- X – Moto taxistas estarão terminantemente proibidos de transportar passageiros, porém autorizados a transportar produtos e fazer delivery;
- XI – Transporte Coletivo Municipal;
- XII – Bares;
- XIII – Comerciantes ambulantes de qualquer natureza;
- XIV – Feiras livres, inclusive a do CEAVIG;
- XV – Salões de beleza e centros de estética.

Parágrafo Único – Demais setores de **serviços e comércio** (varejista e atacadista) em Geral estão proibidos de funcionar, exceto aqueles que possuam previsão expressa de autorização de funcionamento contida nos demais artigos deste Decreto.

Art. 3º - Terão funcionamento permitido, **até às 18h**, observadas as diretrizes de segurança epidemiológica do Ministério da Saúde, SESAB e Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, além das diretrizes gerais de funcionamento presentes nos artigos deste Decreto, os seguintes estabelecimentos:

- I – Supermercados, Hipermercados e mercadinhos;
- II – Padarias e Delicatessens;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

III – Bancos e Lotéricas;

IV – Borracharias;

V - Distribuidoras de Gás, Distribuidoras de Água e Distribuidoras de Alimentos.

VI – Lojas de produtos agropecuários indispensáveis à manutenção de lavouras, rebanhos e afins;

VII – Petshops, exclusivamente por meio de delivery;

VIII – Estabelecimentos essenciais ao funcionamento e manutenção dos setores de energia elétrica, esgotamento sanitário e água encanada, telefonia e internet.

IX – Açougues e Peixarias, inclusive os do CEAVIG;

X – Clínicas médicas em geral, clínicas de fisioterapia e clínicas de psicologia, exceto clínicas de estética;

a) Em caso de urgência e emergência, as clínicas médicas poderão funcionar a fim de realizar o respectivo atendimento.

XI – Clínicas odontológicas, apenas para atendimentos de urgência;

XII – Laboratórios de análise clínicas;

XIII – Clínicas veterinárias, apenas para atendimentos de urgência e emergência;

XIV – Óticas;

XV – Farmácias de manipulação.

Art. 4º - Terão funcionamento permitido, sem restrição de horário, observadas as diretrizes de segurança epidemiológica do Ministério da Saúde, SESAB e Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, além das diretrizes gerais de funcionamento presentes nos artigos deste Decreto, os seguintes estabelecimentos:

I – Farmácias e Drogarias;

II – Postos de Combustível;

III – Funerárias e Velatórios;

IV – Hotéis, Pousadas e Pensões;

V – Hospitais;

VI – Restaurantes, lanchonetes, quiosques e trailers, em atendimento exclusivamente via delivery;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

VII – Estabelecimentos e empresas de segurança e vigilância;

Art. 5º - Continua como medida obrigatória o uso de máscaras e o afastamento entre as pessoas que necessitarem circular nas ruas e estabelecimentos.

Art. 6º - Continua proibido o consumo de bebidas alcóolicas em vias e espaços públicos.

Art. 7º - As igrejas e demais ambientes de culto religioso não poderão promover ocasiões de culto, missa, palestras ou reuniões coletivas. Podem, no entanto, permanecer de portas abertas para fins de acesso individual e atendimento desde que tais atividades não gerem qualquer tipo de aglomeração e sendo obrigatório o uso de máscara para acesso e permanência.

Art. 8º - Independente da sua autorização para funcionamento, os estabelecimentos previstos neste Decreto estão sujeitos a fechamento caso gerem aglomerações por negligência ou sejam reincidentes na promoção de aglomerações decorrentes de sua atividade.

Art. 9º - É dever dos responsáveis pelos estabelecimentos em funcionamento promover medidas ativas de prevenção, combate e mitigação de aglomerações em seu interior ou externamente, mas decorrente de sua atividade, sob as penas previstas nos Decretos municipais de combate ao contágio do COVID e Código Penal.

Art. 10 - Os decretos municipais nº 20.501 e 20.506, ambos de 2020, ficam revogados. As medidas previstas neste Decreto podem ser reavaliadas, a qualquer tempo, observado cenário epidemiológico do município.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor no dia 21 de maio de 2020 e tem vigência até o fim do dia 25 de maio de 2020, podendo ser renovado, modificado ou revogado a qualquer tempo por ato próprio.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 20 DE MAIO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
Prefeito